



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Campinápolis	4
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Câmara Municipal de Carlinda	5
Câmara Municipal de Cláudia	5
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Matupá	9
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	9
Câmara Municipal de Poconé	10
Câmara Municipal de Poxoréu	10
Câmara Municipal de São José do Povo	10
Câmara Municipal de Tangará da Serra	11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	14
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	15
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	22
Prefeitura Municipal de Araguaína	23
Prefeitura Municipal de Araputanga	24
Prefeitura Municipal de Arenópolis	26
Prefeitura Municipal de Aripuanã	26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	55
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	55
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	108
Prefeitura Municipal de Brasnorte	122
Prefeitura Municipal de Cáceres	129
Prefeitura Municipal de Campinápolis	139
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	162
Prefeitura Municipal de Campo Verde	168
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	172
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	176
Prefeitura Municipal de Canarana	178
Prefeitura Municipal de Carlinda	182
Prefeitura Municipal de Castanheira	183
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	183
Prefeitura Municipal de Cláudia	183
Prefeitura Municipal de Cocalinho	193
Prefeitura Municipal de Colíder	208
Prefeitura Municipal de Colniza	208
Prefeitura Municipal de Comodoro	211
Prefeitura Municipal de Confresa	212
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	231
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	232
Prefeitura Municipal de Diamantino	232
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	234
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	235
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	235

Prefeitura Municipal de General Carneiro	236
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	236
Prefeitura Municipal de Guiratinga	237
Prefeitura Municipal de Itanhangá	238
Prefeitura Municipal de Itaúba	249
Prefeitura Municipal de Itiquira	250
Prefeitura Municipal de Jangada	250
Prefeitura Municipal de Jauru	251
Prefeitura Municipal de Juara	252
Prefeitura Municipal de Juruena	257
Prefeitura Municipal de Marcelândia	257
Prefeitura Municipal de Matupá	258
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	265
Prefeitura Municipal de Nobres	266
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	267
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	269
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	270
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	271
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	271
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	274
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	274
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	275
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	279
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	280
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	282
Prefeitura Municipal de Paranatinga	282
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	287
Prefeitura Municipal de Poconé	290
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	292
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	292
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	293
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	294
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	296
Prefeitura Municipal de Poxoréu	297
Prefeitura Municipal de Querência	297
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	298
Prefeitura Municipal de Rio Branco	311
Prefeitura Municipal de Rondolândia	312
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	318
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	323
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	325
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	326
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	327
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	331
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	333
Prefeitura Municipal de São José do Povo	333
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	335
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	338
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	359
Prefeitura Municipal de Sapezal	361
Prefeitura Municipal de Sorriso	363
Prefeitura Municipal de Tabaporã	378
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	380
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	381
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	381
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	382
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	387
Prefeitura Municipal de Vila Rica	388
Terceiros	389

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 043/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 024/2024**, que visa a contratação da empresa C. T. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.204.423/0001-06, que oferecerá a prestação de serviço/produto: Aquisição de Trelças Kit Trave Box Truss e Porta Banner, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
C. T. DA SILVA LTDA, CNPJ nº 09.204.423/0001-06.	AQUISIÇÃO DE TRELIÇAS KIT TRAVE BOX TRUSS E PORTA BANNER, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	R\$ 2.531,50 (três mil e quinhentos e trinta e um reais)

Cáceres - MT, 19 de agosto de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2.024

A Sra. **Rozangela Raquel de Souza Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** a favor da empresa **DOMANI**

DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13, com o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DO VEICULO FIAT/STRADA FREEDOM 13CD ANO 2022 MODELO 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**. Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74 da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2024.

Rozangela Raquel de Souza Lopes

Presidente da Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2.024

A Sra. **Rozangela Raquel de Souza Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024** a favor da empresa **ATRIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.311.657/0001-81, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DO VEICULO CAOACHERY/TIGGO8 1.6TGDI ANO 2021 MODELO 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**. Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74 da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2024.

Rozangela Raquel de Souza Lopes

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores ADJUDICA E AUTORIZA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, o processo de contratação direta em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha para atender as demandas relativas ao Poder Legislativo Municipal, tendo atendido plenamente os requisitos do termo de referência e, de acordo com o critério de julgamento, adjudica os itens aos fornecedores que apresentaram as propostas com menor preço por item, como segue:

FORNECEDOR: S.O.S BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 42.630.637/0001-01									
Nº ITEM	CÓD.	Classe (PDM)	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
1	2313	8960	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: Características: Água mineral sem gás, acondicionada em embalagens entre 497ml e 510ml, em pacotes de 12 frascos cada (12x1), com certificado de autorização dos órgãos competentes, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade para 12 (doze) meses.	UN	900	Lebrinha	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00	
2	7	8960	ÁGUA MINERAL COM GÁS: Características: Água mineral com gás, acondicionada em embalagens de 500ml, em pacotes de 12 frascos cada (12x1), com certificado de autorização dos órgãos competentes, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade para 06 (seis) meses.	UN	550	Lebrinha	R\$ 21,00	R\$ 11.550,00	
VALOR TOTAL								R\$ 25.050,00	

FORNECEDOR: MULT GAS LTDA CNPJ: 06.152.293/0001-09

Nº ITEM	CÓD.	Classe (PDM)	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	5	8960	ÁGUA MINERAL 20 LITROS Características: Água mineral sem gás, acondicionadas em garrações de 20 litros, lacradas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	UN	90	Lebrinha	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
4	130	6830	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG Características: - Recarga de gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP modelo P13 (13 quilos) em conformidade com a legislação vigente Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	UN	14	Supergasbras	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00
VALOR TOTAL								R\$ 2.800,00

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 009/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha para atender as demandas relativas ao Poder Legislativo Municipal”, no valor total de R\$ 27.850,00 (Vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de Agosto de 2024.

Vanderlei Marcos Pulga Baioto
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 011/2024 E 012/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014 /2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: S.O.S BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ/CPF: 42.630.637/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DEZ) DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/08/2024 A 14/08/2025.

CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014 /2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: MULT GAS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.152.293/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DEZ) DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/08/2024 A 14/08/2025.

CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS

Ordem de serviço n. 004/2024

Referência

Processo licitatório n. 004/2024

Contrato administrativo n. 020/2024

Contratada

VILMA LOURENCO MOREIRA DOS SANTOS

CNPJ n. 45.968.462/0001-35

Pela presente ordem de serviço, **autorizamos** a contratada de prestar serviço de confecção de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Carlinda. A data inicial para contagem do prazo de entrega será **20 de agosto de 2024**.

O prazo de entrega é de **45** (quarenta e cinco) **dias** corridos a contar da data inicial acima. Em caso de atraso ou necessidade de prorrogação, a empresa contratada deverá informar o gestor de contratos.

Após cumprimento desta ordem de serviço, a contratada deverá comunicar ao gestor de contrato a conclusão da ordem e consequentemente encaminhar a nota fiscal referente a prestação do serviço.

Carlinda, 19 de agosto de 2024

Willian Santos Martins

Matrícula n. 090

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS MONITORES NOVOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADA: PAULO RICARDO MARQUES, inscrita no CNPJ sob nº 14.394.651/0001-18. VALOR GLOBAL: 2.541,78 (Dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 90 dias - de 19 de

Agosto de 2024 a 19 de Novembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 19 de Agosto de 2024. MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO E UM REFRIGERADOR NOVOS PARA EQUIPAR A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. **CONTRATADA:** IVO SCHLEICHER & CIA LTDA, CNPJ nº 04.680.412/0001-70, com sede na Avenida Marechal Candido Rondon, nº 1701, Centro, na cidade de Cláudia – MT. Valor global estimado: R\$ 5.309,00 (cinco mil trezentos e nove reais). Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 16 de agosto de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO E UM REFRIGERADOR NOVOS PARA EQUIPAR A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. **CONTRATADA:** IVO SCHLEICHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.680.412/0001-70. VALOR GLOBAL: 5.309,00 (cinco mil e trezentos e nove reais). VIGÊNCIA: 90 dias - de 19 de Agosto de 2024 a 19 de Novembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 19 de Agosto de 2024. MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 005/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS MONITORES NOVOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. **CONTRATADA:** PAULO RICARDO MARQUES 97183504115, CNPJ nº 14.394.651/0001-18, com sede na Rua Costa e Silva, nº 1256, Centro, na cidade de Cláudia – MT. Valor global estimado: R\$ 2.541,78 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos). Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa

(documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 16 de agosto de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº86/2024 NOMEAÇÃO DE SERVIDORES FISCAIS
CONTRATO 013**

PORTARIA Nº86/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº 013/2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de fiscais do contrato:

Nº CON-TRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
13/2024	13/08/2024	COPIADORA MATRIZ LTDA CNPJ: 19.063.683/0001-54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E ENCARDENAÇÃO

TÍTULAR – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, assistente legislativo, mat. 37

SUPLENTE – Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, agente de vigilância, mat. 36.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, à partir do dia 19/08/2024;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 19 de agosto de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL N.º 07, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 RETIFICA O EDITAL N.º 01/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

EDITAL N.º 07, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

RETIFICA O EDITAL N.º 01/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

A Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Confresa, por intermédio de seu Presidente, designado pela Portaria n.º 53/2024, torna pública a retificação do edital de abertura n.º 01/2024, que passa a ter a seguinte redação:

No item 9.3

Onde consta:

“9.3 – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

9.3.1 A Prova Prática, de caráter eliminatório/classificatório, avaliará conhecimentos condizentes com as habilidades/competências para o cargo, conforme atribuições explicitadas no Edital de Abertura, incluindo redes de computadores e/ou servidores e/ou hardware e/ou software e/ou resolução de problemas em sistemas operacionais, e consistirá na execução de trabalhos, relacionados com a área de atuação, realização ou orientação de tarefas, análise e/ou registros de materiais ou equipamentos através de métodos específicos.

9.3.2 Como parte do processo seletivo, você será submetido a uma prova prática de informática. Esta prova é projetada para avaliar suas habilidades de digitação, formatação e tabulação.

9.3.3 Digitação de Texto: Você receberá um texto que deverá digitar em um documento do Word. O tempo limite para esta tarefa é de **20 minutos**.

a) Poderão realizar a prova de informática somente os 10 primeiros candidatos classificados na prova objetiva que fizeram a Prova Escrita objetiva.

b) A prova prática consistirá em digitação de texto, em microcomputador, em editor de texto Word for Windows, versão 2010 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2. (tempo máximo: 20 minutos).

c) A Prova Prática (digitação de texto) será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos conforme segue:

TL (toque líquidos por minutos)	nota
acima de 151	100,00
De 141 a 150	90,00
De 131 a 140	80,00
De 121 a 130	70,00
De 111 a 120	60,00
De 101 a 110	50,00

d) Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula: $TL = TB - ERROS$, onde: TL = toques líquidos por minuto TB = toques brutos ERROS = descontos por erros cometidos.

e) Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dado pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos, acentuações e mudanças de parágrafo.

f) Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

g) inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;

h) falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras;

i) falta ou uso indevido de maiúsculas;

j) Realização de operações de soma e subtração na tabela que irá criar de acordo com o documento fornecido.

k) A Prova de Informática terá caráter classificatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

l) Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

m) O candidato será considerado apto ou inapto após atingir no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

9.3.4 Formatação: Após a digitação do texto, você deverá formatá-lo de acordo com as diretrizes fornecidas. Isso pode incluir ajustes de fonte, tamanho, cor, alinhamento, inserir em colunas. Espaçamento duplo.

9.3.5 Tabulação: Você também será solicitado a tabular algumas partes do texto para demonstrar sua habilidade em organizar o conteúdo de maneira estruturada.

9.3.6 Alinhamento: Por fim, todo o texto deve ser alinhado corretamente de acordo com as instruções fornecidas.

9.3.7. A Prova Prática valerá 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório.

9.3.8. Em data a ser informada por Edital, serão chamados a prestar a Prova Prática os candidatos que estiverem pré-classificados até a 10ª (décima) colocação na listagem geral.

9.3.9. Em caso de empate na última nota classificada, serão chamados todos os casos de empate nessa nota.

9.3.10. Os candidatos que não atingirem essa pré-classificação serão considerados reprovados no Concurso, não assistindo direito de realizar a Prova Prática.

9.4. Todos os candidatos deverão apresentar-se ao local indicado quando da convocação, com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando cédula de identidade e documento de inscrição.

9.5. Para a realização da Prova Prática será obedecida a ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Objetiva. Dependendo do número de candidatos e das condições de realização da prova, a equipe de coordenação/fiscalização poderá dividir os candidatos em grupos para a realização da Prova Prática. Mesmo aplicada em grupos, a avaliação da presente prova se dará de forma individualizada.

9.6. A Prova Prática será realizada no tempo máximo, igual para todos os candidatos, de 20 (vinte) minutos, sendo que cada candidato disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa determinada pela coordenação/fiscalização, além do tempo destinado à realização da prova. O candidato que não iniciar a tarefa no tempo previsto será considerado reprovado. O tempo será cronometrado pela equipe de coordenação/fiscalização.

9.7. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Confresa ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da Banca de aplicação, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

9.8. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá retirar-se do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não intervir na avaliação dos demais candidatos.

9.9. A avaliação da presente prova será feita considerando-se o processo de desidentificação, de modo que as provas serão avaliadas e corrigidas sem o conhecimento do nome do candidato.

9.10. Em data e local a serem divulgados por Edital, será realizada a identificação das provas práticas. Os candidatos interessados poderão acompanhar este processo, quando serão abertos os envelopes lacrados e juntados os canhotos de identificação às provas devidamente corrigidas.

9.11. Caso se verifique a inviabilidade técnica para realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, a Câmara Municipal de Confresa reserva-se no direito de transferir a realização dos testes e fixar, dentro de 03 (três) dias úteis, a nova data para a realização das provas."

Leia – se:

"9.3 – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

9.3.1 A Prova Prática, de caráter classificatório e eliminatório, avaliará conhecimentos condizentes com as habilidades/competências para o cargo, conforme atribuições explicitadas a seguir. Poderão realizar a prova de informática somente os 10 primeiros candidatos classificados na prova objetiva que fizeram a Prova Escrita objetiva.

9.3.2 Como parte do processo seletivo, você será submetido a uma prova prática de informática. Esta prova é projetada para avaliar suas habilidades de digitação, formatação e tabulação.

9.3.3 Digitação de Texto: Você receberá um texto que deverá digitar em um documento do Word. O tempo limite para esta tarefa é de **20 minutos**, **de modo que a prova** prática consistirá em digitação de texto, em microcomputador (de mesa), em editor de texto Word for Windows, versão 2010 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2. (tempo máximo: 20 minutos), observando-se, ainda, o seguinte

a) A Prova Prática (digitação de texto) será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos conforme segue:

TL (toque líquidos por minutos)	nota
acima de 151	100,00
De 141 a 150	90,00

De 131 a 140	80,00
De 121 a 130	70,00
De 111 a 120	60,00
De 101 a 110	50,00

b) Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula: $TL = TB - ERROS$, onde: TL = toques líquidos por minuto; TB = toques brutos; e ERROS = descontos por erros cometidos;

c) Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

d) O candidato que não obter no mínimo 50 (cinquenta pontos) será considerado inapto e restará eliminado do concurso;

e) a nota da prova de informática será somada com a nota da prova objetiva, que resultará na classificação final do candidato;

9.3.4. Em data a ser informada por Edital, serão chamados a prestar a Prova Prática os candidatos que estiverem pré-classificados até a 10ª (décima) colocação na listagem geral.

9.3.5. Em caso de empate na última nota classificada, serão chamados todos os casos de empate nessa nota.

9.3.6. Os candidatos que não atingirem a pré-classificação definida no item 9.3.4 serão considerados reprovados no Concurso, não assistindo direito de realizar a Prova Prática.

9.4. Todos os candidatos deverão apresentar-se ao local indicado quando da convocação, com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando cédula de identidade e documento de inscrição.

9.5. Para a realização da Prova Prática será obedecida a ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Objetiva. Dependendo do número de candidatos e das condições de realização da prova, a equipe de coordenação/fiscalização poderá dividir os candidatos em grupos para a realização da Prova Prática. Mesmo aplicada em grupos, a avaliação da presente prova se dará de forma individualizada.

9.6. A Prova Prática será realizada no tempo máximo, igual para todos os candidatos, de 20 (vinte) minutos, sendo que cada candidato disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa determinada pela coordenação/fiscalização, além do tempo destinado à realização da prova. O candidato que não iniciar a tarefa no tempo previsto será considerado reprovado. O tempo será cronometrado pela equipe de coordenação/fiscalização.

9.7. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Confresa ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da Banca de aplicação, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

9.8 Os Assistentes de laboratório recolherão os textos utilizados pelos candidatos na digitação e coordenarão a impressão dos trabalhos, colhendo nos textos impressos a assinatura dos respectivos candidatos.

9.8. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá retirar-se do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não intervir na avaliação dos demais candidatos.

9.9 Caso o candidato se esqueça ou se negue a assinar o seu texto impresso, conforme determinado no subitem 9.8, será lavrada Ata de Ocorrência relatando o fato e que será encaminhada à Comissão Examinadora do Concurso para decidir sobre a eliminação do candidato.

9.10 Será feita somente uma impressão do trabalho, que ficará de posse da ASECTTA.

9.11 - Em nenhuma hipótese haverá reimpressão dos trabalhos, exceto por motivo ou falha, comprovadamente, de ordem técnica, a ser avaliado

pelos Técnicos e Representantes da ASECTTA e da Comissão Organizador, no local.

9.12 - Não será permitida para os candidatos a impressão do texto, cópia manuscrita fotográfica ou em mídia de qualquer natureza.

9.13 - Somente o documento digitado, impresso e devidamente assinado pelo candidato no campo obrigatório no verso da folha será considerado para a correção. Os textos digitados, impressos e assinados pelos candidatos serão acondicionados em envelope que será lacrado e encaminhado para correção.

9.14 Os candidatos somente serão liberados após a conclusão de todo o processo, devendo permanecer no laboratório ainda que tenham terminado a prova prática antes de expirado o prazo de duração.

a) O candidato que finalizar a prova antes do tempo máximo deverá salvar o arquivo, desligar o monitor do equipamento e levantar as mãos, demonstrando que cessou a digitação;

b) Ao término do tempo máximo de prova, o fiscal avisará aos candidatos, que deverão desligar o monitor do equipamento e levantar as mãos, demonstrando que cessaram a digitação, sob pena de eliminação do concurso. Após, na presença do fiscal, o candidato salvará o arquivo.

9.15 Não será permitida comunicação entre os candidatos antes, durante ou após a realização da prova, sobretudo entre aqueles que já concluíram a avaliação e os que ainda se submeterão a ela.

9.16 Ocorrendo algum impedimento por problema de ordem técnica, da conclusão das provas e que venha a configurar prejuízo na realização dos trabalhos que, por via de consequência, prejudique a avaliação justa do desempenho dos candidatos, poderá a ASECTTA optar pela reexecução da prova no mesmo dia e local, desde que devidamente identificado e sanado o problema ou falha técnica, devendo tudo constar em Ata de Ocorrência lavrada e assinada por, no mínimo, 3 (três) candidatos dos locais afetados.

9.17 Na hipótese de reexecução das provas, de que trata o subitem anterior, todos os candidatos se obrigam a ela, desprezando-se o produto dos trabalhos da primeira execução e passando a valer oficialmente o produto dos trabalhos da segunda.

9.18 - A reexecução poderá ocorrer em localidade ou laboratório de informática isolado, permanecendo válidas as provas executadas com sucesso nas demais localidades ou laboratórios de informática, tendo em vista a incomunicabilidade dos candidatos durante o processo.

9.19 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

9.19.1 TOQUES BRUTOS (TB)

Definição: Toques brutos incluem todas as teclas pressionadas pelo candidato, como letras, acentuação, pontuação, recuos, espaçamento, tabulação e tarefas realizadas.

Tarefas Realizadas - Definição: Cada tarefa de formatação ou edição realizada corretamente será contada como 1 toque bruto.

Exemplos de Tarefas:

- Alterar cor do texto
- Criar uma tabela
- Formatar texto (negrito, itálico, sublinhado)
- Aplicar uma fórmula em uma tabela
- Inserir cabeçalhos ou rodapés
- Aplicar espaçamento, recuos ou tabulação
- E outras contempladas na versão word prevista no edital;

Cálculo: Cada toque, incluindo a execução de tarefas específicas, conta como 1 toque bruto.

9.19.2 ERROS (E)

Definição: Cada erro cometido pelo candidato será descontado dos toques brutos. Erros incluem:

- Acentos incorretos ou ausentes
- inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;
- falta de espaço entre palavras e espaço a mais entre palavras ou letras e recuos inadequados;
- falta ou uso indevido de maiúsculas;
- tabulação desigual, falta de tabulação e colocação de tabulação onde não existe.
- Tarefas não realizadas ou realizadas incorretamente;

Cálculo: Cada erro detectado será subtraído dos toques brutos. Um erro resulta na perda de 1 toque bruto.

9.19.3 TOQUES LÍQUIDOS (TL)

- **Fórmula:** Toques Líquidos (TL) = Toques Brutos (TB) - Erros (E)
- **Definição:** O resultado representa o número de toques corretos após descontar os erros cometidos.

9.19.4 TOQUES LÍQUIDOS POR MINUTO (TL/MIN)

- **Fórmula:** Toques Líquidos por Minuto (TL/min) = Toques Líquidos (TL) 20minutos
- **Definição:** Está métrica é usada para avaliar a velocidade e a precisão do candidato ao longo do tempo.

9.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e Administrativa do concurso público.

9.21 O acompanhamento das publicações relativas à prova prática de digitação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9. 22 O candidato deverá estar munido de documento oficial de Identidade com foto.

9.23 O comprovante de inscrição (CI) por si só não será aceito para a identificação do candidato.”

No item 12.2

Onde se lê:

“12.2 Após a conclusão da etapa da prova de títulos, será publicado o resultado final, correspondente ao somatório do total de pontos obtidos nas etapas realizadas, incluindo aquelas que contemplem prova prática;”

Leia-se:

“12.2 Após a conclusão da etapa da prova prática, será publicado o resultado final, correspondente ao somatório do total de pontos obtidos na prova objetiva e na prova prática realizadas;”

Confresa, 19 de agosto de 2024.

Carlos Roberto Ribeiro Filho

Procurador Legislativo

Presidente da Comissão (port. 053/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor para o curso “FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES DE FROTAS DE VEÍCULOS”. Onde contratou a empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.128.083/0001-15, com um valor total de R\$ **R\$ 1.980,00**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 19 de agosto de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**-Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 13 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024PROCESSO LICITATÓRIO 13Termo de Homologação

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para confeccionar e elaborar projeto arquitetônico de interiores 3D, visando a futura aquisição de móveis planejados os ambientes: Copa – Sala de Apoio (Som/Bancada) – Painel do Plenário (Frente) – Sala de Compras e Licitação – Recepção (Balcão do Recepcionista) – Sala da Secretaria – Sala da Procuradoria – Sala de Contabilidade (2 Salas) da Câmara Municipal, bem como disponibilidade para reuniões para definição dos mobiliários de cada ambiente, com sua respectiva modulação em 3D, especificação de todos os materiais, informações técnicas necessárias para execução de móveis com ART/RRT, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. Fiscalização da execução do projeto.*

Fornecedor : GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA - 28.553.301/0001-61

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.244,33	R\$ 16.244,33	44,59	R\$ 7.244,33
Descrição: contratação de pessoa física ou jurídica para confeccionar e elaborar projeto arquitetônico de interiores 3D, visando a futura aquisição de móveis planejados os ambientes: Copa – Sala de Apoio (Som/Bancada) – Painel do Plenário (Frente) – Sala de Compras e Licitação – Recepção (Balcão do Recepcionista) – Sala da Secretaria – Sala da Procuradoria – Sala de Contabilidade (2 Salas) da Câmara Municipal, bem como disponibilidade para reuniões para definição dos mobiliários de cada ambiente, com sua respectiva modulação em 3D, especificação de todos os materiais, informações técnicas necessárias para execução de móveis com ART/RRT, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. Fiscalização da execução do projeto.										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.000,00							Subtotal Orçado: R\$ 16.244,33 44,5960 % R\$ 7.244,33			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.000,00	R\$ 16.244,33	44,5960 %	7.244,33

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 19 de Agosto de 2024
Fransuelo Ferrai dos Santos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 035/2024.

P O R T A R I A N o 035/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2023/2024, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-se

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 034/2024.

P O R T A R I A N o 034/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2023/2024, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-se

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 036/2024 POXORÉU (MT), 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº. 036/2024 Poxoréu (MT), 13 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PECULIARES, AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU- MATO GROSSO.

A Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador Sonia Borges de Moraes, de acordo com o art. 19 inciso II e VI e inciso IX do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com

art. 21 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu e demais legislações pertinentes do servidor Municipal. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, relativos ao interstício 2022/2023, no período de 13 de agosto /2024 a 11 de setembro de 2024 ao servidor JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Poxoréu-MT.

Art. 2º - Registra –se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, 13 de setembro de 2024.

Vereadora Sonia Borges de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 13 de setembro de 2024.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO Nº005/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 939/2023, e em consonância com a Lei 4320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

001.01.031.1010.2001 PROCESSO LEGISLATIVO

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

100 RECURSOS ORDINÁRIOS 880,00

SUB - TOTAL (1) 880,00

TOTAL (1) 880,00

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

002.01.032.1010.2002 PROCESSO LEGISLATIVO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA FÍSICA

100 RECURSOS ORDINARIOS 100,00

002.01.032.1010.2078 PROCESSO LEGISLATIVO

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA FÍSICA

100 RECURSOS ORDINARIOS 780,00

SUB-TOTAL (2) 880,00

TOTAL (2) 880,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**PORTARIA 100- CONCESSÃO DE FERIAS - ANITA LOIOLA****PORTARIA Nº 100 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.****Concede Férias Regulamentares.**

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (dias) dias de férias regulamentares a servidora **ANITA LOIOLA**, Registro 1180, cargo de Procurador Jurídico, sendo (10) dez dias, referente ao período aquisitivo de 08/09/2020 a 07/09/2021 e 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 08/09/2021 a 07/09/2022, com o período de gozo entre os dias **19/08/2024 a 18/09/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 98 CONCESSÃO DE FERIAS - MIRYAN CRISTINA GOMES DA SILVA**PORTARIA Nº 98 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.****Concede Férias Regulamentares.**

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidora, **MIRYAN CRISTINA GOMES DA SILVA**, registro 001480, cargo Assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **14/08/2024 a 23/08/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 101 CONCESSÃO DE FERIAS - MICHELY EMILIA MARZINOTTO DIAS**PORTARIA Nº 101 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.****Concede Férias Regulamentares.**

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora, **MICHELY EMILIA MARZINOTTO DIAS**, registro 001465, cargo Assessor

Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **19/08/2024 a 07/09/2024**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 99- EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - TELVANIA SANTOS MARINHO BARRETO**PORTARIA Nº 99 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, TELVANIA SANTOS MARINHO BARRETO.**

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **16/08/2024**, a senhora **TELVANIA SANTOS MARINHO BARRETO**, nomeada por meio da Portaria nº 93 de 06 de agosto de 2024, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DAI-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VR**RESOLUÇÃO Nº 009/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

"Dispõe da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de acordo com o artigo 43 da lei 4.320/64, e dá outras providências".

O Senhor Silmar de Souza Goncalves Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuiabá, conjuntamente com o Sr. Antenor de Figueiredo Neto Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e autorizado, pela resolução 005 de 24 de abril de 2024.

Resolve:

Artigo 1º- Fica autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias em até 24.900.000,00 (Vinte quatro milhões e novecentos mil reais), conforme dotação especificada a seguir.

Proj/Ativ. 2.004

Descrição Manutenção de Rodoviárias Não Pavimentadas

Rec. 1.701

Elemento de despesa 4.4.90.00.00

Valor R\$ 24.674.284,36

Proj/Ativ. 2.004

Descrição Manutenção de Rodoviárias Não Pavimentadas

Rec. 1.880

Elemento de despesa 4.4.90.00.00

Valor R\$ 225.715,64

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos adicionais dos projetos atividades serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação oriundo do convenio 0056/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA, bem como seus rendimentos de aplicações financeiras.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 19 de agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA**

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DO ITEM 01 DO CONTRATO
N.º 002/2024**

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO

DO ITEM 01 DO CONTRATO N.º 002/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Carnaúba, s/nº – Bairro Jardim Pindorama – CEP: 78.670-000 São Félix do Araguaia – MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 08.957.566/0001-18, representado neste ato pela sua presidente **Sr.ª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. nº 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOM JESUS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 03.646.889/0001-77**, com sede a Rodovia 242, Km 01, s/n, Bairro Vila Lagoa. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT. TEL.: (66) 3522-1207. E-MAIL.: diogo-freire@uol.com.br, representado pela Sócia Administrativa **KARINE DA SILVA FREIRE DE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 24432474 SEJSP-MT e CPF sob o nº 046.581.311-96, Na cidade de: **São Félix do Araguaia-MT Tel. : (66)3522-1207**, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos da **ADESÃO Nº 002/2024**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS

PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ABASTECIMENTO QUE COMPOEM A FROTA, BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

2.1 - Fica alterada o ITEM 01 CONTRATO Nº. 002/2024. ADESÃO Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	Valor do reajuste	Valor unitário com o 1º reajuste.
1	GASOLINA	7,17	0,32	7,49

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme Art. ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de agosto de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA JANAILZA TAVEIRA LEITE	BOM JESUS COMERCIO DE PETRO-LEO LTDA Karine da Silva Freire de Andrade

Testemunha: Testemunha:

CPF: _____ CPF: _____

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 010/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 010/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

O Sr. **RAFAEL MACHADO**, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE*, em favor de:

INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A - CNPJ nº 36.753.765/0001-40, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661-W, Parques Mansões, CEP: 78.302-028 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
19	6304		ANGIORESSONÂNCIA VENOSA OU ARTERIAL COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 896,92
20	7028		ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA OU ARTERIAL COM CONTRASTE	R\$ 702,54
39	5208	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTI-DAS E VERTEBRAIS	R\$ 245,48
40	7070	0205010040	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILA-TERAL	R\$ 223,33
41	7071	0205010040	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILA-TERAL	R\$ 283,91
42	5216	0205010040	DOPPLER 1:2:3 VASOS MAMA, BOLSA ESCROTAL, OVÁRIOS, OBSTE-TRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 223,24
61	5274	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 511,29
62	5902	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 511,29
63	5901	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 511,29
64	5268	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 511,29
65	5270	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 511,29
66	5222	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 511,29
67	5279	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 511,29
69	7059	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 511,29
70	7069	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 511,29
71	7060	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 511,29
72	5272	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 511,29
73	7061	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 511,29
79	5304	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 330,17
80	7057	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 330,17
81	5892	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 330,17
82	5302	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 330,17
83	5301	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 330,17
84	5891	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R\$ 330,17
85	5218	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 330,17
86	5220	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 330,17
87	6291	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PE	R\$ 330,17
88	7058	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 330,17
89	5303	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 330,17
90	5300	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 330,17
91	5896	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 330,17
96	5165	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	R\$ 144,90
97	5284	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,88
98	5286	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 170,95

99	5298	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 149,22
100	5292	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACOES	R\$ 141,76
101	5294	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL	R\$ 146,95
102	5210	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 141,07
104	5212	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 230,86
107	5219	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TV 1º TRIMESTRE	R\$ 150,98
109	5889	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 128,39
110	5211	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	R\$ 122,06
111	5299	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTA-TA TRANS-RETAL	R\$ 155,09
112	7077	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTA-TA VIA-ABDOMINAL	R\$ 123,70
113	5147	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 142,07
114	5154	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGI-NAL	R\$ 142,51

ANA SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ/MF nº 42.207.074/0001-67, sediada na Av. Brasil, Nº 1530 NE, Quadra 88, Lote 09 Anexo II Centro, CEP: 78.360-000 – Campo Novo do Parecis – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
10	5173	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA E/OU NEUROPEDIATRIA	R\$ 139,98
11	5177	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 115,94
12	5179	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPE-DIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 113,60
21	6313		BERA - AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL	R\$ 226,12
38	5281	0204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA - COLUNA E FEMUR	R\$ 269,52
39	5208	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTI-DAS E VERTEBRAIS	R\$ 245,48
40	7070	0205010040	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILA-TERAL	R\$ 223,33
41	7071	0205010040	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILA-TERAL	R\$ 283,91
43	5307	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁ-CICA	R\$ 222,95
45	7030	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	R\$ 127,80
79	5304	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 330,17
80	7057	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 330,17
81	5892	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 330,17
82	5302	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 330,17
83	5301	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 330,17
84	5891	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R\$ 330,17
85	5218	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 330,17
86	5220	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 330,17
87	6291	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PE	R\$ 330,17
88	7058	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 330,17
89	5303	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 330,17
90	5300	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 330,17
91	5896	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 330,17
93	5245	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA BINOCULAR	R\$ 138,74

96	5165	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	R\$ 144,90
97	5284	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,88
98	5286	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 170,95
99	5298	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 149,22
100	5292	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	R\$ 141,76
101	5294	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL	R\$ 146,95
102	5210	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 141,07
103	5214	0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 209,14
104	5212	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 230,86
105	5146	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	R\$ 237,98
106	5217	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TV - TN	R\$ 134,10
107	5219	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TV 1º TRIMESTRE	R\$ 150,98
110	5211	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	R\$ 122,06
111	5299	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANS-RETAL	R\$ 155,09
112	7077	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA-ABDOMINAL	R\$ 123,70
113	5147	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 142,07
114	5154	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 142,51

RENATA TEIXEIRA LADEIRA & CIA LTDA – CNPJ/MF nº 19.655.120/000155, sediada na Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 1155, Sala 01 Jardim Boa Esperança, CEP: 78.390-000 – Barra do Bugres – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
44	7029	0211020036	ELETRCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$ 58,78
54	5145	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS	R\$ 170,80
55	5143	0211020052	M.A.P.A. - MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 163,77
77	5309	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 148,47

CLINICA ENDO-ESPIRO LTDA - CNPJ nº 07.348.619/0001-30, sediada na AV. Miguel Sutil, nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower – Sala 1207 , Ribeirão da Ponte, CEP: 78.040-400 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIG-TAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
14	5187	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 136,67

Em conformidade com o item 7do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

- a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 19 de Agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº. 088/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº. 088/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, REDEFINE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROCESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 27, inciso I e XI de seu Estatuto.

Considerando, que a Administração Pública é responsável por indenizar o particular pelos serviços executados quando houver nexo de causalidade entre o dano e uma ação estatal, afastadas a culpa do particular e a força maior.

Considerando, que algumas aquisições foram realizadas em desacordo com o devido processo legal, pelo fato de o processo licitatório ter sido extinto por decurso de prazo, seja pelo vencimento da ARP ou do contrato sem o devido aditivo.

Considerando, que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para a realização do pagamento indenizatório de alguns fornecedores, objetivando apurar atos e fatos e possibilidade ou não do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto efetuar o pagamento por indenização requerido pelas empresas, conforme anexo único desta portaria.

Art. 2º Redefine a Comissão Especial instaurada na portaria nº 082-2024, alterando a composição de 03 (três) para 02 (dois) servidores adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução dos processos Indenizatórios até sua conclusão final:

Membros da Comissão Especial Indenizatória:

I - LARISSA ANDRADE CARVALHO – Chefe de Contratos;

II – RENAN ALLEF DOS SANTOS POLITANO – Agente de Contratações e Pregoeiro.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pelo Sr. Renan Allef dos Santos Politano, Agente de Contratações e Pregoeiro, e a Secretaria pela Srta. Larissa Andrade Carvalho, Chefe de Contratos.

Art. 4º As apurações e os pareceres conclusivos deverão ser iniciados e concluídos num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º Os procedimentos do processo administrativo para realização do pagamento indenizatório deverão observar o ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º Comunique, o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal do CISVP, o teor desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de agosto de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Isabel Cristina Figueiredo Tavares

Secretária Executiva do CISVP
Ato Normativo nº 039/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº 09/2024

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração da Sr^a. ELIELMA BRITO QUEIROS do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, Senhor Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a ELIELMA BRITO QUEIROS, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 57607992 SSP/SP, e CPF sob o nº 027.095.601-86, para o Cargo/Função de **ANALISTA AMBIENTAL- ENGENHEIRA AMBIENTAL** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente do CIDESA

“Norte Araguaia”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO Nº. 0105/2024.

ADESAO Nº 008/2024.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 032.2023-00023ª do Governo Municipal de Água Azul do Norte – PA para a aquisição de Ambulância tipo – A para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.2023-0023A

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ÁGUA AZUL DO NORTE

CNPJ: 34.671.057/00001-34.

EMPRESA CONTRATADA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 37.115.386/0001-87.

VALOR DO CONTRATO: 278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil e cem reais).

Água Boa, 19 de agosto de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FINANÇAS

PROCESSO Nº. 106/2024. ADESAO Nº 009/2024. TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 002/2023 do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá para a aquisição de materiais pedagógicos práticos-didáticos com tecnologia e inclusivos para o município de Água Boa – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 004/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2023.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

CNPJ: 07.950.742/0001-27.

EMPRESA CONTRATADA: Splendor comercio, serviço e inovação LTDA.

CNPJ: 33.386.926/0001-16.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 593.421,95 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e um real e noventa e cinco centavos).

Água Boa, 19 de agosto de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 008/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE TRANSPORTE E ABATE DE GADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço global).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2024 a 23/08/2024 às 13:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.altoboavista.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alto Boa Vista/MT, 19 de Agosto de 2024.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 15/2024**

Dispõe sobre a Aprovação do 1º, 2º e 3º Relatório Quadrimestral de Gestão do ano de 2023 da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Garças-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Garças -MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria N° 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação n° 1 que agrega a Portaria n° 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º, 2º e 3º Relatório Quadrimestral de Gestão do ano de 2023 do município de Alto Garças - MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2024.

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal

Domingos Wagner Dos Santos Dias

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 16/2024**

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2023 da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Garças – MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Garças – MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,

Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria N° 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação n° 1 que agrega a Portaria n° 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2023 do município de Alto Garças - MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2024.

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal

Domingos Wagner dos Santos Dias

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO****IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º045/2023****IV TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º045/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ETAIR GIOVANI PAES DE PROENÇA**, portador (a) do **RG n.º 0506554-2 SSP/MT** e **CPF n. 352.361.591.72**, residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ETAIR GIOVANI PAES DE PROENÇA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 076/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 076/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **GEOVANA MARIA GOMES MODESTO**, portador (a) do **RG nº 2600236-1 SSP/MT e CPF n. 024.000.941.01**, residente e domiciliado na **RUA BATISTA DAS NEVES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEOVANA MARIA GOMES MODESTO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 057/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 057/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ERENICE RODRIGUES CHAVES MATTOS**, portador (a) do **RG nº 15630137 SSP/MT e CPF n. 002.517.381.24**, residente e domiciliado na **RUA UM, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERENICE RODRIGUES CHAVES MATTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 063/2023

IV TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 063/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **EVANIL LARA DA SILVA** , portador (a) do **RG n.º 1806898-7 SSP/MT e CPF n. 012.333.881.69**, residente e domiciliado na **RUA SANTA RITA, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 2142/2024.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIL LARA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 066/2024

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 066/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ERCIA NETA DE OLIVEIRA** , portador (a) do **RG n.º 1503174-8 SSP/MT e CPF n. 728.762.981.04**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JULHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERCIA NETA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 070/2023

IV TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 070/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ELENIL PRADO DA SILVA**, brasileira, portador (a) do RG

nº **1806876-6** SSP/MT e CPF: N.º**016.205.811-08**, residente e domiciliado na **Rua Um, Cohab Brilho do Sol em Alto Paraguai - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELENIL PRADO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º079/2024

II

TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º079/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA**, portadora do RG nº **863.513 SSP/MT e CPF n 567.932.781.34, residente e domiciliado Rua Fernando Correa Da Costa , Bairro Planalto em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º057/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º057/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DOUGLAS RUITER SALES MARQUES** , portador (a) do RG nº **24494771 SSP/MT e CPF n. 047.220.761.03, CNH AB com vencimento em 03/06/2024, residente e domiciliado na RUA BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE agosto DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOUGLAS RUITER SALES MARQUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 095/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 095/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DEUSDEDITH MENDES DE ARRUDA**, portador (a) do RG n.º **14765217** SSP/MT e CPF: N.º **97483575115**, residente e domiciliado na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DEUSDEDITH MENDES DE ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 040/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 040/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA**, portador (a) do RG n.º **1815742-4** SSP/MT e CPF n. **020.651.891.93**, residente e domiciliado na **RUA GUILHERME PEREIRA – COHAB - CATIRA - em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO**IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 097/2023****IV TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 097/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DAMARIS SOARES COIMBRA**, portador (a) do RG n.º **2282803-6 SSP/MT e CPF: N.º.052.624.591.37, residente e domiciliado na ZONA RURAL – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de agosto de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DAMARIS SOARES COIMBRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 080/2024

II**TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 080/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EVA PEREIRA CIQUEIRA BINI**, portadora do RG n.º **1004004 SSP/MT e CPF n 975.060.362-15, residente e domiciliado Rua Manoel Dias, Bairro Capão Verde em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE AGOSTO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVA PEREIRA CIQUEIRA BINI
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 069/2024

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 069/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470,

Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **EDNILSON YAMAGUTI** , portador (a) do **RG nº 0823451-5 SSP/MT e CPF n. 161.822.288.06**, residente e domiciliado na **Rua Almirante Barroso, Centro em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de AGOSTO de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDNILSON YAMAGUTI
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 028/2024**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Especial nº 028/2024**, que tem por objeto**DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRAJES TÍPICOS PARA O CONCURSO RAINHA DO RODEIO NO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT**, conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 22/08/2024 às 14:30 horas (Brasília)**, nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 19 de agosto de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**.

NOTIFICADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82 , com sede localizada na Avenida Pintassilgo, Parque das Laranjeiras, Maringá – PR, CEP 87.083-085 .

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 06/2024.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega da Nota de Autorização de Despesa nº 4364/2024 emitida e enviada por e-mail em 30 de maio de 2024, **com saldo pendente de entrega do item soro ringer simples 500ml**.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 77/2024, cláusula 4.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias para efetuar a entrega integral dos medicamentos ou materiais solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade e após diversas tentativas de contato por telefone e e-mails disponíveis em cadastro, requerendo informações sobre previsão de entrega, não obtivemos retorno, e, portanto, serve o presente, para notificá-la da citada irregularidade.

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria para que regularize situação e realize a **entrega de 200 frascos de Solução Ringer Simples, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 16 e 17 da Ata de Registro de Preços 77/2024.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 19 de agosto de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**.

NOTIFICADA: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, com sede localizada na Rua Dona Helena , Setor Pausanes, RIO VERDE-GO, CEP 75.904-235.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 24/2023.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 3793/2024 (emitida em 10 de maio de 2024) apenas com entrega parcial e a de nº 4758/2024 (emitida em 13 de junho de 2024) sem notícia de entrega.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 173/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade, houve a emissão da 1ª notificação extrajudicial, enviada por e-mail em 08 de Agosto de 2024, o qual dava prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega total dos materiais pendentes, e, sobretudo, não houve entrega ou justificações.

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria para que regularize tal situação e realize a **entrega total dos itens pendentes no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 14 e 15 da Ata de Registro de Preços 173/2023.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 19 de agosto de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: ABSOLUTA SAUDE IMP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.082.076/0001-74, com sede localizada na RUA Barão Do Cerro Azul, Recreio, LONDRINA-PR, CEP 86.025-110.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, conforme edital de Licitação nº 27/2023.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 1156/2024 (emitida em 09 de fevereiro de 2024), a nº 4775/2024 (emitida em 13 de junho de 2024), nº 5249/2024 (emitida em 01 de julho de 2024) e a de nº 558/2024 (emitida em 16 de julho de 2024), **todas com entregas parciais, com saldo de itens à enviar**.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 203/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade, houve a emissão e envio da 1ª notificação extrajudicial em 08 de Agosto de 2024, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega total dos itens faltantes, entretanto, não houveram entrega, respostas ou justificações.

Diante do exposto, **notificamos novamente** Vossa Senhoria para que regularize tal situação e realize a **entrega total dos itens pendentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 13 e 15 da Ata de Registro de Preços 203/2023.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 19 de agosto de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01, Com Sede Localizada Na Rua Peru, nº 454, Centro, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 9/2024.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 3497/2024 /2024 (emitida em 03 de maio de 2024), nº 3809/2024 (emitida em 14 de maio de 2024), nº 4340/2024 (emitida em 28 de maio de 2024) e NAD de nº 4617/2024 (emitida em 07 de junho de 2024), **apenas com entregas parciais, restando itens à enviar**.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 120/2024, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de até **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade e, portanto, houve a emissão da 1ª notificação extrajudicial em 08 de agosto de 2024 (enviada por e-mail), a qual estabelecia prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos itens pendentes e, sobretudo, não houve entrega ou justificações.

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria para que regularize tal situação e realize a **entrega total dos itens pendentes no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 14 e 15 da Ata de Registro de Preços 120/2024.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 19 de agosto de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 146/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 146/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MAIZA VIEIRA MARQUES 92144659168.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.098,00 (DEZ MIL E NOVENTA E OITO REAIS).

DATA DO CONTRATO: 09/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.

VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 31/12/2024.

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, Edição nº 4.536, do dia 29 de Julho de 2024, página 299, ONDE SE LÊ:

“ FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.”

LEIA-SE:

“FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.”

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, Edição nº 4.551, do dia 19 de Agosto de 2024, páginas 47 e 48, ONDE SE LÊ:

“ FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.”

LEIA-SE:

“FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.”

EXTRATO DO CONTRATO 144/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 144/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.798.676 OSVALDINO BARBOSA DO NASCIMENTO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.725,60 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 09/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.

VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 145/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 145/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.885.286 LUCIENE SILVA FREITAS.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.725,60 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 09/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.

VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 04/2024 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 04/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o requerimento de inscrição de programas de aprendizagem realizado pela Rede de Aprendizagem, Promoção e Integração (RENAPSI), recebido via e-mail.

CONSIDERANDO o parecer Grupo de Trabalho Provisório que analisou a documentação apresentada e a deliberação em reunião do colegiado realizada em 09 de julho de 2024, devidamente registrada em Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º - - RENOVAR O REGISTRO da REDE DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO (RENAPSI), CNPJ nº 37.381.902/0014-40, entidade não governamental, sediada em Brasília/DF, que desenvolve Programa de Formação Profissional para o público de 14 a 24 anos.

Artigo 2º - INSCREVER os Programas de aprendizagem da entidade registrada, os quais deverão ser atestados em documento em separado.

Artigo 3º - No prazo de 12 (doze) meses deverá a entidade comprovar sua atuação junto ao Município de Araputanga/MT, devendo, então, a situação de registro ser reavaliada por Comissão formada por membros do CMDCA.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Araputanga/MT, 19 de agosto de 2024.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente – CMDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, torna público

blico para todos os interessados a abertura do CREDENCIAMENTO para a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em todas rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros, em atendimento à demanda das Secretarias de Finanças e Planejamento e Obras e Infraestrutura -Smae. O Credenciamento ocorrerá no período de 03/09/2024 a 02/09/2025 e o recebimento dos envelopes se iniciará a partir de 03/09/2024 às 08h00min (horário local). O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://www.licitanet.com.br/seplan3@araputanga.mt.gov.br>, <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibili...>

Araputanga - MT, 19 de agosto de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 26/07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, resultou FRA-CASSADO. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de agosto de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 30/07/2024 para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga (Bairro São Lucas), conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou vencedora a empresa L.C BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.423.558/0001-04, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 1.108.000,00 (um milhão e cento e oito mil reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 19 de agosto de 2024.

Eliana Pains de Amorim

Agente Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e

em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISMO (TEA), PARA A REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: J V EDITORA LIVROS PARA EDUCAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 07.791.631/0001-15

Valor Total: R\$ 179.310,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e dez reais).

Fundamento Legal: Art. 74, I, § 1º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 19 de agosto de 2024

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2024**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Nível dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVÇÃO)
Eliene Xavier De Lima	Professora	04/08/2006	B-06	B-07
Solange Da Silva Freitas	Apoio Administrativo Educacional	07/08/2006	B-06	B-07
Luciana Neves Donini	Professora	23/08/2021	A-01	A-02
Ana Paula De Fátima Martins Da Silva	Professora	23/08/2021	A-01	A-02

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 343/2024**

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores público municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVÇÃO)
Rosimeire Pereira de Oliveira	Agente de Limpeza Pública	01/08/2012	D-03	E-03
Franciane Da Silva	Agente de Limpeza Pública	03/08/2012	D-03	E-03

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2024

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **30 DE AGOSTO DE 2024, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 014/2024, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 19 de Agosto de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 155/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUATRO A SEIS PARES DE FOLHA em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **50237562 JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA** inscrita no **CNPJ N.º 50.237.562/0001-21**, com sede na Estrada linha bom futuro, S/N, Bairro: Zona rural de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso-CEP N.º 78.325-000 - Telefone: (66) 9844-1059, E-mail: julieltonribeirodesouza@gmail.com representada pelo proprietário Senhor: **Julielton Ribeiro de Souza**, portador do RG nº **89030** SSP/MT e CPF nº **050.115.851-07**, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 31/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para a futura e eventual aquisição de **MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUATRO A SEIS PARES DE FOLHA** em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	704984	MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUADRO A SEIS PARES DE FOLHAS ENTREGUE NO DISTRITO DE CONSELVAN/MT.	un	50000	R\$1,80	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 90.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 31/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A empresa deverá proceder com os preparos dos kits, imediatamente após assinatura da Ata e terá o prazo máximo para entrega de 20 (vinte) dias. 4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante. 4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte; 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **50237562 JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

50237562 JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA

CNPJ N°. 50.237.562/0001-21

Julielton Ribeiro de Souza

CPF nº 050.115.851-07

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 154/2024

Pregão Presencial/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUATRO A SEIS PARES DE FOLHA em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140** inscrita no **CNPJ N.º 28.216.239/0001-12**, com sede na Chácara Santo Onofre, Lote 25, Bairro: Setor Chacareiro Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso- CEP N.º 78.325-000 - Telefone: (066) 8153-0795, E-mail: helenkaline.dias@gmail.com representada por sua proprietária **Srª. Helen Kaline Dias Campos Westphal**, portador do RG nº **24573167** SSP/MT e CPF nº **049.711.601-40**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 31/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para a futura e eventual aquisição de **MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUATRO A SEIS PARES DE FOLHA** em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	704946	MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUADRO A SEIS PARES DE FOLHAS ENTREGUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA/MT.	un	50000	R\$1,80	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 90.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unifi-

cada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1. A empresa deverá proceder com os preparos dos kits, imediatamente após assinatura da Ata e terá o prazo máximo para entrega de 20 (vinte) dias.
- 4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.
- 4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte; 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal
HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140
CNPJ N°. 28.216.239/0001-12
Helen Kaline Dias Campos Westphal
CPF nº 049.711.601-40
Proprietária
Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 31/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 125/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 31/2024**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUATRO A SEIS PARES DE FOLHA** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL, CNPJ N°. 28.216.239/0001-12, vencedora com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
50237562 JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ N°. 50.237.562/0001-21, vencedora com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.695/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0067/2024, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **VERA MARINA HOMMERDING**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15015*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.388.90***, Contratada no Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO
DE PREÇOS N.º 36/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROCESSO TÉCNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS LEGAIS E AMBIENTAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 02/09/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.712/2024

A **prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, o Sr. **EDNELSON CARVALLHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20871*** SSP/MT e inscrita no CPF nº ***.520.37***, para ocupar oCargo de Carreira de**OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA (SEDE)**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**,a partir do dia 19/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.712/2024 de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 16 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.632/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 1383/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **15 (quinze) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** Matrículas nº 1713 e 2479, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 8231*** SSP/MT e do CPF nº. ***.321.82***, ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 23/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▢

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 19/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 85/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 20/2024**, que tem como objeto A REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA COMPOR O FROTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: Nº 42.066.831/0001-06, vencedora com valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais);

GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 47.669.479/0001-17, vencedora com valor de R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais);

JC AUTO MOTORES LTDA, CNPJ: Nº 10.227.348/0001-70, vencedora com valor de R\$ 2.735.880,00 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19/08//2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO
DE PREÇOS N.º 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2024
RETIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

Informamos que houve a necessidade de fazer alteração e inclusão das cláusulas a seguir:

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

5.26. A empresa que irá fornecer o item 717824 deverá realizar a instalação do mesmo.

5.27. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.28. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

Ressalta-se que a data da sessão permanecerá a mesma:

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 28/08/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de Agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 150/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor o frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **42.066.831/0001-06**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 361, Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá, Estado Mato de Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **ALVARO CAMARGO DA SILVA**, portador da C.I. RG. nº 18228941 SSP/MT e CPF/MF n.º 033.770.521-60, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor o frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã- MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	717631	VEICULO 0 KM, TIPO PICK-UP PEQUENA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR (ANO/MODELO IGUAL AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL), CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTE ATÉ 5 LUGARES; MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3 CC. COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV. NA COR, BRANCA, ALCOOL OU GASOLINA (BICOMBUSTIVEL TOTAL FLEX); TRANSMISSÃO MECÂNICA COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; AIRBAG FRONTAL DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 550 KG; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 500 LITROS; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS; PROTETOR DE CAÇAMBA; BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO; PROTETOR DE CAR-TER, TAPETES.	Fiat - Strada Freedom Cd	un	11	R\$120.000,00	R\$ 1.320.000,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. A empresa Contratada fica limitada a garantia do veículo de 100 mil km rodados ou 60 (sessenta) meses o que ocorrer primeiro (já incluído o período de garantia legal de 90 dias) iniciando-se a garantia na data de entrega do veículo novo, a parte de motor, câmbio e também qualquer outro problema de defeito de fabricação e desgaste não natural da peça.

5.4. Os veículos descritos neste Termo de Referência serão retirados pelas secretarias demandantes, as secretarias disponibilizará um servidor para buscar o veículo na localidade em que a empresa encontra-se situada.

5.5. Fornecer os veículos de qualidade;

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10. A entrega dos veículos deverão ser realizados por pessoal qualificado e habilitado portando do documento Carteira Nacional de Habilitação (CNH), obedecendo rigorosamente ao especificado nas normas estabelecidas pela Código de Transito Brasileiro (CTB) bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.11. A licitante deverá fornecer assistência técnica gratuita durante todo o período de garantia.

5.12. Os veículos novos deverão conter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e entregues com selos e lacres, obedecendo as demais legislações pertinentes, com garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

5.13. A fornecedora deverá se responsabilizar pela qualidade dos veículos e serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital.

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os veículos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.16. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.17. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.18. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. Após o aceite dos veículos pela Administração Pública, os veículos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.21. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2024** e a proposta da empresa BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de Agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ 42.066.831/0001-06

ALVARO CAMARGO DA SILVA

CPF n.º 033.770.521-60

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 151/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor o frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **47.669.479/0001-17**, com sede na Av. Joventino Rodrigues, S/N, Sala nº 01, Lote 2C, Bairro Santa Luzia., na cidade de Luziania, Estado Goiás, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. **NADJA DANIELLY SOARES CABRAL ALVARES**, portadora da C.I. RG. nº 3874403 SESP-PC/DF e CPF/MF n.º 066.461.548-70, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor o frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã- MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	717632	MOTOCICLETA 0 KM, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR (ANO/MODELO IGUAL AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL), COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; 2 VÁLVULAS, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR; CILINDROS 1; CILINDRADA 149 CC; ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA. SISTEMA DE FREIOS ABS, CAPACIDADE DO TANQUE (RESERVA) 12L (3L); COR PRETA.	Yamaha - Crosser 150	un	3	R\$23.160,00	R\$ 69.480,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. A empresa Contratada fica limitada a garantia do veículo de 100 mil km rodados ou 60 (sessenta) meses o que ocorrer primeiro (já incluído o período de garantia legal de 90 dias) iniciando-se a garantia na data de entrega do veículo novo, a parte de motor, câmbio e também qualquer outro problema de defeito de fabricação e desgaste não natural da peça.

5.4. Os veículos descritos neste Termo de Referência serão retirados pelas secretarias demandantes, as secretarias disponibilizará um servidor para buscar o veículo na localidade em que a empresa encontra-se situada.

5.5. Fornecer os veículos de qualidade;

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10. A entrega dos veículos deverão ser realizados por pessoal qualificado e habilitado portando do documento Carteira Nacional de Habilitação (CNH), obedecendo rigorosamente ao especificado nas normas estabelecidas pela Código de Transito Brasileiro (CTB) bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.11. A licitante deverá fornecer assistência técnica gratuita durante todo o período de garantia.

5.12. Os veículos novos deverão conter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e entregues com selos e lacres, obedecendo as demais legislações pertinentes, com garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

5.13. A fornecedora deverá se responsabilizar pela qualidade dos veículos e serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital.

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os veículos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.16. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.17. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.18. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. Após o aceite dos veículos pela Administração Pública, os veículos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.21. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2024** e a proposta da empresa GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de Agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal
GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ 47.669.479/0001-17
NADJA DANIELLY SOARES CABRAL ALVARES
CPF n.º 066.461.548-70 Sócia Proprietária
Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 152/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2024
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor o frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.227.348/0001-70**, com sede na Av. JK, nº 2586-E, Bairro setor de Serviços, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **JOSE CARLOS IUNES JUNIOR**, portador da C.I. RG. nº 245141 SSP/MT. e CPF/ MF n.º 38.233.221-20, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor o frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	717889	VEICULO CAMINHONETE, 0 KM, GABINE DUPLA, CAMBIO AUTOMATICA, MOTOR MINIMO 2.4, MINIMO 190 CV ANO MODELO 2024/2025, AR CONDICIONADO, DUPLO AIRBAGS, VIDROS ELETRICOS, RODAS DE LIGA LEVE, ARO 16 PINTADAS EM PRETO, FAROIS AUXILIARES, BANCOS EM TECIDO, CARGA UTIL MINIMO DE 1.020 KG, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRACAO 4X4 COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, KIT MULTIMIDIA, TANQUE DE COMBUSTIVEL NO MINIMO 75 LITROS, CAPAS DE RETROVISORES NA COR PRETA, MACANETAS COR PRETAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA.	Mitsubishi - L200 Triton Outdoor Glis 4X4, 0 Km, Diesel, Branca	un	12	R\$227.990,00	R\$ 2.735.880,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.
2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. A empresa Contratada fica limitada a garantia do veículo de 100 mil km rodados ou 60 (sessenta) meses o que ocorrer primeiro (já incluído o período de garantia legal de 90 dias) iniciando-se a garantia na data de entrega do veículo novo, a parte de motor, câmbio e também qualquer outro problema de defeito de fabricação e desgaste não natural da peça.

5.4. Os veículos descritos neste Termo de Referência serão retirados pelas secretarias demandantes, as secretarias disponibilizará um servidor para buscar o veículo na localidade em que a empresa encontra-se situada.

5.5. Fornecer os veículos de qualidade;

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedoradora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10. A entrega dos veículos deverão ser realizados por pessoal qualificado e habilitado portando do documento Carteira Nacional de Habilitação (CNH), obedecendo rigorosamente ao especificado nas normas estabelecidas pela Código de Transito Brasileiro (CTB) bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.11. A licitante deverá fornecer assistência técnica gratuita durante todo o período de garantia.

5.12. Os veículos novos deverão conter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e entregues com selos e lacres, obedecendo as demais legislações pertinentes, com garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

5.13. A fornecedora deverá se responsabilizar pela qualidade dos veículos e serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital.

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os veículos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.16. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.17. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.18. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. Após o aceite dos veículos pela Administração Pública, os veículos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.21. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2024** e a proposta da empresa **J. C. AUTO MOTORS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de Agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

J. C. AUTO MOTORS LTDA CNPJ: 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR

CPF n.º 38.233.221-20

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 30/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 126/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 30/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO A E B COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES REGULADOS DE ARIPUANÃ PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS FORA DE DOMICÍLIO, E TRANSLADO DE ÓBITO INTERMUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA:

C. L. PAGNUSSATT, CNPJ N°. 08.562.676/0001-80, vencedora com o valor de R\$ 1.035.090,80 (um milhão trinta e cinco mil noventa reais e oitenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 153/2024**

Pregão Presencial/SRP n° 30/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância do tipo A e B com motorista, técnico de enfermagem e enfermeiro, para transporte de pacientes regulados de Aripuanã para atendimentos especializados fora de domicílio, e traslado de óbito intermunicipal, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **C. L. PAGNUSSATT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.562.676/0001-80**, com sede na Avenida Dona Perpetua de Oliveira Joaquim, Setor 01 Quadras Lote AR12, N.º. 143N, Bairro: Modulo 01, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.320-000, Telefone (66) 3566-1525, E-mail: contaudit@contaudit.com.br, neste ato representada pela procuradora senhora, **Daiane Pagnussatt da Mata Verga**, portador da C.I. RG. n.º **20029861** SSP/MT e CPF/MF n.º **042.986.181-88**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 30/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância do tipo A e B com motorista, técnico de enfermagem e enfermeiro, para transporte de pacientes regulados de Aripuanã para atendimentos especializados fora de domicílio, e traslado de óbito intermunicipal, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 30/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	710144	LOCAÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA COM MOTORISTA E ENFERMEIRO (KM RODADO ASFALTO-INTERMUNICIPAL)	QUILOMETRO	10000	R\$6,00	R\$ 60.000,00

2	710143	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM (KM RODADO ASFALTO- INTERMUNICIPAL)	QUILOMETRO	10000	R\$6,05	R\$ 60.500,00
3	710093	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO PARA ASSISTENCIA DENTRO DO MUNICIPIO DE JUINA-MT, DO AEROPORTO A UPA E HOSPITAL MUNICIPAL.	un	150	R\$710,00	R\$ 106.500,00
4	687648	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORISTA E ENFERMEIRO	un	30	R\$8.790,00	R\$ 263.700,00
5	687647	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM	un	30	R\$8.685,00	R\$ 260.550,00
6	699260	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B, NO TRAJETO DE CUIABA A JUINA - MT, COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM (RETORNO)	un	25	R\$3.520,00	R\$ 88.000,00
7	710094	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO DO TIPO TRASLADO COM OBITO DE A CUIABA A ARIPUANA/MT (KM RODADO).	KGMTRODADO	35000	R\$3,49	R\$ 122.150,00
8	705132	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO DO TIPO TRASLADO COM OBITO DE JUINA A ARIPUANA/MT (KM RODADO).	KGMTRODADO	6240	R\$3,42	R\$ 21.340,80
9	715768	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO COM OBITO (KM RODADO)	KGMTRODADO	15000	R\$3,49	R\$ 52.350,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.035.090,80

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 30/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os serviços de locação de banheiro químico do presente termo de referência serão recebidos parcialmente, conforme solicitação feita pelas Secretarias Municipais, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa), já para o serviço de Limpeza de Fossa, o prestador deverá realizar o serviço com prazo não superior a 03 (três) dias, após o recebimento da nota de empenho.

4.2. Executado a ata, o seu serviço será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Os prazos para prestação de serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- alteração das especificações, pela Administração.
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2. As empresas contratadas devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados pelas Secretarias.

5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12. A contratada fica condicionada a demais obrigações constantes neste instrumento, bem como termo de referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As prestações de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 30/2024** e a proposta da empresa **C. L. PAGNUSSATT** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C. L. PAGNUSSATT

CNPJ nº 08.562.676/0001-80

Daiane Pagnussatt da Mata Verga

CPF nº. 042.986.181-88

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO****PORTARIA Nº 17.694/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, Sr. **VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade RG nº 14.134.0*** SSP/PR e inscrito no CPF nº 893.77***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)** lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia 14/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.694/2024** de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de agosto de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024****ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024**

Altera temporariamente o dia e horário das sessões ordinárias devido ao calendário eleitoral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Administração Pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, regimentalmente¹ realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês, às 19:00 horas, no período eleitoral passarão a ser realizadas nas três primeiras terças-feiras de cada mês às 09:00 horas.

§1º - Faz-se necessário a alteração do Cronograma Legislativo que estabelece o Calendário Anual das Sessões Ordinárias, para garantir o regular funcionamento das atividades legislativas, sem prejuízo do processo eleitoral;

§ 2º - As reuniões das comissões permanentes, no período eleitoral passarão a ser realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês às 09:00 horas;

§ 3º - Após o processo eleitoral, as Sessões Legislativas Ordinárias voltarão ao normal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 02/09/2024.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

Sidnei Gomes de Souza Josuel Izídio Barboza

Presidente Vice-Presidente

Ivonilson Pereira Prado Natanael de Moraes Almeida Júnior

1º secretário 2º Secretário

¹Artigo 86 – As sessões ordinárias serão realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês, com início às 19:00 (dezenove) horas. (NR – Resolução nº 005 de 11/02/2009)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024****ADESÃO A ARP Nº. 11/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CENTRAL ARTES ESTAMPARIA DIGITAL LTDA.**

CNPJ: **13.091.096/0001-92**

Objeto: **ADESÃO À ARP 006/2024 DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Valor Global: **R\$ 39.875,00 (Trinta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).**

Validade: Iniciando-se em **12/08/2024** até o dia **31/12/2024**.

Barra do Garças – MT, 12 de agosto de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2024.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **28.857.335/0001-40**, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul, Nº 42, Sala 01, Bairro

Recreio, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.025-110, neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **LUIDY DE MORAIS LADEIRA**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 161.927,70 (Cento e sessenta e um mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unit.	Valor Total
46575	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1033.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	30,00	R\$2,40	R\$72,00
46577	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1035.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	30,00	R\$2,40	R\$72,00
46583	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1015.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,40	R\$480,00
46587	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR, REF. 2.	UNIDADE	MAILLEFER/DEN	120,00	R\$5,75	R\$690,00
46588	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR, REF. 4.	UNIDADE	MAILLEFER/DEN	120,00	R\$6,20	R\$744,00
46590	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR, REF. 8.	UNIDADE	MAILLEFER/DEN	120,00	R\$6,20	R\$744,00
46643	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO PERMANENTE, TIPO II COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL ASPECTO FÍSICO PO + LÍQUIDO APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO.	UNIDADE	BIODINAMICA	80,00	R\$18,36	R\$1.468,80
74605	ESCULPIDOR - ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, HOLLEMBACK, Nº 3S.	UNIDADE	IMPLA	60,00	R\$7,70	R\$462,00
74633	AFASTADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MINESOTA.	UNIDADE	IMPLA	1,00	R\$10,04	R\$10,04
74792	ACESSÓRIOS- USO ODONTOLÓGICO, TIPO ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS, MATERIAL AÇO E ALUMÍNIO.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$11,50	R\$345,00
74796	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, DIREITA, INFANTIL, Nº 1, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$21,08	R\$527,00
74801	APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA ANGULADA.	CAIXA 100.000 UNIDADE	IMPLA	50,00	R\$7,68	R\$384,00
74803	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA Nº 29, APLICAÇÃO ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA.	UNIDADE	IMPLA	50,00	R\$7,70	R\$385,00
74804	CABO BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LONGO.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$8,24	R\$247,20
74805	CABO ESPELHO BUCAL, AÇO INOXIDÁVEL, OITAVADO, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	200,00	R\$3,74	R\$748,00
74810	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO: 4-8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO.	UNIDADE	IMPLA	60,00	R\$13,69	R\$821,40
74848	PORTA AMÁLGAMA, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$42,98	R\$1.074,50
74852	POTE ODONTOLÓGICO, PLÁSTICO, CILÍNDRICO, 2 CAVIDADES, DAPPEN.	UNIDADE	IMPLA	50,00	R\$3,50	R\$175,00
79643	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALAGEM COM 100 UND.	PACOTE	MAXCLEAN	1500,00	R\$2,27	R\$3.405,00
79647	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 200MG/G, USO GEL TÓPICO 12G.	POTE 12.000 GRAMA	DFL	150,00	R\$11,75	R\$1.762,50
79656	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1031.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	30,00	R\$2,40	R\$72,00
79657	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1032.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	30,00	R\$2,40	R\$72,00
79663	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1036.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	30,00	R\$2,40	R\$72,00
79668	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1013.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,40	R\$480,00
79671	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1016.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,40	R\$480,00
79672	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, TRONCO CÔNICA, TOPO ARREDONDADO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 2134.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,40	R\$480,00
79673	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, TRONCO CÔNICA, PICOTADA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, REF. 701.	UNIDADE	E.H/KAVO KERR	120,00	R\$11,25	R\$1.350,00
79674	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, TRONCO CÔNICA, PICOTADA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, REF. 702.	UNIDADE	E.H/KAVO KERR	120,00	R\$11,25	R\$1.350,00
79676	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: CHAMA, TIPO HASTE: HASTE CURTA, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3118F.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	100,00	R\$2,40	R\$240,00

79677	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO EM CHAMA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3195F.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	100,00	R\$2,40	R\$240,00
79678	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: PÉRA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3168F.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	100,00	R\$2,30	R\$230,00
79679	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 2135F.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	100,00	R\$2,40	R\$240,00
79684	BROQUEIRO, ALUMÍNIO, ESTOJO ABERTO, CERCA DE 21 BROCAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	50,00	R\$28,58	R\$1.429,00
79698	CUNHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL MADEIRA, TIPO ANATÔMICA, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS.	CAIXA 50.000 UNIDADE	IMPLA	100,00	R\$6,78	R\$678,00
79701	ESCOVA DE ROBSON, TAÇA, CONTRA-ÂNGULO, BRANCA.	UNIDADE	IMPLA	1000,00	R\$1,08	R\$1.080,00
79747	PRENDEDOR ODONTOLÓGICO GUARDANAPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DE CORRENTE, COMPRIMENTO CORRENTE 40 CM, TIPO USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	IMPLA	20,00	R\$6,22	R\$124,40
79758	REVELADOR FILME FOTOGRÁFICO, TIPO SUPORTE REVELAÇÃO MICROFILME, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, APLICAÇÃO MICROFILMAGEM.	UNIDADE	IMPLA	200,00	R\$7,40	R\$1.480,00
80846	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, ESQUERDA, Nº 1, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$23,68	R\$592,00
80847	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, RETA, Nº 2, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$23,46	R\$586,50
80848	ALVEOLÔTOMO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA: LUER RETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARTICULADO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$76,65	R\$2.299,50
80852	CALCADOR / CONDENSADOR, AÇO INOXIDÁVEL, HOLLEMBACK, PONTAS DUPLAS, Nº 04, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$7,13	R\$213,90
80863	CURETA, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 85, CÔNCAVO CORPO DUPLO, CIRURGIA, LUCAS, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	50,00	R\$9,70	R\$485,00
80864	DESCOLADOR, AÇO INOXIDÁVEL, DESTACA PERIÓSTEO, MOLT.	UNIDADE	IMPLA	51,00	R\$15,52	R\$791,52
80882	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: INFANTIL, NÚMERO: 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DENTES E RAÍZES INFERIORES.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$55,00	R\$1.375,00
80885	PINÇA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CERCA DE 17 CM, 317, CLÍNICA, P/ ALGODÃO, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	200,00	R\$10,60	R\$2.120,00
80887	PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: PONTA CURVA LAMINADA C/ REFRIGERAÇÃO, APLICAÇÃO: P/ ULTRASSOM, COMPATIBILIDADE: ENCAIXE ESPECÍFICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: P/ DENTES ANTERIORES.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$64,90	R\$1.622,50
80895	SONDA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, PERIODONTAL, MILIMETRADA, WILLIAMS, 2 PONTAS ATIVAS ROMBAS.	UNIDADE	IMPLA	60,00	R\$16,70	R\$1.002,00
84783	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO FIO 3-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,70 CM.	UNIDADE	MEDIX	4800,00	R\$1,47	R\$7.056,00
85887	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1011.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,40	R\$480,00
85888	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR, REF. 6.	UNIDADE	MAILLEFER/DEN	120,00	R\$6,20	R\$744,00
85892	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA: COLUTORIO, SEM ALCOOL, FRASCO: 1000 ML.	UNIDADE	RABBIT/DENTCLE	500,00	R\$29,90	R\$14.950,00
85898	FIO DENTAL, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO 500 M, TIPO REGULAR, SABOR NEUTRO.	UNIDADE	PREDENT	150,00	R\$9,01	R\$1.351,50
85904	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	MEDIX	50,00	R\$23,49	R\$1.174,50
85906	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CFC; FRASCO COM 100 A 300 ML.	UNIDADE	IMPLA	80,00	R\$16,90	R\$1.352,00
85910	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR COM PROTEÇÃO LATERAL. ÓCULOS DE SEGURANÇA C ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR.	UNIDADE	FM	100,00	R\$3,92	R\$392,00
85916	PRIOCAINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, DOSAGEM 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO TUBETE INJETÁVEL 1,80 ML.	UNIDADE	DFL	300,00	R\$165,25	R\$49.575,00
85917	PROTECTOR CLÍNICO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: PLÁSTICO, USO: CAPA SERINGA TRIPLICE, TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	ANDRADE GOMES	250,00	R\$51,12	R\$12.780,00
85926	SUPORTE PARA RADIOGRAFIA, TIPO: CARTELA, MATERIAL: PAPEL CARTÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA 2 PELÍCULAS.	UNIDADE	IMPLA	60,00	R\$12,66	R\$759,60
85989	AFASTADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MINESOTA.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$10,04	R\$251,00
86037	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, DIREITA, Nº 1, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$21,41	R\$535,25
86038	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, RETA, INFANTIL, Nº 2, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$21,86	R\$546,50
86039	BANDEJA DE AÇO, INOX 22CMX12CMX1,5CM.	UNIDADE	IMPLA	120,00	R\$17,28	R\$2.073,60
86062	DESCOLADOR, AÇO INOXIDÁVEL, DESTACA PERIÓSTEO, SINDESMÓTOMO.	UNIDADE	IMPLA	50,00	R\$9,70	R\$485,00
86063	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, DUPLO, P/ DENTINA, Nº 05, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	70,00	R\$7,70	R\$539,00
86064	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, DUPLO, P/ DENTINA, Nº 11,5, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	70,00	R\$7,70	R\$539,00
86065	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, HASTE LONGA, P/ PULPOTOMIA, Nº 04, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	100,00	R\$9,01	R\$901,00
86066	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, Nº 06, P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, DUPLO, CABO C/ SILÍCO-NE, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	120,00	R\$64,83	R\$7.779,60
86068	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL MODELO Nº 24 TIPO USO MANIPULAÇÃO.	UNIDADE	IMPLA	100,00	R\$9,70	R\$970,00

86070	ESPELHO BUCAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO: 1º PLANO, TAMANHO: N° 5, USO: ENCAIXE UNIVERSAL, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	IMPLA	300,00	R\$3,50	R\$1.050,00
86071	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 16, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLARES INFERIORES AMBOS OS LADOS.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$55,00	R\$1.650,00
86072	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO AMBOS OS LADOS, NÚMERO 101, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DENTES DECÍDUOS E PRÉ-MOLARES, TAMANHO 15 CM, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$55,00	R\$1.650,00
86077	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO INFANTIL NÚMERO N° 150 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DENTES E RAÍZES SUPERIORES.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$55,00	R\$1.375,00
86080	PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: PONTA CURVA C/ REFRIGERAÇÃO, APLICAÇÃO: RASPAGEM / REMOÇÃO DE TARTARO, COMPATIBILIDADE: ENCAIXE ESPECÍFICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: P/ REGIÃO INTERPROXIMAL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$64,90	R\$1.622,50
86081	PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: PONTA LISA C/ REFRIGERAÇÃO, APLICAÇÃO: RASPAGEM / REMOÇÃO DE TARTARO, COMPATIBILIDADE: ENCAIXE ESPECÍFICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: P/ REGIÃO SUPRAGENGIVAL.	UNIDADE	IMPLA	25,00	R\$64,90	R\$1.622,50
86082	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, TOFFLEMIRE, ADULTO.	UNIDADE	IMPLA	30,00	R\$22,10	R\$663,00
86084	POTE ODONTOLÓGICO, VIDRO, CILÍNDRICO, TRANSPARENTE, 2 CAVIDADES, DAPPEN, 3 X 3 CM.	UNIDADE	IMPLA	70,00	R\$2,40	R\$168,00
86088	SERINGA, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 1,80 ML, RETROCARGA, CARPULE, REFLUXO TRADICIONAL.	UNIDADE	IMPLA	120,00	R\$36,32	R\$4.358,40
86098	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: ÍRIS, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: FINA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	100,00	R\$15,60	R\$1.560,00
86101	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: ÍRIS, TIPO PONTA: PONTA RETA, CARACTERÍSTICA PONTA: FINA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	IMPLA	150,00	R\$15,60	R\$2.340,00
86164	CINZEL CIRÚRGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: CIRÚRGICO, TIPO PONTA: RETO, MODELO: WAGNER, LARGURA: 6 MM.	UNIDADE	IMPLA	1,00	R\$64,60	R\$64,60
86165	CINZEL CIRÚRGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: CIRÚRGICO, TIPO PONTA: CURVO, MODELO: WAGNER, LARGURA: 6 MM.	UNIDADE	IMPLA	1,00	R\$70,24	R\$70,24
86167	CINZEL CIRÚRGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: CIRÚRGICO, TIPO PONTA: CURVO, MODELO: WAGNER, LARGURA: 8 MM.	UNIDADE	IMPLA	1,00	R\$138,77	R\$138,77
86169	DESCOLADOR CIRÚRGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: FREER, COMPRIMENTO: 18 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, APLICAÇÃO: SEPTO NASAL.	UNIDADE	IMPLA	2,00	R\$58,69	R\$117,38
86205	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1034.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	30,00	R\$2,40	R\$72,00
86206	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CIRÚRGICA, 1012.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,77	R\$554,00
86207	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CIRÚRGICA, 1014.	UNIDADE	3R/MICRO-DONT	200,00	R\$2,77	R\$554,00
86209	APLICADOR ODONTOLÓGICO, DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, FINA.	CAIXA 100.000 UNIDADE	3R/MICRO-DONT	150,00	R\$8,40	R\$1.260,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 161.927,70		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
 - e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) **DETENTORA(S)** da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **50.567.060/0001-69**, estabelecida na Rua Rudi Horst, Nº 34, Sala 12, Bairro Centro, na Cidade de Iporá do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.899-000, neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **ELCI TRICHES BERTI**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 8.849,70(Oito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
46567	AMÁLGAMA CÁPSULA SEM FASE GAMA, CAPSULA COM 2 POR-COES.	CAIXA 50,000 UNIDA-DE	SDI/SDI Limi- ted	30,00	R\$219,01	R\$6.570,30
86203	AMÁLGAMA CÁPSULA SEM FAZE GAMA, CAPSULA COM 1 POR-CAO.	CAIXA 50,000 UNIDA-DE	SDI/SDI Limi- ted	20,00	R\$113,97	R\$2.279,40
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 8.849,70	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação

das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{1}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou
 - II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da execução do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **21.504.525/0001-34**, estabelecida na Rua Osorio Duque-Estrada, Nº 763, Bairro Vargem Grande, na Cidade de Pinhais, Estado de Paraná, CEP 83.321-060, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **HUMBERTO DELIO DONINI**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 52.915,00(Cinquenta e dois mil reais e novecentos e quinze reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
80872	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 17, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
80875	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 18 R, MOLARES SUPERIORES LADO DIREITO, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
80876	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 65, EXTRAÇÃO DE RAÍZES SUPERIORES, AMBOS OS LADOS, REG, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
80877	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 69, RAÍZES SUPERIORES E INFERIORES, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
80878	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, INFANTIL, Nº 1, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	GOLGRAN	25,00	R\$58,00	R\$1.450,00
80879	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, INFANTIL, Nº 2, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	GOLGRAN	25,00	R\$58,00	R\$1.450,00
80894	SONDA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, EXPLORADORA, Nº 05, CABO MACIÇO.	UNIDADE	GOLGRAN	200,00	R\$7,25	R\$1.450,00
85905	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL TUBETE 1,8ML.	UNIDADE	DLA	400,00	R\$86,45	R\$34.580,00
86073	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 1, CANINOS E INCISIVOS SUPERIORES, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
86074	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 150, PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
86075	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 151, EXTRAÇÃO DE RAÍZES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, EX.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
86076	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 18 L, MOLARES SUPERIORES LADO ESQUERDO, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	30,00	R\$58,00	R\$1.740,00
86187	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: KOCHER / ROCHESTER OCHSNER, FORMATO PONTA: PONTA CURVA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZADA: DE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	1,00	R\$65,00	R\$65,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 52.915,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou
 - II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **05.159.591/0001-68**, estabelecida Rua São Paulo, Nº 39, Bairro Medeiros, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75.902-140, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 61.844,77 (sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cod.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
67899	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, SEM VASOCONSTRITOR, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL TUBETE 1,8ML.	AMPOLA 1.800 ML-LITRO	CRISTALIA	250,00	R\$ 222,60	R\$55.650,00
80844	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO, ESPESSURA CERCA DE 6 MM, TIPO PLACA PARA ESPATULACAO, MATERIAL VIDRO, FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	PREVEN	50,00	R\$7,50	R\$375,00
85889	CARIOSTÁTICO, COMPONENTE: DIAMINO FLUORETO DE PRATA 30%, ÁCIDO FLUORIDRICO, NITRATO DE PRATA, COMPONENTE 2:HIDROXIDO DE AMONIA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO.	UNIDADE	AAF	100,00	R\$19,75	R\$1.975,00
85927	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 140 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	PREVEN	150,00	R\$6,46	R\$969,00
85936	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL: EM POLIÉSTER, FORMATO: FORMATO DE FITA, COR:DUPLA FACE - 2 CORES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EM FOLHA.	UNIDADE	BIODINAMICA	150,00	R\$3,56	R\$534,00
86079	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1 HALSTEAD MOSQUITO FORMATO PONTA RETA TIPO PONTA 1 X 2 DENTES COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 12 CM COMPONENTE C/ CREMALHEIRA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIDADE ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	50,00	R\$21,70	R\$1.085,00
86109	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: FARABEUF, FORMATO PONTA: PONTAS DUPLAS, DIMENSÃO TOTAL: CERCA DE 13 MM X 15 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	2,00	R\$19,72	R\$39,44
86119	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:BRUENINGS, COMPRIMENTO: 19 CM.	UNIDADE	THEOTO	1,00	R\$7,84	R\$7,84
86180	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1:ADSON, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	1,00	R\$18,37	R\$18,37
86181	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1:ADSON, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	1,00	R\$16,86	R\$16,86
86185	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: VOLKMANN, MODELO PONTA: 2 DENTES AGUDOS, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 22 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	1,00	R\$36,80	R\$36,80
86196	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: JOSEPH, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	1,00	R\$51,46	R\$51,46
86204	BICARBONATO DE SÓDIO, ALTO GRAU DE PUREZA (MIN. 99%), GRANULOMETRIA ESPECÍFICA, PARA USO EM EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA BUCAL, FRASCO 250-GR.	UNIDADE	PREVEN	100,00	R\$10,86	R\$1.086,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 61.844,77	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 1/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
 - e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **ODONTOMED CANAA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.947.536/0001-68**, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, Nº 418, Bairro Centro, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP 87.900-000, neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **FLAVIO CASARIN MORETI**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 50.848,00(Cinquenta mil e oitocentos e quarenta e oito reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unit.	Valor Total
85914	PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: BORRACHA C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 3 TAÇAS + 3 CHAMAS, COR: VERMELHO/MARROM, VERDE E AZUL, APLICAÇÃO: AMÁLGAMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COM- PLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.	UNIDADE	MICRODONT	100,00	R\$49,00	R\$4.900,00
85931	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES: 30,5 X 40,5 MM.	UNIDADE	CARESTREAN	200,00	R\$229,74	R\$45.948,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 50.848,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
 - e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **02.375.705/0001-19**, estabelecida na Rua Augusto Ribas, Nº 843, Salas 15 e 16, Bairro Centro, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.010-300, neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **GIOVANNA SILVEIRA DONINI**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 1.714,00(Um mil e setecentos e quatorze reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
46613	EVIDENCIADOR DENTAL, P/ PLACA BACTERIANA, SOLUÇÃO 500ML.	FRASCO 500,000 MILILITRO	IODONTOSUL	50,00	R\$34,28	R\$ 1.714,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 1.714,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para Impressoras, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.128.710/0001-88, estabelecida Avenida Miguel Sutil, nº 13762, Bairro Novo Terceiro, em Cuiabá – MT, CEP nº 78.028-400, neste ato representada por seu sócio Administrador, Senhor Marcio Joel Santana Da Costa, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 046/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da entrega objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na tabela abaixo:

SECRETARIAS	REDUZIDOS
Secretaria Municipal de Finanças	Red.: 37
Secretaria Municipal de Planejamento	Red.: 632
Secretaria Municipal Industria e Comercio, Desenvolvimento Rual e Pesca e Aquicultura	Red.: 975 / Red.: 919
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Red.: 155
Secretaria Municipal de Educação	Red.: 1252
Secretaria Municipal Cultura	Red.: 603
Secretaria Municipal Planejamento Urbanos e Obras	Red.: 866
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Red.: 900
Secretaria Municipal Urbanismo e Paisagismo	Red.: 843
Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos	Red.: 989
Gabinete de Prefeito	Red.: 011
Secretaria Municipal de Turismo	Red.: 938 / Red.: 939 / Red.: 944
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial	Red.: 672/ Red.:730 / Red.: 745 / Red.: 716 / Red.: 692 / Red.: 768 / Red.: 790 / Red.: 808 / Red.: 829 / Red.: 831
Secretaria Municipal de Administração	Red.: 60
Secretaria Municipal de Saúde	Red.: 179

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 12.840,00** (dose mil oitocentos e quarenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qtd	Vir. Unitário	Total
83994	CARTUCHO DE TINTA CANON PFI-107MBK DE 130 ML COMPATIVEL COM IMPRESSORA PLOTER CANON MODELO IPF 670 - PRETO	UNIDADE	LOTUS	15,00	202,00	3.030,00
83996	CARTUCHO DE TINTA CANON PFI-107Y DE 130 ML COMPATIVEL COM IMPRESSORA PLOTER CANON MODELO IPF 670 - COR AMARELO	UNIDADE	LOTUS	15,00	227,00	3.405,00
83997	CARTUCHO DE TINTA CANON PFI-107M DE 130 ML COMPATIVEL COM IMPRESSORA PLOTER CANON MODELO IPF 670 - COR MAGENTA	UNIDADE	LOTUS	15,00	204,00	3.060,00
84007	CARTUCHO DE TINTA CANON PFI-107C DE 130 ML COMPATIVEL COM IMPRESSORA PLOTER CANON MODELO IPF 670 - COR AMARELO	UNIDADE	LOTUS	15,00	223,00	3.345,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.840,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços do objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos objetos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB Nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para entrega dos objetos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução do fornecimento/serviço somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 046/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar a entrega obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a entrega, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da execução do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da execução do objeto, será exercida por servidor credenciado pela Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 06 de agosto de 2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2024

Onde se lê:

neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor ALAOR PEREIRA DA SILVA, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA.

Leia-se:

neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ADENIR PINTO DA SILVA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **JUARES LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. **12.991.532/0001-17**, estabelecida na Avenida Mandacaru, Nº 4066, Loja 1, Bairro Jardim Monte Rei, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.083-673, neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **JUARES LIMA DOS SANTOS**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 50.988,20 (Cinquenta mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
46617	HEMOSTÁTICO TÓPICO, CLORETO DE ALUMÍNIO, LÍQUIDO.	UNIDADE	Maquira	80,00	R\$12,10	R\$968,00
69642	INDICADOR BIOLÓGICO, TIPO: SEGUNDA GERAÇÃO, APRESENTAÇÃO: AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, ESPÉCIE: BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESPOSTA EM 24 HORAS, APLICAÇÃO: PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	UNIDADE	Maquira	250,00	R\$24,00	R\$6.000,00
74579	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR B1, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	150,00	R\$19,90	R\$2.985,00
74870	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 1,23%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ACIDULADO.	FRASCO 200.000 MILILITRO	Maquira	500,00	R\$4,80	R\$2.400,00
74879	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR A4, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	250,00	R\$21,00	R\$5.250,00
74881	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR B2, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	150,00	R\$23,00	R\$3.450,00
79712	FORMOCRESOL, FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, 19% + 35% APROXIMADAMENTE, EM SOLUÇÃO GLICERINADA 10ML.	FRASCO 10.000 MILILITRO	Maquira	100,00	R\$9,85	R\$985,00
79735	MATRIZ ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, FITA, ROLO 50CM, 5 MM, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Maquira	200,00	R\$1,12	R\$224,00
79742	PEDRA - POMES, MATERIAL ROCHA MAGNÉTICA, COR BRANCA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA DENTAL, USO ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAFINO.	PACOTE 100.000 GRAMA	Maquira	120,00	R\$3,46	R\$415,20
85890	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO: RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ATIVAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPOSTO POR PÓ + LÍQUIDO.	UNIDADE	Maquira	250,00	R\$21,00	R\$5.250,00
85902	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PÓ OU CRISTAL FINO BRANCO, CA(OH)2, 74,09 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 95%, REAGENTE P.A., CAS 1305-62-0.	UNIDADE	Maquira	80,00	R\$3,80	R\$304,00
85908	MATRIZ ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, FITA, ROLO 50CM, 7 MM, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Maquira	150,00	R\$1,22	R\$183,00
85911	PARAMONOCLOFENOL, ASSOCIAÇÃO CÂNFORA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	UNIDADE	Maquira	80,00	R\$8,30	R\$664,00
85912	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR.	UNIDADE	Maquira	200,00	R\$4,00	R\$800,00
85918	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR A1, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	150,00	R\$19,90	R\$2.985,00
85919	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR A2, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	250,00	R\$19,90	R\$4.975,00
85920	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR A3, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	250,00	R\$19,90	R\$4.975,00
85921	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPIVEL, COR A3,5, BISNAGA CONTENDO 4GR.	BISNAGA 4.000 GRAMA	Maquira	250,00	R\$19,90	R\$4.975,00
85923	SELANTE, PARA FÓSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ÁCIDO, FLUOR, EMBALAGEM UNITÁRIA COM SERINGA DE 2GR A 2,5GR.	UNIDADE	Maquira	120,00	R\$5,25	R\$630,00
85925	SUGADOR, MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, TIPO: SANGUE, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Maquira	2.000,00	R\$0,80	R\$1.600,00

85930	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37%, ASPECTO FÍSICO GEL.	UNIDADE	Maquira	1.000,00	R\$0,97	R\$970,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 50.988,20		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{I}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou
 - II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da execução do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 026/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 21.375/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza, Higiene de Imóveis em Espaços Públicos para atender o Aeroporto Municipal de Barra do Garças/MT.

DATA: 04/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 19 de agosto de 2024
Danilson Pereira Brito
Agente Contratação -Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **35.280.926/0001-62**, estabelecida na Avenida Cuiabá, Nº 2043, Quadra 24 Lote 18 Sala 02, Bairro Cidade Primavera II, na Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **ROBSON GUIMARAES DA SILVA**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 5.804,07(Cinco mil e oitocentos e quatro reais e sete centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unit.	Valor To-tal
79713	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 4%, TIPO: ASSEPSI TÓPICA - 1000 ML.	UNIDADE	RIOQUIMICA	50,00	R\$47,99	R\$2.399,50
85899	GLUTARALDEIDO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO A 2%.	UNIDADE	RIOQUIMICA	100,00	R\$27,99	R\$2.799,00
86168	CURETA USO MÉDICO, MODELO: BRUNS, TIPO: FECHADA, TAMANHO PONTA: Nº 0, FORMATO: PONTA RETA, APLICAÇÃO: P/ OSSO, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	ABC	1,00	R\$174,47	R\$174,47
86178	MARTELO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: HAJEK, PESO: 250 G.	UNIDADE	ABC	1,00	R\$431,10	R\$431,10
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 5.804,07	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 1/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização

de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
 - e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou
- II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

PROCESSO Nº.: 56/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Pregão Presencial por Registro de Preços para eventual e futura Aquisição e prestação de serviço gráfico para atender às necessidades das secretarias municipais.

I. CONSIDERAÇÕES

Considerando o recurso interposto pela empresa **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25, presentes nos autos do processo (fls. 748 a 765);

Considerando as contrarrazões protocolada pela empresa **BOA IMPRESSÃO GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 11.132.580/0001-97, (fls. 768 a 776);

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal em relação ao recurso e contrarrazões, (fls 778 a 782);

Considerando o julgamento do recurso administrativo pelo agente de contratação em que mantem a decisão de desclassificação dos itens da proposta da empresa **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA ME**, (fls 783 a 788);

II. DECIDO

Ratificar, nos termos da Lei 14.133/21 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar pelo INDEFERIMENTO do recurso formulado pela licitante **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA ME**, mantendo a desclassificação dos itens 39, 41, 43, 47, 62, 68, 69, 76, 77, 78, 86, 97, 101, 102 e 103 da proposta apresentada pela recorrente no processo licitatório n.º 56/2024 com fundamento nos artigos 59 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de Agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024
PROCESSO Nº 56/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, inscrita no CNPJ: 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, **doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 14/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Bom Jesus do Araguaia - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 56/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	83 Código	BOA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 11.132.580/0001-97 RUA MATO GROSSO, 000 Q27 L04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	132. 002. 042	ADESIVO VINIL MT²	M2	50	59,99	2.999,50
5	015. 024. 062	ATESTADO MEDICO COM 100 UNIDADES	BL	100	5,99	599,00
7	132. 002. 018	BLOCO AUTO/TERMO VIGILANCIA SANITARIA 3 VIAS PAPEL COPIATIVO	BL	100	17,99	1.799,00
9	015. 024. 074	BLOCO DE EXAMES COM 100 UNIDADES	BL	150	11,99	1.798,50
11	132. 002. 029	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO 3 VIAS DE PAPEL COPIATIVO	BL	50	17,99	899,50
13	015. 024. 053	BLOCO DE PRONTUARIO DE ATENDIMENTO 100X1 1 COR 21X30	UN	100	11,99	1.199,00
15	132. 002. 005	BLOCO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL	UN	80	11,99	959,20
17	015. 024. 060	BLOCO DE REQUISIÇÃO EM TRÊS VIAS CARBONADA EM UMA COR PAPEL 56 GR	BL	150	13,99	2.098,50
19	132. 002. 009	BLOCO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA FRENTE E VERSO	BL	30	11,99	359,70
21	015. 024. 080	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL	BL	50	14,99	749,50
23	132. 002. 016	BLOCO SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM SAE	BL	30	11,99	359,70
25	015. 024. 059	BLOCOS DE RECEITUARIOS TAM 16X22 COM 50X2 FOLHAS COLORIDAS PAPEL 90 GR COPIATIVO	BL	300	11,99	3.597,00
27	015. 024. 027	BLOCOS TESTE DO PEZINHO TAM. 19X15 EM UMA VIA UMA COR PAPEL 90GR	UN	20	12,00	240,00
29	015. 024. 048	CAPA DE PROCESSO 180GR 1 COR 48X32	UN	4000	1,39	5.560,00

31	132. 002. 023	CARIMBO 60/55 C/ DATADOR	UN	15	190,00	2.850,00
32	015. 024. 043	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 10	UN	35	55,00	1.925,00
33	015. 024. 042	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 20	UN	80	65,00	5.200,00
34	015. 024. 041	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 30	UN	80	75,00	6.000,00
35	015. 024. 040	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 40	UN	50	85,00	4.250,00
36	015. 024. 039	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 1,5X5	UN	30	45,00	1.350,00
37	015. 024. 038	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 2X5	UN	30	55,00	1.650,00
38	015. 024. 037	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 5X7	UN	30	70,00	2.100,00
39	015. 024. 057	CARTAO DA GESTANTE FRENTE E VERSO COLORIDO 21X32	UN	200	55,00	11.000,00
41	015. 024. 019	CARTAO DE ODONTOLOGIA TAM 16X22 EM UMA COR EM PAPEL 180GR BRANCO FRENTE E VERSO	UN	1000	6,00	6.000,00
43	015. 024. 025	CARTAO DO MENINO TAM 48X20 UMA COR EM PAPEL 280GR FRENTE E VERSO	UN	500	19,00	9.500,00
45	015. 024. 034	CARTAZ PROMOCIONAL TAM. 48X66 COLORIDO EM PAPEL CUCHE 150GR	UN	3000	3,99	11.970,00
46	132. 002. 022	CARTAZES DE INFORMAÇÃO 29X42	UN	5000	2,49	12.450,00
48	015. 024. 044	CRACHA DE IDENTIFICACAO PARA FUNCIONARIOS (TIMBRE DA PREFEITURA COLORIDO NOME DO FUNCIONARIO E CARGO DEIXAR ESPACO PARA FOTO 3X4 SEM PLASTIFICAR)	UN	300	2,99	897,00
50	132. 002. 033	ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA C/100	BL	150	9,99	1.498,50
52	015. 024. 084	ENVELOPE BRANCO COM LOGOMARCA 18,5X24,5	UN	2000	1,29	2.580,00
54	015. 024. 015	ENVELOPE SACO TAM 22X11 COLORIDO EM PAPEL 120GR	UN	1000	0,99	990,00
56	015. 024. 067	ETIQUETA ADESIVA PARA CAIXA DE CITOPATOLOGICO	BL	500	0,79	395,00
58	132. 002. 026	FICHA DE CADASTRO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM 4 VIAS	BL	10	65,00	650,00
60	015. 024. 076	FICHA DE CONSULTA DE ENFERMAGEM COM 100 UNIDADES	BL	100	11,99	1.199,00
62	132. 002. 012	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	200	39,00	7.800,00
64	132. 002. 010	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE-SINA FRENTE E VERSO	UN	300	1,49	447,00
66	015. 024. 069	FICHA PERINATAL (CADASTRO DE GESTANTE) COM 100 UNIDADES	BL	100	7,99	799,00
68	132. 002. 068	FOLDER 20X30 CM, 4X4 CORES, 2 DOBRAS	UN	2000	3,80	7.600,00
70	132. 002. 058	IMPRESSÃO DE FOTO 10X15 CM EM PAPEL FOTOGRAFICO	UN	50	6,25	312,50
72	132. 002. 040	LONA 280G MT²	M2	100	59,99	5.999,00
74	132. 002. 039	LONA 440G MT²	M2	100	69,99	6.999,00
76	132. 002. 069	PANFLETO 15X20CM, 4X0 CORES, COUCHÊ 80G	UN	5000	3,30	16.500,00
78	015. 024. 009	PAPEL OFICIO TAM 30X21 COLORIDO EM PAPEL 90GR	UN	5000	2,10	10.500,00
80	132. 002. 057	PASTA EM PAPEL COUCHE 250G 4X0 CORES	UN	3000	2,49	7.470,00

82	132.002.034	PEDIDO DE EXAME COM 100 UNIDADES	BL	100	11,99	1.199,00
84	015.024.065	RECEITUARIO COMUM COM 100 UNIDADES	BL	150	5,99	898,50
86	132.002.049	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA MT²	M2	80	260,00	20.800,00
88	015.035.002	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÍDIA INDOOR (ADESIVADO EM PVC)	M2	80	249,99	19.999,20
89	132.002.078	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BANNER	M2	80	190,00	15.200,00
90	132.005.008	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS (LOGOS, BRASÕES)	M2	100	425,00	42.500,00
93	132.002.046	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA 440G COMPLETA COM ESTRUTURA EM METALON 20X30 MM	M2	20	720,00	14.400,00
95	008.015.555	ADESIVOS PERSONALIZADOS - GERAL COM BRILHO	M2	2000	59,99	119.980,00
98	008.014.176	CRACHÁS EM PAPEL SULFITE 10X15 CM	UN	2000	2,49	4.980,00
100	015.024.005	ENVELOPES OFICIO TAM. 28X20 COLORIDO EM PAPEL 120GR	UN	1000	1,49	1.490,00
102	008.015.556	FAIXA PARA EVENTOS 3X1 M	UN	100	750,00	75.000,00
104	008.015.554	PASTA PERSONALIZADA PAPEL COUCHÊ	UN	3000	2,19	6.570,00
		Total do Proponente				495.115,80
Item	2580 Código	GUIA TIPOALFA LTDA ME CNPJ: 10.979.697/0001-48 AVENIDA COUTO MAGALHAES, 220 - CENTRO, NOVA XAVANTINA - MT, CEP: 78690000 Telefone: (66) 3438-1366 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.024.050	ADESIVO DE SORO 3X6 1 COR Marca: TIPOALFA	UN	5000	0,29	1.450,00
2	015.024.086	ADESIVO REFLECTIVO PARA PLACAS Marca: TIPOALFA	MT	200	199,99	39.998,00
4	015.024.061	ATESTADO DE COMPARECIMENTO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	80	5,99	479,20
6	132.002.076	BLOCO AUTO/TERMO TRIBUTOS 3 VIAS PAPEL COPIATIVO Marca: TIPOALFA	BL	100	17,99	1.799,00
8	015.024.066	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO ESPECIALIZADO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
10	015.024.073	BLOCO DE MAPA DIARIO DE PRODUÇÃO, TAM 29X13 EM UMA VIA, UMA COR EM PAPEL, 90 GR Marca: TIPOALFA	BL	50	11,99	599,50
12	015.024.054	BLOCO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 21X30 1 COR 100X1 Marca: TIPOALFA	UN	100	11,99	1.199,00
14	015.024.058	BLOCO DE RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL TARN 16X22 COM 50X2 FOLHAS COLORIDO PAPEL 90GR COPIATIVO Marca: TIPOALFA	BL	200	9,99	1.998,00
16	132.002.025	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	BL	30	11,99	359,70
18	012.001.357	BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	30	11,99	359,70
20	132.002.013	BLOCO PROGRAMA NACIONAL CONTROLE A DENGUE PNDC Marca: TIPOALFA	BL	80	11,99	959,20
22	132.002.019	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL Marca: TIPOALFA	BL	80	11,99	959,20
24	132.002.008	BLOCOS DE LAUDO SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL Marca: TIPOALFA	BL	50	11,99	599,50
26	015.024.028	BLOCOS PEDIDO DE EXAME TAM. 19X15 EM UMA VIA UMA COR EM PAPEL 90GR Marca: TIPOALFA	UN	100	7,99	799,00
28	015.024.078	CADERNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL, COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	UN	50	19,99	999,50
30	132.002.027	CAPAS DE PROCESSO AGENCIA MUN. DE TRANSITO UN Marca: TIPOALFA	UN	4000	1,39	5.560,00

40	015. 024. 056	CARTAO DA MENINA TAM 48X20 UMA COR EM PAPEL 280GR FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	500	4,99	2. 495,00
42	132. 002. 030	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	5000	0,49	2. 450,00
44	015. 024. 024	CARTAO HIPERTENSAO TAM15X10 UMA COR EM PAPEL 180GR FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,49	980,00
47	132. 002. 024	CERTIFICADOS PARA SECRETARIAS 29X21 Marca: TIPOALFA	UN	500	9,89	4. 945,00
49	132. 002. 054	CRACHÁ EM PAPEL COUCHÊ 250G COLORIDO 9X13 CM 4X0 CORES Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,99	2. 990,00
51	001. 001. 006	ENVELOPE AMARELO P/ OFICIO TAM A4 CX/500 ENVELOPE AMARELO Marca: TIPOALFA	CX	10	699,99	6. 999,90
53	015. 024. 014	ENVELOPE SACO AM 34X24 COLORIDO EM PAPEL 120GR Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,39	2. 390,00
55	015. 024. 079	ENVELOPE TIPO SACO TAM 30X40 COLORIDO EM PAPEL 150 GR Marca: TIPOALFA	UN	500	2,49	1. 245,00
57	132. 002. 007	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	500	0,99	495,00
59	132. 002. 006	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	1000	0,99	990,00
61	015. 024. 077	FICHA DE CONSULTA DE PACIENTES 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1. 199,00
63	015. 024. 075	FICHA DE INTERNAÇÃO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1. 199,00
65	132. 002. 003	FICHA DE VISITA DOMICILIAR TERRITORIAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,99	1. 980,00
67	015. 024. 023	FICHAS DE ENCAMINHAMENTO TAM 30X19 EM UMA COR EM PAPEL 180GR Marca: TIPOALFA	UN	100	3,49	349,00
69	132. 002. 002	FOLDERS DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO COMBATE A DENGUE E OUTRAS DOENÇAS Marca: TIPOALFA	UN	3000	3,79	11. 370,00
71	132. 002. 059	IMPRESSÃO DE FOTO 20X30 CM EM PAPEL FOTOGRAFICO Marca: TIPOALFA	UN	50	11,94	597,00
73	132. 002. 041	LONA 440G COM ACABAMENTO EM ILHÓS MT² Marca: TIPOALFA	M2	100	69,99	6. 999,00
75	015. 024. 064	NOTIFICAÇÃO DO SINAN 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	10	44,99	449,90
77	015. 024. 021	PAPEL OFICIO COLORIDO TAM 30X20 EM PAPEL 75GR Marca: TIPOALFA	UN	10000	1,98	19. 800,00
79	132. 002. 001	PASTA DE PROCESSO COLORIDO TAM 48X33 EM PAPEL180GR Marca: TIPOALFA	UN	2000	1,79	3. 580,00
81	132. 002. 077	PASTAS DE PROCESSO COLORIDO, PLASTIFICADO COM BOLSA, PAPEL DUPLEX, 250 GRA- MAS Marca: TIPOALFA	UN	2000	3,49	6. 980,00
83	132. 002. 048	PLACA EM PVC 3MM ADESIVADA MT² Marca: TIPOALFA	M2	20	239,99	4. 799,80
85	132. 002. 035	REGISTRO DE PROCEDIMENTOS (BLOCO ENCADERNADO COM 100 UNIDADES) Marca: TIPOALFA	UN	100	11,99	1. 199,00
91	132. 003. 007	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA (INOX) 50X70 CM Marca: TIPOALFA	UN	20	1. 379,99	27. 599,80
94	008. 015. 563	ADESIVO PERSONALIZADOS - GERAL FOSCO Marca: TIPOALFA	M2	500	59,99	29. 995,00
97	009. 017. 031	BANER EM GERAL Marca: TIPOALFA	UN	100	259,99	25. 999,00
99	008. 015. 553	ENVELOPES CORRESPONDENCIA TAMANHO A4 PCT C/100 Marca: TIPOALFA	UN	5000	32,99	164. 950,00
101	008. 015. 561	FAIXA PARA EVENTOS 4X1M Marca: TIPOALFA	UN	50	999,99	49. 999,50
103	008. 015. 562	FAIXA PARA EVENTOS 5X1M Marca: TIPOALFA	UN	50	1. 249,99	62. 499,50
		Total do Proponente				506. 841,90
Item	2581 Código	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 13.278.238/0001-25	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Travessa Brasília, 30 - Areão, CUIABA - MT, CEP: 78010245 Telefone: (65) 3624-1715 Descrição do Produto/Serviço				
87	015. 035. 003	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÍDIA EXTERNA (METALON)	M2	80	250,00	20.000,00
92	132. 005. 007	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM FERRO GALVANIZADO	M2	20	380,00	7.600,00
96	008. 015. 165	AGENDA PERSONALIZADA	UN	1000	25,00	25.000,00
		Total do Proponente				52.600,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s); **c)** Edital de Pregão Presencial nº 14/2024, referente ao Processo nº 56/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 14/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 14/2024.

8- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional depcomprasbja@hotmail.com, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que

resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 001/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O

órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no do Edital de Licitação do Pregão nº XXX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 19 de Agosto de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

Processo Administrativo nº 71/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura Contratação de serviços de Agenciamento de Passagens terrestres nacionais (intermunicipais e interestaduais) e transporte de mercadorias e documentos, conforme Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 30/08/2024

Recebimento dos Envelopes: 08h00min

Credenciamento: 08h00min

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Agosto de 2024

Agente de Contratação-Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024
Processo de Licitação: 56/2024
Data do Processo: 26/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 56/2024
- b) Licitação nº: 14/2024
- c) Modalidade: Pregão Presencial
- d) Data Homologação: 19/08/2024
- e) Data Adjudicação: 19/08/2024
- f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
g) Fornecedores Vencedores:

Item	83 Código	BOA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 11.132.580/0001-97 RUA MATO GROSSO, 000 Q27 L04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	132.002.042	ADESIVO VINIL MT²	M2	50	59,99	2.999,50
5	015.024.062	ATESTADO MEDICO COM 100 UNIDADES	BL	100	5,99	599,00
7	132.002.018	BLOCO AUTO/TERMO VIGILANCIA SANITARIA 3 VIAS PAPEL COPIATIVO	BL	100	17,99	1.799,00
9	015.024.074	BLOCO DE EXAMES COM 100 UNIDADES	BL	150	11,99	1.798,50
11	132.002.029	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO 3 VIAS DE PAPEL COPIATIVO	BL	50	17,99	899,50

13	015. 024. 053	BLOCO DE PRONTUARIO DE ATENDIMENTO 100X1 1 COR 21X30	UN	100	11,99	1.199,00
15	132. 002. 005	BLOCO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL	UN	80	11,99	959,20
17	015. 024. 060	BLOCO DE REQUISIÇÃO EM TRÊS VIAS CARBONADA EM UMA COR PAPEL 56 GR	BL	150	13,99	2.098,50
19	132. 002. 009	BLOCO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA FRENTE E VERSO	BL	30	11,99	359,70
21	015. 024. 080	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL	BL	50	14,99	749,50
23	132. 002. 016	BLOCO SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM SAE	BL	30	11,99	359,70
25	015. 024. 059	BLOCOS DE RECEITUARIOS TAM 16X22 COM 50X2 FOLHAS COLORIDAS PAPEL 90 GR COPI-ATIVO	BL	300	11,99	3.597,00
27	015. 024. 027	BLOCOS TESTE DO PEZINHO TAM. 19X15 EM UMA VIA UMA COR PAPEL 90GR	UN	20	12,00	240,00
29	015. 024. 048	CAPA DE PROCESSO 180GR 1 COR 48X32	UN	4000	1,39	5.560,00
31	132. 002. 023	CARIMBO 60/55 C/ DATADOR	UN	15	190,00	2.850,00
32	015. 024. 043	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 10	UN	35	55,00	1.925,00
33	015. 024. 042	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 20	UN	80	65,00	5.200,00
34	015. 024. 041	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 30	UN	80	75,00	6.000,00
35	015. 024. 040	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 40	UN	50	85,00	4.250,00
36	015. 024. 039	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 1,5X5	UN	30	45,00	1.350,00
37	015. 024. 038	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 2X5	UN	30	55,00	1.650,00
38	015. 024. 037	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 5X7	UN	30	70,00	2.100,00
39	015. 024. 057	CARTAO DA GESTANTE FRENTE E VERSO COLORIDO 21X32	UN	200	55,00	11.000,00
41	015. 024. 019	CARTAO DE ODONTOLOGIA TAM 16X22 EM UMA COR EM PAPEL 180GR BRANCO FRENTE E VERSO	UN	1000	6,00	6.000,00
43	015. 024. 025	CARTAO DO MENINO TAM 48X20 UMA COR EM PAPEL 280GR FRENTE E VERSO	UN	500	19,00	9.500,00
45	015. 024. 034	CARTAZ PROMOCIONAL TAM. 48X66 COLORIDO EM PAPEL CUCHE 150GR	UN	3000	3,99	11.970,00
46	132. 002. 022	CARTAZES DE INFORMAÇÃO 29X42	UN	5000	2,49	12.450,00
48	015. 024. 044	CRACHA DE IDENTIFICACAO PARA FUNCIONARIOS (TIMBRE DA PREFEITURA COLORIDO NOME DO FUNCIONARIO E CARGO DEIXAR ESPACO PARA FOTO 3X4 SEM PLASTIFICAR)	UN	300	2,99	897,00
50	132. 002. 033	ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA C/100	BL	150	9,99	1.498,50
52	015. 024. 084	ENVELOPE BRANCO COM LOGOMARCA 18,5X24,5	UN	2000	1,29	2.580,00
54	015. 024. 015	ENVELOPE SACO TAM 22X11 COLORIDO EM PAPEL 120GR	UN	1000	0,99	990,00
56	015. 024. 067	ETIQUETA ADESIVA PARA CAIXA DE CITOPATOLOGICO	BL	500	0,79	395,00
58	132. 002. 026	FICHA DE CADASTRO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM 4 VIAS	BL	10	65,00	650,00
60	015. 024. 076	FICHA DE CONSULTA DE ENFERMAGEM COM 100 UNIDADES	BL	100	11,99	1.199,00
62	132. 002. 012	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	200	39,00	7.800,00

64	132.002.010	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE-SINA FRENTE E VERSO	UN	300	1,49	447,00
66	015.024.069	FICHA PERINATAL (CADASTRO DE GESTANTE) COM 100 UNIDADES	BL	100	7,99	799,00
68	132.002.068	FOLDER 20X30 CM, 4X4 CORES, 2 DOBRAS	UN	2000	3,80	7.600,00
70	132.002.058	IMPRESSÃO DE FOTO 10X15 CM EM PAPEL FOTOGRAFICO	UN	50	6,25	312,50
72	132.002.040	LONA 280G MT²	M2	100	59,99	5.999,00
74	132.002.039	LONA 440G MT²	M2	100	69,99	6.999,00
76	132.002.069	PANFLETO 15X20CM, 4X0 CORES, COUCHÊ 80G	UN	5000	3,30	16.500,00
78	015.024.009	PAPEL OFICIO TAM 30X21 COLORIDO EM PAPEL 90GR	UN	5000	2,10	10.500,00
80	132.002.057	PASTA EM PAPEL COUCHE 250G 4X0 CORES	UN	3000	2,49	7.470,00
82	132.002.034	PEDIDO DE EXAME COM 100 UNIDADES	BL	100	11,99	1.199,00
84	015.024.065	RECEITUARIO COMUM COM 100 UNIDADES	BL	150	5,99	898,50
86	132.002.049	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA MT²	M2	80	260,00	20.800,00
88	015.035.002	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÍDIA INDOOR (ADESIVADO EM PVC)	M2	80	249,99	19.999,20
89	132.002.078	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BANNER	M2	80	190,00	15.200,00
90	132.005.008	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS (LOGOS, BRASÕES)	M2	100	425,00	42.500,00
93	132.002.046	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA 440G COMPLETA COM ESTRUTURA EM METALON 20X30 MM	M2	20	720,00	14.400,00
95	008.015.555	ADESIVOS PERSONALIZADOS - GERAL COM BRILHO	M2	2000	59,99	119.980,00
98	008.014.176	CRACHÁS EM PAPEL SULFITE 10X15 CM	UN	2000	2,49	4.980,00
100	015.024.005	ENVELOPES OFICIO TAM. 28X20 COLORIDO EM PAPEL 120GR	UN	1000	1,49	1.490,00
102	008.015.556	FAIXA PARA EVENTOS 3X1 M	UN	100	750,00	75.000,00
104	008.015.554	PASTA PERSONALIZADA PAPEL COUCHÊ	UN	3000	2,19	6.570,00
		Total do Proponente				495.115,80
Item	2580 Código	GUIA TIPOALFA LTDA ME CNPJ: 10.979.697/0001-48 AVENIDA COUTO MAGALHAES, 220 - CENTRO, NOVA XAVANTINA - MT, CEP: 78690000 Telefone: (66) 3438-1366 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.024.050	ADESIVO DE SORO 3X6 1 COR Marca: TIPOALFA	UN	5000	0,29	1.450,00
2	015.024.086	ADESIVO REFLECTIVO PARA PLACAS Marca: TIPOALFA	MT	200	199,99	39.998,00
4	015.024.061	ATESTADO DE COMPARECIMENTO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	80	5,99	479,20
6	132.002.076	BLOCO AUTO/TERMO TRIBUTOS 3 VIAS PAPEL COPIATIVO Marca: TIPOALFA	BL	100	17,99	1.799,00
8	015.024.066	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO ESPECIALIZADO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
10	015.024.073	BLOCO DE MAPA DIARIO DE PRODUÇÃO, TAM 29X13 EM UMA VIA, UMA COR EM PAPEL, 90 GR Marca: TIPOALFA	BL	50	11,99	599,50
12	015.024.054	BLOCO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 21X30 1 COR 100X1 Marca: TIPOALFA	UN	100	11,99	1.199,00

14	015. 024. 058	BLOCO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TARN 16X22 COM 50X2 FOLHAS COLORIDO PAPEL 90GR COPIATIVO Marca: TIPOALFA	BL	200	9,99	1.998,00
16	132. 002. 025	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	BL	30	11,99	359,70
18	012. 001. 357	BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	30	11,99	359,70
20	132. 002. 013	BLOCO PROGRAMA NACIONAL CONTROLE A DENGUE PNDC Marca: TIPOALFA	BL	80	11,99	959,20
22	132. 002. 019	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL Marca: TIPOALFA	BL	80	11,99	959,20
24	132. 002. 008	BLOCOS DE LAUDO SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL Marca: TIPOALFA	BL	50	11,99	599,50
26	015. 024. 028	BLOCOS PEDIDO DE EXAME TAM. 19X15 EM UMA VIA UMA COR EM PAPEL 90GR Marca: TIPOALFA	UN	100	7,99	799,00
28	015. 024. 078	CADERNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL, COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	UN	50	19,99	999,50
30	132. 002. 027	CAPAS DE PROCESSO AGENCIA MUN. DE TRANSITO UN Marca: TIPOALFA	UN	4000	1,39	5.560,00
40	015. 024. 056	CARTÃO DA MENINA TAM 48X20 UMA COR EM PAPEL 280GR FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	500	4,99	2.495,00
42	132. 002. 030	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	5000	0,49	2.450,00
44	015. 024. 024	CARTÃO HIPERTENSÃO TAM 15X10 UMA COR EM PAPEL 180GR FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,49	980,00
47	132. 002. 024	CERTIFICADOS PARA SECRETARIAS 29X21 Marca: TIPOALFA	UN	500	9,89	4.945,00
49	132. 002. 054	CRACHÁ EM PAPEL COUCHÊ 250G COLORIDO 9X13 CM 4X0 CORES Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,99	2.990,00
51	001. 001. 006	ENVELOPE AMARELO P/ OFÍCIO TAM A4 CX/500 ENVELOPE AMARELO Marca: TIPOALFA	CX	10	699,99	6.999,90
53	015. 024. 014	ENVELOPE SACO AM 34X24 COLORIDO EM PAPEL 120GR Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,39	2.390,00
55	015. 024. 079	ENVELOPE TIPO SACO TAM 30X40 COLORIDO EM PAPEL 150 GR Marca: TIPOALFA	UN	500	2,49	1.245,00
57	132. 002. 007	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	500	0,99	495,00
59	132. 002. 006	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	1000	0,99	990,00
61	015. 024. 077	FICHA DE CONSULTA DE PACIENTES 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
63	015. 024. 075	FICHA DE INTERNAÇÃO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
65	132. 002. 003	FICHA DE VISITA DOMICILIAR TERRITORIAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,99	1.980,00
67	015. 024. 023	FICHAS DE ENCAMINHAMENTO TAM 30X19 EM UMA COR EM PAPEL 180GR Marca: TIPOALFA	UN	100	3,49	349,00
69	132. 002. 002	FOLDERS DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO COMBATE A DENGUE E OUTRAS DOENÇAS Marca: TIPOALFA	UN	3000	3,79	11.370,00
71	132. 002. 059	IMPRESSÃO DE FOTO 20X30 CM EM PAPEL FOTOGRAFICO Marca: TIPOALFA	UN	50	11,94	597,00
73	132. 002. 041	LONA 440G COM ACABAMENTO EM ILHÓS MT² Marca: TIPOALFA	M2	100	69,99	6.999,00
75	015. 024. 064	NOTIFICAÇÃO DO SINAN 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	10	44,99	449,90
77	015. 024. 021	PAPEL OFÍCIO COLORIDO TAM 30X20 EM PAPEL 75GR Marca: TIPOALFA	UN	10000	1,98	19.800,00
79	132. 002. 001	PASTA DE PROCESSO COLORIDO TAM 48X33 EM PAPEL 180GR Marca: TIPOALFA	UN	2000	1,79	3.580,00
81	132. 002. 077	PASTAS DE PROCESSO COLORIDO, PLASTIFICADO COM BOLSA, PAPEL DUPLEX, 250 GRAMAS Marca: TIPOALFA	UN	2000	3,49	6.980,00

83	132.002.048	PLACA EM PVC 3MM ADESIVADA MT² Marca: TIPOALFA	M2	20	239,99	4.799,80
85	132.002.035	REGISTRO DE PROCEDIMENTOS (BLOCO ENCADERNADO COM 100 UNIDADES) Marca: TIPOALFA	UN	100	11,99	1.199,00
91	132.003.007	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA (INOX) 50X70 CM Marca: TIPOALFA	UN	20	1.379,99	27.599,80
94	008.015.563	ADESIVO PERSONALIZADOS - GERAL FOSCO Marca: TIPOALFA	M2	500	59,99	29.995,00
97	009.017.031	BANER EM GERAL Marca: TIPOALFA	UN	100	259,99	25.999,00
99	008.015.553	ENVELOPES CORRESPONDENCIA TAMANHO A4 PCT C/100 Marca: TIPOALFA	UN	5000	32,99	164.950,00
101	008.015.561	FAIXA PARA EVENTOS 4X1M Marca: TIPOALFA	UN	50	999,99	49.999,50
103	008.015.562	FAIXA PARA EVENTOS 5X1M Marca: TIPOALFA	UN	50	1.249,99	62.499,50
		Total do Proponente				506.841,90
Item	2581 Código	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 13.278.238/0001-25 Travessa Brasília, 30 - Areao, CUIABA - MT, CEP: 78010245 Telefone: (65) 3624-1715 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
87	015.035.003	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÍDIA EXTERNA (METALON)	M2	80	250,00	20.000,00
92	132.005.007	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM FERRO GALVANIZADO	M2	20	380,00	7.600,00
96	008.015.165	AGENDA PERSONALIZADA	UN	1000	25,00	25.000,00
		Total do Proponente				52.600,00

Ficando o valor total de R\$ 1.054.557,70 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 697, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRA RURAL PARA FINS DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Lucas Rezende Martins, possuidor do CPF nº 025.229.701-60, sem ônus ao Município, para fins de prolongamento de via pública com pavimentação asfáltica e regularização junto ao Registro de Imóveis, conforme descrição constante nos anexos I e II, a área/fracção de terras sem benfeitorias, contendo 2.520,07m² (dois mil quinhentos e vinte metros e sete centímetros quadrados), adiante descrita, localizada no lugar denominado “Chácara Talismã”, na zona rural do Município de Bom Jesus do Araguaia/ MT:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-1909**, de coordenadas **N 8.654.050,74m** e **E 443.874,61m**; ; deste, segue confrontando com Avenida Mirindiba, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°30'28" e 113,41 m até o vértice **A2T-M-3710**, de coordenadas **N 8.653.940,46m** e **E 443.901,07m**; 166°28'24" e 368,33 m até o

vértice **A2T-M-3419**, de coordenadas **N 8.653.582,35m** e **E 443.987,22m**; ; deste, segue confrontando com LOTE 14 PA SERRA NOVA FIG I, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°03'27" e 5,52 m até o vértice **M-001**, de coordenadas **N 8.653.580,65m** e **E 443.981,97m**; ; deste, segue confrontando com LOTE 13 PA SERRA NOVA FIG I, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°03'27" e 5,52 m até o vértice **M-002**, de coordenadas **N 8.654.049,77m** e **E 443.869,69m**; ; deste, segue confrontando com AVENIDA MARCO AURELIO FULLIN, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°50'49" e 5,01 m até o vértice **A2T-M-1909**, de coordenadas **N 8.654.050,74m** e **E 443.874,61m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: e 0,00 m até o vértice , de coordenadas **N 0,00m** e **E 0,00m**; e m até o vértice **A2T-M-1909**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em específico a Lei Municipal n.º 690 de 19 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 032/2024

Objeto a ser contratado	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva, para a secretaria municipal de esportes de Brasnorte - MT.
Favorecidos	ADIR M. GUIMARAES, inscrita no CNPJ 56.322.162/0001-09.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Dispensa Física nº 032/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 16 de agosto de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024

Objeto a ser contratado	Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e produtos químicos para atender o departamento de água e esgoto da Estação de Tratamento de Água - ETA.
Favorecidos	Even Comercial Ltda, CNPJ: 53.568.001/0001-01, para os itens - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 11 - 13 -14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 25; Dinalab Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 32.578.926/0001-55, para os itens - 10 - 19 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 -28 - 29 - 30 - 31 - 35; Industria Química Cmt Ltda, CNPJ: 10.717.170/0001-45, para os itens - 36 - 37.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato.
Valor global	R\$ 23.879,70 Even Comercial Ltda R\$ 1.594,10; Dinalab Comercio e Serviços Ltda R\$ 10.665,60; Industria Química Cmt Ltda R\$ 11.620,00
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 031/2024 em consonância com a decisão apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 15 de agosto de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com sede na Rua C-180, Quadra 617, Lotes 19 e 20, nº 176, Sala 04, Bairro Nova Suíça, em Goiânia, GO, CEP 74.280-090, Telefone (62) 3434-0877 / 3434-0879 / 98459-2056, E-mail reavelveiculos@gmail.com / reavel@reavelveiculos.com, neste ato representada pelo **Sr. SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 4901708 SSP/GO e CPF nº 039.457.331-54, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 009/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual **aquisição de um veículo, tipo caminhonete cabine simples zero km, equipada com cesto aéreo acoplado, para melhor atender nas manutenções de iluminação pública, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 O preço, a quantidade e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	CÓDIGO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73507	CAMINHONETE CABINE SIMPLES - ZERO KM, EQUIPADA COM CESTO AEREO. COM NO MINIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 195CV, TRACAO 4X4, CAMBIO MANUAL DE 6 VELOCIDADES SENDO 05 A FRENTE E 01 A RE. SISTEMA DE FREIO ABS, PNEUS 245/70/16, DIRECAO HIDRAULICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO. AR CONDICIONADO NA CABINE. BANCOS COM REVESTIDOS COM CAPA EM COURO/CORVINO. RADIO AM/FM COM ANTENA E COM CONEXAO BLUETOOTH E ENTRADA USB COM ALTO FALANTES. TAPETES DE BORRACHA. REVESTIMENTO DE CHAO EM PLASTICO TIPO VINIL. VIDROS COM PELÍCULA TÉRMICA TIPO INSULFILM, E COMBUSTIVEL DIESEL. DISTANCIA ENTRE EIXO DE NO MINIMO 3.000MM E DEMAIS COMPONENTES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. EQUIPADA COM EQUIPAMENTO HIDRAULICO VEICULAR TIPO CESTO AEREO (SKY). ALTURA DE TRABALHO DE NO MINIMO 9,0 MT. ALCANCE LATERAL 4M; 01 CESTO EM FIBRA DE VIDRO COM DEGRAU PARA ACESSO E CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MINIMO 136KG. ADOTADO DE LINER DE PROTEÇÃO EM POLIETILENO. ISOLADO PARA TRABALHO EM LINHA VIVA ATÉ 46KV. CATEGORIA "C". COM SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRAULICO DOS CESTOS, ENSAIO ACÚSTICO E ELÉTRICO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE IMPEDE OPERAÇÕES INDEVIDAS NOS COMANDOS DAS SAPATAS, DA TORRE E DOS CES-	TOYOTA	HILUX OKM	UN	1	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00

	TOS(BASE) E NO CESTO COM PRIORIDADE PARA O DA TORRE (BASE); COMANDOS DE ACIONAMENTOS DAS SAPATAS INSTALADOS NA TRASEIRA DA CARROCERIA; CILINDROS DA LANÇA INFERIOR E SUPERIOR DOTADOS DE VÁLVULA DE SEGURANÇA TIPO "HOLDING"; 02 SAPATAS ESTABILIZADORAS TIPO 'A' DOTADAS DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DUPLAMENTE PILOTADA; SISTEMA DE NIVELAMENTO DO CESTO AUTOMÁTICO; SISTEMA DE EMERGÊNCIA DOTADO DE BOMBA DE ACIONAMENTO MANUAL; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA E ALÇA PARA CARRETILHA; CIRCUITO ALIMENTADO ATRAVÉS DE ÓLEO HIDRÁULICA SAE 68; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA COM AVISO LUMINOSO NO PAINEL DO VEÍCULO; DE ENGRENAGEM; SISTEMA DE ADVERTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS ATRAVÉS DE SINAL SONORO E LUMINOSO; CAPA PROTETORA DO CESTO E DA LANÇA EM LONA MONTADO EM HARMONIA COM CARREIRA MODULAR PADRÃO ELETRIFICAÇÃO, PARA MONTAGEM EM VEÍCULO UTILITÁRIO PTB MÍNIMO DE 3.000KG COM ENTRE EIXO MÍNIMO DE 3.00 MM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SOBRE CHASSI EM VIGA "U" DE 1/8" EM CHAPA DE AÇO CARBONÍFERO; ASSOALHO EM CHAPA XADREZ DE 1/8"; 03 CAIXAS DE CADA LADO DOTADAS DE PORTAS COM FECHADURAS, FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO ESPESSURA 2.0MM SOLDADAS ATRAVÉS DE PROCESSO MIG; PRATELEIRAS A MEIA ALTURA EM CAIXA DE CADA LADO; CALHAS SOBRE AS PORTAS; ACESSO A CARROCERIA PELA PARTE TRASEIRA; SUPORTE PARA ESCADA PORTÁTIL; PARA LAMAS EM CHAPAS DE AÇO. ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 912/2022. DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA EM NOME DO ÓRGÃO AQUISITOR.								
VALOR TOTAL									R\$ 380. 000,00

Totalizando o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 15 de agosto de 2024 e encerrando em 15 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O prazo de entrega do bem é de **35 (trinta e cinco) dias**, contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, a contar do recebimento da nota de autorização de despesa, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O veículo deverá ser entregue na sede do Município de Brasnorte-MT, obrigatoriamente, e deverá, no ato da entrega, estar nas condições exigidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

5.4 O bem será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5 O bem poderá **ser rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo **ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

5.6 O bem será **recebido definitivamente** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1** O prazo de validade;
- 6.2.2** A data da emissão;
- 6.2.3** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 6.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5** O valor a pagar; e
- 6.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.1 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.13.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.13.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.13.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.13.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.13.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.13.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.14 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.2.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

7.2.8 Realizar a entrega do bem em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da contratação.

7.2.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

7.2.11 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.13 O veículo deverá ser entregue na sede do Município de Brasnorte, MT, obrigatoriamente e deverá, no ato da entrega, estar nas condições exigidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matérias.

7.2.14 Oferecer garantia conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, sendo o automóvel um bem durável, é coberto pela obrigatoriedade desta garantia.

7.2.15 O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus, sendo que as penalidades, multas e outras infrações que possam constar no registro deste veículo que tenham por data anterior a entrega ao Município de Brasnorte, é de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

04.003.25.752.0022.1434.44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

RED – 110 FONTE 029

04.003.25.752.0022.1434.44.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

RED – 984 FONTE 029

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção

das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente, **de forma sumária, no prazo de 24** (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se está condizente com a fatura, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de uso.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 O bem será recebido definitivamente **no prazo de 48** (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Geovvana Cardoso Rodrigues – mat. 5644 – CPF: 052.xxx.xxx-81

Substituto: Aloiso de Arruda e Silva Junior – mat. 5821 – CPF: 346.xxx.xxx-53

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
- 12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

REAVEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 30.260.538/0001-04

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

CONTRATO Nº 054/2024

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

LOCADORA: MARIA AMÁBILE SIMMI GIRELLI

CPF Nº 604.652.391-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS SALAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/08/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 05/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 235/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 235/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Dulsangela Almeida de Souza.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma foi remanejada a partir do dia 05/08/2024, conforme memorando 27.759/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para **Escola Municipal de Educação Infantil Dulsangela Almeida de Souza, na turma Creche I vespertino.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de agosto de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 624/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES MENDONÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Paz, Bairro Poupeux, Nº 11, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3344012-3 SSP-MT e CPF Nº 069.715.171.99, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES MENDONÇA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma 02 anos F matutino e 3 anos B vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Agosto de 2024 e término em 30 de Setembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
TESTEMUNHAS:	CONTRATANTE
NOME	
CPF:	
RG:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Enoque Ramos Duarte

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
120/23	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais da secretaria contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.	19/06/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº294 de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
302/2023 PGM	ZILLO E BARROS LTDA	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de buffet para eventos institucionais e culturais da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	13/12/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 293 de 02 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 627/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES**, brasileiro (a)

residente e domiciliado (a) na Rua Belgica, Bairro Vila Real, N° 6, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1531856-7 SSP-MT e CPF N° 720.628.351.91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsangela de Almeida Souza e Escola Municipal Professor Eduardo Benevides Lindote, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Pré II vespertino e 4º Ano A matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Agosto de 2024 e término em 30 de Setembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
TESTEMUNHAS:	CONTRATANTE
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Joanirdes Dias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
298/23	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	06/12/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 291 de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.
KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 629/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Geraldo, Bairro Vila Irene, Nº 710, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3069007-2 SSP-MT e CPF Nº 080.224.601.09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d , da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial** , na turma Creche I integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Agosto de 2024 e término em 30 de Setembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
TESTEMUNHAS:	CONTRATANTE
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.731 de 06 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Johnny Lopez Ramos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
123/2024 PGM	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado Split) e aparelho/sistema de refrigeração, com fornecimento de peças	16/08/2024	12 meses

		quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, para atender a Secretaria Contratante, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.		

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 540, DE 19/08/2024.**

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

Ficha: 495 27.812.1009.1049.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
M 200.022,42 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.022,42

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 297 15.451.1005.1024.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U
-200.022,42

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -200.022,42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº541 DE 19/08/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$238.550,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

635 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 238.550,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 538, DE 16/08/2024.**

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2024

PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

Ficha: 492 27.812.1009.1049.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
M 27.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 27.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 489 27.122.1009.2115.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
M -27.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -27.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
297/23	CASA NOEL LT-DA	Constitui o objeto do presente a aquisição de enfeites diversos para serem utilizados na programação anual do calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	30/11/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 290 de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri

Suplente:Joanirdes Dias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
220/23	INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.	26/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 958 de 17 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular:Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente:Joanirdes Dias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
213/23	UMJ LT-DA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº269 de 24 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2024 PROC.
ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 028/2024**

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede

administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 03/09/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 19 de agosto de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 111/2024**

“Dispõe sobre a evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 28.911/2024 via 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível ao servidor de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionada, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada classe.

Servidor	Matricula	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino	Memorando
JOEL DO C***O LIAR	165	ENCANADOR	09/12/2019	B - I	B - II	28.911/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2024.

Cáceres/MT, 19 de agosto de 2024.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 572 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busoli

Suplente:Joanirdes Dias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
219/23	OPÇÃO DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.	26/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº955 de 17 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 111/2024

“Dispõe sobre a evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 28.911/2024 via 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível ao servidor de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionada, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada classe.

Servidor	Matrícula	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino	Memorando
JOEL DO C***O LIAR	165	ENCANADOR	09/12/2019	B - I	B - II	28.911/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2024.

Cáceres/MT, 19 de agosto de 2024.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 570 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.007 de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente:JoanirdesDias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
160/23	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do o Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.	05/07/23	03 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº332 de 09 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.528 D8E 19 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **FABIULA ARANTES CARNEIRO** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo art.62º da Lei complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” a servidora **FABIULA ARANTES CARNEIRO** no período de 15.08.2024 a 22.08.2024lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de agosto de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 518 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **CLEONICIE LESSA DE CARVALHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo nº 473º da Consolidação das Lei do Trabalho. RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” a servidora **CLEONICIE LESSA DE CARVALHO** no período 13 e 14/08/24 de lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de agosto de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 469 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **455/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024, CONTRATO 033/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATOS	033/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- EM TSD, DRENAGEM SU-

	PERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0280-2024/SINFRA, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.
EMPRESA/ NOME:	CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA
CNPJ/CPF:	43.261.200/0001-00
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Orodil Juvêncio de Paula
CARGO:	Auxiliar de serviços gerais MATRICULA: 202
LOTAÇÃO:	Secretaria de Obras

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 05 de Agosto 2024.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 530 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS** AO SERVIDOR **ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4248 de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que alguns servidores estavam de Afastamento de Licença Saúde ou prestando serviços para Administração não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “Férias”, ao servidor relacionado na tabela abaixo e seu respectivos período aquisitivo.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de usufruir	1/3 de Férias
1774	Roberto Carlos Ferreira Adorno	03.02.2023 a 02.02.2024	22.08.2024 A 15.09.2024	Março de 2024

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de Agosto de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOVO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Consolidado

Dezembro/2023

Exercício: 2023

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.796.921,71	9.180.393,99
Contribuições		7.617.477,32	6.897.825,42
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.525.119,51	1.328.161,26
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		7.691.002,34	1.881.912,98
Transferências e Delegações Recebidas		101.647.775,77	88.214.363,07
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	496.081,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.005.522,54	25.845.151,64
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		128.283.819,19	133.843.890,10

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos		55.216.914,45	52.003.260,64
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.792.030,05	461.376,34
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		37.525.537,42	38.360.102,70
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.273,94	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		13.175.024,59	12.270.870,19
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.928.228,74	1.485.453,45
Tributárias		856.833,86	838.619,84
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		643.340,31	37.067.359,99
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		114.150.183,36	142.487.043,15

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)

		14.133.635,83	-8.643.153,05

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		8.530.947,33	8.930.763,28
Taxas		265.974,38	249.630,71
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.796.921,71	9.180.393,99

Nota II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		7.013.606,24	6.353.360,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		603.871,08	544.465,13
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		7.617.477,32	6.897.825,42

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.525.119,51	1.328.161,26
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.525.119,51	1.328.161,26

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		181.860,10	50.836,67
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		7.509.142,24	1.831.076,31
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 16/08/2024 10:07:14

Página: 1 de 4

Data da emissão: 16/08/2024 10:07:14

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: Cristiano Libardoni Schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.691.002,34	1.881.912,98

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		5.426.884,02	2.988.607,00
Transferências Inter Governamentais		96.220.891,75	85.225.756,07
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		101.647.775,77	88.214.363,07

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	496.081,74
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	496.081,74

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	25.798.867,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.005.522,54	46.283,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.005.522,54	25.845.151,64

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		48.060.283,46	47.364.752,59
Encargos Patronais		7.156.630,99	4.638.508,05
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		55.216.914,45	52.003.260,64

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		4.238.150,22	0,00
Pensões		412.618,93	370.401,34
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		141.260,90	90.975,00

Data: 16/08/2024 10:07:14

Página: 2 de 4

Data da emissão: 16/08/2024 10:07:14

AGLILBlue Contabilidade - Agilil Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Benefícios Previdenciários e Assistenciais

4.792.030,05

461.376,34

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		16.678.754,92	14.705.481,32
Serviços		20.846.184,50	23.145.614,70
Depreciação, Amortização e Exaustão		598,00	509.006,68
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		37.525.537,42	38.360.102,70

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		12.273,94	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.273,94	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		3.417.095,69	2.988.607,00
Transferências Inter Governamentais		9.535.936,50	9.007.204,19
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.102,00	2.934,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	272.125,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		12.956.134,19	12.270.870,19

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.631.884,51	1.270.160,14
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		296.344,23	215.293,31
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.928.228,74	1.485.453,45

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		856.833,86	838.619,84
Total de VPD Tributárias		856.833,86	838.619,84

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	29.000,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	36.900.595,52
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		643.340,31	137.764,47
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		643.340,31	37.067.359,99

CAMPINÁPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

LICITAÇÃO
NOVO DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		120.316.510,92	109.700.853,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.604.636,97	7.665.674,47
Receita de Contribuições		9.416.048,73	6.726.940,41
Receita Patrimonial		981.346,40	1.831.076,31
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.525.119,51	1.328.161,26
Remuneração das Disponibilidades		1.376.689,69	0,00
Transferências recebidas		87.691.130,15	77.249.520,23
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		13.614.102,88	14.899.480,34
Desembolsos		113.875.902,73	111.340.286,95
Pessoal e Demais Despesas		92.229.628,65	87.954.387,36
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		6.233.953,55	4.220.997,49
Outros desembolsos operacionais		15.412.320,53	19.164.902,10
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		6.440.608,19	-1.639.433,93
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		7.160.056,77	7.724.076,75
Aquisição de ativo não circulante		4.524.974,69	7.724.076,75
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		2.635.082,08	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-7.160.056,77	-7.724.076,75
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		200.693,77	134.734,83
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		200.693,77	134.734,83
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		-200.693,77	-134.734,83
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		-920.142,35	-9.498.245,51
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		13.439.566,91	22.937.812,42
Caixa e Equivalente de Caixa Final		12.519.424,56	13.439.566,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	56.476.666,40	49.126.082,33
da União	28.589.504,71	27.578.817,41
de Estados e Distrito Federal	27.887.161,69	21.547.264,92
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	2.934,00
Outras transferências recebidas	31.214.463,75	28.123.437,90
Total das Transferências Recebidas	87.691.130,15	77.249.520,23
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	3.102,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	3.102,00	2.934,00
Intragovernamentais	5.174.376,65	3.337.979,48
Outras transferências concedidas	1.056.474,90	880.084,01
Total das Transferências Concedidas	6.233.953,55	4.220.997,49

Data: 16/08/2024 10:21:44

Página: 2 de 4

Data da emissão: 16/08/2024 10:21:44

AGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	2.657.620,32	1.622.013,40
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	10.007.228,74	10.446.872,48
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.091.912,33	1.875.480,67
Previdência Social	5.057.462,26	3.351.419,69
Saúde	18.772.674,38	16.480.150,21
Trabalho	0,00	0,00
Educação	36.863.292,04	38.327.897,58
Cultura	2.162.138,85	224.634,58
Direitos da Cidadania	597.693,62	817.779,59
Urbanismo	6.044.259,39	4.594.725,66
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	564.635,29	536.957,83
Gestão Ambiental	0,00	17.550,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	6.945.991,65	9.372.802,76
Desporto e Lazer	464.719,78	286.102,91
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	92.229.628,65	87.954.387,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

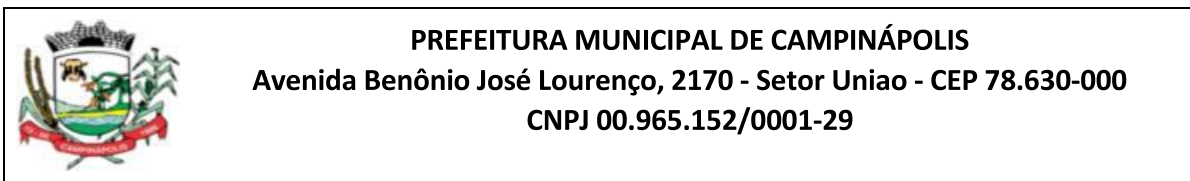
Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

CAMPINÁPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

LICITAÇÃO
NOVO BALANÇO PATRIMONIAL



BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.519.424,56	13.439.566,91
Créditos a Curto Prazo		422.390,64	3.119.962,62
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		3.141.644,76	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		46.611.038,24	37.160.055,98
Estoques		315.504,64	46.997,86
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>63.010.002,84</u>	<u>53.766.583,37</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo		867.970,12	892.623,76
Créditos a Longo Prazo		867.970,12	892.923,76
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		84.181.335,30	79.092.562,33
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>85.049.305,42</u>	<u>79.985.186,09</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>148.059.308,26</u>	<u>133.751.769,46</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.259.149,57	980.133,30
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.888.071,54	2.706.947,81
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.898,16	1.898,16
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.829.732,69	975.275,95
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>4.978.851,96</u>	<u>4.664.255,22</u>
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		751.929,99	892.623,76
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		44.931.942,02	44.931.942,02
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>45.683.872,01</u>	<u>45.824.565,78</u>
<u>Patrimônio Líquido</u>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 16/08/2024 10:01:11

Página: 1 de 5

Data da emissão: 16/08/2024 10:01:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágill Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2023
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	651.139,75	0,00
Resultados Acumulados	96.745.444,54	84.155.572,22
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>97.396.584,29</u>	<u>84.155.572,22</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>148.059.308,26</u>	<u>133.751.769,46</u>

Data: 16/08/2024 10:01:11

Página: 2 de 5

Data da emissão: 16/08/2024 10:01:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil: Software Brasil

Emitido por: Christiano Libardoni schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>ATIVO (I)</u>			
Ativo Financeiro		61.514.726,50	52.692.460,89
Ativo Permanente		86.544.581,76	81.059.308,57
Total do Ativo		148.059.308,26	133.751.769,46
<u>PASSIVO (II)</u>			
Passivo Financeiro		5.967.732,67	10.042.915,53
Passivo Permanente		45.683.872,01	44.931.942,02
Total do Passivo		51.651.604,68	54.974.857,55
Saldo Patrimonial (I-II)		96.407.703,58	78.776.911,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

			Consolidado Dezembro/2023
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		168.193.664,65	167.056.478,32
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		168.193.664,65	167.056.478,32
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.222.805,38	1.222.805,38
Obrigações contratuais		69.075.039,87	45.996.729,52
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		540.135,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		70.837.980,25	47.219.534,90

CAMPINÁPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

Data: 16/08/2024 10:01:11

Página: 4 de 5

Data da emissão: 16/08/2024 10:01:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI N° 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		926.780,99	1.523.573,80
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		20.573,03	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		1.024.662,03	2.058.787,27
550 Transferência do Salário-Educação		600.060,99	0,00
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto		36.104,94	0,00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		1.286,77	0,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de		23.053,98	49.398,36
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.134.667,54	2.331,56
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		52.563,88	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à		931,82	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		45.206,07	310.950,13
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		266.322,02	0,00
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		0,04	0,04
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		2.487,48	0,00
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento		39.921,87	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		17.991,62	308.610,47
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		42.714,48	213.023,27
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		209.400,48	67.243,59
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		188.185,14	213.535,68
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		86.763,62	0,00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.991.165,78	0,00
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		21.939,73	21.939,73
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de		72.141,94	0,00
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -		114.959,29	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais		44.388,90	0,00
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -		101.924,15	0,00
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		0,00	106.256,20
759 Recursos Vinculados a Fundos		0,02	0,00
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano		46.531.403,71	37.773.895,26
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		949.391,52	0,00
Total das fontes de recursos		55.546.993,83	42.649.545,36

Notas explicativas

NOTA:

CAMPINÁPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

Data: 16/08/2024 10:01:11

Página: 5 de 5

Data da emissão: 16/08/2024 10:01:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 529 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **SIMONY LUCIA ALVES ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor dos requerimento da servidora de 01 de agosto de 2024. **CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico nº 006/2024 de 19 de agosto de 2024. **RESOLVE**:

I – Efetuar a “Progressão Horizontal ” a servidora **SIMONY LUCIA ALVES ROSA** efetiva no cargo **AAE/ Limpeza Temporária Classe “A” Nível 06 para Classe “B” nível 06** efetiva junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de agosto de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 524 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS** AO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4248 de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que alguns servidores estavam de Afastamento de Licença Saúde ou prestando serviços para Administração não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “Férias”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Periodo de usufruir	1/3 de Férias
3987	Adrelino Aoiwe	03.02.2023 A 02.02.2024	16.08.2024 a 14.09.2024	agosto /2024

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de Agosto de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOVO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	109.700.000,00	113.158.220,49	106.596.921,00	-6.561.299,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.257.000,00	8.257.000,00	7.604.636,97	-652.363,03
Receita de Contribuições	6.148.700,00	6.148.700,00	9.416.048,73	3.267.348,73
Receita Patrimonial	1.921.000,00	1.921.000,00	2.358.036,09	437.036,09
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	2.100.000,00	2.100.000,00	1.525.119,51	-574.880,49
Transferências Correntes	90.999.914,44	94.458.134,93	85.030.374,07	-9.427.760,86
Outras Receitas Correntes	273.385,56	273.385,56	662.705,63	389.320,07
Receitas de Capital (II)		350.000,00	2.660.756,08	2.310.756,08
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital		350.000,00	2.660.756,08	2.310.756,08
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.700.000,00	113.508.220,49	109.257.677,08	-4.250.543,41
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	109.700.000,00	113.508.220,49	109.257.677,08	-4.250.543,41
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	109.700.000,00	113.508.220,49	109.257.677,08	-4.250.543,41
Saldos de Exercícios Anteriores			2.752.543,02	2.752.543,02
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			2.752.543,02	2.752.543,02
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 16/08/2024 10:44:11

Página: 1 de 4

Data da emissão: 16/08/2024 10:44:11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: Cristiano Ibarbóni schossler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	88.110.022,90	106.225.451,00	94.618.965,56	94.425.369,29	92.962.141,70	11.606.485,44
Pessoal e Encargos Sociais	47.532.100,00	58.981.373,44	58.855.786,01	58.838.708,29	58.128.355,00	125.587,43
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	40.577.922,90	47.244.077,56	35.763.179,55	35.586.661,00	34.833.786,70	11.480.898,01
Despesas de Capital (IX)	20.210.977,10	9.166.151,03	6.717.117,77	5.922.945,17	5.183.379,83	2.449.033,26
Investimentos	20.090.977,10	8.953.191,58	6.516.424,00	5.722.251,40	4.982.686,06	2.436.767,58
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	120.000,00	212.959,45	200.693,77	200.693,77	200.693,77	12.265,68
Reserva de Contingência (X)	1.379.000,00	319.000,00				319.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	109.700.000,00	115.710.602,03	101.336.083,33	100.348.314,46	98.145.521,53	14.374.518,70
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	109.700.000,00	115.710.602,03	101.336.083,33	100.348.314,46	98.145.521,53	14.374.518,70
Superávit (XIV)			7.921.593,75			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	109.700.000,00	115.710.602,03	109.257.677,08	100.348.314,46	98.145.521,53	6.452.924,95
Reserva do RPPS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	89.470,04	3.070.575,34	2.899.351,58	2.899.350,68	260.691,56	3,14
Pessoal e Encargos Sociais	774,30				774,30	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	88.695,74	3.070.575,34	2.899.351,58	2.899.350,68	259.917,26	3,14
Despesas De Capital	323.598,33	1.895.016,60	1.994.081,70	1.994.081,70	224.533,23	
Investimentos	323.598,33	1.895.016,60	1.994.081,70	1.994.081,70	224.533,23	
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	413.068,37	4.965.591,94	4.893.433,28	4.893.432,38	485.224,79	3,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
			(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	550.768,96	2.806.477,07	2.601.883,18		755.362,85
Pessoal e Encargos Sociais	194.346,46	947.514,91	730.791,15		411.070,22
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	356.422,50	1.858.962,16	1.871.092,03		344.292,63
Despesas De Capital	146.679,80	266.114,45	183.495,65		229.298,60
Investimentos	146.679,80	266.114,45	183.495,65		229.298,60
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	697.448,76	3.072.591,52	2.785.378,83		984.661,45

NOTA:

CAMPINÓPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

LICITAÇÃO
NOVO BALANÇO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	109.257.677,08	94.847.765,26
Ordinária	48.735.831,34	47.542.205,25
Vinculada	60.521.845,74	47.305.560,01
Recursos Vinculados à Educação	35.812.716,81	29.776.208,29
Recursos Vinculados à Saúde	6.021.185,67	6.239.847,36
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	9.951.828,96	6.480.950,08
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		
Recursos Vinculados à Assistência Social	469.638,02	523.109,86
Outras Destinações de Recursos	8.266.476,28	4.285.444,42
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.426.884,02	2.988.607,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.637.095,69	2.988.607,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	1.789.788,33	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares		
Recebimentos Extraorçamentários (III)	20.562.699,90	19.958.481,24
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	987.768,87	4.965.591,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.202.364,53	3.072.591,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.916.861,57	11.761.503,55
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.455.704,93	158.794,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)	50.599.622,89	22.937.812,42
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.439.566,91	22.937.812,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.160.055,98	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	185.846.883,89	140.732.665,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		101.336.083,33	100.322.325,79
Ordinária		46.903.701,07	44.783.357,49
Vinculada		54.432.382,26	55.538.968,30
Recursos Destinados à Educação		38.277.081,26	38.106.523,09
Recursos Destinados à Saúde		7.243.734,55	4.617.874,28
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		4.908.110,37	3.516.734,98
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		178.578,17	404.159,75
Outras Destinações de Recursos		3.824.877,91	8.893.676,20
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		3.417.095,69	2.988.607,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		3.417.095,69	2.988.607,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		21.963.242,07	20.294.013,56
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.893.432,38	4.231.150,40
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.785.378,83	3.518.903,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.019.679,83	11.686.725,28
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.264.751,03	857.234,18
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		59.130.462,80	13.439.566,91
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.519.424,56	13.439.566,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		46.611.038,24	
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		185.846.883,89	140.732.665,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	57.274.939,08	8.539.107,74	48.735.831,34	55.611.472,17	8.069.266,92	47.542.205,25
Vinculada	60.521.845,74	0,00	60.521.845,74	47.305.560,01	0,00	47.305.560,01
Recursos Vinculados à Educação	35.812.716,81	0,00	35.812.716,81	29.776.208,29	0,00	29.776.208,29
Recursos Vinculados à Saúde	6.021.185,67	0,00	6.021.185,67	6.239.847,36	0,00	6.239.847,36
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	9.951.828,96	0,00	9.951.828,96	6.480.950,08	0,00	6.480.950,08
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	469.638,02	0,00	469.638,02	523.109,86	0,00	523.109,86
Outras Destinações de Recursos	8.266.476,28	0,00	8.266.476,28	4.285.444,42	0,00	4.285.444,42
TOTAL	117.796.784,82	8.539.107,74	109.257.677,08	102.917.032,18	8.069.266,92	94.847.765,26

CAMPINÁPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

Data: 16/08/2024 10:12:55

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/08/2024 10:12:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: Cristiano Ibardoni schossler

RH
PORTARIA DE Nº 527 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado na data 15 de Agosto de 2024.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE” ao servidorrelacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1 3555	John Eder de Souza	14.03.2019 A 13.06.2024	19.08.2024 A 17.09.2024	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de Agosto de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 931, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDSON GILSON SAIBERTT**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Edson Gilson Saibertt**, matrícula funcional nº 492, Efetiva no cargo Agente Fisc. Tribut., Obras e Posturas vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/08/2024 até 11/11/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 930, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **PATRICIA BARRA DE FRANÇA** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM. JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

o memorando via 1Doc nº 9.757/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de agosto de 2024, a servidora **Patricia Barra de França**, matrícula funcional nº 5347, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM. Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Conceder à servidora **Patricia Barra de França**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM. Jardim das Palmeiras**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 929, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR **NELSON MOMBACH**, DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EM. JARDIM DAS PALMEIRAS.

1. **EXONERAR**, a partir de 04 de julho de 2024, o servidor **NELSON MOMBACH**, da função de Coordenador Pedagógico da EM. Jardim das Palmeiras, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 927, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 2.084, de 23 de dezembro de 2019;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, através do **Ofício nº 016/2024/CAP**;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável a partir de:
FRANCIELI FURTADO FERREIRA	02/08/2021	01/08/2024
ADAIANA MAXIMA MOURA FERNANDES	08/02/2021	07/02/2024
ELIENAI DO CARMO SOARES	26/02/2021	25/02/2024
RUBILENE CASTRO SOUZA	19/10/2020	13/04/2024
VALDETE DIAS CORREA	04/05/2021	03/05/2024
VALERIA MARIA PRIETO DOS SANTOS	10/06/2021	09/06/2024
ROSINEIDE FERREIRA LIMA	22/03/2021	22/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.576 de 12/08/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), com a seguinte Classificação Orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	

08.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
003.26.781.0017.10115	IMPLANTAÇÃO DO BALIZAMENTO NOTURNO E PAPI NO AERÓDROMO GELINDO STEFANUTO - SI68		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$	535.032,81
2.755.0000000.000	Alienação de Bens - exercício anterior	R\$	634.967,19
	TOTAL	R\$	1.170.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º.As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 936, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **FRANCIELI FURTADO FERREIRA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 16 de agosto de 2024, a senhora **FRANCIELI FURTADO FERREIRA** portadora do CPF sob nº 035.***.*** - 07 e do RG nº 22***** - 0 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 935, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **ALANIS LIRA MORAN** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 004/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de agosto de 2024, a senhora **ALANIS LIRA MORAN** portadora do CPF sob nº 062.***.*** - 59 e do RG nº 24***** - 7 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 934, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR **CARLOS ALBERTO COZER** PARA O CARGO EFETIVO DE **TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL – ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de agosto de 2024, o senhor **CARLOS ALBERTO COZER** portador do CPF sob nº 900.***.*** - 91 e do RG nº 34**** - 2 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Técnico de Apoio Educacional – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 36/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.624.012/0001-36.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, e QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato de Prestação de Serviço nº 36/2024.

Valor: Adita-se ao valor do contrato o percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), passando o valor total do contrato para R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Do Prazo: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 20 de agosto de 2024 e término em 04 de outubro de 2024.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 – Obras e Instalações

Programática: 07.0007.17.512.0006.10026.4.4.90.51.00.00 **Fonte:** 1. 753.0000000.003

Programática: 07.0007.17.512.0006.10026.4.4.90.51.00.00 **Fonte:** 1. 700.0000000.000

Programática: 07.0007.17.512.0006.10026.4.4.90.51.00.00 **Fonte:** 2. 753.0000000.003

Data: 19/08/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 131, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS ORIENTADORAS DAS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º, inciso I c/c art. 59, inciso VIII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o poder público possui como obrigação fundamental a observância da legislação vigente, especialmente da constituição federal e legislação eleitoral, em especial as dispostas nos artigos 37 (caput), 40, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

CONSIDERANDO o art. 21 (incisos II, III e alíneas "a e b" do inciso IV), art. 38 (alínea "b" do inciso IV), art. 42 (caput), ambos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral disciplina o comportamento dos agentes públicos no decorrer do período eleitoral, estabelecendo penalidades para eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nestas eleições, que possa culminar na responsabilização injustificada desta gestão municipal;

CONSIDERANDO que os gestores dos órgãos públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto;

CONSIDERANDO a Cartilha de Gestão em Ano de Eleição, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.738/2024 – TSE; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as regras orientadoras das condutas dos agentes públicos no processo eleitoral para as eleições de 2024, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 2º. Para fins desse Decreto consideram-se:

I - agente público: aquele que exerce, para os fins da legislação eleitoral, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, inclusive, aqueles que não são servidores públicos:

a) mandato: eleito (Presidente da República, Governador, Senador, Deputado, Prefeito, Vereador) ou escolhido, a exemplo dos juizes temporários da Justiça Eleitoral;

b) cargo: nomeado por concurso público ou em comissão;

c) emprego: contratado pelo regime celetista, por concurso público ou temporariamente; e

d) função: desempenha serviço determinado para o Poder Público, mesmo que não tenha cargo ou emprego. Exemplos: o juiz leigo e o conciliador no Juizado Especial Cível ou Criminal, o componente de comissão de concurso público, os terceirizados e entre por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

II - campanha ou evento eleitoral: qualquer ato ou atividade que implique em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º. Durante todo o ano eleitoral são proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V - praticar ato que venha intervir no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VI - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional do Município;

VII - veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, aos seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública;

VIII - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

Art. 4º. No período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e a data da realização das eleições municipais, os agentes públicos, executores dos Programas de inclusão social, no exercício de suas atividades ficam proibidos de:

I - usar vestuário que identifique partido político, coligação partidária, candidatos, desta ou de eleições pretéritas;

II - portar, exibir e distribuir "santinhos", flâmulas, bandeiras, broches, adesivos ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

III - efetuar qualquer tipo de propaganda político-partidária no exercício da função pública.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 5º. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sítios de relacionamento, tais como Facebook, WhatsApp, Instagram, Youtube, entre outras, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Parágrafo único. É proibido o trabalho de agente público em campanhas eleitorais durante o expediente da Administração ou durante sua jornada laboral, ainda que em trabalho remoto regulamentado.

Art. 6º. Durante todo o ano eleitoral fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no *caput* deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à inter-

net, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS,

VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 7º. Durante todo o ano eleitoral fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que os agentes públicos devem adotar condutas de estilo voltadas a facilitar ao controle interno e externo o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§1º. Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o *caput* deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§2º. O fato de os bens considerados inservíveis para o ente público não afasta a vedação do *caput*.

§3º. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

§4º. Fica proibida em ano eleitoral a premiação cultural que não exigem a realização de contrapartida pelo agente cultural.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA

UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 8º. Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema de Saúde.

Art. 9º. Entende-se por transferência não voluntária a obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e situações de calamidade pública ou emergência.

Art. 10. Fica vedada, no período compreendido entre 06 de julho de 2024 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

§1º. Não está proibido pelas regras do *caput* do presente artigo:

I - recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II - os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

III - as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), por se tratar de transferência obrigatória;

IV – os recursos destinados às entidades privadas.

§2º. A celebração de convênios, que envolvem os atos preparativos para a formalização do termo de convênios não está vedada pela Lei Eleitoral, apenas a transferência de recursos.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 11. Fica vedada, no período compreendido entre 06 de julho de 2024 até a realização do pleito a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§1º. O sítio oficial da Prefeitura não poderá divulgar qualquer propaganda de ações, devendo ser retirada as notícias já publicadas, sendo o caso, permanecendo somente a disponibilização das leis, dos atos de procedimento licitatórios e outros em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.

§2º. A publicidade institucional abrangida pelo *caput* do presente artigo é vedada mesmo que seja de caráter educativo, informativo ou de orientação social, independentemente do objetivo eleitoral e divulgada em qualquer mídia.

§3º. As situações excepcionais, que envolvam grave e urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com o respectivo e prévio pedido expresso de autorização da Justiça Eleitoral.

§4º. Além do disposto no §3º deste artigo, são exceções às regras do *caput* as seguintes situações:

I – Publicidade de produto ou serviços que possuam concorrência no mercado;

II – Concessão de entrevista por ocupante de cargo público durante o período eleitoral, desde que inserida dentro do contexto de informação jornalística e não sirva de instrumento de propaganda do candidato;

III – Publicação de atos oficiais ou administrativos por não apresentarem conotação eleitoral.

IV – Utilização de placas nas obras pública em construção, desde que não constem expressões que possam identificar autoridades, servidores ou Administração cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral.

§5º. Não caracteriza conduta vedada a divulgação de caráter informativo, com intuito de esclarecer a população acerca dos transtornos decorrentes da execução de obras públicas.

§6º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração advertida de que não poderá efetuar pagamentos de despesas com publicidade institucional dos órgãos municipais no respectivo período indicado no *caput* do presente artigo sem a devida comprovação da autorização da Justiça Eleitoral.

Art. 12. Durante o ano eleitoral fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração advertida de que não poderá efetuar pagamentos de despesas com publicidade institucional dos órgãos municipais, que excedam a média dos gastos de mesma natureza do primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o presente ano, devendo adotar as medidas necessárias a evitar a incidência em tal proibição, o mesmo aplicando-se às entidades da Administração Indireta do Município.

Parágrafo único. Exclui-se do alcance da regra do *caput* do presente artigo as divulgações de atos oficiais, como as destinadas à imprensa pública, editais, contratos e demais práticas de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública.

Art. 13. Fica vedada, no ano eleitoral a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 14. Fica vedado a partir de 06 de julho o comparecimento de quaisquer agentes públicos candidatos ou pré-candidatos às eleições de 2024 nas inaugurações das obras públicas, assim como, a contratação de

shows artísticos pagos com recursos públicos para as inaugurações, sob pena de cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado.

Parágrafo único. Ficam advertidos que qualquer inauguração de obra que ocorra no período vedado, é proibido o convite de candidatos e pré-candidatos.

CAPÍTULO VII

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como é vedada propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 16. Fica autorizado aos candidatos a realização de visitas nas repartições públicas, porém, não podendo distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral (panfletos, santinhos, cartilhas, etc).

Art. 17. O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral, sendo vedado a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Art. 18. Fica proibido ao servidor público, proprietário de carro adesivado com candidato, estacionar em vaga de veículo oficial ou em estacionamento interno para servidores.

CAPÍTULO VIII

DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 19. A partir de 06 de julho de 2024 fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos proibida de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, bem como todas as Secretarias, proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar obstaculização ou impedimento ao exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Parágrafo único. A previsão do *caput* não se aplica:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até a data mencionada no *caput*;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS CONDUTAS VEDADAS EM ANO DE ENCERRAMENTO DE MANDATO

Art. 20. A partir de 05 de julho de 2024 fica proibido ato que provoque aumento de despesas com pessoal, estabelecidos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não se considera conduta proibitiva prevista no *caput* do presente artigo o aumento originário de vantagem pessoal a que o servidor tem direito por força de lei, como quinquênios, salário-família, reajustes anuais, etc.

Art. 21. A partir de 01 de maio de 2024 fica proibido ao gestor municipal contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa suficiente.

Art. 22. Fica proibida durante todo o ano eleitoral as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 23. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo único. Com intuito de dar concretude ao presente Decreto, permitindo-se o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública deste Município.

Art. 24. A incidência em conduta vedada por qualquer agente público do Município, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar que tramitará com prioridade, processada por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação do ilícito, sem prejuízo das demais aplicações de sanções eleitorais.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado do Mato Grosso, 23 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 933, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o art. 62 da Lei Municipal nº 1.130/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Campo Novo do Parecis, o requerimento do servidor; a posse do servidor efetivo e estável, Francieli Furtado Ferreira, em cargo inacumulável de Agente Educacional Infantil, constante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis; o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** vacância, a partir de 16 de agosto de 2024, no cargo de Agente Educacional Infantil, ocupado pela servidora efetiva **FRANCIELI FURTADO FERREIRA**, matrícula funcional Nº 5051, portadora do RG nº 221XXXX-0 SSP/MT, CPF nº 035.XXX.XXX-07, em virtude de posse em outro cargo inacumulável;

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, com término em: 16 de agosto de 2027;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 089/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 089/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de setembro de 2024, às 14:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de setembro de 2024, às 15:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de setembro de 2024, às 15:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão para a prestação de serviços de gerenciamento de seguro veicular, para atendimento da frota oficial do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de agosto de 2024.

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 059, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 021/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. VIVIANE AMARAL DOS SANTOS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 021, de 06 de março de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato

Grosso, em 14 de março de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pela Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve”: (...)

Leia-se: “O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 83 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve”.” (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

CONCEDE ESTABILIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação da servidora municipal em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o ofício nº 016/2024/CAP;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade à servidora municipal abaixo relacionada, com efeitos retroativo à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
VANESSA KNUTZEN DOS SANTOS	02/08/2021	01/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

I - O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, usando das atribuições legais, após a análise do recurso interposto contra o edital de homologação das inscrições, fica **HOMOLOGADA** de forma complementar a inscrição abaixo relacionada, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 02/2024:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
15269	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SAMARA DE JESUS DE SOUZA

Campo Novo do Parecis - MT, em 19 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA- CNPJ29.896.223/0001-60

OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO CASA DE APOIO COM SEDE EM CUIABÁ-MT.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

VALIDADE: 19/08/2024 à 19/08/2025

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	37532	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FOMENTADO DE DOMICILIO.	DIARIA	1.000	R\$ 99,00	R\$ 99.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 99.000,000 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA, CNPJ 24.277.123/0001-32

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SONDAGEM TÉCNICA INCLUINDO DESLOCAMENTO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

VIGÊNCIA: DE 19/08/2024 à 19/09/2025

LOTE ÚNICO – SONDAGEM SPT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SONDAGEM SPT DE SIMPLES RECONHECIMENTO ATÉ 10 M DE PROFUNDIDADE OU IMPENETRÁVEL	UN.	50	R\$ 968,39	R\$ 48.419,50
2	SONDAGEM SPT DE SIMPLES RECONHECIMENTO – PERFURAÇÃO POR METRO EXCEDENTE	METRO	200	R\$ 135,25	R\$ 27.050,00
3	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DESLOCAMENTO ATÉ CAMPO VERDE PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM SPT	UN.	10	R\$ 1.353,05	R\$ 13.530,50
VALOR TOTAL R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 – objeto, **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SONDAGEM TÉCNICA INCLUINDO DESLOCAMENTO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE**, que teve como vencedora a empresa: **FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA, CNPJ: 24.277.123/0001-32**. Campo Verde, 19 de agosto de 2024. **HÉLIDA B. M. P. HÜBNER** – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO Nº 85/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, OUTORGADA PELA ANATEL, COM FOR-**

NECIMENTO DE CHIP E LINHAS TELEFÔNICAS, SISTEMA DIGITAL PÓS PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE na modalidade N. 085/2024, Pregão (eletrônico) A **realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **02/09/2024 as 09:30 horas (horário de Brasília)** Site: www.licitanet.com.br . **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE , LOCAL**, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 19 de agosto de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) CLASSIFICAÇÃO GERAL CATEGORIAS DO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2024/SMCLE/MT “XXIX FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCCAM”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE doravantedenominada SMCLE/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a classificação geral das categorias para a final do edital de CONCURSO Nº 001/2024/SMCLE/MT que valida a colocação cada interpretem suas respectivas categorias, bem como a classificação para a final.

CATEGORIA INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	HELENA ALVES
2º	ALICE DE SOUZA
3º	RICARDO FILHO

CATEGORIA JUVENIL	

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ANA BIAZI
2º	ESTELA MARYS
3º	ISADORA LOPES
DESTAQUE CIDADE	HELOISA BONFATE

CATEGORIA COMPOSIÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	RONAI NAVA
2º	DANY CRISTINE
3º	SOFIA MEL
4º	FERNANDO DE ASSIS
5º	RENATA CRIZANTO
DESTAQUE CIDADE	LUIZ PEREIRA

CATEGORIA GOSPEL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SANDY MARIANY
2º	KESIA SILVA
3º	BRUNA E GABRIELA
4º	REBECA ROTEXI
5º	PATRICIA CARDOSO
DESTAQUE CIDADE	MARCELO RICARDO

CATEGORIA MUSICA POPULAR BRASILEIRA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ANDRE DI BARROS
2º	GABI GOULART
3º	KAREN THAFFNY
4º	AUGUSTO MICHEL
5º	MACELO SAZ
DESTAQUE CIDADE	SILVA LIMA

CATEGORIA SERTANEJA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ANGELA E MALLU
2º	PHILLIPE E FABRICIO
3º	VIRGINIA VALEIRO
4º	JOÃO WESLEY
5º	MARI AQUINO
DESTAQUE CIDADE	LUCAS PRADO

CLEMISON CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 86/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT na modalidade N. 086/2024, Pregão (eletrônico)A **realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **03/09/2024 as 09:30 horas (horário de Brasília)** Site: **www.licitanet.com.br** . **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE , LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: **www.campoverde.mt.gov.br** , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: **compras@campoverde.mt.gov.br** , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 19 de agosto de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner
Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 833/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 100/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA - (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO**, matrícula n° **7432**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 100/2024**, fir-

mado com a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE** (Objeto: **Contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio, mediante concessão de bolsa-auxílio em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível médio e nível superior em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada**), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES** matrícula nº **7822**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO FISCAL DO CONTRATO

KAUANA CARVALHO SOARES SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 075/2024, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0003-13
Endereço: RODOVIA DOS IMIGRANTES, KM 8,6 BAIRRO: CAPELA PISSARRAO
Cuiabá –MT CEP 78.132-400

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada, em sua íntegra, a ata de registro de preços nº 075/2024, sendo itens do distrato:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO – RL-1C. MARCA: PROPRIA	300 TON	R\$ 3.413,33	R\$ 1.024.000,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO – RR-2C. MARCA: PROPRIA	200 TON	R\$ 3.620,00	R\$ 724.000,00

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C), ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30) E RC1C-E EMULSÃO ASFÁLTICA– Pregão Eletrônico nº 003/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 20 da referida ata de registro de preços:

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; c) *Não aceitar manter seu preço registrado;*

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 19 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Fornecer/Representante Legal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 011/2024, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: THALES MURILO DE ASSIS SILVA - ME CNPJ: 27.420.575/0001-10 Endereço: Rua Belém, nº 886 – Centro – Campo Verde - MT - CEP 78840-007

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada, em sua íntegra, a ata de registro de preços nº 011/2024, sendo itens do distrato os lotes 01, 02, 03 e 04.

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA VÍDEOS E COBERTURA A PARTIR DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS, COMO: EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E ORIENTATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PRONUNCIAMENTOS, CONVOCAÇÕES E COMUNICADOS – Pregão Eletrônico nº 011/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 20 da referida ata de registro de preços:

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) *Não aceitar manter seu preço registrado;*

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 19 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

THALES MURILO DE ASSIS SILVA - ME

Fornecer/Representante Legal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 – objeto, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO CASA DE APOIO COM SEDE EM CUIABÁ-MT, que teve como vencedora a empresa: CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, CNPJ 29.896.223/0001-60. Campo Verde, 19 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 255, 19 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS PARA ATUAREM NAS FASES DE PROCESSAMENTO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FOMENTO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para atuar nas fases de processamento e seleção dos procedimentos de chamamento público destinados ao fomento cultural no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT.

Art. 2º Para compor a Comissão de Seleção de que trata o art. 1º, ficam designados os seguintes agentes públicos/servidores:

I - ABDO EL KADRI;

II - EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE;

III - ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA;

IV - LUIZ RICARDO DE SOUZA;

V - ERIC RODRIGO PETTENAN.

Art. 3º A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo agente/servidor público indicado no inciso I do art. 2º, e, em suas ausências e/ou impedimentos, pelo agente/servidor público indicado no inciso II.

Art. 4º Na fase de processamento do chamamento público, compete à Comissão de Seleção, entre outras funções:

I – receber as inscrições de propostas, bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas suscitadas;

II – analisar as propostas inscritas e decidir a respeito, conforme as regras previstas em edital;

III – divulgar o resultado provisório da análise das propostas, com abertura do prazo recursal previsto em edital;

IV – receber e julgar os recursos eventualmente interpostos quanto a etapa de análise das propostas;

V – divulgar o resultado final da análise das propostas e da fase de processamento.

Art. 5º Na fase de celebração do chamamento público, compete à Comissão de Seleção, entre outras funções:

I – receber os documentos de habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final da análise das propostas, bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas suscitadas;

II – analisar os documentos de habilitação e decidir a respeito, conforme as regras previstas em edital;

III – receber e julgar os recursos eventualmente interpostos contra a decisão de inabilitação, conforme as regras previstas em edital;

IV – convocar novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

IV – divulgar o resultado final do chamamento público.

Art. 6º Cabe à Comissão de Seleção dar impulso ao procedimento, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento até a homologação.

Art. 7º A Comissão de Seleção se reunirá sempre em número ímpar não inferior a 3 (três), cabendo ao presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

Art. 8º A Comissão de Seleção e/ou qualquer de seus membros contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 19 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 312/2022

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de **Motorista de Ambulância**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, Edital n° 01/2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de n° 312/2022, amigavelmente a partir de **14/08/2024**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e SIDNEY GOMES DE SOUZA / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 162.2024.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 162.2024.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N°. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE-Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**.

Dotação: 845

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0005

Projeto/Atividade: 21014

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **20/08/2024 à 19/08/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO/CONTRATADA**.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO N° 318/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE E PROGRAMA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PREVISTAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N° 13.709/18.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e aumento de objetos.

DO VALOR: Aumento de objetos de 25% (vinte e cinco) por cento sendo equivalente ao valor de R\$ 71.726,25 (Setenta e um Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) = 375 HST, somado ao valor total do contrato original.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado para mais 06 (Seis) meses a partir de 18/08/2024 a 18/02/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **INOVALLY- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA EPP- CNPJ: 07.523.075/0001-04/CONTRATADO**.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161.2024.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161.2024.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE-Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).**

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **19/08/2024 à 18/08/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ANDRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI/CONTRATADA.**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024**

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 13/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de portal no Parque de Exposição Olívio Reck.

Foi declarada vencedora do certame a licitante PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, com valor global de R\$ 287.287,20.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 19/08/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025 - PSS/001/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Josemar Gomes de Oliveira	5º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigirá o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de

Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea (f), da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT .

Contratado: **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**

CNPJ nº 17.645.773/0001-28

Valor global estimado: R\$ 145.500,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, alínea (f).

Vinculação: Processo Licitatório nº 89/2024.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

ERIC R. PETTENAN

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 031/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 031/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de de **“Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de tubos estruturados helicoidal de PVC com diversas dimensões para construção de canalização pluvial em diversos pontos do Município, a serem executados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 30/08/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 41/2024, realizado Prefeitura Municipal de Presidente Médici - RO, objetivando a contratação de serviço de dedetização, tendo como detentora do preço registrado pela empresa BEEPRA – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.910.550/0001-41, com valor de R\$ 2.245,38.

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora do preço registrado, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2024, por meio do Processo Licitatório nº 91/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2024

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: objeto deste instrumento a contratação de instituição

para a realização do “Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio”,

DO ADITAMENTO: Aumento de objeto, de **RS 74.120,00** (Setenta e Quatro Mil, Cento e Vinte Reais) a ser incluso no contrato original passando ao

valor global do contrato a ser de **R\$ 464.120,00** (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Vinte Reais).

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00/CONTRATADA/FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA/INTERVENIENTE.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024**

Extrato de Ata de Registro de Preços 044/2024

Processo: 3362/2024

Ata de Registro de Preços n.º 044/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 41.582.087/0001-30

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos de Hiperdia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R\$ 121.750,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2024**

Extrato de Ata de Registro de Preços 045/2024

Processo: 3362/2024

Ata de Registro de Preços n.º 045/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.685.649/0001-24

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos de Hiperdia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2024

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 040/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 040/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de OVOS para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **22 de Agosto de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.		10	BANDEJA 30 UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 19 de Agosto de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 041/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N.º 041/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de para contratação de empresa especializada em prestação de serviços administrativos de regularização do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Canaã junto à Receita Federal do Brasil, para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **22 de Agosto de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, ALTERAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DO CDCE – CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÁ JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.		01		R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 19 de Agosto de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 042/2024

Processo: 3362/2024

Ata de Registro de Preços n.º 042/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.364.822/0001-48

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos de Hipertensão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 043/2024

Processo: 3362/2024

Ata de Registro de Preços n.º 043/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 45.517.600/0001-60

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos de Hipertensão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R\$ 22.070,00 (vinte e dois mil e setenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°732/2024

Portaria n°732/2024De 15 de agosto de 2024.

Altera Período de férias do servidor **Gleiky Jhone da Silva Magalhães** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias do servidor, **Gleiky Jhone da Silva Magalhães**, ocupante do cargo de **Assessor de Serviços da Saúde**, agendada por meio da portaria n°354/2024 de 20 de maio de 2024, para serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°731/2024

Portaria n°731/2024

De 15 de agosto de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Amanda Gervazoni Chacon** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Amanda Gervazoni Chacon**, ocupante do cargo de **Médico Clínico Geral**, agendada por meio da portaria n°890/2023 de 07 de dezembro de 2023, para serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°735/2024

Portaria N°735/2024

De 15 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Rosane Fries**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, matrícula n°6280, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de agosto de 2024 a outubro de 2024.

Relativo ao quinquênio 2017 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 15 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana/MT, torna público que o **Pregão Eletrônico n° 024/2024**, menor preço por item foi declarado **FRACASSADO**, por não existir nenhuma empresa habilitada, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA N°728/2024

Portaria N°728/2024

De 14 de agosto de 2024.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar n° 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alex Ferreira de Sousa**, para exercer o cargo deDiretor de Tributação, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico n° 024/2024**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **ELEONORA CONFECÇÕES LTDA** e **HLJ NEGÓCIOS LTDA** , conforme ata da sessão..

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA N°727/2024

Portaria n°727/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Elaini Gall Porsch** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Elaini Gall Porsch**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 18 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024; e,
- O último período, 20 dias, 02 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2023 a 01/03/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007,

RESOLUÇÃO Nº 007,

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE APRECIACÃO,

DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO

DO RELATÓRIO SEMESTRAL

DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO

EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO

DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA

ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

PROCAD-SUAS 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Canarana-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023; considerando suas atribuições e competências legais.

Considerando as deliberações do dia 12/09/2023 registrado na ATA Nº008/2023, com **EFEITO RETROATIVO**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório semestral do PROCAD-SUAS 2023, conforme apresentado pela Coordenadora do Cadastro Único.

Parágrafo único – O documento utilizado na apresentação do relatório semestral, é parte integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Canarana-MT, 19 de agosto de 2024

Josyane Aline Bigueline Pfeifer

Presidente CMAS

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2023

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023

Período de Execução: (X) 1º Semestre () 2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal:** 12/09 /2023

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro

1. Famílias inseridas na Ação de Qualificação Cadastral de 2023, em especial os registros unipessoais

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação não realizada ou concluída parcialmente e para cumprimento de prazo parcialmente)
				NÃO Concluída	Parcial	Total	Parcial	Total	
01	Atualizar cadastros unipessoais com visita domiciliar.	70% dos cadastros unipessoais atualizados com visita domiciliar.	Dez/2023		X		X		De janeiro a junho de 2023, a Equipe atualizou 94 cadastros unipessoais com visita domiciliar.
02	Atualizar cadastros unipessoais no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).	30% dos cadastros unipessoais atualizados no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).	Dez/2023		X		X		De janeiro a junho de 2023, a Equipe atualizou 27 cadastros unipessoais no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).

1.1 - Situação inicial dos Cadastros Unipessoais no município

Total de famílias formadas por 1 integrante (unipessoais) Fonte: VisData, Referência 12/2022	Quantidade de Cadastros Unipessoais - Averiguação Unipessoal Fonte: VisData – Referência 03/2023 e RI Social
938	373

Fonte: VisData

1.1.1 - Monitoramento da situação de Cadastros Unipessoais - Averiguação Unipessoal (AVEUNI) no Município

MÊS DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO DA SITUAÇÃO DOS CADASTROS UNIPESSOAIS			
	EXCLUÍDO	PENDENTE	REGULARIZADO	TOTAL GERAL
Julho 2023	22	252	99	373

2. Utilização dos recursos financeiros.

2.1. Valor total do recurso Federal repassado ao Município para execução do PROCAD-SUAS: 15.573,00

2.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município: O recurso do PROCAD-SUAS ainda não foi utilizado.

2.3. Saldo: () Não (X) Sim, qual valor? 15.573,00

PORTARIA Nº726/2024

Portaria nº726/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cristiane de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cristiane de Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 10 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024; e,
- O último período, 15 dias, 07 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2023 a 02/03/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº734/2024

Portaria nº734/2024

De 15 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Andréia Tatiana Alvonoz Andolhe**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Tributação**, Matrícula nº20, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, sendo (30) trinta dias a serem gozados de 16 de outubro de 2024 a 14 de novembro de 2024. Os (60) sessenta dias restantes serão convertidos em abono pecuniário. Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 15 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº717/2024

Portaria nº717/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Fabiana Siqueira de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Fabiana Siqueira de Souza**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 09 de setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/03/2023 a 08/03/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº720/2024

Portaria nº720/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Eunice Luz de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Eunice Luz de Souza**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerias I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/05/2022 a 20/05/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº718/2024

Portaria nº718/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Sabrina Pereira dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Sabrina Pereira dos Santos**, ocupante do cargo de **Assessor de Assistência Social**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 12 de agosto de 2024 a 10 de setembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2023 a 31/07/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°719/2024

Portaria n°719/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Fernanda Ruas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Fernanda Ruas**, ocupante do cargo de **Coordenador de Serviços de Trânsito**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 16 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2023 a 31/07/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°733/2024

Portaria n°733/2024

De 15 de agosto de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Valdirene Lopes Luze** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, **Valdirene Lopes Luz**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar**, agendada por meio da portaria n°663/2024 de 23 de julho de 2024, para serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°725/2024

Portaria n°725/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Oir Freitas de oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Oir Freitas de oliveira**, ocupante do cargo de **Técnico em Radiologia**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/09/2019 a 02/09/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°724/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Eroni Nilo Tieppo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Eroni Nilo Tieppo**, ocupante do cargo de **Gari**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2022 a 02/08/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°723/2024

Portaria n°723/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Deneví Bispo de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Deneví Bispo de Souza**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 09 de setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/12/2022 a 07/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°722/2024

Portaria n°722/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Adão Ivo Moitoto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Adão Ivo Moitoto**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2023 a 31/07/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°721/2024

Portaria n°721/2024

De 14 de agosto de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Airton Pereira Mesquita** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Airton Pereira Mesquita**, ocupante do cargo de **Eletricista**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2023 a 17/08/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras:

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **01.507.091/0001-19**

SERGIO SCARPIN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **21.919.266/0001-02**

RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **06.993.678/0001-07**

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **10.858.257/0001-32**

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ N° **06.372.763/0001-40**

Carlinda – MT, 19 de agosto de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 33/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2024**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI, RL-1C E RR-2C, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E VIAÇÃO E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **03/09/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 19 de Agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 32/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2024**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTAS, JOGO DE PORTAL, JOGO DE VISTA, MADEIRAS SERRADAS E EUCALIPTO TRATADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **02/09/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 19 de Agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE EXONERAÇÃO N° 069/2024**

ATO DE EXONERAÇÃO N° 069/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E INTERINAMENTE SECRETARIA CHEFE DE GABINETE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido a **Sr.ª MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA**, do cargo em Comissão de Secretaria de Governo e interinamente Secretária Chefe de Gabinete do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/
2023.**

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: JOILSON GONZAGA DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n°. 41.115.144/0001-70.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa **especializada para prestar, SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA** manutenção preventiva e corretiva, das instalações elétricas de baixa tensão, sem o fornecimento de materiais, para atender as demandas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 06 (seis) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **20/07/2024** até a data de **20/01/2025**.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2024

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

**PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE EXONERAÇÃO N° 068/2024**

ATO DE EXONERAÇÃO N° 068/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido o **Sr. LUCAS DE FREITAS**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

II – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
PORTARIA N° 112/2024/LIC/SEMAD**

DATA: 13 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora SUELI BETINE como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia a servidora SUELI BETINE inscrito CPF n° *** 532.851** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
64/2024	AMAZONIA COMÉRCIO DE EQUIPA- MENTOS CONTRA IN- CENDIO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES PARA SUPRIR AS NECESSI- DADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT

Art.2° Nomeia o servidor ED GOMES DE MATOS inscrito no CPF n° ***428.278**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

13 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 099/2024/LIC/SEMAD

DATA: 16 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, inscritoCPF n° **638.881** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
54/2024	KLEYBER JORGE DA SILVEIRA 07661538601	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA- DA EM PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SU- PRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICI- PAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT”.

Art.2° Nomeia o servidor CARLOS DIVINO CARDOSO, inscrito no CPF n° ***083.001**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

16 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 097/2024/LIC/SEMAD

DATA: 02 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora DANTIELI FERNANDA DA SILVA, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora DANTIELI FERNANDA DA SILVA, inscritoCPF n° **711.291** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
51/2024	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJA- MENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RE- ALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITA- ÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETA- RIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Art.2° Nomeia o servidor DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF n° ***635.881**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

02 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 100/2024/LIC/SEMAD

DATA: 18 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, inscritoCPF n° **638.881** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
56/2024	DOUGLAS HENRIQUE FREIRE DOS SANTOS 03590898100	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COR- RETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, MONTAGEM, INS- TALAÇÃO E CARGAS DE GÁS NOS AR- CONDICIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT E SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DOS MESMOS.
57/2024	50.875.867 VINICIUS PORTES TO- NELLI	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COR- RETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA, MONTAGEM, INS- TALAÇÃO E CARGAS DE GÁS NOS AR- CONDICIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT E SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DOS MESMOS.

Art.2º Nomeia o servidor CARLOS DIVINO CARDOSO, inscrito no CPF nº ***083.001**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

18 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC.ADM. Nº 078/2024 PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2024, torna público que, nos precisos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA OITAVA EDIÇÃO DO CIRCUITO BRASILEIRO DE DANÇA SENIOR, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE AGOSTO de 2024, NO HOTEL GOLDEN PARK INTERNACIONAL FOZ DO IGUAÇU-PARANA.**

CONTRATADA: DEDO DE PROSA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 11.058.576/0001-26, end: Rua Castigliano, nº 859, Sala 06, Bairro: Padre Eustaquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30720310;

VALOR GLOBAL: R\$ 100.190,00 (cem mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 19 de Agosto de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2024

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2024/LIC/SEMAD

DATA: 18 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor ERNANI UEMURA BARBOSA, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor ERNANI UEMURA BARBOSA, inscritoCPF nº **835.916** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
17/2024	DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

Art.2º Nomeia a servidora TIFANI APARECIDA DOS SANTOS inscrito no CPF nº ***169.661**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

18 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2024/LIC/SEMAD

DATA: 19 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor VALTERCIR FIDELLIS, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor ERNANI UEMURA BARBOSA, inscritoCPF nº **835.916** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
18/2024	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT
19/2024	M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT
20/2024	J. FRANCIOME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT
21/2024	TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT
22/2024	MADEIREIRA BRASIL LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT

Art.2º Nomeia o servidor AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO inscrito no CPF nº ***761.038**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.
19 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2024/LIC/SEMAD

DATA: 22 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR, inscritoCPF nº **383.991** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
23/2024	SCL DISTRIBUIDORA LTDA,	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
24/2024	BLOCOS DE SINOP IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
25/2024	ENERGIA FORTE LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26/2024	RONIVAN ROS-SONI LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
27/2024	PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
28/2024	CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
29/2024	TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO

		DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
30/2024	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
31/2024	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRU-COES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º Nomeia o servidor JHONY NORBERTO SOBRINHOinscrito no CPF nº ***500.331**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

22 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2024/LIC/SEMAD

DATA: 10 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora ZENILDE BORGES DA SILVA, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia a servidora ZENILDE BORGES DA SILVA, inscritoCPF nº **641.401** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
52/2024	IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, SENDO UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT
53/2024	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI’S LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, SENDO UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT

Art.2º Nomeia a servidora MARINETE JUDITE MARÇAL, inscrito no CPF nº ***919.841**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

10 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 104/2024/LIC/SEMAD

DATA: 26 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora TIFANI APARECIDA DOS SANTOS, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia a servidora TIFANI APARECIDA DOS SANTOS, inscritoCPF n° ***169.661** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

SCAN LIFE COMERCIAL LTDA

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
58/2024	FARMACIA BOM PREÇO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBE PARA AUXILIO AS GESTANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
59/2024	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBE PARA AUXILIO AS GESTANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
60/2024	SCAN LIFE COMERCIAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBE PARA AUXILIO AS GESTANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.2º Nomeia a servidora CLEIDE HOFFMAN FERRAZ inscrito no CPF n° ***208.501**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

26 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 105/2024/LIC/SEMAD

DATA: 29 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor ALISON JOHRANSEN DA GAMA MARTINS, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor ALISON JOHRANSEN DA GAMA MARTINS, inscritoCPF n° *** 472.572** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
61/2024	LIMMT- LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2024 - ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO N° 0892/2024 FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE CLAUDIA/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Art.2º Nomeia o servidor MANOEL COCA DE OLIVEIRA inscrito no CPF n° ***129.261**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

26 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 106/2024/LIC/SEMAD

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora DANTIELI FERNANDA DA SILVA, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia a servidora DANTIELI FERNANDA DA SILVA, inscritoCPF n° *** 892.211** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
32/2024	MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, KIT DE TINTA, TINTA E UNIDADE DE CILINDRO PARA DIVERSAS MARCAS DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT
33/2024	VIPERTEC CORPORATION LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, KIT DE TINTA, TINTA E UNIDADE DE CILINDRO PARA DIVERSAS MARCAS DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT

Art.2º Nomeia o servidor DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA inscrito no CPF n° ***638.881**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 107/2024/LIC/SEMA

DATA: 05 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor RODRIGO CAPPELER, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora RODRIGO CAPPELER, inscritoCPF n° *** 921.151** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
34/2024	MAIS IMPACTO TERRAPLANAGEM LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MÍNIMO DE 10.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Art.2° Nomeia o servidor TIAGO ALEXANDRE DA SILVA inscrito no CPF n° ***380.121**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

05 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 108/2024/LIC/SEMA

DATA: 05 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor LEONARDO LONGHI FACHINELLO como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor LEONARDO LONGHI FACHINELLO, inscritoCPF n° *** 303.261** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
62/2024	SPLANADA HOTEL LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

Art.2° Nomeia a servidora ZENILDE BORGES DA SILVA inscrito no CPF n° ***641.401**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

05 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 111/2024/LIC/SEMA

DATA: 12 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor LEONARDO LONGHI FACHINELLO como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor LEONARDO LONGHI FACHINELLO inscritoCPF n° *** 303.261** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
63/2024	FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO TRACÇÃO 4X2, 205 CV DE POTÊNCIA COM 4 CILINDROS, CAIXA DE CÂMBIO MANUAL 6F1R, EMBREAGEM MONÓDICO A SECO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 275 LITROS, PESO BRUTO DE 14.500 KG COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO DE 23.000 KG, RODAS DE AÇO PARA PNEUS DE 275/80 R22 COM 5 FREIOS A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM ABS+EBD+ATC+HSA+ESC (CONTROLE EQUIPADO COM ESTABILIDADE). CAÇAMBA BASCULANTE 5.000x2.4000.1.250= 15M³ COM ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA COM DOBRADIÇAS ABRINDO PARA LATERAL DO CAMINHÃO E MUNCK COM CAPACIDADE DE ATÉ 1.000 KG À ALCANCE DE 10 METROS. COM GARRA PARA COLETAR MADEIRA E SUPORTE PARA TROCA DE GARRA PARA GANCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2° Nomeia a servidora ZENILDE BORGES DA SILVA inscrito no CPF n° ***641.401**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

12 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 111/2024/LIC/SEMAD

DATA: 12 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor LEONARDO LONGHI FACHINELLO como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o servidor LEONARDO LONGHI FACHINELLO inscrito CPF n° *** 303.261** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
36/2024	FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO TRACÇÃO 4X2, 205 CV DE POTÊNCIA COM 4 CILINDROS, CAIXA DE CÂMBIO MANUAL 6F1R, EMBREAGEM MONÓDICO A SECO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 275 LITROS, PESO BRUTO DE 14.500 KG COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO DE 23.000 KG, RODAS DE AÇO PARA PNEUS DE 275/80 R22 COM 5 FREIOS A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM ABS+EBD+ATC+HSA+ESC (CONTROLE EQUIPADO COM ESTABILIDADE). CAÇAMBA BASCULANTE 5.000x2.400x1.250= 15M³ COM ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA COM DOBRADIÇAS ABRINDO PARA LATERAL DO CAMINHÃO E MUNCK COM CAPACIDADE DE ATÉ 1.000 KG À ALCANCE DE 10 METROS. COM GARRA PARA COLETAR MADEIRA E SUPORTE PARA TROCA DE GARRA PARA GANCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Nomeia a servidora ZENILDE BORGES DA SILVA inscrito no CPF n° ***641.401** como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

12 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 109/2024/LIC/SEMAD

DATA: 09 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o servidor AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO, inscrito CPF n° *** 761.038** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
35/2024	MOLINA GAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Art. 2º Nomeia o servidor LUIZ ANTONIO COELHO CAMPANA inscrito no CPF n° ***781.208** como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

09 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LUIZ ANSELMO FELDHAUS, e, de outro lado, a Empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Sª LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO.

O objeto do presente contrato é a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO TRACÇÃO 4X2, 205 CV DE POTÊNCIA COM 4 CILINDROS, CAIXA DE CÂMBIO MANUAL 6F1R, EMBREAGEM MONÓDICO A SECO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 275 LITROS, PESO BRUTO DE 14.500 KG COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO DE 23.000 KG, RODAS DE AÇO PARA PNEUS DE 275/80 R22 COM 5 FREIOS A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM ABS+EBD+ATC+HSA+ESC (CONTROLE EQUIPADO COM ESTABILIDADE). CAÇAMBA BASCULANTE 5.000x2.400x1.250= 15M³ COM ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA COM DOBRADIÇAS ABRINDO PARA LATERAL DO CAMINHÃO E MUNCK COM CAPACIDADE DE ATÉ 1.000 KG À ALCANCE DE 10 METROS. COM GARRA PARA COLETAR MADEIRA E SUPORTE PARA TROCA DE GARRA PARA GANCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.”.

O valor global do presente contrato é de R\$ 685.900,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando no dia 10/11/2024 (dez de novembro de dois mil e vinte e quatro)

Claudia-MT, 12 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LUIZ ANSELMO FELDHAUS, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n° 503924 SSP/SC e inscrito no CPF n° 361.543.691-15, com endereço ele-

trônico: gestacontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e, de outro lado, a Empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 46.135.499/0001-15, com endereço na Avenida do Comércio, n.º 25, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP: 74.815-457, com endereço eletrônico: temporarioforza@gmail.com, fone WhatsApp: 62 9 9967-4771, neste ato representada por sua Sócia S^a **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 009.099.071-45 e RG n.º 4220416 SSP/GO, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Apresente ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO TRAÇÃO 4X2, 205 CV DE POTÊNCIA COM 4 CILINDROS, CAIXA DE CÂMBIO MANUAL 6F1R, EMBREAGEM MONÓDICO A SECO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 275 LITROS, PESO BRUTO DE 14.500 KG COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE 23.000 KG, RODAS DE AÇO PARA PNEUS DE 275/80 R22 COM 5 FREIOS A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM ABS+EBD+ATC+HSA+ESC (CONTROLE EQUIPADO COM ESTABILIDADE). CAÇAMBA BASCULANTE 5.000x2.4000.1.250= 15M³ COM ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA COM DOBRADIÇAS ABRINDO PARA LATERAL DO CAMINHÃO E MUNCK COM CAPACIDADE DE ATÉ 1.000 KG Á ALCANCE DE 10 METROS. COM GARRA PARA COLETAR MADEIRA E SUPORTE PARA TROCA DE GARRA PARA GANCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**”, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Claudia - MT, por meio das Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O equipamento deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.2. É responsabilidade da empresa vencedora a entrega do item no horário e data estipulados pela secretaria solicitante.

4.3. A contratada suportará todos os custos de transporte, embalagens, instalações até a entrega do item no local indicado pela secretaria solicitante

4.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5. A empresa contratada suportará durante toda a **garantia do item, todos os custos relacionados a deslocamento para assistência técnica e reposição de peças até a sede do município licitante, salvo em casos em que há necessidade de equipamentos específicos para tais serviços.**

4.6. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, nos termos da Lei.

4.7. O item deverá ser 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega de veículo usado.

4.8. A entrega do equipamento deverá ser realizada no Município de Cláudia-MT, sem custos adicionais de transportes ou adicionais.

4.9. O prazo de entrega do equipamento será de 60 dias contados da data de recebimento da ordem de serviço.

4.9.1 Em caso de não cumprimento das especificações exigidas ou erro e defeito na entrega a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item.

4.9.2 O item somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.10 prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

6.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7 A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

6.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **7.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Cumprir com o objeto do deste termo de referência;

8.2.3. Cumprir com os prazos determinados pela Administração;

8.2.4. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.2.5. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, através do setor competente, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.2.6. Cumprir com a Instrução Normativa do Departamento de Compras para Emissão de NAD, Empenho, certidões, Notas Fiscais e retenções tributárias.

8.2.7. Cumprir com as demais obrigações contratuais impostas pela Lei 14.133/21 e outras legislações que Departamento Jurídico Municipal julgar necessário para objeto em caso de contratação.

8.2.8 A empresa contratada será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do objeto descrito no Termo de Referência. não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

8.2.9. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

8.2.10 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

8.2.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. **10.2** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(535) -10.002.06.181.0005.2057.4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1.501.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

EMPRESA

Testemunhas:

Nome: ALINE ERIG DA SILVA CPF:012.593.220-09	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: 703.435.381-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6318 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6318 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **CLAUDIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, funcionário efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de abril de 2.024** ao dia **29 de junho de 2024**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.019 a 02 de janeiro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6308 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6308 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o servidor Sr. **BENTO PEREIRA MIRANDA**, funcionário efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **29 de fevereiro de 2.024** ao dia **28 de maio de 2.024**, pelo período aquisitivo de **20 de janeiro de 2.018 a 19 de janeiro de 2.023**, de acordo com as for-

malidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6325 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6325 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **IRACI FAGUNDES SEVERINO**, funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **02 de janeiro de 2.024** ao dia **31 de janeiro de 2024**, referente ao período aquisitivo de **07 de outubro de 2.015 a 06 de outubro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6312 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6312 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDO-

RES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LUCIMAR BARBOSA DE FARIA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de março de 2024** finalizando no dia **30 de março de 2024**, referente ao período aquisitivo de **05 de janeiro de 2.023 a 04 de janeiro de 2.024**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **L J DE BARROS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **06.901.626/0001-55**, estabelecida na avenida Araguaia, nº 220, Bairro Terra Firme, Cidade Cocalinho-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Léo José de Barros, portador do RG nº 909906 SSP/MT, CPF nº 816.750,031-49, tendo em vista o Pregão Presencial n. 012/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal nº 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	333 Código	L J DE BARROS - ME CNPJ: 06.901.626/0001-55 ARAGUAIA, 220 - SETOR TERRA FIRME, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Telefone: 6635861409 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	002.029.012	TUBO SOLDAVEL 50MM Marca: KRONA	METRO	320	19,75	6.320,00
8	002.029.087	MANDRIL FURADEIRA 5/16 Marca: VONDER	UN	15	31,40	471,00
11	002.029.090	BROCA DE AÇO 4MM Marca: IRWIN	UN	19	6,45	122,55
18	002.029.097	PARAFUSO PARA VASO JOGO COMPLETO COM BUCHA E ARRUELA S10 10MM Marca: AGUIA	JG	105	14,95	1.569,75
25	002.029.104	ESCOVA DE AÇO MANUAL C/ CABO DE MADEIRA Marca: MONFORT	UN	17	12,95	220,15
32	002.029.111	PRUMO 500GR Marca: MON FORT	UN	12	48,95	587,40
39	002.029.118	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25 Marca: KRONA	UN	135	6,95	938,25
44	002.031.066	BASE RELE FOTOELETRICO Marca: FOXLUX	UNIDA	550	27,90	15.345,00
46	002.031.070	BOMBA PERIFERICA 1/2 220V Marca: INTECHE	UNIDA	12	288,90	3.466,80
53	002.031.084	CABO P/ TELEFONE CCI 50X02 PAR Marca: UTP	METRO	200	1,08	216,00
60	002.031.098	CAIXA DE PADRAO POLIFASICA Marca: ENERGISA	UNIDA	48	294,40	14.131,20
67	002.031.112	DISJUNTOR 2P 40A BRANCO-DIN Marca: NEMA	UNIDA	47	40,90	1.922,30
74	002.031.126	DISJUNTOR 3P 63A BRANCO-DIN Marca: NEMA	UNIDA	24	62,98	1.511,52
81	002.031.140	FIO FLEXIVEL 2,50MM Marca: CORFIO	METRO	4200	2,86	12.012,00
88	002.031.153	INT EXT C/ CAIXA 1 TEC 1 LINHA Marca: FAME	UNIDA	70	6,20	434,00
95	002.031.161	TOMADA INT 10A 1 LINHA Marca: FAME	UNIDA	180	9,90	1.782,00
102	002.031.174	LAMPADA LED TUBOLAR 18 Marca: AVANT	UNIDA	610	9,90	6.039,00
109	002.031.187	REATOR V B SODIO 150W ALTO FATOR EXTERNO 1137 Marca: AVANT	UNIDA	360	54,00	19.440,00
114	002.031.197	TOMADA INDUSTRIAL PORCELANA 3P 30A Marca: FAME	UNIDA	52	19,80	1.029,60

116	002.031.201	TOMADA INTERNA 20 A - PADRAO 1 LINHA Marca: FAME	UNIDA	96	18,95	1.819,20
121	002.033.007	ABAFADOR DE RUÍDO ARK LIGHT PACOTE COM 1 PAR Marca: KALIPSO	PACOT	13	14,00	182,00
132	002.033.025	LENTE RETANGULAR ESCURA 12 Marca: DISAM	UNIDA	38	3,87	147,06
142	002.047.013	ARCO DE PUA C/ CATRACA IGUAL OU SUPERIOR AO IRWIN Marca: TRAMONTINA	UNIDA	14	128,97	1.805,58
149	002.047.026	BROCA A R ATC 3/8 Marca: IRWIN	UNIDA	32	25,96	830,72
156	002.047.040	BROCA P/M SERRA 5/8X12 X 305MM IGUAL OU SUPERIOR A IRWIN Marca: IRWIN	UNIDA	34	75,00	2.550,00
163	002.047.051	BROCA VIDEA ATC 8,00MM Marca: IRWIN	UNIDA	34	18,48	628,32
166	002.047.056	CABO P/ PICARETA Marca: TRAMONTINA	UNIDA	18	24,85	447,30
170	002.047.063	CARRINHO MAO REFORCADO CH 20 IGUAL OU SUPERIOR AO METALOSA Marca: TRAMONTINA	UNIDA	23	384,90	8.852,70
177	002.047.077	CHAVE FENDA 1/4X5 IGUAL OU SUPERIOR A BELZER Marca: MAYLE	UNIDA	10	15,00	150,00
184	002.047.090	COLHER DE PEDREIRO N 8 RETA 2002 Marca: PACETA	UNIDA	20	18,97	379,40
186	002.047.094	CORRENTE PARA MOTOSERRA 3/8X1,50 - DENTE Marca: STIL	UNIDA	500	170,00	85.000,00
192	002.047.106	DISCO DE CORTE FERRO 12X1/8 X 3/4X5/8-1 Marca: THIROLT	UNIDA	42	18,96	796,32
199	002.047.120	DISCO DIAM 110MM TURBO SECO GERAL IGUAL OU SUPERIOR AO MAKITA Marca: DIAMANTE AZUL	UNIDA	37	25,96	960,52
213	002.047.151	FERRO DE PUA 5/8X12 IGUAL OU SUPERIOR AO IRWIN Marca: IRWIN	UNIDA	17	34,85	592,45
220	002.047.165	SERROTE OURO 22 IGUAL OU SUPERIOR AO RAMADA Marca: RAMADA	UNIDA	12	56,96	683,52
233	002.047.186	ESMERILHADEIRA 900W 220V IGUAL OU SUPERIOR A DEWALT Marca: MAKITA	UNIDA	11	334,20	3.676,20
237	002.047.190	SERRA MARMORE 1200W 220V IGUAL OU SUPERIOR A MAKITA Marca: MAKITA	UNIDA	11	500,00	5.500,00
241	002.047.195	MARTELO CABO DE MADEIRA 29MM Marca: MONFORT	UNIDA	15	48,48	727,20
250	002.246.009	BROXA REDONDA 75MM Marca: ATLAS	UNIDA	98	17,66	1.730,68
251	002.246.012	CIMENTO 50KG CP II Marca: TOCANTINS	UNIDA	18600	39,98	743.628,00
258	002.246.082	ARRUELA LISA METAL 3/8 Marca: BELLENIUS	UNIDA	6000	0,28	1.680,00
265	002.246.150	COLA 3 GR IGUAL OU SUPERIOR A SUPER BONDER Marca: TEC BOND	UNIDA	50	9,90	495,00
271	002.246.167	CAIXA DAGUA POLIETILENO 1000 LT Marca: FORTLEV	UNIDA	48	454,50	21.816,00
273	002.246.195	EMENDA POLIETILENO C 1 Marca: TIGRE	UNIDA	45	5,96	268,20
277	002.246.584	CHAPA MEIA LUA 2X3/16X40CM Marca: REZENDE	PAR	88	24,00	2.112,00
287	002.246.806	ARRUELA LISA METAL 5/16 Marca: BELENIUS	UNIDA	6000	0,29	1.740,00
289	002.246.872	TINTA P/ PISO 18 LT Marca: LUZTOL	UNIDA	109	307,00	33.463,00
295	002.263.197	CURVA ESGOTO 40MM Marca: KRONA	UNIDA	75	5,86	439,50
298	002.264.904	PORCA SEXTAVADA 1/4 Marca: BELLENIUS	UNIDA	1550	0,30	465,00
302	002.286.146	VEDA CALHA ALUMINIO 280GR/285G Marca: BASCOLA	UNIDA	63	26,86	1.692,18
306	002.286.227	TELHA ONDULADA 3,66X1,10 IGUAL OU SUPERIOR A ETERNIT Marca: ETERNIT	UNIDA	550	119,86	65.923,00
307	002.286.247	ARGAMASSA AC 2 EXTERNA 20KG CZ IGUAL OU SUPERIOR A QUARTZOLIT Marca: QUARTZOLT	UNIDA	180	27,80	5.004,00
312	002.286.360	CAIXA SIFONADA 10X10X50 QUADRADA Marca: KRONA	UNIDA	76	44,00	3.344,00
322	002.286.622	TORN PVC JARDIM 1/2X3/4 PRETA Marca: HERK	UNIDA	84	4,40	369,60
326	002.286.696	ENGATE FLEXIVEL PVC 60CM Marca: KRONA	UNIDA	60	6,40	384,00
334	002.297.163	JOELHO ESGOTO 100MMX90° Marca: KRONA	UNIDA	108	7,90	853,20
335	002.297.165	JOELHO ESGOTO 40MMX90° Marca: KRONA	UNIDA	128	0,48	61,44
341	002.297.177	JOELHO SOLDAVEL LL 25MMX90° Marca: KRONA	UNIDA	285	1,74	495,90
348	002.297.191	JUNCAO ESGOTO 100X50MM Marca: KRONA	UNIDA	71	7,90	560,90
355	002.297.204	LIXA DAGUA GR 150 Marca: NORTON	UNIDA	175	2,47	432,25
362	002.297.215	LIXA FERRO GR 120 Marca: NORTON	UNIDA	175	3,48	609,00
369	002.297.228	LUVA SOLDAVEL LL 25MM Marca: KRONA	UNIDA	185	1,47	271,95

376	002.297.242	LUVA SOLDAVEL LR 50MMX1.1/2 Marca: KRONA	UNIDA	50	13,46	673,00
378	002.297.246	PORTA VENEZIANA 210X65 STANDARD Marca: C.R.V	UNIDA	103	369,00	38.007,00
385	002.297.259	REJUNTE 01 KG CINZA PLATINA IGUAL OU SUPERIOR AO QUARTZOLIT Marca: QUART-ZOLIT	UNIDA	650	13,46	8.749,00
388	002.297.264	REVESTIMENTO CERAMICO 32X57 EXTRA Marca: EMBRAMACO	M2	835	34,50	28.807,50
393	002.297.273	ROLO DE LAN ANTI GOTA 23 CM Marca: ATLAS	UNIDA	54	20,90	1.128,60
400	002.297.285	SILICONE ACETICO MULTIUSO TR QTZ PC 280 Marca: BASCOLA	UNIDA	60	24,90	1.494,00
402	002.297.289	TABUA CAIXARIA 10CMX3,00 MT Marca: PINUS	UNIDA	455	20,00	9.100,00
403	002.297.291	TABUA CAIXARIA 20CMX3,00 MT Marca: PINUS	UNIDA	495	47,50	23.512,50
409	002.297.303	TEE LL 25MM Marca: KRONA	UNIDA	318	2,44	775,92
419	002.297.322	TEE POLIETILENO 3/4 LR Marca: TIGRE	UNIDA	170	3,00	510,00
425	002.297.333	TELHA ONDULADA 244X0,50 IGUAL OU SUPERIOR A ETERNIT Marca: ETERNIT	UNIDA	925	34,98	32.356,50
426	002.297.334	TELHA PLAN NATURAL - CLASSE 1 Marca: CBS MONTE CARMELO	UNIDA	19000	1,78	33.820,00
431	002.297.343	TINTA ACRILICA 18LT INTERNA Marca: LUZTOL	UNIDA	145	265,00	38.425,00
437	002.297.355	TUBO ELETRODUTO 1 1/4 3MT IGUAL OU SUPERIOR AO KRONA Marca: TIGRE	UNIDA	30	38,80	1.164,00
438	002.297.357	TUBO ESGOTO 40MM CLASSE A Marca: AMANCO	METRO	215	33,80	7.267,00
439	002.297.359	TUBO ESGOTO 50MM CLASSE A Marca: AMANCO	METRO	218	34,50	7.521,00
445	002.297.371	TUBO SOLDAVEL 25MM Marca: AMANCO	METRO	1500	6,79	10.185,00
451	002.297.383	VALVULA DE DESCARGA 1 1/2 METAL Marca: DOCOL	UNIDA	48	168,00	8.064,00
458	002.297.394	VENEZIANA 150X100 S/V R12 IGUAL OU SUPERIOR A CRV STAND Marca: C.R.V	UNIDA	62	469,00	29.078,00
467	002.297.410	TUBO REDONDO FERRO 1 POL CH 18 - 6MT Marca: AÇOFER	BARRA	75	210,00	15.750,00
474	002.297.417	PERFIL U SIMPLES 100X40 CH 14 - 6MT Marca: CIFENSA	BARRA	65	195,40	12.701,00
481	002.297.424	CHAPA DE ACABAMENTO 500X15MM CH 18 - 3MT Marca: CIFENSA	BARRA	46	75,00	3.450,00
500	002.304.021	ACIDO MURIATICO 01 LITRO	LITRO	30	11,50	345,00
503	002.304.025	ADAPTADOR CURTO LR 25X3/4 Marca: TIGRE	UNIDA	190	6,30	1.197,00
510	002.304.039	ADESIVO PVC 017 GR Marca: AMANCO	UNIDA	148	4,86	719,28
517	002.304.046	ADITIVO PLASTIFICANTE IGUAL OU SUPERIOR AO QUARTZOLIT 1 LT Marca: QUART-ZOLT	UNIDA	113	22,40	2.531,20
524	002.304.054	MANGUEIRA JARDIM COMUN 1/2 AZUL/ LARANJA Marca: DURIN	METRO	176	5,80	1.020,80
531	002.304.063	ANEL DE VEDACAO S/GUIA P/VASO Marca: DURIN	UNIDA	140	17,46	2.444,40
538	002.304.072	ARAME RECOZIDO 14 Marca: BELGO	KILO	233	19,72	4.594,76
541	002.304.078	ARGAMASSA AC 1 INTERNA 20KG CZ IGUAL OU SUPERIOR A QUARTZOLIT Marca: QUARTZOLIT	UNIDA	845	21,24	17.947,80
547	002.304.085	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5 MM Marca: TUBOLAR	METRO	675	3,43	2.315,25
554	002.304.096	BARRA ROSCADA 3/8 Marca: BELLENIUS	UNIDA	810	9,30	7.533,00
561	002.304.110	BLOCO CILINDRO 803/804/1801 IGUAL OU SUPERIOR AO STAM Marca: STAN	UNIDA	50	39,00	1.950,00
565	002.304.118	BRITA 0 (1M=1,4T) Marca: MINERAÇÃO SERRA DOURADA	METRO	1800	239,50	431.100,00
570	002.304.127	BUCHA FIXACAO S 10 C/ANEL Marca: PLASTIN	UNIDA	1300	0,30	390,00
575	002.304.134	MASSA CORRIDA PVA 18 KG Marca: LUZTOL	UNIDA	245	58,50	14.332,50
579	002.304.139	METALON 15X15MM#20 (0.90) Marca: CIFENSA	UNIDA	135	44,81	6.049,35
586	002.304.148	CAIXA DAGUA FIBRA VIDRO 5000 LT Marca: FORTLEV	UNIDA	13	3.148,00	40.924,00
587	002.304.150	CAIXA DAGUA POLIETILENO 500 LT Marca: FORTLEV	UNIDA	46	294,00	13.524,00
590	002.304.153	CAIXA DE DESCARGA BRANCA Marca: ASTRA	UNIDA	49	42,00	2.058,00
598	002.304.165	CANAleta DE CONCRETO 14X19X39 Marca: ARTEFATOS FALONE	UNIDA	1100	7,42	8.162,00
600	002.304.169	CANTONEIRA M FRANC 40X50CM REFORC 1 1/4	UNIDA	70	46,00	3.220,00
606	002.304.181	CATALIZADOR 12GR Marca: IBERÉ	UNIDA	31	15,00	465,00

607	002.304.182	CATALIZADOR P/ESM SINT 150ML Marca: IBERÉ	UNIDA	24	34,98	839,52
613	002.304.194	CHAPA GALVANIZADA 043 1,00MT Marca: AÇO FERGO	KILO	63	53,50	3.370,50
614	002.304.196	CHAPA ONDULADA 3MT 3000X1035MM1,20(#18) Marca: CIFENSA	UNIDA	24	179,00	4.296,00
621	002.304.210	COLUNA FERRO 5/16 06MT (7X14) Marca: BELGO	UNIDA	125	113,98	14.247,50
623	002.304.214	CORDA POLIPROPILENO 12MM ROLO 140 MT Marca: COLLINS	METRO	450	6,13	2.758,50
629	002.304.225	CURVA LL 25MMX90 Marca: KRONA	UNIDA	78	4,48	349,44
630	002.304.227	CURVA LL 60MMX90 Marca: KRONA	UNIDA	53	18,78	995,34
636	002.304.237	ELETRODO 4600/6013 4,00MM Marca: OK	KILO	195	31,00	6.045,00
637	002.304.239	ELETRODO 4804/7018 3,25MM Marca: OK	KILO	180	27,90	5.022,00
640	002.304.245	ENGATE FLEXIVEL PVC 40CM Marca: KRONA	UNIDA	60	4,00	240,00
644	002.304.250	FECHO CHATO N 5 Marca: REZENDE	UNIDA	26	11,40	296,40
645	002.304.252	FERRO P/ CONSTRUCAO 1/4 (6,3MM) 12MT Marca: GERDAL	BARRA	415	43,70	18.135,50
656	002.304.272	FITA ISOLANTE 20 MT Marca: LONRENZETTI	UNIDA	117	14,00	1.638,00
660	002.304.277	FORRO PVC 10 MM Marca: MAIS PVC	M2	1600	35,90	57.440,00
664	002.304.282	PALHA DE ACO N 1 Marca: AÇOBOM	UNIDA	89	2,98	265,22
669	002.304.287	PARAF CAB CHATA PHILIPS 3.5X25 Marca: BELLENIUS	UNIDA	5180	0,08	414,40
670	002.304.289	PARAF CAB CHATA PHILIPS 4.5X40MM Marca: BELLENIUS	UNIDA	5160	0,21	1.083,60
671	002.304.290	PARAF CAB CHATA PHILIPS 4.5X50MM Marca: BELLENIUS	UNIDA	5200	0,11	572,00
678	002.304.297	PARAF FRANCES BG 5/16X5 Marca: BELLEMIUS	UNIDA	455	2,48	1.128,40
681	002.304.300	PARAF FRANCES CL 3/8X5.1/2 Marca: BELLENIUS	UNIDA	415	2,78	1.153,70
683	002.304.302	PARAF SEXT R SOBERBA 1/4X060 Marca: BELLENIUS	UNIDA	595	0,38	226,10
685	002.304.304	PARAF SEXTAVADO 3/8X3.1/2 Marca: BELLENIUS	UNIDA	460	2,48	1.140,80
688	002.304.307	PENEIRA PLASTICA 55MM AREIA	UNIDA	21	38,90	816,90
690	002.304.309	PERFIL ENREGECIDO 100X40 CHAPA 14 Marca: CIFENSA	BARRA	120	216,80	26.016,00
700	002.304.321	PNEU 3,25X8 IGUAL OU SUPERIOR LEVORIN Marca: LEVORIN	UNIDA	55	74,45	4.094,75
701	002.304.322	PO DE BRITA Marca: MINERAÇÃO SERRA DOURADA	m3	590	194,00	114.460,00
710	002.304.333	PREGO 17X21 C/ CABECA Marca: BELGO	KILO	71	23,40	1.661,40
717	002.304.340	RACK 2 ELEMENTOS	UNIDA	57	41,50	2.365,50

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.237.560,64 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

□

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer,

antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário

em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos produtos entregues de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido

a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho – MT, 13 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio
Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ **L J DE BARROS – ME CNPJ: 06.901.626/0001-55 Léo José de Barros**

PORTARIA DP/PREF. Nº 6319 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6319 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANDRE VIDAL VIEIRA GUIMARAES**, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de abril de 2024** finalizando no dia **30 de abril de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de maio de 2.021 a 30 de abril de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6307 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6307 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **MAGNA SOARES DO NASCIMENTO RODRIGUES**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR (ZONA RURAL)**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **19 de fevereiro de 2.024** ao dia **18 de maio de 2.024**, pelo período aquisitivo de **04 de agosto de 2.014 a 03 de agosto de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6324 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6324 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA **LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **16 de janeiro de 2.024** ao dia **14 de abril de 2024**, referente ao período aquisitivo de **27 de janeiro de 2.014 a 26 de janeiro de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6315 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6315 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MARIO CEZAR VIEIRA LUZ**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS URBANOS**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime de comissão. Iniciando no dia **01 de abril de 2024** finalizando no dia **30 de abril de 2024**, referente ao período aquisitivo de **30 de dezembro de 2.022 a 29 de dezembro de 2.023**, da data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6314 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6314 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GISLENE MARTINS FERNANDES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de abril de 2024** finalizando no dia **30 de abril**

de 2024, referente ao período aquisitivo de **28 de dezembro de 2.022 a 27 de dezembro de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6322 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6322 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL””

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **SIDNEI SILVEIRA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, lotado **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime estatutário. Iniciando no dia **11 de abril de 2024** finalizando no dia **30 de abril de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de abril de 2.023 a 31 de março de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6310 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6310 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

O SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ARQUIMEDES SILVEIRA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de TURISMO E MEIO AMBIENTE**, em regime estatutário. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.024** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.**

024, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.021 a 03 de janeiro de 2.022**. Data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6317 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6317 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **15 (quinze)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **15 de agosto de 2024**, referente ao restante do período aquisitivo de **27 de janeiro de 2.019 a 26 de janeiro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6321 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6321 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES **DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **NILZA ELI APARECIDA DA SILVA**, efetiva no cargo de **ENFERMEIRO**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de abril de 2024** finalizando

no dia **30 de abril de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6316 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6316 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **75 (setenta e cinco)** dias, a partir do dia **15 de abril de 2.024** ao dia **28 de junho de 2024**, referente ao período aquisitivo de **27 de janeiro de 2.019 a 26 de janeiro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 08.222.801/0007-07, com sede na Rua 03, nº 955, Qd 83, Lt 07, Centro II, Agua Boa MT, neste ato representada pelo Sr. Aurion Cardoso D'avila, inscrito no CPF sob o nº 310.508.401-00, portador da Carteira de Identidade nº 1235552 SSP/GO doravante denominada CONTRATADA, considerando a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 029/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 035/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto

nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2023 pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir do dia 25 de julho de 2024 até dia de 24 de agosto de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

PORTARIA DP/PREF. Nº 6320 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6320 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **EDEVALDO CANDIDO CARDOSO**, comissionado no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em regime de comissão. Iniciando no dia **11 de abril de 2024** finalizando no dia **30 de abril de 2024**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.021 a 03 de janeiro de 2.023**, da data de sua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2024-DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS 2024.

Resolução CMAS nº 11/2024

Dispõe sobre a **Aprovação do Projeto Executivo Municipal Procad-SUAS 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/UF-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 177 de 17 de Junho de 1996 e Lei nº 668 de 01 de Junho de 2012.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 30 (trinta) de julho de dois mil e vinte e quatro às 08:57h e Ata de nº 09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo Municipal Procad-SUAS 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 31 de julho de 2024.

Kleiton Henrique de Oliveira

Presidente do CMAS

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2024

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA ÁREA URBANA DE COCALINHO E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
W.A DA SILVA ME	07.272.692/0001-76	R\$ 419.500,00
RACIM PRE- MOLDADOS LTDA	22.168.877/0001-29	R\$ 937.548,00
SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.150.767/0001-56	R\$ 1.853.251,50

Valor total do registro de preços: **R\$ 3.210.299,50 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

Cocalinho – MT, 16 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6323 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6323 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **KATIA LUCIA DIAS CASTRO LEITE**, funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **04 de março de 2.024** ao dia **01 de junho de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.018 a 31 de janeiro de 2.023**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 dias de fevereiro de 2.024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6326 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6326 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **LINDAURA MARIA DOS SANTOS**, funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **02 de janeiro de 2.024** ao dia **31 de março de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.018 a 31 de maio de 2.023**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6311 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6311 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

O SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPE-

CIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOSE DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.024** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.023 a 01 de janeiro de 2.024**. Da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6313 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6313 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOSE FERREIRA LIMA**, comissionado no cargo **MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**. Iniciando no dia **12 de abril de 2.024** finalizando no dia **01 de maio de 2.024**. Pelo período aquisitivo de **01 de outubro de 2.021 a 30 de setembro de 2.022**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6309 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6309 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNI-

CIPAIS DO ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o servidor Sr. **ARQUIMEDES SILVEIRA DOS SANTOS**, funcionário efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **01 de fevereiro de 2.024** ao dia **30 de abril de 2.024**, pelo período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.009** a **02 de janeiro de 2.014**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024 - ORTARIA SMFAU Nº 250/
2024 - FISCAL DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 015/2024**. Objeto: **Aquisição de equipamentos para realização de exames de Raio-X, conforme demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. Valor Global: R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais). **Vigência: 16/08/2024 até 16/08/2025.**

PORTARIA SMFAU Nº 250/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no

uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **OSVALDO AMANCIO MEDEIROS** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 077/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**. **Vigência: 16/08/2024 até 16/08/2025.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº
056/2023**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço POR LOTE, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA, PRESENCIAL E TELE PRESENCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II, EM MOELO GESTÃO COMPARTILHADA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER – MT**

Data da sessão: 22/08/2024

Link para envio de proposta: licitacao@colider.mt.gov.br

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

De 19/08/2024 às 07:00h

Até 22/08/2024 às 08:00h

Colíder/MT, 19 de agosto de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2024

Às 10h:30min do dia 19 de agosto de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa R. R SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 10.875.456/0001-59**, que também sagrou-se vencedora do Pregão Presencial SRP – 02/2024 e Ata de Registro de Preço 02/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN. LICITADO	VALOR ATUAL REALINHADO
17	024.004.042	ALHO NACIONAL EM NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO Marca: DORI	30,98	39,90
33	024.004.047	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS, EM PERFEITAS CONDIÇOES DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. PRODUTO SEJA ENTREGUE COM BOA APARENCIA, FIRMES, ÍNTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS. Marca: NACIONAL	6,30	7,59
34	024.004.003	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	8,88	11,49

		Marca: NACIONAL		
37	024. 008. 040	BISCOITO AGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 360G, COM INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, SAL, ACUCAR LIQUIDO INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, FERMENTOS QUIMICOS, BICARBONATO DE SODIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. Marca: DALLAS	4,99	5,59
39	024. 008. 030	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, EMBALAGEM 360G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, CREME DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, ACUCAR INVERTIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUIMICOS: BICARBONATO DE AMONIO, BICARBONATO DE SODIO, PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SODIO. Marca: DALLAS	4,99	5,59
43	024. 024. 004	BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO E EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA, PACOTE CONTENDO 1KG Marca: ARCO	40,99	44,99
45	024. 003. 029	CAFE EM PÓ, FARDO CONTENDO 10 PACOTES- DEVE ESTAR COM ASPECTO HOMOGENEO, ISENTO DE ODORES ESTRANHOS E COM AROMA CARACTERISTICO, COM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC(PARAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, COM VALIDADE DE 06 MESES, FARDO CONMTENDO 10 PACOTES DE 500GRAMAS Marca: ROCHA	145,90	189,90
47	024. 024. 008	CAIXA DE CHOCOLATE BOMBONS SORTIDOS 250G Marca: GAROTO	9,99	12,75
65	024. 004. 007	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE - PESADO EM QUILOGRAMAS CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO Marca: NACIONAL	8,70	9,91
67	024. 003. 033	CHÁ DE CIDREIRA, UNIDADE COM 10G, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) Marca: MIKA	3,99	4,89
70	024. 003. 028	CHA MATE 250G - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL AOPROPRIADA Marca: YARI	4,79	5,49
107	024. 006. 046	FUBÁ DE MILHO, TIPO MIMOSO, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE INSEROS E SUJIDADES, PESO LIQUIDO DE 500G. Marca: CAMPILAR	3,09	4,49
118	024. 004. 049	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM APROPRIADA Marca: NACIONAL	7,68	9,95
120	024. 009. 005	LEITE CONDENSADO 395GR - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA LEITE Marca: PIRACANJUBA	6,00	6,99
122	024. 009. 016	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ISENTO DE AÇUCAR, SEM GRUMOS, LIVRES DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM CONTENDO 400G, CONTENDO UM UNICO INGREDIENTE: LEITE INTEGRAL Marca: ITALAC	14,79	18,99
135	024. 008. 057	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. Marca: DALLAS	3,40	4,49
136	024. 008. 022	MACARRAO TIPO PARAFUSO, LIVRE DE MOFO, INSETO E SUJIDADES, EM EMBALAGEM DE 500G MASSA SEM OVOS. Marca: DALLAS	3,39	4,49
152	024. 012. 015	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, EMBALAGEM DE 200G Marca: FUGINI	3,95	4,49
173	024. 024. 005	PIRULITO SORTIDO- COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, PACOTE CONTENDO 300G Marca: TOFFANO	7,00	9,30
182	024. 003. 038	REFRIGERANTE DE LARANJA- FARDO COM 06 UNIDADES DE 02 LITROS –AS Marca: MARAJA	39,00	43,99
184	024. 003. 039	REFRIGERANTE SABOR GUARANA; EMBALAGEM DE 02 LITROS; EMBALADO EM RECIPIENTE DE ALTA QUALIDADE; PRODUTO FORNECIDO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM QUALQUER DANO A EMBALAGEM E AO PRODUTO; LIVRE DE CONTAMINAÇÕES, DANOS OU VICIOS. Marca: MARAJA	34,50	43,99
185	024. 003. 045	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO - COMPOSTO DE SUCO DE LIMAO, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, 2,5% A 3% DE SUCO DE LIMAO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, FARDO COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2 LITROS CADA Marca: MARAJA	37,00	43,99

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 02/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 19 de agosto de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro
ANDRIELY FABIULA FILHO Membro	R.R. SUPERMERCADO LTDA CNPJ N° 42.370.090/0001-52 Representante: ILANIEZE CARLA SOUZA LIMA CAPELLI CPF N° 050.***.***-70

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 053/GP/2024

DECRETO N° 053/GP/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Revogar no seu inteiro teor os Decretos n°. 075 – 109 e 154/GP/2020, os quais designaram os Membros da Comissão Permanente de Avaliação e reavaliação da Progressão Funcional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 19 de agosto de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de agosto de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 206/GP/2024

PORTARIA N°206/GP/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre designação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional, e dá outras providências.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal em atendimento ao disposto nas Leis Municipais n°. 500/2011, 501/2011 e 502/2011, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração do Município de Colniza/MT., bem como demais Legislações correlatas:

Daniel de Souza Teixeira – matrícula n°. 6303-3;

Jocileide dos Santos Silva Gonçalves – matrícula n°. 7271-1

Sílvia Renata Martinovski da Conceição – matrícula n°. 3238-1

Nara Maria Bez Sarmento – matrícula n°. 9244-1

Hercules Pereira dos Santos – matrícula n°. 6787-15

Eliene Ferraz de Lima – matrícula n°. 1012-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de agosto de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N° 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o falecimento do Sr. Manoel Antonio Vaz no dia (18/08/2024), o qual é pai do Vereador do Município de Colniza Fabio Marcelo Vaz.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica DECRETADO LUTO OFICIAL por três dias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Antonio Vaz, o qual é pai do Vereador Fábio Marcelo Vaz, determinando que sejam as bandeiras colocadas à meio mastro.

Art. 2º - O período de Luto Oficial compreenderá os dias 19 a 21 de agosto do corrente ano, sem expediente interno e externo apenas no dia 19 de agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

De Cuiabá/MT para Colniza/MT, 19 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 19 de agosto de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Considerando o Ofício nº 033/2024, que dispõe acerca da lista dos desistentes dos inscritos no Credenciados do Edital 001/2024 e Processo Administrativo nº 012/2023.

Certifico e dou fé a lista dos inscritos que não irão mais prestar serviços ao credenciamento nº 001/2024 por motivo de DESISTÊNCIA.

Segue a lista:

SEQ.	CREDENCIADO	CNPJ
003	VALDIR MOREIRA DE DEUS	54.688.422/0001-20
010	KEYLLA BARROS DA SILVA	54.884.736/0001-07
017	EDSON LEONEL MACHADO	54.900.027/0001-60
018	HELENA GARCIA DE LIMA BEZERRA	54.922.403/0001-17
027	WESLANY VITOR DA SILVA	55.026.239/0001-22
028	RAYANE RIBEIRO LIMA	55.046.089/0001-19
029	MARIA CLEOCILENE MORAES RIBEIRO	55.030.965/0001-19
031	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	54.886.462/0001-87
043	DANIEL SOBRALINO LIMA	55.603.136/0001-88
048	VOLNEI LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO	55.891.367/0001-34

Comodoro, 16 de Agosto de 2024.

Gheiny Cambara Gomes

Departamento de Licitações e Contrato

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTA E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a **Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº001/2024** com data da primeira homologação para 09/05/2024, para **credenciamento DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, que consagraram-se credenciadas na primeira homolo-

gação os proponentes: 53.735.025 Renato Ferreira; 49.112.580 Silvio Vitorio De Souza; 54.688.422 Valdir Moreira De Deus; 54.125.499 Igor Salustiano Da Silva Chaves; 54.653.298 Fagner Santos; 43.246.494 Rodney De Souza Santos; Roberto Falcieri 61834084253; Rosemary Da Silva 00877569193; 54.887.279 Roberto Jorge Da Silva; 54.884.736 Keylla Barros Da Silva; 54.899.132 Luzirene Moura Garanhões; 54.903.292 Jose Marinho De Souza; 54.901.663 Rosangela Rodrigues De Souza; 54.904.044 Marli Rodrigues; 54.885.554 Creuza Maria Da Silva; 54.904.843 Wal-las Garcia De Paula; 54.900.027 Edson Leonel Machado; 54.922.403 He-lena Garcia De Lima Bezerra; 54882.187 Josina Da Silva Almeida Anas-tacio; 42.465.089 Sylvania Maria Dos Santos Silva; 54.907.347 Mauricio Aparecido Lopes De Arruda; 54.948.124 Ila Rodrigues Chaparro; 54.966.238 Valeria Tavares De Lima; 54.929.627 Alberto Ramos De Araujo, 54.801.052 Cleonice Martins; 54.985.307 Dione Pontes Batista; 55.026.239 Weslany Vitor Da Silva; 55.046.089 Rayane Ribeiro Lima, 55.030.965 ma-ria cleocilene moraes ribeiro e 55.120.634 derli dos santos romero, 55.265.026 JOAO PAULO SILVA THOMAZ; 55.265.713 JOSE AILTON MAR-CELINO LOPES DA SILVA; 55.264.062 JACKSON GUILHERME PERA-TO JORGE DOS SANTOS; 54.886.462 Fabiola Roberto Da Silva. Alison Goncalves Da Silva 03967509150; 49.222.322 Francisco Souza Ponce; 49.072.460 Izaac Batista Ferreira De Almeida; 55.383.478 Alex Sandro De Souza Pereira; 49.680.459 Jose Antonio De Souza; 47.504.989 Anderson Clayton Santos Goncalves; Orlando Pereira Da Silva 87810735268; 48.497.766 Natan Ribeiro Dos Santos; 55.603.138 Daniel Sobralino Lima, 55.742.151 Celestino Libanio De Paula; Antonio Aprigio Do Nascimento Ne-to 60725087404 E 55.779.626 Tulio Ricardo Batista Da Silva; 55.839.809 Leidiano Da Silva Santos E 55.891.367 Volnei Leandro Pereira De Araujo, 55.964.574 Rozangela Aparecida Alves Venancio; 56.127.603 Camila Balestrim Da Silva; 35.656.984 Bruno Bento Guilherme; Paulo Cesar De Brito 01355584175 E Nelson Armando De Brito 56026510125.

Necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devi-do nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s): FRANCIS-CO EDSON AVILA 27681696253

Comodoro – MT, 19 de agosto de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

CONTRATO Nº099/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº099/2024

DATA: 16/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ALESSANDRA PAULA LUME GOMES 57475954072

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CURSO/TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO “INTERVENÇÕES NA PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA NÃO-LINEAR (PNL) E DA ABORDAGEM BASEADA EM CONSTRANGIMENTOS (ABC): COMO APLICÁ-LAS NO PROCESSO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E TREINAMENTO DAS MODALIDADES FUTEBOL E FUTSAL” PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TO-TAL
01	01	UNID.	CURSO DE EXTENSÃO – INTERVENÇÕES NA PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA NÃO-LINEAR (PNL) E DA ABOR-DAGEM BASEADA EM CONSTRANGIMENTOS (ABC): COMO APLICÁ-LAS NO PROCESSO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E TREINAMENTO DAS MODALIDADES FUTEBOL E FUTSAL.	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL R\$ 9.500,00					

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (438).

TERMO ADITIVO Nº157/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº157/2024 AO CONTRATO DE AQUISI-ÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº082/2024

DATA: 16/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: KRD EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A **ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE PAGAMENTO ESTIPULADO NO ITEM 3.1 E 3.2 DO CONTRATO SUPRACITADO**. A REFERIDA CLAUSULA DE PAGAMENTO PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE REDAÇÃO: **ONDE SE LÊ:**

3.1 - O VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). 3.2 - VALOR ESTE QUE SERÁ PAGO E EMPENHADO CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, MEDIANTE A ENTREGA/FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E A APRESENTAÇÃO DA CORRESPONDENTE NOTA FISCAL. 3.3 – O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL OU FATURA VÁLIDA E ACEITA PELO FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DEMANDANTE, E ENCAMINHADA AO SETOR DE CONTABILIDADE; **LEIA-SE: 3.1 - O VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 320.000,00** (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), QUE SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA: A) ENTRADA DE 50% NO VALOR DE R\$ 160.000,00, APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E O ATESTE DA NOTA FISCAL. B) PARCELAMENTO DO SALDO DE R\$ 160.000,00 EM TRÊS PAGAMENTOS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEVIDA EM 20/09/2024, A SEGUNDA EM 20/10/2024, E A TERCEIRA EM 20/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 81/2022.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA AO 8º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO:Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 5º Aditivo ao **Contrato nº 81/2022**, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**. Conforme Solicitação no **Ofício nº. 2600/SME/2024**.

REDUZIR DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 171 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 46.818,60

INCLUIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 235 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 46.818,60

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15823	GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELEC.	UNIDADE	R\$ 200.000,00	R\$ 46.818,60

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
VIGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO DO
CONTRATO Nº 71/2022.**

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores ao 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 71/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-50.

OBJETO:Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Administração e Gerenciamento Informatizado para a Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela contratada Via Sistema, atendendo as necessidades do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº **71/2022**, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores, **Processo de Licitação nº 152/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 038/2021**. Conforme solicitados no **Ofício nº 2783/SMS/2024**.

REDUZIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO REDUZIDO: 496

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0069 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROJETO

ATIVIDADE: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

VALOR R\$ 15.556,00

INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO REDUZIDO: 281

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0073 – GESTÃO EM SAÚDE

AÇÃO: 2079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

FONTE: 1.500.1002000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 15.556,00

ITEM	CÓD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	14633	UNID.	GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, GTF GTL	15.556,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 140/2024

DECRETO Nº 140/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 1.094.368,91 (UM MILHAO E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	21	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.100,00
Cód.Reduzido	22	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.726,94
Cód.Reduzido	25	

001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	24.826,94
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	40	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	404,98
	SUBTOTAL	404,98
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	95	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.320,30
Cód.Reduzido	96	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.873,94

Cód. Reduzido 100

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 300,00

Cód. Reduzido 103

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	53.000,00
Cód.Reduzido	111	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	391.920,21
Cód.Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	61.624,89
	SUBTOTAL	517.039,34
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE	
Cód.Reduzido	238	

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 277

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 279

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.711,65

Cód. Reduzido 280

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 281

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 934

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.687,00

Cód. Reduzido 381

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 442

001.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.500,00

Cód. Reduzido 494

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.600.0000605 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL64.898,65

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 562

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.380,00

Cód. Reduzido 570

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 170.000,00

Cód. Reduzido 571

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 283.819,00

SUBTOTAL460.199,00

10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 734

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 768

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.000,00

SUBTOTAL12.000,00

TOTAL1.094.368,91

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02GABINETEDOPREFEITO

Cód. Reduzido 17

001.04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	24.070,00
	SUBTOTAL	24.070,00
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido 34		
001.04.122.0002.1099	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEC ADM	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	404,98
	SUBTOTAL	404,98
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 97		
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.761,37
Cód.Reduzido 101		
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.213,53
Cód.Reduzido 102		

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.914,73
Cód.Reduzido	117	
004.99.999.0999.1149	RESERVA LEGAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	499.499,88
	SUBTOTAL	511.389,51
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOODESPORTO	
Cód.Reduzido	118	

001.12.365.0027.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 288

001.10.122.0074.2080 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 308

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.711,65

Cód. Reduzido 329

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód.Reduzido	331	
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód.Reduzido	358	
001.10.301.0152.2275	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA REDE CEGONHA	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 500,00

Cód. Reduzido 359

001.10.301.0152.2275 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA REDE CEGONHA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 500,00

Cód. Reduzido 391

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 406

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 441

001.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.000,00

Cód. Reduzido 447

001.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.500,00

Cód. Reduzido 492

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 493

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.687,00

SUBTOTAL 64.898,65

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 514

001.16.482.0079.1029 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 184.154,00

Cód. Reduzido 521

001.16.482.0080.1032 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO

1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.530,00

Cód. Reduzido 522

001.16.482.0080.1032 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 523

001.16.482.0080.1033 MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.998,00

Cód. Reduzido 526

001.16.482.0081.2084 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE HABITAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.786,00

Cód. Reduzido 532

002.15.451.0086.1044 CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 270,00

Cód. Reduzido 557

002.15.452.0085.1043 CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 500,00

Cód. Reduzido 565

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.200,00

Cód. Reduzido 568

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 204.000,00

Cód. Reduzido 573

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.254,00

Cód. Reduzido 576

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.380,00

Cód. Reduzido 603

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

1.704.0000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.406,77

Cód. Reduzido 616

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 24.200,00

Cód. Reduzido 622

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.630,00

Cód. Reduzido 624

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.050,00

Cód. Reduzido 625

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.247,00

SUBTOTAL466.605,77

10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 781

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 12.000,00

SUBTOTAL12.000,00

TOTAL1.094.368,91

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOSDOZEDIASDOMÊSDEAGOSTODEDOISMELEVINTEEQATRO.

B

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de

Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 112/2024** na modalidade **Adesão Nº.035/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 13/08/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL SENDO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL SENDO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 13 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

COD	COPLAN	TCE	ITEM ADESAO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	19148	00030569	01	COMPUTADOR DESKTOPE CORE I3 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUE, NO MÍNIMO, POSSUA: 4 NÚCLEOS – 8 THRE-ADS – FREQUENCIA 3.30 A 4.30 GHZ – 12 MB SMART CACHE: A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX	UND	30	2.790,00	83.700,00

				OU MICROBTX COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, 2 PORTAS SATA 6GB/S, SLOT M.2 1 TIPO 2242/2260/2280, 1 X SLOT PCI EXPRESS 4.0 X 16 – 1 X SLOT PCI EXPRESS 3.0 1X, 1 INTERFACE DE REDE 10/100/1000, WIFI PADRÃO MÍNIMO IEEE 802.11 B/G/N – ENTRADA DE HEADSET, INTERFACE DE AUDIO, INTERFACE DE SOM, 1 PORTA COM, 1 PORTA RGB, 1 PORTA SPI TPM 1 PORTA CLEAR CMOS, GERENCIAMENTO WOL BY PME, PXE, 1 PORTA DISPLAY PORT, 1 PORTA D-SUB, 1 HDMI; MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 3200MHZ OU SUPERIOR EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB(2SLOTS UDIMM, SENDO 1 LIVRE); SSD: SSD M.2 256 GB (M.2280 PCIE NVME, LEITURA 2400 MB/S, GRAVAÇÃO 1700MB/S – INTERFACE PCIE NVME GEN 3; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR(PORTUGUES – BRASIL); PLACA GRÁFICA INTEGRADA; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE INSTALADO. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU NA HORIZONTAL COM DIMENSÕES MÁXIMA (A X L X P) 335 X 100 X 368 MM – COM TRAVA DE SEGURANÇA: TECLADO PADRÃO ABNT II TIPO USB; MOUSE ÓPTICO USB MÍNIMO 1000 DPI; TAMANHO DA TELA: 21.5” – TIPO DA TELA: LED – ORIENTAÇÃO DA TELA: WIDESCREEN 16:9 – RESOLUÇÃO: FULL HD 1920 X 1080 – CONECTIVIDADE: HDMI E VGA – (ERGONOMIA: COM AJUSTE DE ALTURA – COM AJUSTE HORIZONTAL – COM AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL – COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO – BRILHO: 250 CD/M² - CORES: 16.7 MILHOES – CONTRASTE: 500.000:1 – TEMPO DE RESPOSTA: 2MS – TAXA DE ATUALIZAÇÃO: <5HZ – ENERGIA: BIVOLT – COR: PRETO – MONITOR – BASE AJUSTÁVEL – FONTE DE ENERGIA – CABO HDMI – VESA – MENU DE CONFIGURAÇÃO: SIM – SISTEMAS OPERACIONAIS: DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODAS AS VERSÕES DO MICROSOFT WINDOWS, LINUX, ANDROID, MACOS E CHROMEOS; A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA DE PREÇOS, COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) DO EQUIPAMENTO OFERTADO NO PRESENTE ITEM, NOS MOLDES DO DECRETO N 5.906, DE SETEMBRO DE 2006; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES;				
2	19147	00085564	02	COMPUTADOR DESKTOP CORE I5 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS: COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUE, NO MÍNIMO, POSSUA: 6 NÚCLEOS – 12 THREADS – FREQUÊNCIA 2.50 A 4.40 GHZ – 18MB SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, 2 PORTAS SATA 3.2 GEN 1, 2 PORTAS USB 2.0, 4 PORTAS SATA 6GB/S, SLOT M.2 1 TIPO 2242/2260/2280, 1 X SLOT PCI EXPRESS 4.0 X 16 – 1 X SLOT PCI EXPRESS 3.0 1X, 1 INTERFACE DE REDE 10/100/1000, WIFI PADRÃO MÍNIMO IEEE 802.11 B/G/N – ENTRADA DE HEADSET, INTERFACE DE AUDIO, INTERFACE DE SOM, 1 PORTA COM, 1 PORTA RGB, 1 PORTA SPI TPM, 1 PORTA CLEAR CMOS, GERENCIAMENTO WOL BY PME, PXE, 1 PORTA DISPLAY PORT, 1 PORTA D-SUB, 1 HDMI; MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR EXPANSÍVEL ATÉ 64GB(2 SLOTS UDIMM, SENDO 1 LIVRE); SSD: SSD M.2 256 GB(M.2280 PCIE NVME, LEITURA 2400 MB/S, GRAVAÇÃO 1700 MB/S – INTERFACE PCIE NVME GEN 3; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUES – BRASIL); PLACA GRÁFICA INTEGRADA; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE INSTALADO. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU NA HORIZONTAL COM DIMENSÕES MÁXIMA (A X L X P) 335 X 100 X 368MM – COM TRAVA DE SEGURANÇA: TECLADO PADRÃO ABNT II TIPO USB; MOUSE ÓPTICO USB MÍNIMO 1000DPI; TAMANHO DA TELA: 21.5” – TIPO DA TELA: LED – ORIENTAÇÃO DA TELA: WIDESCREEN 16:9 – RESOLUÇÃO: FULL HD 1920 X 1080 – CONECTIVIDADE: HDMI E VGA – (ERGONOMIA: COM AJUSTE DE ALTURA – COM AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL – COM AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL – COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO – BRILHO : 250CD/M² - CORES: 16.7 MILHOES – CONTRASTE: 500.000:1 – TEMPO DE RESPOSTA: 2MS – TAXA DE ATUALIZAÇÃO: <5HZ – ENERGIA: BIVOLT – COR: PRETO – MONITOR – BASE AJUSTÁVEL – FONTE DE ENERGIA – CABO HDMI – VESA – MENU DE CONFIGURAÇÃO: SIM – SISTEMAS OPERACIONAIS: DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODAS AS VERSÕES DO MICROSOFT WINDOWS, LINUX, ANDROID, MACOS E CHROMEOS. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA DE PREÇOS, COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) DO EQUIPAMENTO OFERTADO NO PRESENTE ITEM, NOS MOLDES DO DECRETO Nº 5.906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2006; GARANTIA MÍNIMA 12(DOZE) MESES;	UND	15	3.099,00	46.485,00
3	19146	00035412	09	NOTEBOOK 15.6” CORE I5 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE I5 – 10 NÚCLEOS 12 THREADS; FREQUÊNCIA: ATÉ 4.40 GHZ – 12 MB INTEL SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 3200 MHZ, EXPANSÍVEL: ATÉ 32 GB; SSD 256 GB NVME PCI 4.0 X 4 M 2 2280; SLOT DEDICADO LIVRE M.2 2280; SLOT DEDICADO LIVRE M.2 2280, COMPATÍVEL COM BARRAMENTO PCIE 3.0 X 4 NVME DE ATÉ 1TB. SLOT LIVRE SATA 3, COMPATÍVEL COM HDD OU SSD SATA 3 2.5” DE ATÉ 1 TB; TELA DE NO MÍNIMO 15.6” RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 (FULL HD) ANTIRREFLEXO E RETRO ILUMINAÇÃO POR LED TN – VELOCIDADE DA IMAGEM: 60 HZ; WEBCAM HD WIDESCREEN INTEGRADA: 1280 X 720 (HD) 720P; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUES – BRASIL); MICROFONE INTEGRADO – DUPLO COM TECNOLOGIA PURIFIED VOICE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH: 5.0; ENTRADA MICROFONE: COMBO COM ALTO FALANTE; HDMI: 2.1 – WI-FI: SIM – PLACA DE REDE WIRELESS: 802.11 A/B/G/N/AC R2+AX – PORTA ETHERNET (RJ45): 1 USB-C: 1X THUNDERBOLT 4 – USB (3.2): 3 X GEN 1 (5 GBPS); PLACA DE VÍDEO: COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM; TOUCHPAD MULTI – GESTUAL: TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE, PORTUGUES; BRASIL ABNT2; PESO MÁXIMO DO PRODUTO: 2KG; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UND	10	2.599,00	25.990,00
4	19145	00083504	18	SMARTPHONE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TELA: TAMANHO 6.5”; RESOLUÇÃO MÍNIMA: HD + (720 X 1600); CARACTERÍSTICAS: /IPS/120 HZ/500 NITS; PROPORÇÃO MÍNIMA: 20:9; DENSIDADE DE PIXELS: 269 PPI; NÚMERO DE CORES MÍNIMAS: 16M; PERFORMANCE: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 14 OU SUPERIOR; PROCESSADOR MÍNIMO: SNAPDRAGON 695 OCTACORE (2X 2.2 GHZ + 6X 1.8 GHZ) OU SIMILAR; GPU: ADRENO 619; ARMAZENAMENTO TOTAL MÍNIMO: 256 GB; ARMAZENAMENTO DISPONÍVEL 241 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA: 8GB + 8GB RAM BOOST; MODELO SIM CARD (CHIP): NANO SIM (4FF)/E-SIM; MEMÓRIA EXTERNA MÍNIMA: 1TB; ENTRADA DO CHIP: DUAL CHIP (E-SIM + ENTRADA DE CHIP); ANDROID ENTERPRISE RECOMMEND; CAMERAS: CAMERA FRONTAL MÍNIMA DE 16 MP; CAMARA PRINCIPAL FRONTAL MÍNIMA DE 16 MP/LENTE 82°/ABERTURA F/2.45; FLASH FRONTAL NA TELA: FORMATO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: MP4 RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA: FULL HD (30 fps) CAMERAS TRASEIRAS MÍNIMAS DE 50 MP +2MP; CAMERA PRINCIPAL: 50 MP/LENTE 74°/ ABERTURA F/1.8; CAMERA MACRO DE 2 MP/LENTE 86°/ ABERTURA F/2.4; ZOOM DIGITAL MÍNIMO 8X; FLASH EM LED; FORMATO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: MP4; RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA: FULL HD (30 FPS); BATERIA MÍNIMA DE 5000 MAH; CONECTOR USB-C; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH MÍNIMO: BLUETOOTH 5.1; WI-FI MÍNIMO: 802.11 A/B/G/N/	UND	10	1.239,00	12.390,00

				AC/2.4 GHZ E 5 GHZ; GPS MINIMO: GPS, AGPS, LTEPP, GLONASS, GALILEIO, BEIDOU; NFC: SIM; 2 MICROFONES; 2 AUTO-FALANTES DOLBY ATMOS OU SIMILAR; COMPATIBILIDADE COM AS BANDAS: 2G, 3G, 4G, 5G; SENSOR DE IMPRESSÃO DIGITAL; DESBLOQUEIO FACIAL; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES;				
5	19144	00036475	20	TABLET 10,1" ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PROCESSADOR OCTA CORE, 2XA75 2.0 GHZ + 6XA55 1.8 GHZ; CACHE DE NO MINIMO 1MB; DEVERÁ TER SUPORTE AS INSTRUÇÕES 64 BITS; MEMORIA RAM DE NO MINIMO 6GB; DISCO DE ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 128 GB COM SUPORTE A 256 GB TF CARD; TELA DE NO MINIMO 10.1" SENSIVEL AO TOQUE TIPO TOUCH SCREEN G+G, 5 PONTOS MULTI-TOUCH; RESOLUCAO MINIMA DE 1280X800 IPS; DEVERÁ POSSUIR DISPOSITIVO WIRELESS (WI-FI) COM SUPORTE AO PADRAO IEEE 802.11 B/G/N/AC; DEVERÁ POSSUIR BLUETOOTH 5.0 NO MINIMO; DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A 4G LTE; DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A GPS/OTG/FM; DEVERÁ POSSUIR CAMERA FRONTA E TRASEIRA, COM RESOLUÇÃO FRONTAL DE NO MINIMO 2.0 MP E RESOLUÇÃO TRASEIRA DE NO MINIMO 5.0 MP; DEVERÁ POSSUIR 1 MICROFONE EMBUTIDO, 1 USB-C2.0, 1 SLOTS SIM CARD, 1 MICRO SD CARD (TF CARD), 1 ENTRADA DE FONE, BOTÃO LIGA/DESLIGA E BOTÃO DE VOLUME; DEVERÁ POSSUIR BATERIA DE NO MINIMO 5000 MAH, COM DURAÇÃO DE NO MINIMO 7 A 8 HORAS; DIMENSÕES MAXIMAS ACEITAVEIS – 254 X 174 X 10 MM; DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CABO USB-C PARA USB – A E FONTE CARREGADORA; DEVERÁ POSSUIR INSTALADO O ANDROID 13.0 NO MINIMO; DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO MANUAIS TECNICOS DO USUARIO E DE REFERENCIA CONTENDO TODAS AS INFORMACOES SOBRE O PRODUTO, TODOS EM PORTUGUES, DEVERÁ POSSUIR RESISTENCIA A QUEDA DE ATÉ 70 CM; A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO NO PRESENTE ITEM POSSUI CERTIFICAÇÃO IP52 (RESISTENCIA A POEIRA E AGUA); GARANTIA MINIMA DE 12(DOZE) MESES;	UND	150	999,00	149.850,00
VALOR TOTAL:								R\$ 318.415,00

EMPRESA: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 71.052.559/0001-03

ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOAQUIM COSTA, Nº 65, ANEXO I

BAIRRO: CAMPINA VERDE

CIDADE: CONTAGEM/MG CEP: 32.150-971

TELEFONE: (31) 3586-7080

E-MAIL: adesao00624@belmicro.com.br / atendimento@belmicro.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER

CPF: 933.808.876-68

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ S/A – AGÊNCIA: 0590 C/C: 75040-2

VALOR TOTAL R\$ 318.415,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quinze reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE GESTÃO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 286 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R\$ 318.415,00**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 218/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT.: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital da Adesão nº **035/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 13 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

BEL MICRO TECNOLOGIA S/A.

CNPJ: 71.052.559/0001-03

Rep. Legal: AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER

CPF nº: 933.808.876-68 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2024**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 112/2024** na modalidade **Adesão Nº.035/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 13/08/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL SENDO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL**

DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL SENDO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste N° 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 13 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

COD	COPLAN	TCE	ITEM ADESÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	19148	00030569	01	COMPUTADOR DESKTOPE CORE I3 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUE, NO MÍNIMO, POSSUA: 4 NÚCLEOS – 8 THREADS – FREQUÊNCIA 3.30 A 4.30 GHZ – 12 MB SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, 2 PORTAS SATA 6GB/S, SLOT M2 1 TIPO 2242/2260/2280, 1 X SLOT PCI EXPRESS 4.0 X 16 – 1 X SLOT PCI EXPRESS 3.0 1X, 1 INTERFACE DE REDE 10/100/1000, WIFI PADRÃO MÍNIMO IEEE 802.11 B/G/N – ENTRADA DE HEADSET, INTERFACE DE ÁUDIO, INTERFACE DE SOM, 1 PORTA COM, 1 PORTA RGB, 1 PORTA SPI TPM 1 PORTA CLEAR CMOS, GERENCIAMENTO WOL BY, PME, PXE, 1 PORTA DISPLAY PORT, 1 PORTA D-SUB, 1 HDMI; MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 3200MHZ OU SUPERIOR EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB(2SLOTS UDIMM, SENDO 1 LIVRE); SSD: SSD M.2 256 GB (M.2280 PCIE NVME, LEITURA 2400 MB/S, GRAVAÇÃO 1700MB/S – INTERFACE PCIE NVME GEN 3; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR(PORTUGUES – BRASIL); PLACA GRÁFICA INTEGRADA; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE INSTALADO, GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU NA HORIZONTAL COM DIMENSÕES MÁXIMA (A X L X P) 335 X 100 X 368 MM – COM TRAVA DE SEGURANÇA; TECLADO PADRÃO ABNT II TIPO USB; MOUSE ÓPTICO USB MÍNIMO 1000	UND	30	2.790,00	83.700,00

				DPI; TAMANHO DA TELA: 21.5" – TIPO DA TELA: LED – ORIENTAÇÃO DA TELA: WIDESCREEN 16:9 – RESOLUÇÃO: FULL HD 1920 X 1080 – CONECTIVIDADE: HDMI E VGA – (ERGONOMIA: COM AJUSTE DE ALTURA – COM AJUSTE HORIZONTAL – COM AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL – COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO – BRILHO: 250 CD/M² – CORES: 16.7 MILHOES – CONTRASTE: 500.000:1 – TEMPO DE RESPOSTA: 2MS – TAXA DE ATUALIZAÇÃO: <5HZ – ENERGIA: BIVOLT – COR: PRETO – MONITOR – BASE AJUSTAVEL – FONTE DE ENERGIA – CABO HDMI – VESA – MENU DE CONFIGURAÇÃO: SIM – SISTEMAS OPERACIONAIS: DEVERA POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODAS AS VERSOES DO MICROSOFT WINDOWS, LINUX, ANDROID, MACOS E CHROMEOS; A LICITANTE DEVERA APRESENTAR, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA DE PREÇOS, COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BASICO (PPB) DO EQUIPAMENTO OFERTADO NO PRESENTE ITEM, NOS MOLDES DO DECRETO N 5.906, DE SETEMBRO DE 2006; GARANTIA MINIMA DE 12(DOZE) MESES;				
2	19147	00085564	02	COMPUTADOR DESKTOP CORE I5 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÃO MINIMAS: COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUE, NO MINIMO, POSSUA: 6 NUCLEOS – 12 THREADS – FREQUENCIA 2.50 A 4.40 GHZ – 18MB SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERA OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX; COMPATIVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, 2 PORTAS USB 3.2 GEN 1, 2 PORTAS USB 2.0, 4 PORTAS SATA 6GB/S, SLOT M.2 1 TIPO 2242/2260/2280, 1 X SLOT PCI EXPRESS 4.0 X 16 – 1 X SLOT PCI EXPRESS 3.0 1X, 1 INTERFACE DE REDE 10/100/1000, WIFI PADRAO MINIMO IEEE 802.11 B/G/N – ENTRADA DE HEADSET, INTERFACE DE AUDIO, INTERFACE DE SOM, 1 PORTA COM, 1 PORTA RGB, 1 PORTA SPI TPM, 1 PORTA CLEAR CMOS, GERENCIAMENTO WOL BY PME, PXE, 1 PORTA DISPLAY PORT, 1 PORTA D-SUB, 1 HDMI; MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR EXPANSIVEL ATÉ 64GB/2 SLOTS UDIMM, SENDO 1 LIVRE); SSD: SSD M.2 256 GB(M.2280 PCIE NVME, LEITURA 2400 MB/S, GRAVAÇÃO 1700 MB/S – INTERFACE PCIE NVME GEN 3; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUES – BRASIL); PLACA GRÁFICA INTEGRADA; DEVERA POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE INSTALADO; GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU NA HORIZONTAL COM DIMENSÕES MÁXIMA (A X L X P) 335 X 100 X 368MM – COM TRAVA DE SEGURANÇA; TECLADO PADRAO ABNT II TIPO USB; MOUSE OPTICO USB MINIMO 1000DPI; TAMANHO DA TELA: 21.5" – TIPO DA TELA: LED – ORIENTAÇÃO DA TELA: WIDESCREEN 16:9 – RESOLUÇÃO: FULL HD 1920 X 1080 – CONECTIVIDADE: HDMI E VGA – (ERGONOMIA: COM AJUSTE DE ALTURA – COM AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL – COM AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL – COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO – BRILHO : 250CD/M² - CORES: 16.7 MILHOES – CONTRASTE: 500.000:1 – TEMPO DE RESPOSTA: 2MS – TAXA DE ATUALIZAÇÃO: <5HZ – ENERGIA: BIVOLT – COR: PRETO – MONITOR – BASE AJUSTAVEL – FONTE DE ENERGIA – CABO HDMI – VESA – MENU DE CONFIGURAÇÃO: SIM – SISTEMAS OPERACIONAIS: DEVERA POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODAS AS VERSOES DO MICROSOFT WINDOWS, LINUX, ANDROID, MACOS E CHROMEOS; A LICITANTE DEVERA APRESENTAR, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA DE PREÇOS, COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BASICO (PPB) DO EQUIPAMENTO OFERTADO NO PRESENTE ITEM, NOS MOLDES DO DECRETO N° 5.906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2006; GARANTIA MINIMA 12(DOZE) MESES;	UND	15	3.099,00	46.485,00
3	19146	00035412	09	NOTEBOOK 15.6" CORE I5 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE I5 – 10 NUCLEOS 12 THREADS; FREQUENCIA: ATÉ 4.40 GHZ – 12 MB INTEL SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERA OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; 8GB DE MEMORIA RAM DDR4 3200 MHZ, EXPANSIVEL; ATÉ 32 GB; SSD 256 GB NVME PCI 4.0 X 4 M 2 2280; SLOT DEDICADO LIVRE M.2 2280; SLOT DEDICADO LIVRE M.2 2280, COMPATIVEL COM BARRAMENTO PCIE 3.0 X 4 NVME DE ATÉ 1TB. SLOT LIVRE SATA 3, COMPATIVEL COM HDD OU SSD SATA 3 2.5" DE ATÉ 1 TB; TELA DE NO MINIMO 15.6", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 (FULL HD) ANTIREFLEXO E RETRO ILUMINAÇÃO POR LED TN – VELOCIDADE DA IMAGEM: 60 HZ; WEBCAM HD WIDESCREEN INTEGRADA; 1280 X 720 (HD) 720P; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUES – BRASIL); MICROFONE INTEGRADO – DUPLO COM TECNOLOGIA PURIFIED VOICE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH: 5.0; ENTRADA MICROFONE: COMBO COM ALTO FALANTE; HDMI: 2.1 – WI-FI: SIM – PLACA DE REDE WIRELESS: 802.11 A/B/G/N/AC R2+AX – PORTA ETHERNET (RJ45): 1 USB-C: 1X THUNDERBOLT 4 – USB (3.2): 3 X GEN 1 (5 GBPS); PLACA DE VIDEO: COMPARTILHADA COM A MEMORIA RAM; TOUCHPAD MULTI – GESTUAL; TECLADO NUMERICO INDEPENDENTE, PORTUGUES; BRASIL ABNT2; PESO MÁXIMO DO PRODUTO: 2KG; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UND	10	2.599,00	25.990,00
4	19145	00083504	18	SMARTPHONE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: TELA: TAMANHO 6.5"; RESOLUÇÃO MINIMA: HD + (720 X 1600); CARACTERISTICAS: /IPS/120 HZ/500 NITS; PROPORÇÃO MINIMA: 20:9; DENSIDADE DE PIXELS: 269 PPI; NUMERO DE CORES MINIMAS: 16M; PERFORMANCE: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 14 OU SUPERIOR; PROCESSADOR MINIMO: SNAPDRAGON 695 OCTACORE (2X 2.2 GHZ + 6X 1.8 GHZ) OU SIMILAR; GPU: ADRENO 619; ARMAZENAMENTO TOTAL MINIMO: 256 GB; ARMAZENAMENTO DISPONIVEL 241 GB; MEMORIA RAM MINIMA: 8GB + 8GB RAM BOOST; MODELO SIM CARD (CHIP): NANO SIM (4FF)/E-SIM; MEMORIA EXTERNA MINIMA: 1TB; ENTRADA DO CHIP: DUAL CHIP (E-SIM + ENTRADA DE CHIP); ANDROID ENTERPRISE RECOMMEND; CAMERAS: CAMERA FRONTAL MINIMA DE 16 MP; CAMARA PRINCIPAL FRONTAL MINIMA DE 16 MP/LENTE 82"/ABERTURA F/2.45; FLASH FRONTAL NA TELA; FORMATO DE GRAVAÇÃO DE VIDEO: MP4 RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VIDEO MINIMA: FULL HD (30 fps) CAMERAS TRASEIRAS MINIMAS DE 50 MP +2MP; CAMERA PRINCIPAL: 50 MP/LENTE 74"/ABERTURA F/1.8; CAMERA MACRO DE 2 MP/LENTE 86"/ABERTURA F/2.4; ZOOM DIGITAL MINIMO 8X; FLASH EM LED; FORMATO DE GRAVAÇÃO DE VIDEO: MP4; RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VIDEO MINIMA: FULL HD (30 FPS); BATERIA MINIMA DE 5000 MAH; CONECTOR USB-C; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH MINIMO: BLUETOOTH 5.1; WI-FI MINIMO: 802.11 A/B/G/N/AC/2.4 GHZ E 5 GHZ; GPS MINIMO: GPS, AGPS, LTPP, GLONASS, GALILEIO, BEIDOU; NFC: SIM; 2 MICROFONES; 2 AUTO-FALANTES DOLBY ATMOS OU SIMILAR; COMPATIBILIDADE COM AS BANDAS: 2G, 3G, 4G, 5G; SENSOR DE IMPRESSÃO DIGITAL; DESBLOQUEIO FACIAL; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UND	10	1.239,00	12.390,00
5	19144	00036475	20	TABLET 10.1" ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PROCESSADOR OCTA CORE, 2XA75 2.0 GHZ + 6XA55 1.8 GHZ; CACHE DE NO MINIMO 1MB; DEVERA TER SUPORTE AS INSTRUÇÕES 64 BITS; MEMORIA RAM DE NO MINIMO 6GB; DISCO DE ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 128 GB COM SUPORTE A 256 GB TF CARD; TELA DE NO MINIMO 10.1" SENSIVEL AO TOQUE TIPO TOUCH SCREEN G+G, 5 PONTOS MULTI-TOUCH; RESOLUÇÃO MINIMA DE 1280X800 IPS; DEVERA POSSUIR DISPOSITIVO WIRELESS (WI-FI) COM SUPORTE AO PADRAO IEEE 802.11 B/G/N/AC; DEVERA POSSUIR BLUETOOTH 5.0 NO MINIMO; DEVERA POSSUIR SUPORTE A 4G LTE; DEVERA POSSUIR SUPORTE A GPS/OTG/FM; DEVERA POSSUIR CAMERA FRONTE E TRASEIRA, COM RESOLUÇÃO FRONTAL DE NO MINIMO 2.0 MP E RESOLUÇÃO TRASEIRA DE NO MINIMO 5.0 MP; DEVERA POSSUIR 1 MICROFONE EMBUTIDO, 1 USB-C2.0, 1 SLOTS	UND	150	999,00	149.850,00

				SIM CARD, 1 MICRO SD CARD (TF CARD), 1 ENTRADA DE FONE, BOTÃO LIGA/DESLIGA E BOTÃO DE VOLUME; DEVERÁ POSSUIR BATERIA DE NO MÍNIMO 5000 MAH, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 7 A 8 HORAS; DIMENSÕES MÁXIMAS ACEITÁVEIS – 254 X 174 X 10 MM; DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CABO USB-C PARA USB – A E FONTE CARREGADORA; DEVERÁ POSSUIR INSTALADO O ANDROID 13.0 NO MÍNIMO; DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO MANUAIS TÉCNICOS DO USUÁRIO E DE REFERÊNCIA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, TODOS EM PORTUGUÊS, DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA A QUEDA DE ATÉ 70 CM; A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO NO PRESENTE ITEM POSSUI CERTIFICAÇÃO IP52 (RESISTÊNCIA A POEIRA E ÁGUA); GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES;				
VALOR TOTAL:								R\$ 318.415,00

EMPRESA: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A
CNPJ: 71.052.559/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOAQUIM COSTA, Nº 65, ANEXO I
BAIRRO: CAMPINA VERDE
CIDADE: CONTAGEM/MG CEP: 32.150-971
TELEFONE: (31) 3586-7080
E-MAIL: adesao00624@belmicro.com.br / atendimento@belmicro.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER
CPF: 933.808.876-68
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ S/A – AGÊNCIA: 0590 C/C: 75040-2
VALOR TOTAL R\$ 318.415,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quinze reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE GESTÃO EM SAÚDE
CÓDIGO REDUZIDO: 286 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE
ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R\$ 318.415,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 218/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT.: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital da Adesão nº 035/2024 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 13 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

BEL MICRO TECNOLOGIA S/A.

CNPJ: 71.052.559/0001-03

Rep. Legal: AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER

CPF nº: 933.808.876-68

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a libe- ração do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
01/08/2024	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARCELA 07/2024	87.691,60
05/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VI-RAIS	16.611,35
06/08/2024	001/3989-6/30.955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 06 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000049071202434	6.720,00
06/08/2024	001/3989-6/30.955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 06 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000049010202477	11.099,39
06/08/2024	001/3989-6/33.783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 06 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000049203202428	5.200,00
06/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DES-PESAS DIVERSAS	15.053,02
06/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBA-TE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
06/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBA-TE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
06/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
06/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	278.048,16
09/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	63.906,78
09/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	237.216,00
12/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	17.391,35
12/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	53.729,00

12/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00
13/08/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	8.494,00
13/08/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	843,20
13/08/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	25.430,00
13/08/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	584,80
13/08/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	16.761,60
14/08/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	137.345,24
16/08/2024	001/3989-6/11.952-0	FNDE	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC n°3/21	19.633,59
16/08/2024	001/3989-6/11.952-0	FNDE	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC n°3/21	97.318,95
16/08/2024	001/3989-6/11.952-0	FNDE	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC n°3/21	29.397,33
			Confresa - MT, 16 de agosto de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 367/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria 367/2024 de 16 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 252/CGPMC/2024 de 16/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 13/08/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal CLESIO ESTEVÃO SPAGNOL, matrícula 014652, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 13/08/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

sa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone (66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR NA RUA SANANDUVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA NOVA, EM CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 21/08/2024 AS 08hs30min.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 03/09/2024 AS 08hs30min.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 03/09/2024 AS 09hs00min.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 03/09/2024 AS 09hs30min

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 19 de agosto de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
PORTARIA Nº 097/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 368/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria 368/2024 de 19 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 19/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 19/08/2024 a servidora pública municipal AMANDA MONTEIRO BEQUIMAN, matrícula 014139 comissionada no cargo de ENCARREGADO II, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 019/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 019/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 019/2024- do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfre@confresa.org.br

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o contratado, ora exonerada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 017/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 017/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 17/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA, COM ARMÁRIO DE MEDIÇÃO COMPOSTO COM 30 MEDIDORES PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ELETROWATTS LTDA

CNPJ: 30.557.484/0001-35

END: RUA PAI ABRAAO, n° 9, QUADRA38 LOTE 9, BAIRRO: JARDIM DO EDEM

CIDADE: CONFRESA/MT

CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-2095/ (66) 8444-2043

E-MAIL: MARCOSELETROWATTS@HOTMAIL.COM.

Vencedora do item 01 do certame no valor total R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 19 de agosto de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA N° 218/2024 ADM DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL	FISCAL SU-PLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	151/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BEL MICRO TECNOLOGIA S/A.	71.052.559/0001-03	R\$ 318.415,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024 DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIAO DA SERRA GERAL SENDO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 13/08/2024 a 13/08/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0117/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 024/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 024/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, tor-
na público para todos os interessados que se encontra instaurada a lici-
tação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 024/2024 -
do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O
Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Lici-
tações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparên-
cia [https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/
id_assunto_item/8653](https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653), no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**,
RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FU-
TURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCO-
LAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE
CONFRESA/MT.**

DAS PROPOSTAS:

*DO RECEBIMENTO: Inicia dia **21/08/2024 AS 08hs30min.**

*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia **02/09/2024 AS 08hs30-
min.**

*ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **02/09/2024 AS 09hs00min.**

*INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA **02/09/2024 AS
09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 19 de agosto de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI Nº: 057/2024	VÁLIDA ATÉ: 20/08/2026
PROCESSO Nº: 668/2024	DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2024
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚS- TRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/ 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambi- ental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Li- cença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Reginaldo Nunes Faria	
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.	
LOCALIZAÇÃO: Sítio Triângulo Mineiro, Zona Rural (Lote 218 - P.A. SARARÉ) CEP: 78-254-000 Conquista D' Oeste – MT Coordenadas geográficas: La.t 14°38'50" S long.59°31'38" W	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Reginaldo Nunes Faria CNPJ/CPF: 935.613.261-53	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agricultura Familiar	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licen- ciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LI- CENÇA:	

- Conforme Parecer Técnico nº: 080/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 19/08/2024	Secretaria Municipal de Agricul- tura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Marlene Aparecida da Silva Secretaria/ SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

**Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil aces-
so e visualização. A renovação da licença deve ser protocolada 90 di-
as antes de seu vencimento.**

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
LO Nº: 043/2024		VÁLIDA ATÉ: 20/08/2027
PROCESSO Nº: 668/2024		DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2024
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚS- TRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/ 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambi- ental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Li- cença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Reginaldo Nunes Faria		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.		
LOCALIZAÇÃO: Sítio Triangulo Mineiro, Zona Rural (Lote 218 - P.A. SARARÉ) CEP:78-254-000 Conquista D' Oeste – MT Coordenadas geográficas: La.t 14°38'50" S long.59°31'38" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Reginaldo Nunes Faria CNPJ/CPF:935.613.261-53		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agricultura Familiar		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licen- ciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LI- CENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 080/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 19/08/2024	Secretaria Municipal de Agricul- tura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Marlene Aparecida da Silva Secretaria/ SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

**Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil aces-
so e visualização. A renovação da licença deve ser protocolada 90 di-
as antes de seu vencimento.**

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA PREVIA	
LP Nº: 054/2024	VÁLIDA ATÉ: 20/08/2026
PROCESSO Nº: 668/2024	DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2024
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚS- TRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/ 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambi- ental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Li- cença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:	

Reginaldo Nunes Faria		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.		
LOCALIZAÇÃO: Sítio Triângulo Mineiro, Zona Rural (Lote 218 - P.A. SARARÉ) CEP:78-254-000 Conquista D' Oeste – MT Coordenadas geográficas: La.t 14°38'50" S long.59°31'38" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Reginaldo Nunes Faria CNPJ/CPF:935.613.261-53		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agricultura Familiar		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 080/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 19/08/2024	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 033/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 033/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS**.Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **20 de agosto de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **06 de setembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...e> <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 19 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 034/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 034/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **“AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-**

SERVICE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **20 de agosto de 2024 às 09:00 horas, até o dia 11 de setembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **11 de setembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...e> <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 19 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2022.

OBJETO:**SOLIC. P/ LICITAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA APOIO E RESOLUÇÃO PARA PROBLEMAS TÉCNICOS, COM SUPORTE REMOTO A SISTEMA, CONSULTORIA VOLTADO PARA CONTROLE SOCIAL, CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

PRAZO: 08 (OITO) MESES.

CONTRATADO: **L. M. DE BARROS - CONSULTORIA E ASSES EM GEST PUBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.640.096/0001-40.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 03 DE JUNHO DE 2024.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2024 - MUNICÍPIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Município de Diamantino-MT e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, portador do RG n.º 2893754 e inscrito no CPF n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra. **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1 SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-615, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deliberam celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 028/2012/CONEPE, Resolução nº 029/2012/CONEPE, Resolução nº 100/2015 - CONEPE, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da UNEMAT, a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, obrigam-se as partes:

I) DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio;
- b) Propiciar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;
- d) Expedir certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório, e se tratar de estágio de interesse curricular não obrigatório;
- e) Conceder, na hipótese de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte.

II) DA UNEMAT INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Facilitar o acesso da Empresa/Instituição às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;
- b) Realizar seleção para estagiários, quando solicitado pelo CONCEDENTE, e indicar os alunos classificados em teste seletivo;
- c) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado através de profissional capacitado na área de formação do estagiário;
- d) Providenciar, como interveniente, os Termos de Compromisso para que sejam assinados pelo estagiário, pelo Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* ao qual o acadêmico está vinculado e o MUNICÍPIO (CONCEDENTE);
- e) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos do art. 9º, IV da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estipulada no Termo de Compromisso de estágio, podendo haver prorrogações a critério das partes, observado o limite estabelecido no art. 11 da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente ao término do Termo de Compromisso;

- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso;
- d) A pedido do estagiário;
- e) No interesse e conveniência da Empresa/Instituição ou da UNEMAT, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido a metade do período previsto para o estágio;

f) Mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** e/ou do respectivo Termo de Compromisso;

g) Pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno da Empresa/Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, quando lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projeto/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A concessão de estágio previsto neste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** se rege na inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Empresa/Instituição, não se aplicando ao presente contrato, as normas da legislação trabalhista e da previdência social;
- b) O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da Empresa/Instituição, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio;
- c) O encerramento deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não prejudicará os estágios em curso;
- d) A concessão do estágio se efetivará após a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a Empresa/Instituição e o estagiário, com a interveniência da UNEMAT;
- e) A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais. Nos casos relativos a curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- f) Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino;
- g) O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não cria obrigações financeiras entre a Empresa/Instituição e a UNEMAT;
- h) Fica autorizado a assinar os Termos de Compromisso do estagiário, em nome da UNEMAT, o Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* ao qual o acadêmico está vinculado;
- i) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- j) O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado;
- k) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do referido **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado" pela UNEMAT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo essa ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que possua.

E por estarem assim de acordo e conveniadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como subscrito por 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produzam seus efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de março de 2024.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

Reitora da UNEMAT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal de Diamantino-MT

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

Láiza Benta Almeida Lledo

CPF Nº 785.755.401-49

NOME COMPLETO

Fernanda Brito Cherba Lucas

CPF Nº 005.546.769-58

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico nº 143/2024, DEFIRO o pedido de concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARIA JOSÉ SANTANA ORMOND, pelo prazo necessário para cuidar de seu esposo ANTONIO JOSÉ ORMOND, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 15 de agosto de 2024, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu esposo necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 15.08.2024).

Diamantino/MT, 13 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 150/2022.

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

VALOR: R\$ 672.968,94 (Seiscentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

CONTRATADO: AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 210/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA Nº 210/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município conforme Contrato de Prestação de serviços nº 044-2023, que celebram o município de Dom Aquino/MT e a Empresa **FR ENGENHARIA E POÇOS LTDA** para os fins que se especificam da seguinte obra:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO DE Nº 044/2023 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
RESOLUÇÃO N º 007/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 de 19 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º semestre de 2024 PROCAD-SUAS, e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.293/2013; Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º semestre de 2024 - PROCAD-SUAS.

Art. 2º - Parecer deliberativo: após analisar os dados informados pela gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável ao Relatório do 1º semestre de 2024 - PROCAD-SUAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 19 de agosto de 2024.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Dom Aquino – MT, 19 de agosto de 2024.
Joelson Rodrigues dos Anjos Jacarandá

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA N° 334/2024

Portaria N° 334/2024 Data: 19 de agosto de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Aldiane Ferreira Marques**, portador do CPF: 0**.***.***-0, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 068/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.645.840/0001-75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal
Figueirópolis D'oeste - MT, 19 de agosto de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 335/2024

PORTARIA N° 335/2024

Portaria N° 335/2024 Data: 19 de agosto de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Aldiane Ferreira Marques**, portador do CPF: 0**.***.***-0, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 069/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: REIS SPORT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.133.889/0001-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal
Figueirópolis D'oeste - MT, 19 de agosto de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
Contratado: REIS SPORT
Objeto: **Contratação de empresa visando a prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as demandas da secretaria municipal de esportes e lazer da prefeitura de Figueirópolis D'oeste-MT**, Conforme Especificações, condições e Quantidades Constantes no anexo I do Edital
Vigência: De 14 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: **R\$ 17.666,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**
Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de agosto de 2024.
Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
Contratado: MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA
Objeto: **Contratação de empresa visando a prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as demandas da secretaria municipal de esportes e lazer da prefeitura de Figueirópolis D'oeste-MT**, Conforme Especificações, condições e Quantidades Constantes no anexo I do Edital
Vigência: De 14 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Valor: **R\$ 17.660,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta reais)**
Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de agosto de 2024.
Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 029/2024

O Município De Gaúcha Do Norte-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresas especializada em **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZES MEDICINAIS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E HOSPITAL**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **30 de agosto de 2024, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na AVENIDA BRASIL, N° 1460 S - CENTRO, na sala de **licitações**. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.
Gaúcha do Norte – MT, 19 de agosto de 2024.
BRUNO RODRIGUES PICCOLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 03/09/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED SOLAR) E IMPLANTAÇÃO DE POSTES TELEFÔNICOS CURVO SIMPLES E DUPLO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Entrega das Propostas: A partir de 20/08/2024 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 19 de Agosto de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 12/2024**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 41/2024 – dispensa de licitação nº 12/2024, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa **E. C. ROMÃO LTDA**, CNPJ nº 32.895.508/0001-91, com sede à Av. Alzira Santana (Lote N. V. Grande), 48, Setor 302, Qdra. 41, Lote 990, Centro Sul, Cep.: 78.135-626, Varzea Grande – MT, para o fornecimento de materiais de expedientes e permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT, em conformidade com o Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 19 de agosto de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PORTARIA N.º 145 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLE-
MENTAR Nº 12/2023.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
LIZ DAIANE CANUDO CHAVES	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

- 1 – Idade Mínima de 18 anos;
- 2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;
- 3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**
- 4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;
- 5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- 6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;
- 7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;
- 8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;
- 9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)
- 10 - Cédula de Identidade/RG;
- 11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- 12 - Título de Eleitor;
- 13 - Último comprovante de votação
- 14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);
- 15 - Pis ou Pasep
- 16 - Comprovante de Matrícula;
- 17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- 18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexistência da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 144 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“NOMEIA GERENTE DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o **Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;**

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 091/2023, que “Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **JOSÉ ARMANDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n.º **055**-7 SSP/MT e do CPF **9.478.6**-35, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Esporte** desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE 068-2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DO PROJETO ARTES MARCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **03/09/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 19 de agosto de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO NAS RUAS E AVENIDAS: AVENIDA PARANÁ (1ª PARTE), AVENIDA ARAGUAIA, RUA SANTA RITA (T01 E T02), AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL E RUA 13, COM ÁREA TOTAL 8.938,78 METROS QUADRADOS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, HAJA VISTO QUE SE TRATA DE UMA OBRA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL DE ACORDO COM O TERMO DO CONVÊNIO DE Nº 2459-2023/SINFRA, SEGUE EM ANEXO AS PLANILHAS, DOCUMENTOS DO CONVÊNIO E ETP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTE: 01 - CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.638.282/0001-31, com o valor total de **R\$ 1.370.000,00 (Um milhão e trezentos e setenta mil reais)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO de R\$ 1.370.000,00 (Um milhão e trezentos e setenta mil reais).

LOTES FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA 026-2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENTRETENIMENTO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM INTERAÇÃO AO PÚBLICO DE UM ROBÔ COM ALTURA MINÍMA DE 2,50 METROS, PERNA MECÂNICA E CONFECCIONADO COM MÓDULOS DE LED RGB, PARA APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DOS JOGOS ABERTO MATO-GROSSENSES DA REGIÃO SUL, COM DURAÇÃO DE 1 HORA, NO PERÍODO DE 30/08/2024 A 01/09/2024, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**. E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – 35.064.976 PATRICIA ROSA DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.064.976/0001-02, com o valor total de **R\$ 5.900,00(Cinco mil e novecentos reais)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 5.900,00(Cinco mil e novecentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 200/2024**

PORTARIA N°200/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. KAMILA MATOS DA SILVA, portadora do CPF nº 057.***.***-41, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhanga-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 086/2024/
DRH/PMI**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 086/2024/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N°. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 411.***.***-91, residente e domiciliado na Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF N°. 631.***.***-68, residente e domiciliada no Município de Itanhanga (MT) doravante denominados,

respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Guarda de Patrimônio 40h** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2023, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2º da Lei Complementar N° 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2023 de 31/07/2023, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2023.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 19.849,44 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
08/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
09/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
10/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
11/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
12/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
01/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
02/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
03/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
04/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
05/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
06/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
07/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
TOTAL	R\$ 19.849,44	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de agosto de 2024 e encerrar-se-á no dia 31 de julho de 2025, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Média e Alta Complexidade

Cód. red.: 268 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal N°. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 131/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 86, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, inscrito no CPF nº ***.882.691-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato Administrativo nº 054/2022, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, que tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional e operacionalização de ferramentas tecnológicas com foco na Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com apoio técnico especializado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Vanessa Soares de Oliveira, portadora do CPF nº ***.392.041-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a

execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC nº 129/2022;

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVA A APRESENTAÇÃO DA LDO 2025

O Exmo. Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá para discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para vigor durante o exercício financeiro de 2025.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: <https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga>.

DIA: 29 de agosto de 2024

HORÁRIO: 09h00min

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 077/2024

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício Nº065/SMS/PMI/2024 e Memorando Nº31/SMS/PMI/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de AGOSTO de 2024, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (VESPERTINO)	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	***
TÉCNICA ENFERMAGEM (A partir de 17/06/2024)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***

TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINTOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINTOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINTOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINTOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINTOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	***
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CARLA DEMAR-CHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMAR-CHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMAR-CHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO MATUTINO	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL		***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 (VESPERTINO)	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***

				ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL	ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO MATUTINO	
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 (ATENDIMENTO 07:00-13:00 HORAS)	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO INTEGRAL)	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703(ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
03	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
04	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

					COREN/MT 424576/MT			
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEI- DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREI- RA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARE- CIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ- RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEI- DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREI- RA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARE- CIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
10	***	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ- RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
11	***	JACIANE ALMEI- DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREI- RA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARE- CIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ- RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEI- DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREI- RA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARE- CIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ- RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEI- DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREI- RA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARE- CIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ- RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

17	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
18	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
24	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
25	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS –	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO

		COREN/MT 462.150		SILVA – COREN/MT 345324	Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT			CRM/MT 10107
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
31	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
02	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
03	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
04	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
05	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
06	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
07	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
08	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
09	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
10	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
11	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
12	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
13	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
14	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
15	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
16	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
17	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
18	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
19	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
20	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

21	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
22	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
23	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
24	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
25	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
26	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
27	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
28	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
29	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
30	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
31	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 7.481.024/0001-73.

OBJETO: “O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A SUPRESSÃO DA QUANTIDADE TOTAL DO ITEM 19 E CONSEQUENTEMENTE A SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL, EM RAZÃO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM 19, ALTERANDO AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2024”.

VALOR: 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 198/2024

PORTARIA N°198/2024

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora YSMENIA RODRIGUES DE FRANCA, matrícula 2070, ocupante do cargo contratado de TDI – Técnico de Desenvol-

vimento Infantil 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde, na data de 01/07/2024 até 14/08/2024.

Art. 2º A remuneração da servidora ora citada, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 30 (trinta) **dias serão** de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz
Secretária de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 132/2024

DATA: 19 de agosto de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, inscrito no CPF nº ***.882.691-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 001/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr. **JOSÉ CARDERALLI**, inscrito no CPF sob o nº ***.825.409-**, qual tem por objeto a "Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal e diversas repartições públicas do Município de Itanhangá – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Vanessa Soares de Oliveira, portadora do CPF nº ***.392.041-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC nº 004/2024;

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2024**

PORTARIA Nº199/2024

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JAMERSON FERREIRA MENEZES**, matrícula 1678, do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos 40h, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT, na data de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2024**

PORTARIA Nº197/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KEITIANA ALVES DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 829. ***. ***-34, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2024/
DRH/PMI**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2024/
DRH/PMI**

*TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **DANIELA COLOMBO** APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 411. ***.***.91, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **DANIELA COLOMBO**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº. 281.***.***.10, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Enfermeiro 40h** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**,

sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2º da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2023 de 31/07/2023, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 66.223,44 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
08/2024	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
09/2024	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
10/2024	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
11/2024	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
12/2024	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
01/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
02/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
03/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
04/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
05/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
06/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
07/2025	R\$ 5.518,62	(cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
TOTAL	R\$ 66.223,44	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de agosto de 2024 e encerrar-se-á no dia 31 de julho de 2025, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período

de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário

Cód. red.: 180 - 05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.04.1.500.1002000

Média e Alta Complexidade

Cód. red.: 268 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DANIELA COLOMBO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA

Objeto: Aquisição de bandeiras em tecido para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 21.959,97 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e sete centavos)

Data de Assinatura: 08/08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 016/2024; **TIPO:** Menor Preço por Lote; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos e fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em eventos do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/09/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 19 de agosto de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0282/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL SUPLENTE: PATRICIA KELY JABLONSKI	MATRÍCULA: 267
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: Aquisição de bandeiras em tecido para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
contrato nº: 026/2024	
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA	
VALOR: R\$ 21.959,97 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais, noventa e sete centavos)	

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, **com as informações obtidas durante a execução do contrato;**

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

e **PATRICIA KELY JABLONSKI**, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	PATRICIA KELY JABLONSKI Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/08/2024 a 08/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 030/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 029/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 139,

De 19 de Agosto de 2024.

“Dispõe sobre anulação de ato administrativo que exonerou o servidor Cledir Mauro de Santana”.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

Art. 1º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Portaria n.º **134/2024**, que exonerou o servidor **CLEDIR MAURO DE SANTANA**, ficando anulados também todos os demais atos administrativos oriundos desta Portaria, especificamente o termo de exoneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à data da exoneração, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 19 de Agosto de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público para quem possa interessar que a **Dispensa Especial de Licitação Nº 008/2024**, do tipo menor preço, objeto: “**Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo hospitalar, resíduos biológicos, resíduos químicos, resíduos comuns e resíduos perfuro cortante para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jangada-MT**”. Declara vencedora a empresa: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.567.198/0001-20**, pelo Valor total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a entrega dos produtos/execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 19 de Agosto de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público para quem possa interessar que a **Dispensa Especial de Licitação Nº 007/2024**, do tipo menor preço, objeto: “**Aquisição de Aquecedor/Trocador de calor para piscina para atender a Secretaria de Saúde do município de Jangada-MT**”. Declara vencedora a empresa: **AGUIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 53.623.332/0001-99**, pelo Valor total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a entrega dos produtos/execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 19 de Agosto de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO - PROC SELETIVO 001/2024

CONTRATO Nº 060/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: VALÉRIA DE SOUZA RIBEIRO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 2.031,63 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e três centavos mensais

VIGÊNCIA: 19/08/2024 A 23/09/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROC SELETIVO 001/2022

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: REGIANE BRAZ DE SOUZA

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário nº. 006/2024, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jauru/MT.

VALOR: R\$ 4.800,74 (quatro mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 21/08/2024 a 31/12/2024

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - PROC SELETIVO 001/2022

DISTRATO AO CONTRATO Nº 038/2023 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA: TALITA MATOS DE OLIVEIRA

Objeto: **Contrato 038/2023**. As partes resolvem mutuamente rescindir o presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolvendo quaisquer direitos e obrigações a partir de 29 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 252/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória 06/2022, expedida dentro do SIMP nº 000637-062/2021, pelo Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ata de reunião na data de 19/07/2024 as 14h30min com o Promotor de Justiça da comarca de Jauru;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, o servidor temporário contratado, **WANDERLUCIO PAULO RODRIGUES**, cadastrado sob a matrícula 2681, inscrito no CPF nº 015.283.101-01, a disposição e com ônus para a Secretariade Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 19 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS IV EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **55.505.641 ANARLI NEUMANN** inscrito com o CNPJ: 55.505.641/0001-90, localizada na Rua Cuiabá, 95N, Bairro Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **50.481.979 GABRIEL PEREIRA DE MOURA SANTOS** inscrito com o CNPJ: 50.481.979/0001-35, localizada na Rua Amazonas, 634N, Bairro Portal das Flores CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR SOCIAL III, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **JO-NATHAN BRAYAN DA SILVA 06022777100** inscrito com o CNPJ: 24.123.605.0001-38, localizada na Rua Roberto Boesing 76, Bairro João de Barro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI - PARA ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS III EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **50.590.339 KESLLEY DAVID AVELINO DOS SANTOS**, inscrito com o CNPJ: 50.590.339/0001-63, localizada na Rua Chico Mendes, 260N, Bairro Porto Seguro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **LUCAS HENRIQUE ARRUDA 05708364173** inscrito com o CNPJ: 42.453.176/0001-49, localizada na Av. Rio Arinos 767E, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI - PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE ENTREVISTADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **50.566.641 RAQUEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA**, inscrito com o CNPJ: 50.566.641/20001-86, localizada na Rua Piracicaba, 104W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI - PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE ENTREVISTADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **50.829.786 ROSILAINE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito com o CNPJ: 50.829.786/0001-22, localizada na Rua Concordia, 1014S, Bairro Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS I, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **55.785.062 VICTOR GABRIEL VIOLA GALDINO** inscrito com o CNPJ: 55.785.062/0001-48, localizada na Rua Rodrigo Bezerra de Araújo, 166E, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Juara - MT 19 de agosto de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS IV EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: **55.505.641 ANARLI NEUMANN** inscrito com o CNPJ: 55.505.641/0001-90, localizada na Rua Cuiabá, 95N, Bairro Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: **50.481.979 GABRIEL PEREIRA DE MOURA SANTOS** inscrito com o CNPJ: 50.481.979/0001-35, localizada na Rua Amazonas, 634N, Bairro Portal das Flores CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR SOCIAL III, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: **JONATHAN BRAYAN DA SILVA 06022777100** inscrito com o CNPJ: 24.123.605.0001-38, localizada na Rua Roberto Boesing 76, Bairro João de Barro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – PARA ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS III EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: **50.590.339 KESLLEY DAVID AVELINO DOS SANTOS**, inscrito com o CNPJ: 50.590.339/0001-63, localizada na Rua Chico Mendes, 260N, Bairro Porto Seguro, CEP: 78.575-000, Juara/MT

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: LUCAS HENRIQUE ARRUDA 05708364173 inscrito com o CNPJ: 42.453.176/0001-49, localizada na Av. Rio Arinos 767E, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE ENTREVISTADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: 50.566.641 RAQUEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA, inscrito com o CNPJ: 50.566.641/20001-86, localizada na Rua Piracicaba, 104W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE ENTREVISTADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: 50.566.641 RAQUEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA, inscrito com o CNPJ: 50.566.641/20001-86, localizada na Rua Piracicaba, 104W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 31/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI – ORIENTADOR DE OFICINAS, ARTES E CULTURA EM GERAL I, CRAS I, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Contratada: 55.785.062 VICTOR GABRIEL VIOLA GALDINO inscrito com o CNPJ: 55.785.062/0001-48, localizada na Rua Rodrigo Bezerra de Araújo, 166E, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de agosto de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2024 Nº 041/2024_TAIAMÃ
EMERGENCIAS MÉDICA EIRELLI**

Juara/MT, 19 de agosto de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2024 Nº 041/2024

Trata-se de **solicitação de cancelamento no fornecimento do item nº1 – Locação de 02 (dois) veículos automotor Furgão Tipo Ambulância, combustível diesel: Deverá ser da Cor Branca, adesivado conforme o modelo da Prefeitura Municipal de Juara, tipo ambulância suporte básico, tipo “B”, solicitado pela empresa TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICA EIRELLI, CNPJ. 17.239.474/0001-93, referente a Ata de Registro de preços nº026/2024, Pregão nº021/2024.**

Verifica-se que a empresa foi notificada para assinatura da Ata de registro de Preços, sendo que mesmo depois de decorrido o prazo, a empresa, esta limitou-se a afirmar que houve um acidente com a ambulância e por este motivo não forneceria o veículo ao Município.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escape ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

O Decreto 2014/2023 versa:

"Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado." Grifo nosso

No entanto, no presente caso, verifica-se que deveria a empresa realizar a justificativa da impossibilidade de fornecimento, eis que a alegação de que houve acidente grave ocorrido com uma Ambulância da Empresa, mesmo cientificada para fazê-lo, não o fez. Portanto, não foi comprovada a impossibilidade.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

A empresa, não compareceu para a assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentando justificativa plausível para a impossibilidade de fornecimento dos itens adjudicados, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o não comparecimento da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida cientificação para que apresentasse justificativa, sendo que em sua justificativa inicial alega questões internas da empresa enfrentados pela situação eventual acidente com ambulância.

Foi determinada a abertura de procedimento de fiscalização de contrato, e eventual aplicação de penalidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Vejamos as disposições da Lei nº14.133/2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

O Edital versa:

"**14.2.** No caso do adjudicatário, se convocado, **não assinar a Ata da sessão pública** e ou contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

(...)

15.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

15.3. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

(...)

17.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Item 24 deste Edital de Pregão.

(...)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(...)

24.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(...)

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEG/ME nº. 73, de 2022."

DO EXPOSTO

Não havendo justificativa da empresa a ser acatada pela autoridade máxima municipal, quanto a impossibilidade de fornecimento do item da ata, bem como, no fornecimento eventual dos itens licitados:

Ante a omissão da Empresa **TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICA EIRELLI, CNPJ. 17.239.474/0001-93**, quanto a ausência de assinatura da ata (item **15.3, 24.1.3.1., e 24.9** do edital), **ante a abertura de procedimento** de penalização sendo que a empresa não apresentou justificativa plausível, bem como não comprovou a impossibilidade, nos termos do art. 155, incisos III, e V, ambos da Lei nº14.133/2021, bem como do **Edital de Pregão nº021/2024**:

APLICO a TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICA EIRELLI, CNPJ. 17.239.474/0001-93, a penalidade de **MULTA** nos termos do art. 156, inc. II, Lei 14.133/2021, e clausula 24.4, do **Edital de Pregão nº021/2024**, na proporção de **4% (quatro por cento) do valor global da Ata de Registro de preços nº026/2024**, totalizando em multa no valor de **R\$12.460,32**, devendo a empresa se atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que atenda as determinações do edital e preste as devidas informações solicitadas pela Fiscalização de contratos, cumprindo seu dever de assinar a ata de registro de preços e/ou sujeitando-se às penalidades legais, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários, tais como reedição da licitação.

APLICO a TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICA EIRELLI, CNPJ. 17.239.474/0001-93, a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Juara/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do art. 156, inc. III, §4º e §7º, todos da Lei 14.133/2021, e clausulas 24.2.3, do **Edital de Pregão nº021/2024**.

Notifique-se a empresa TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICA EIRELLI, CNPJ. 17.239.474/0001-93, da presente decisão, bem como para recolhimento da multa aplicada no prazo máximo de **05 dias úteis (item 24.4 do edital)**, com a respectiva DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inclusão na dívida ativa, protesto e execução fiscal.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 133 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 679, de 07/12/2006.

R E S O L V E:

ART. 1º. – EXONERAR em virtude de **Aposentadoria Incapacidade Permanente para o Trabalho** a Sra. **VIVIANE DA SILVA LIMA**, portadora do CPF n.º 015.647.721.10, do cargo de AGENTE DE ENT. END. EPIDEMOLOGIA, com carga horária de 40 horas semanais, nomeada através do Portaria n.º 055/2007, de 02 de abril de 2007.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 134 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1065/2015, Lei Federal 8.069/90 e processo seletivo Edital n.º 001/2023-CMDCA.

R E S O L V E:

ART. 1º. – NOMEAR a Sra. **EDNA RODRIGUES DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 071.526.856-22 para compor temporariamente o **Conselho Tutelar** do município de Juruena, a partir de 19/08/2024, tendo em vista a necessidade de suprir os atestados médicos dos conselheiros tutelares.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 19 de agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO N° 001/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Leiloeira, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente Leilão, cujo objeto é a **Concessão administrativa de uso de bem público, a título oneroso, existente no calçadão para comercialização de refeições.**

Sagrou-se vencedora a empresa: **ADRIANA TIRAPELLE**, inscrita no CNPJ n° **54.835.789/0001-20**, vencedora do item **01 e 02**, com o valor total de **R\$ 1.216,79**.

VALOR TOTAL DO LEILÃO: R\$ 1.216,79 (mil duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Leiloeira

LEI MUNICIPAL N° 1.165/2024

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL N° 1.165/2024

SÚMULA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios e artigos explosivos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Marcelândia e dá outras providências

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Marcelândia, a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - Nas atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoas físicas ou pessoas jurídicas, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

§1º - No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos, sem estampido;

§2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se ao município de Marcelândia, em recintos fechados ou abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO VAN SPRINTER SDN9E61 EM ATENDIMENTO

A SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 034/2024**.

CONTRATADA: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$5.240,20 (Quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**.

Assinatura: 16/08/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 043/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de setembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO) EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ. Maiores informações através do Edital nº. 053/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet.. e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de agosto de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 075/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 030/2023.

CONTRATADA: O. M. DA SILVA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 - O preço global para aquisição dos produtos/prestação de serviços, ora adquiridos/prestados, será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

5.1.1 - Será pago 01 (uma) parcela no valor de **R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente aos dias 08 a 31 de agosto de 2024, **03 (três) parcelas** no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** mensais,e mais **01 (uma)** parcela no valor de **R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, referente aos dias 01 a 07 de dezembro de 2024.

Cláusula Sexta – Dos Produtos

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366780	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO	UNIDADE	4	4.500,00	18.000,00

Total Fornecedor R\$18.000,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL UNIÃO	Rua 04, s/n , bairro União, em frente a APAE
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL CENTRAL	Rua Irmã Adelis nº 1964, Centro, em frente ao lago
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL CIDADE ALTA	Rua 06, s/n, bairro Cidade Alta.
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL GLEBA UNIÃO PADOVANI	Linha 03, Comunidade Santo Antonio, Gleba, Zona rural
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL JARDIM DAS FLORES	Rua 05, s/n , bairro Jardim das Flores

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20051** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURIDICA – **FONTE 2.6.00.0000600** – **R\$18.000,00**.

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **07 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 172/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 01 E RUA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 085/2023, **TOMADA DE PREÇO 13/2023**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as **Cláusulas Quinta e Sexta** que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Vigência Do Contrato

5.1 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **139 (cento e trinta e nove)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **08 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 10/08/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 007/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT a Empresa SILVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇO DE PAISAGISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.990.478/0001-49. Matupá – MT, 19 de agosto de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSISKI - Agente de Contratação -

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 066/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORTAS E SAL-**

GADOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 033/2023.

CONTRATADA: REGINALDO LEITE BORGES – ME.

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Nona** que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.4 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **14 de OUTUBRO de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 14/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14631 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as atividades o Sr. **GILDO DOS SANTOS JARDIM**, inscrito no CPF nº ***.573.141-**, exercendo o cargo de Motorista do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devido ao **não registro** de sua candidatura a partir de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 14629/2024.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 223/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DE PASSARELAS NAS ÁREAS VERDES ENTRE AS QUADRAS DOS BAIRROS ZH2-001 E ZH2-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0105/2023, **TOMADA DE PREÇO 15/2023**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quarta – 04** que passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de R\$ 1.260.908,43 (um milhão duzentos e sessenta mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos). Sendo **ACRESCIDO** o valor de R\$ 159.677,39 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R\$ 1.420.585,82** (um

milhão quatrocentos e vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Assinatura: 14/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JULLIANI ELOIZA PEREIRA DA SILVA 88875601100**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.013.043/0001-96, Inscrição Estadual nº 13.785.606-7, com sede na Rua 02, nº1604, Sala B, Bairro ZC1-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9902-8582, e-mail jullie-loiza@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **JULLIANI ELOIZA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº xxx.756.011-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PISCINA DE BOLINHAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377735	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - AIR SOCCER (FUTEBOL AEREO)	UNIDADE	6	700,00	4.200,00
377743	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - CAMBO DINO 3 EM 1 (PISCINA DE BOLINHA DO CENTRO, PULA PULA E UM ESCORREGADOR NA OUTRA EXTREMIDADE)	UNIDADE	1	950,00	950,00
377731	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - CHUTE AO GOL INFLÁVEL MEDINDAS APROXIMADAS DE 2,40 M X 3,00 X 4,00M	UNIDADE	5	750,00	3.750,00
381171	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - COMBO PIRATA3 EM 1. BRINQUEDO INFLAVEL COM PAREDE DE ESCALADA COM ESCORREGA. PISCINA DE BOLINHA E PULA PULA. DIMENSÕES APROXIMADAS 4,9X3,9X3,30. INCLUINDO MONITOR.	UNIDADE	15	795,00	11.925,00
381168	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - COMBO TIGRE 3 EM 1. COM ESCORREGADOR EM UMA LATERAL, NA OUTRA UMA PISCINA DE BOLINHA E NO MEIO PULA PULA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 5,60M DE COMPRIMENTO, 2,80M DE LARGURA. INCLUINDO MONITOR.	UNIDADE	2	950,00	1.900,00
381173	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - FUTSÃO COM BOLÃO, FUTEBOL DE SABÃO COM PISO INFLÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS 8,00X 4,00X 2,30. INCLUINDO MONITOR.	UNIDADE	9	1.100,00	9.900,00
381172	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - GUERRA DE COTONETE BRINQUEDO INFLÁVEL DE COMPETIÇÃO, COM DOIS BATEDORES REVESTIDOS EM ESPUMA. DIMENSÕES APROXIMADAS 5MX4,5M. INCLUINDO MONITOR.	UNIDADE	7	1.000,00	7.000,00
377732	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - KID PLAY INFLÁVEL CIRCO- UM ESCORREGADOR, CIRCUITO DE OBSTÁCULOS, JOÃO BOBO E O CHAO TODO É UM PULA PULA.	UNIDADE	4	950,00	3.800,00
381169	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - PISCINA DE BOLINHA PANDA BRINQUEDO INFLÁVEL, TAMANHO APROXIMADO 2X2. INCLUINDO MONITOR.	UNIDADE	13	750,00	9.750,00
377736	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - PULA PULA BALÕES- PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS. COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,45 M DE COMPRIMENTO POR 2,45 DE LARGURA M E 2,70 M DE ALTURA.	UNIDADE	7	850,00	5.950,00
381174	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - TOBOGÁ TIGRE EM LONA, ESCADA LATERAL, COM PAREDE FRONTAL PARA PROTEÇÃO. COM QUEDA DE 3M, DIMENSÕES 5,00X3,00X4,00. INCLUINDO MONITOR.	UNIDADE	7	1.050,00	7.350,00

Total Fornecedor R\$ 66.475,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 035/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 035/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saúde	Mahira Luana	14267/2024
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nu Pagamentos S.A., agência 0001, conta corrente n. 888.756.011-00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;
- 14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 19 de agosto de 2024.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

JULLIANI ELOIZA PEREIRA DA SILVA 88875601100
CNPJ nº 35.013.043/0001-96
JULLIANI ELOIZA PEREIRA DA SILVA
CPF nº xxx.756.011-xx
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658/2024**

PORTARIA Nº 658 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 20 de agosto de 2024, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** o servidor **RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal
HAB/vl

**COORDENADORIA DE ENGENHARIA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, CNPJ 03.755.477/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Instalação da Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de Resíduos de Construção Civil Classe A - Bota Fora, a ser instalada na BR MT-250 - Perímetro Urbano - Mirassol D'Oeste-MT, sob as coordenadas Geográficas Latitude 15°42'22.93"S e Longitude 58°5'37.63"O.

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 30/08/2024 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 20/08/2024.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 49/2024

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para correção no Termo de Referência. Início da sessão de disputa de preços: **03/09/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. IURI SEROR CUIABANO - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 20/08/2024.

RH
EDITAL N° 140/2024

EDITAL N° 140/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM DIREITO
NOME
PAMELA AGUIAR ROCHA

Mirassol D'Oeste, 19 de agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para rece-

bimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **03/09/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 2008/2024.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2024

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos(às) interessados(as) a abertura do procedimento acima. Início da sessão: 26/08/2024 às 8h (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. Iuri Seror Cuiabano - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 20/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SEMA- TRATAMENTO DE EFLUENTE

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ: 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, sendo Licença Prévia, Licença Instalação e Licença de Operação para Sistema de Tratamento de Efluente no Distrito de Bom Jardim nas coordenadas Latitude 14° 33' 09,69" e Longitude 55°52' 19,69"

PORTARIA N°. 503/2024

PORTARIA N°. 503/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. **Benedita Sebastiana dos Santos**, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei; Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI n° 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **Benedita Sebastiana dos Santos, portadora do RG n°. 465644 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 482.240.571-00 pelo período de 30/08/2024 a 28/09/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos dia 30/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

SEMA - SISTEMA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ: 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, sendo Licença Prévia, Licença Instalação e Licença de Operação para Sistema para Abastecimento de água no Distrito de Bom Jardim nas coordenadas Latitude 14° 33' 09,69" e Longitude 55°52' 19,69"

PORTARIA Nº. 505/2024

PORTARIA Nº. 505/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Erickson Martins Ribeiro**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Erickson Martins Ribeiro**, portador do RG nº. 31554539 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 036.937.611-08, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 19 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

SEMA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ: 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, sendo Licença Prévia e Licença Instalação para Pavimentação e Drenagem no Distrito de Bom Jardim nas coordenadas Latitude 14° 33' 09,69" e Longitude 55°52' 19,69"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n. 510/2024, e Lei 14.133/2021 Art.74 e decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024. ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE n.º 03/2024 que tem por objeto - O objeto da presente contratação trata da locação de imóvel comercial urbano situado na Av. Coronel Botelho, nº 502, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Finanças, para uso do serviço de manutenção da iluminação pública Municipal, com o objetivo de armanezar e movimentar componentes e materiais elétricos. no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

COD. APLIC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00012765	Serviço de locação de imóvel para órgão público – para uso do serviço de manutenção da iluminação pública Municipal, com o objetivo de armanezar e movimentar componentes e materiais elétricos.	MÊS (cód: 1092)	08	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00

Resolve HOMOLOGAR o presente processo a favor da Pessoa Física: Terezinha da Silva Carvalho – CPF: 629.XXX.XXX-87, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 74, da Lei 14.133/21.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO., especificados no processo administrativo n 10046/2024 Pregão Eletrônico 006/2024 Termo de Referência 057/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	UND.	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 23,5%

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/ INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	UN	23,5%	1	R\$ 1.276.500,00	R\$ 976.522,50

VALIDADE,

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 15 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

AVISO RESULTADO JULGAMENTO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2023

O condutor de processos do órgão e Pregoeira do MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0022/2023, Processo Administrativo nº 916/2023 finalizado segunda-feira, 19 de agosto de 2024 às 13:00, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO não obrigatório, para os estudantes regularmente matriculados, nos níveis médios e superiores, destinados a atender necessidades e a demandas das secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA ME (28306309000123) com o lote 2 no valor de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais) e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (61600839000155) com o lote 1 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando os valores consignados no Termo de Julgamento da Sessão, tendo como valor final R\$ 31.420,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte reais), apurados nos dois lotes o valor de R\$ 31.420,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte reais), que refere-se a TAXA ADMINISTRATIVA ANUAL, a qual ficou dentro do valor estimado pela administração.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 19 de agosto de 2024.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Portaria 044/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2023 PROCESSO ADM: Nº 916/2023

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, considerando o parecer n.º 588/2024 e 589/2024 da assessoria jurídica ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, as empresas vencedoras no valor total: R\$ 31.420,00 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte reais), que se refere a TAXA ADMINISTRATIVA ANUAL. OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA ME (28306309000123) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais). CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (61600839000155) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), segunda-feira, 19 de agosto de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA

Resolução Nº 004/2024/CMDCA

Institui a Comissão de Seleção do Comitê de Participação de Adolescentes-CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes-CMDCA-Nossa Senhora do Livramento-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991.

Considerandoa Resolução nº 273/2022/CEDAC-MT que estabelece questões relacionadas ao Comitê de Participação de Adolescente – CPA, instruído pela Resolução nº 191 do CONANDA.;

Considerandoa Nota Recomendatória nº 001/2024/CEDAC-MT;

Considerando- *Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA) que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e nos termos do seu Regimento Interno;*

Considerandoque o Comitê de Participação de Adolescentes é uma das pautas prioritárias do colegiado, tendo em vista a importância do espaço de participação e por se tratar de um órgão consultivo do Conselho.:

Art. 1º - Aprovar Comissão do CPA-CMDCA-Nossa Senhora do Livramento-MT.

Art. 2º – Mesa Diretora: Me Antonio de Souza Amaral, Janilza Silva da Cruz

Art.3º -Representante Sociedade Civil: Erickson Christian da Silva Assunção.

Art.4º - Representante Governo: Lorena Sarat.

Art. 5º. Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente Resolução, Cumpra-se.

Nª Srª do Livramento, 01 de agosto de 2024.

Ms. Profº Antônio de Souza Amaral

Presidente CMDCA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ANEXO I E EDITAL, E REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ANEXO I E EDITAL, E REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12224/2024 – AMPLA CONCORRENCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, Portaria n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 TORNA PÚBLICO que o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o N° 09/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR LOTE objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de reagentes laboratoriais de bioquímica e hematologia para atender as necessidades do laboratório municipal com a realização de Exames Laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime de comodato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação e quantidades no ANEXO I do edital retificado, publicada no DOC-TCE-MT pag. 109 de 07/08/2024, jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX N° 4.542 de 06/08/2024 e DOU seção 3 pag.224 de 6/08/2024, suspensão para ajustes no termo de referência estão REMARCADA para: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de agosto de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04 de setembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04 de setembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 04 de setembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF). O Edital retificado e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 16 de agosto de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO: N°052/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: N°052/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°021/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°018/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI D'OESTE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: n°. 15.023.963.0001-88

CONTRATADO: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: N°. 09.113.823/0001-06

OBJETO: ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023 – LAMBARI D'OESTE/MT REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 41.100,00 (Quarenta e Um Mil e Cem Reais)

DATA DA ADESAO: 19/08/2024

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI D'OESTE/MT.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Nova Brasilândia/MT 19 de agosto de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2025

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório do Projeto em Andamento – LDO 2025.

ANEXO XI

IDENTIFICAÇÃO	VALOR CONVENIO/OBRA	SITUAÇÃO
1- Sistema de Esgotamento Sanitário	R\$ 3.058.943,07	Em andamento
2- Sistema de Abastecimento de Água – Rural	R\$ 997.846,99	Em andamento
3- Pontes de Madeira	R\$ 754.008,07	Em andamento
4- Construção Ponte Concreto s/ Rio Sobretudo Lote 11	R\$ 1.270.184,75	Aprovação Projeto Mudança Local da Obra
5- Area Recreativa - Mirante	R\$ 609.996,53	Em andamento
6- Ser Família Habitação	R\$ 4.741.372,35	Em andamento
7- Pista de Laço	R\$ 62.000,00	Em andamento
8- Execução Passeio Publico	R\$ 592.149,32	Em andamento
9- Execução Passeio Publico	R\$ 3.381.991,47	Fase Licitação
10- Pavimentação Asfáltica – Distrito Peresópolis	R\$ 2.311.145,49	Aguardando Projeto para Licitar
11- Centro de Eventos	R\$ 500.044,00	Em andamento
TOTAL	R\$ 18.279.682,04	

NOVA BRASILANDIA - MT, 12 de Agosto de 2024.

Mauriza Agusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA N° 334/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva LUCENI HONORATO "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aservidora Efetiva **LUCENI HONORATO– AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 339/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA PABLIANE WENDYA MARQUES BASTOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.34, da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora **PABLIANE WENDYA MARQUES BASTOS** do cargo de **Agente de Vigilância** da Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO JUNIOR APARECIDO

PORTARIA N° 343/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SR JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de 05 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Srº. **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA – PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, a partir de 19 de agosto de 2024, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 342/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI**, portador do RG nº 131.015.5-2/SSP/MT e do CPF nº 948.431.471-68, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a partir de 19 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº.04/2024/SMA/PMNG.

Contratada: FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº.04/2024/SMA/PMNG, que

passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 19 de agosto de 2024 e 17 de dezembro de 2024.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista, a necessidade de alguns reajustes no Projeto de Engenharia referente a supracitada obra. Trata-se de serviços quantitativos relacionados aos vestiários, arquibancadas, cobertura e urbanização da obra, que devem ser revistos e readequados com o intuito de proporcionar melhor qualidade na obra e segurança dos usuários. Diante disso, será necessário solicitar junto a Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, autorização prévia para a realização desses serviços, motivo no qual, é necessário mais prazo sua conclusão.

Data: 16 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PROC. LICITATÓRIO: 050/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatória normal, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de agosto de 2024

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S.A – 228.085,00 (Duzentos e vinte e oito mil e oitenta e cinco reais)

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS – 94.115.45 (Noventa e quatro mil e cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

SEGUROS SURA S.A. – 160.425,72 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 19 de agosto de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 020/2024**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 020/2024

PROC. LICITATÓRIO: 050/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S.A

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS

SEGUROS SURA S.A.

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatória normal, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de agosto de 2024

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S.A – 228.085,00 (Duzentos e vinte e oito mil e oitenta e cinco reais)

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS – 94.115.45 (Noventa e quatro mil e cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

SEGUROS SURA S.A. – 160.425,72 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)

Ata de Registro 022/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 19 de agosto de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 035/2024**

EDITAL Nº 035/2024

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n.º 01/2024, edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e edital de convocação do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 23 de fevereiro de 2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - Fica considerado desistente e/ou desclassificado os candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2024 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia – MT:

I. Desistente que fora convocado pelo Edital 032/2024 de 04 (quatro) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil:

011 – SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome	Posição
0002212	GENISLENE FERREIRA DO NASCIMENTO	12º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT
Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 296/2024

PORTARIA MUNICIPAL N° 296/2024

Data: 19 de agosto de 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO FLOR DE LIZ, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVE:

Art. 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA MARILÂNDIA/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, conforme discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO FLOR DE LIZ NO	Engenheiro projetista referente a 50 unidades habitacionais tipo

	MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT	B (PNE): Cristiano Henrique Dias CREA 12167290-2 Engenheiro projetista referente a 50 unidades habitacionais tipo A: NELSI CARVALHO ENGENHEIRO CIVIL CREA/MT 1202469671

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: **LUANA APARECIDA GOMES**

ENGENHEIRO (a) CIVIL (a): **LUANA APARECIDA GOMES - CREA/MT: 042867**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Marilândia - MT, em 19 de agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LUANA APARECIDA GOMES

CREA/MT:042867

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 001/2024
GABARITO PRELIMINAR

CADERNO I PSICÓLOGO EDUCACIONAL	CADERNO II PROFESSOR LETRAS - LÍNGUA INGLESA	CADERNO III PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
1 B	1 A	1 B
2 B	2 D	2 B
3 A	3 C	3 A
4 D	4 B	4 D
5 C	5 B	5 C
6 A	6 A	6 A
7 ANULADA	7 ANULADA	7 ANULADA
8 ANULADA	8 C	8 ANULADA
9 B	9 B	9 B
10 ANULADA	10 A	10 ANULADA
11 C	11 B	11 C
12 B	12 A	12 B
13 ANULADA	13 ANULADA	13 ANULADA
14 A	14 D	14 A
15 B	15 B	15 B
16 C	16 C	16 C
17 A	17 A	17 A
18 D	18 D	18 D
19 C	19 C	19 C
20 D	20 D	20 D
21 A	21 A	21 C
22 D	22 C	22 C
23 C	23 D	23 A
24 B	24 B	24 D
25 A	25 D	25 B
26 A	26 D	26 B
27 C	27 D	27 C
28 C	28 D	28 B
29 B	29 B	29 A

30 D	30 C	30 A
31 A	31 C	31 A
32 B	32 B	32 A
33 A	33 C	33 D
34 D	34 A	34 C
35 D	35 D	35 D

CADERNO IV PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS / SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	CADERNO V AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (HABILITAC?ÃO ABA)	CADERNO VI MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR																																																																																																																																																																																																																		
<table><tr><td>1</td><td>A</td></tr><tr><td>2</td><td>D</td></tr><tr><td>3</td><td>C</td></tr><tr><td>4</td><td>B</td></tr><tr><td>5</td><td>B</td></tr><tr><td>6</td><td>A</td></tr><tr><td>7</td><td>ANULADA</td></tr><tr><td>8</td><td>C</td></tr><tr><td>9</td><td>B</td></tr><tr><td>10</td><td>A</td></tr><tr><td>11</td><td>B</td></tr><tr><td>12</td><td>A</td></tr><tr><td>13</td><td>ANULADA</td></tr><tr><td>14</td><td>D</td></tr><tr><td>15</td><td>B</td></tr><tr><td>16</td><td>C</td></tr><tr><td>17</td><td>A</td></tr><tr><td>18</td><td>D</td></tr><tr><td>19</td><td>C</td></tr><tr><td>20</td><td>D</td></tr><tr><td>21</td><td>B</td></tr><tr><td>22</td><td>C</td></tr><tr><td>23</td><td>C</td></tr><tr><td>24</td><td>D</td></tr><tr><td>25</td><td>D</td></tr><tr><td>26</td><td>D</td></tr><tr><td>27</td><td>B</td></tr><tr><td>28</td><td>A</td></tr><tr><td>29</td><td>C</td></tr><tr><td>30</td><td>A</td></tr><tr><td>31</td><td>D</td></tr><tr><td>32</td><td>B</td></tr><tr><td>33</td><td>A</td></tr><tr><td>34</td><td>C</td></tr><tr><td>35</td><td>D</td></tr></table>	1	A	2	D	3	C	4	B	5	B	6	A	7	ANULADA	8	C	9	B	10	A	11	B	12	A	13	ANULADA	14	D	15	B	16	C	17	A	18	D	19	C	20	D	21	B	22	C	23	C	24	D	25	D	26	D	27	B	28	A	29	C	30	A	31	D	32	B	33	A	34	C	35	D	<table><tr><td>1</td><td>A</td></tr><tr><td>2</td><td>C</td></tr><tr><td>3</td><td>C</td></tr><tr><td>4</td><td>B</td></tr><tr><td>5</td><td>C</td></tr><tr><td>6</td><td>D</td></tr><tr><td>7</td><td>A</td></tr><tr><td>8</td><td>B</td></tr><tr><td>9</td><td>C</td></tr><tr><td>10</td><td>A</td></tr><tr><td>11</td><td>B</td></tr><tr><td>12</td><td>A</td></tr><tr><td>13</td><td>D</td></tr><tr><td>14</td><td>D</td></tr><tr><td>15</td><td>B</td></tr><tr><td>16</td><td>C</td></tr><tr><td>17</td><td>A</td></tr><tr><td>18</td><td>D</td></tr><tr><td>19</td><td>C</td></tr><tr><td>20</td><td>D</td></tr><tr><td>21</td><td>C</td></tr><tr><td>22</td><td>A</td></tr><tr><td>23</td><td>B</td></tr><tr><td>24</td><td>D</td></tr><tr><td>25</td><td>D</td></tr><tr><td>26</td><td>C</td></tr><tr><td>27</td><td>B</td></tr><tr><td>28</td><td>A</td></tr><tr><td>29</td><td>C</td></tr><tr><td>30</td><td>A</td></tr><tr><td>31</td><td>B</td></tr><tr><td>32</td><td>ANULADA</td></tr><tr><td>33</td><td>A</td></tr><tr><td>34</td><td>ANULADA</td></tr><tr><td>35</td><td>A</td></tr></table>	1	A	2	C	3	C	4	B	5	C	6	D	7	A	8	B	9	C	10	A	11	B	12	A	13	D	14	D	15	B	16	C	17	A	18	D	19	C	20	D	21	C	22	A	23	B	24	D	25	D	26	C	27	B	28	A	29	C	30	A	31	B	32	ANULADA	33	A	34	ANULADA	35	A	<table><tr><td>1</td><td>A</td></tr><tr><td>2</td><td>C</td></tr><tr><td>3</td><td>C</td></tr><tr><td>4</td><td>B</td></tr><tr><td>5</td><td>C</td></tr><tr><td>6</td><td>D</td></tr><tr><td>7</td><td>A</td></tr><tr><td>8</td><td>B</td></tr><tr><td>9</td><td>C</td></tr><tr><td>10</td><td>A</td></tr><tr><td>11</td><td>B</td></tr><tr><td>12</td><td>A</td></tr><tr><td>13</td><td>D</td></tr><tr><td>14</td><td>D</td></tr><tr><td>15</td><td>B</td></tr><tr><td>16</td><td>C</td></tr><tr><td>17</td><td>A</td></tr><tr><td>18</td><td>D</td></tr><tr><td>19</td><td>C</td></tr><tr><td>20</td><td>D</td></tr><tr><td>21</td><td>D</td></tr><tr><td>22</td><td>D</td></tr><tr><td>23</td><td>B</td></tr><tr><td>24</td><td>D</td></tr><tr><td>25</td><td>B</td></tr><tr><td>26</td><td>B</td></tr><tr><td>27</td><td>A</td></tr><tr><td>28</td><td>A</td></tr><tr><td>29</td><td>C</td></tr><tr><td>30</td><td>A</td></tr><tr><td>31</td><td>B</td></tr><tr><td>32</td><td>C</td></tr><tr><td>33</td><td>A</td></tr><tr><td>34</td><td>D</td></tr><tr><td>35</td><td>B</td></tr></table>	1	A	2	C	3	C	4	B	5	C	6	D	7	A	8	B	9	C	10	A	11	B	12	A	13	D	14	D	15	B	16	C	17	A	18	D	19	C	20	D	21	D	22	D	23	B	24	D	25	B	26	B	27	A	28	A	29	C	30	A	31	B	32	C	33	A	34	D	35	B
1	A																																																																																																																																																																																																																			
2	D																																																																																																																																																																																																																			
3	C																																																																																																																																																																																																																			
4	B																																																																																																																																																																																																																			
5	B																																																																																																																																																																																																																			
6	A																																																																																																																																																																																																																			
7	ANULADA																																																																																																																																																																																																																			
8	C																																																																																																																																																																																																																			
9	B																																																																																																																																																																																																																			
10	A																																																																																																																																																																																																																			
11	B																																																																																																																																																																																																																			
12	A																																																																																																																																																																																																																			
13	ANULADA																																																																																																																																																																																																																			
14	D																																																																																																																																																																																																																			
15	B																																																																																																																																																																																																																			
16	C																																																																																																																																																																																																																			
17	A																																																																																																																																																																																																																			
18	D																																																																																																																																																																																																																			
19	C																																																																																																																																																																																																																			
20	D																																																																																																																																																																																																																			
21	B																																																																																																																																																																																																																			
22	C																																																																																																																																																																																																																			
23	C																																																																																																																																																																																																																			
24	D																																																																																																																																																																																																																			
25	D																																																																																																																																																																																																																			
26	D																																																																																																																																																																																																																			
27	B																																																																																																																																																																																																																			
28	A																																																																																																																																																																																																																			
29	C																																																																																																																																																																																																																			
30	A																																																																																																																																																																																																																			
31	D																																																																																																																																																																																																																			
32	B																																																																																																																																																																																																																			
33	A																																																																																																																																																																																																																			
34	C																																																																																																																																																																																																																			
35	D																																																																																																																																																																																																																			
1	A																																																																																																																																																																																																																			
2	C																																																																																																																																																																																																																			
3	C																																																																																																																																																																																																																			
4	B																																																																																																																																																																																																																			
5	C																																																																																																																																																																																																																			
6	D																																																																																																																																																																																																																			
7	A																																																																																																																																																																																																																			
8	B																																																																																																																																																																																																																			
9	C																																																																																																																																																																																																																			
10	A																																																																																																																																																																																																																			
11	B																																																																																																																																																																																																																			
12	A																																																																																																																																																																																																																			
13	D																																																																																																																																																																																																																			
14	D																																																																																																																																																																																																																			
15	B																																																																																																																																																																																																																			
16	C																																																																																																																																																																																																																			
17	A																																																																																																																																																																																																																			
18	D																																																																																																																																																																																																																			
19	C																																																																																																																																																																																																																			
20	D																																																																																																																																																																																																																			
21	C																																																																																																																																																																																																																			
22	A																																																																																																																																																																																																																			
23	B																																																																																																																																																																																																																			
24	D																																																																																																																																																																																																																			
25	D																																																																																																																																																																																																																			
26	C																																																																																																																																																																																																																			
27	B																																																																																																																																																																																																																			
28	A																																																																																																																																																																																																																			
29	C																																																																																																																																																																																																																			
30	A																																																																																																																																																																																																																			
31	B																																																																																																																																																																																																																			
32	ANULADA																																																																																																																																																																																																																			
33	A																																																																																																																																																																																																																			
34	ANULADA																																																																																																																																																																																																																			
35	A																																																																																																																																																																																																																			
1	A																																																																																																																																																																																																																			
2	C																																																																																																																																																																																																																			
3	C																																																																																																																																																																																																																			
4	B																																																																																																																																																																																																																			
5	C																																																																																																																																																																																																																			
6	D																																																																																																																																																																																																																			
7	A																																																																																																																																																																																																																			
8	B																																																																																																																																																																																																																			
9	C																																																																																																																																																																																																																			
10	A																																																																																																																																																																																																																			
11	B																																																																																																																																																																																																																			
12	A																																																																																																																																																																																																																			
13	D																																																																																																																																																																																																																			
14	D																																																																																																																																																																																																																			
15	B																																																																																																																																																																																																																			
16	C																																																																																																																																																																																																																			
17	A																																																																																																																																																																																																																			
18	D																																																																																																																																																																																																																			
19	C																																																																																																																																																																																																																			
20	D																																																																																																																																																																																																																			
21	D																																																																																																																																																																																																																			
22	D																																																																																																																																																																																																																			
23	B																																																																																																																																																																																																																			
24	D																																																																																																																																																																																																																			
25	B																																																																																																																																																																																																																			
26	B																																																																																																																																																																																																																			
27	A																																																																																																																																																																																																																			
28	A																																																																																																																																																																																																																			
29	C																																																																																																																																																																																																																			
30	A																																																																																																																																																																																																																			
31	B																																																																																																																																																																																																																			
32	C																																																																																																																																																																																																																			
33	A																																																																																																																																																																																																																			
34	D																																																																																																																																																																																																																			
35	B																																																																																																																																																																																																																			

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA “AMANDA LOYOLA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: às 09h00min, do dia 23/08/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: ABRAÃO MATAICHI IZUMI - ME, CNPJ 23.037.441/0001-63. NOVA MARILÂNDIA – MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “BANDA SAVANA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: às 08h00min, do dia 23/08/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: SBN LTDA - ME, CNPJ 04.544.513/0001-14. NOVA MARILÂNDIA – MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1711 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei,

CONSIDERANDO O disposto no Artigo 55 c/c § 3º do Artigo 32 da Lei Complementar 023/2007;

CONSIDERANDO o Disposto no Artigo 4º da Lei Complementar 085 de 23 de Junho de 2021, que extinguiu o cargo de origem;

CONSIDERANDO a Necessidade da Secretária de Assuntos Indígenas em contar com a profissional;

CONSIDERANDO que os vencimentos, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para os exercícios são compatíveis;

CONSIDERANDO que não haverá aumento ou redução salarial

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **MARCIA FERREIRA COELHO ALVES MARACAÍPE**, Servidora Pública efetiva do Cargo de Agente de Limpeza, matrícula nº 21, extinto pela Lei Complementar 085/2021, para, a partir da publicação dessa Portaria, **EXERCER** em Caráter de Aproveitamento, as funções e atribuições de atendente, previsto na Lei Complementar 088/2022, junto a Secretária de Assuntos Indígenas.

2º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras incorporados ao vencimento da Servidora.

Parágrafo Único – A Servidora integrará ao Plano de Carreira do cargo em aproveitamento, salvo se este for inferior ao Cargo Extinto e anteriormente ocupado, quando este deverá permanecer.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com as alterações Necessárias

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré-MT, aos 05 de Agosto de 2024.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 290/2024

PORTARIA Nº. 290/2024

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **ANA CAROLINA SALES ZIMKE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DO GABINETE**, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 289/2024

PORTARIA Nº. 289/2024

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a pedido da servidora a Sra. **MILENA DA SILVA NEVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF nº. *****, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ADJUNTA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS**, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 288/2024

PORTARIA Nº. 288/2024

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a Sra. **FRANCIELLE DE AVELAR PEREIRA DUTRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** SSP/MT e CPF nº. *****, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 16 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024.

ELABORAÇÃO E ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, convoca toda a população, para uma **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”** que se realizará no dia **26 DE AGOSTO DE 2024**, á partir das **11:00 horas** nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2025.

Será transmitida de forma online através do Facebook oficial do município através do link: <https://www.facebook.com/prefeituradenovaubirata/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 913/2024****PORTARIA Nº 913/2024**

Revoga dispositivo constantes na Portaria nº 903/2024 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o Contrato de nº **058/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Associação Atame Educacional e Concursos**, que tem por objeto *contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, com o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim com toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços – Dispensa 006/2024; resolve:*

Art. 1º Revoga o inciso I do art. 1º da Portaria nº 903/2024 que nomeia servidores públicos municipais, para atuar(em) como fiscal(is) do Contrato de nº **058/2024**:

“

Art. 1º

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914 - REVOGADO;

II –

III –

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.980, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5980, de 19 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
09.003.8.241.30.2061-3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$4.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
09.003.8.241.30.2061-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$4.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2024.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 – DISTRATOS 08/2024

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	MOTIVO	FIM
01	012/2024	JOSE DIRCEU PEREIRA AQUINO DE LAVOR	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	A PEDIDO DO SERVIDOR	16/08/2024

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 911/2024

PORTARIA Nº 911/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas nºs 063/2024, 064/2024, 065/2024, 066/2024, 067/2024, 068/2024, 069/2024, 070/2024, 071/2024, 072/2024, 073/2024, 074/2024, 075/2024, 076/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 080/2024, 081/2024, 082/2024, 083/2024 e 084/2024** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Mab Comércio de Produtos e Serviços Ltda, Moura Eletrônicos Importação Ltda, M Vezaro ME, Thads Serviços Eirelli ME, Microtécnica Informática Ltda, Casa Design Distribuidora Ltda ME, 39.837.683 Stepherson Padilha Costa Soares, Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, Agnos Tecnologia e Serviços Ltda, Erica de Fatima Gentil, JVM Copiadoras e Informática Ltda, Haya Informática Ltda EPP, Leila Alves Cordeiro Lusa, M. A. Distribuidora Comércio e Serviços Ltda, R3S Telecomunicações Ltda, Meire Rodrigues da Silva, Luiz Cesar Thomas, Vetorscan Soluções Corporativas e Importação Ltda, AR6 Licitações Ltda, Seventec Comércio Ltda, Rosangela Ignácio de Oliveira Ltda e Ammo Informática Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática e acessórios – Pregão Eletrônico 010/2024*; **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) das **Atas nºs 063/2024, 064/2024, 065/2024, 066/2024, 067/2024, 068/2024, 069/2024, 070/2024, 071/2024, 072/2024, 073/2024, 074/2024, 075/2024, 076/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 080/2024, 081/2024, 082/2024, 083/2024 e 084/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, matrícula funcional 352;

II – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4543;

III – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, matrícula funcional 1000;

IV – Aline Fernandes Borges Falcão, Fiscal Tributário, matrícula funcional 4824;

V – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258;

VI – Verônica Luz de Souza, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260;

VII – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177;

VIII – Leonardo Nunes Manoel, Gerente de Informatização – SMS, matrícula funcional 812;

IX – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104;

X – Marcilene Leite Queiroz, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256;

XI – Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva, Gerência de Projetos Sociais, matrícula funcional 82;

XII – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância – Profissionalizado, matrícula funcional 3327;

XIII – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, matrícula funcional 1930;

XIV – Luis Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1175;

XV – Arabela Andressa Causi Jung, Divisão de Programas e Projetos na Educação, matrícula funcional 805;

XVI – Maria Messias Ribeiro dos Santos, Direção de Educação Básica, matrícula funcional 3109.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes das **Atas nºs 063/2024, 064/2024, 065/2024, 066/2024, 067/2024, 068/2024, 069/2024, 070/2024, 071/2024, 072/2024, 073/2024, 074/2024, 075/2024, 076/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 080/2024, 081/2024, 082/2024, 083/2024 e 084/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 910/2024

PORTARIA Nº 910/2024

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu à servidora pública municipal **Leticia Lorraine Dutra Ramalho Neves**, Técnico Administrativo Educacional - TAE, matrícula funcional 4299, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o seguinte cronograma *Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Educação em nível de Mestrado da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões*:

DIA PERÍODO DICIPLINAS

21/08/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa

28/08/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa

04/09/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa

25/09/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa

02/10/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 03/10/2024 - quinta-feira Tarde Linguagem, Sujeito e Sociedade
 09/10/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 10/10/2024 - quinta-feira Tarde Linguagem, Sujeito e Sociedade
 16/10/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 17/10/2024 - quinta-feira Tarde Linguagem, Sujeito e Sociedade
 23/10/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 24/10/2024 - quinta-feira Tarde Linguagem, Sujeito e Sociedade
 30/10/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 31/10/2024 - quinta-feira Tarde Linguagem, Sujeito e Sociedade
 01/11/2024 - sexta-feira Manhã Estado, Sociedade e Políticas Educacionais
 06/11/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 07/11/2024 - quinta-feira Tarde Linguagem, Sujeito e Sociedade
 08/11/2024 - sexta-feira Manhã Estado, Sociedade e Políticas Educacionais
 22/11/2024 - sexta-feira Manhã Estado, Sociedade e Políticas Educacionais
 29/11/2024 - sexta-feira Manhã Estado, Sociedade e Políticas Educacionais
 04/12/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 06/12/2024 - sexta-feira Manhã Estado, Sociedade e Políticas Educacionais
 11/12/2024 - quarta-feira Manhã Prática de Pesquisa
 13/12/2024 - sexta-feira Manhã Estado, Sociedade e Políticas Educacionais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 909/2024

PORTARIA N° 909/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josimar Pires da Silva**, Contador, matrícula funcional 4329, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 30/11/2021 a 29/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/8/2024 a 4/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 912/2024

PORTARIA N° 912/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 055/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva ME**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para construção de meio fio e sarjetas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme projeto em anexo do edital – Pregão Eletrônico 016/2023*; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 055/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177,

II – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

III – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 055/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 812/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 908/2024

PORTARIA N° 908/2024

Institui Comissão para realização de baixa(s) de bens patrimoniais do Município de Nova Xavantina.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 94 ao 100;

Considerando o Decreto n.º 4.752, de 10 de agosto de 2022, que *regulamenta a gestão e o controle dos bens patrimoniais, de que trata o art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Nova Xavantina*;

Considerando, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade desta prefeitura municipal; **resolve**:

Art. 1º Instituir **Comissão para realização de baixa(s) de bens patrimoniais** do Município de Nova Xavantina.

Art. 2º Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo identificados e ora nomeados, possuindo as atribuições previstas nos artigos de 68 a 76 do Decreto 4.752/2022;

I - Arinos Oliveira Serpa, Fiscal Tributário, matrícula funcional 4931;

II - Thiago Jocelio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3410;

III - Marilene Leite de Queiroz, Analista Administrativo, matrícula funcional 4256;

IV - Adriana Stefani Trindade, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4375;

V - Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro, Professora, matrícula funcional 5182;

VI - Aline Fernandes Borges Falcão, Fiscal de Tributário, matrícula funcional 4824.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida por **Arinos Oliveira Serpa**, Fiscal Tributário, matrícula funcional 4931.

Art. 4º A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 2 (dois) anos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1388/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 907/2024

PORTARIA Nº 907/2024

Institui Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais do Município de Nova Xavantina.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e *de- mais legislação que trata da matéria*;

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 94 ao 100;

Considerando o Decreto n.º 4.752, de 10 de agosto de 2022, que *regula- menta a gestão e o controle dos bens patrimoniais, de que trata o art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Nova Xavantina*;

Considerando, ainda, a necessidade de regularizar as informações patri- moniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade desta prefeitura municipal; **resolve**:

Art. 1º Instituir **Comissão para realização do Inventário Físico Finan- ceiro dos bens patrimoniais** do Município de Nova Xavantina.

Art. 2º Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo identi- ficados e ora nomeados, possuindo as atribuições previstas nos artigos de 68 a 76 do Decreto 4.752/2022;

I - Eldys Silva Valadão, Analista Administrativo, matrícula funcional 5127;

II - Telma Aparecida Borges, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4358;

III - Elisangela Firmino Maia Araújo, Atendente, matrícula funcional 82;

IV - Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, matrícula fun- cional 4543;

V - Danilo Francisco da Silva, Assistente Administrativo, matrícula funcio- nal 4446;

VI - Lisiane Berghahn, Professora, matrícula funcional 4310.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida por Eldys Silva Valadão, Analista Administrativo, matrícula funcional 5127.

Art. 4º A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecida por 2 (dois).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1387/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº287/2024

PORTARIA Nº287/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inci- so II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Ana Paula Conceição Ai- res**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº945, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 19/08/2024 à 17/09/2024, retornando aos trabalhos no dia 18/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº285/2024

PORTARIA Nº285/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Lucimar Santana Domingues**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº448, lotada na Se-

cretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 19/08/2024 à 17/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 18/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº284/2024**

PORTARIA Nº284/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Josiane Malaquias Moreira**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1269, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, no cargo de **Coordenador do Departamento de Tributos e Fiscalização**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 18/08/2024 à 16/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 17/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº286/2024**

PORTARIA Nº286/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao Servidor: **Jean Lucas Soares de Souza**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº1244 lotado na **Secretaria Municipal Infraestrutura**, no cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 19/08/2024 à 02/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 03/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2024**

De 19 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **KAMILLY DOS SANTOS CREPALDI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 31***** SSP/MT, CPF n.º 064. 883 ***.**, do cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, criado pela Lei Complementar nº 059/2017, c/c. Lei nº 418/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 250/2021, retroagindo seus efeitos para 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**” detalhadas e constantes no Termo de Referência **(Anexo I)**.

Novo Mundo – MT, em 19 de agosto de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2024**

De 19 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KAMILLY DOS SANTOS CREPALDI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 31***** SSP/MT e inscrita no CPF n.º 064.883.***-**, para o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Dispensa Eletrônica nº 005/2024”** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **DISPENSA ELETRONICA PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS E INSUMOS DIVERSOS (PALMEIRAS, GRAMA, ADUBO) PARA ATENDER A COMUNIDADE DE CRISTALINO DO NORTE NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO- MT.**conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante: **SEFCOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 49.650.279.000/1-48 com o valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), **AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.664.553.000/1-19 com o valor I de R\$ 11.221,00 (onze mil e duzentos e vinte e um reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 19 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Concorrência Pública”** nos termos da Lei 14.133/21, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, do dezoito de agosto de 2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS**

DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - EPP** inscrito no CNPJ: 16.910.656.000/1-81 com o valor de R\$ 1.545.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 19 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 137/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN , portadora da cédula de identidade Nº 32***** SESP/MT e CPF N.º. 074.226.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação de AGENTE ADMINISTRATIVO , Ensino Médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura. A pedido da servidora.
Vigência do Contrato	01/03/2024 a 13/08/2024

Novo Mundo/MT, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 225/2024

De 19 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de **10/08/2024 a 09/10/2024**, à servidora Sr.^a **SHEILA FREITAS TRENTIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25***** SSP/MT e CPF nº. 053.633.***-**, **servidora contratada no cargo de PROFESSORA, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula nº 4163.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 223/2024

De 19 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32***** SESP/MT e inscrita no CPF n.º 074.226.***-**, para o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, criado pela Lei Complementar nº 059/2017, c/c. Lei nº 418/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 080/2024

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 016/2024, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **19 de Agosto de 2024**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**” Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TO- TAL
A P DA SILVA MULTIE- VENTOS	10.883.236/ 0001-77	10	R\$ 342. 896,00
R. Z. DE SOUZA	26.888.421/ 0001-94	1	R\$ 50. 043,00

VALOR TOTAL R\$ 392.939,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **20 de Agosto de 2024.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024.**

Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024.

Processo Administrativo nº 42/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: NOROESTE TREINAMENTO LTDA CNPJ 19.756.617/0001-60.

Objeto: o Registro de Preço para futuraContratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar **Programa De Gerenciamento De Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Exames de Saúde Ocupacional, bem como a gestão dos eventos ao E-social**, sendo responsável por transmitir os arquivos digitais ao e-Social e emitir o ASO com as informações de segurança e saúde do trabalho que se fizer necessário, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Paranatinga-MT.

Do prazo do contrato: 09/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor mensal dos itens nº. 999047 e 999837 de **R\$ 4.242,50 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 21.212,50 (vinte e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**. O valor do item nº. 999046, 999045, 999044 e 999786 totalizando o valor de **R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)**, perfazendo o total de **R\$ 31.802,50 (trinta e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999046	PCMSO (PROGRAMA MEDICO SAÚDE OCUPACIONAL)	UND	1	R\$ 2. 293,10	R\$ 2. 293,10
2	999045	PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTTO DE RISCO)	UND	1	R\$ 2. 330,90	R\$ 2. 330,90
3	999044	LTCAT - LAUDO TECNO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - PREVIDENCIARIO INSS/APOSENTADORIA ESPECIAL/ E-SOCIAL EVENTO 2240 - LI - LAUDO INDALUBRIDADE - LEGISTAÇÃO TRABALISTA NR15- LP LAUDO DE PERICULOSIDADE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NR16	UND	1	R\$ 2. 840,70	R\$ 2. 840,70
4	999786	LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP	UND	1	R\$ 3. 125,30	R\$ 3. 125,30
5	999047	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS E-SOCIAL	MES	5	R\$ 638,00	R\$ 3. 190,00

6	999837	EMISSAO DE ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (ASO)	MES	5	R\$ 3.604,50	R\$ 18.022,50

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024**, os servidores **Leonildo Fabian** - Matrícula nº 77, e **Edivania Borges Richtic** - Matrícula nº 7459, ambos lotadas e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024.

Processo: Pregão Eletrônico nº 13/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar Programa De Gerenciamento De Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Exames de Saúde Ocupacional, bem como a gestão dos eventos ao E-social, sendo responsável por transmitir os arquivos digitais ao e-Social e emitir o ASO com as informações de segurança e saúde do trabalho que se fizer necessário, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Paranatinga-MT.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024**.

Do prazo: 09/08/2024 até o dia 09/08/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: NOROESTE TREINAMENTO LTDA CNPJ 19.756.617/0001-60.						
VALOR GLOBAL R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999046	PCMSO (PROGRAMA MEDICO SAÚDE OCUPACIONAL)	UND	1	R\$ 2.293,10	R\$ 2.293,10
2	999045	PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO)	UND	1	R\$ 2.330,90	R\$ 2.330,90
3	999044	LTCAT - LAUDO TECNO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - PREVIDENCIARIO INSS/APOSENTADORIA ESPECIAL/ E-SOCIAL EVENTO 2240 - LI - LAUDO INDALUBRIDADE - LEGISTACÃO TRABALISTA NR15- LP LAUDO DE PERICULOSIDADE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NR16	UND	1	R\$ 2.840,70	R\$ 2.840,70
4	999786	LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP	UND	1	R\$ 3.125,30	R\$ 3.125,30
5	999047	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS E-SOCIAL	MES	12	R\$ 638,00	R\$ 7.656,00
6	999837	EMISSAO DE ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (ASO)	MES	12	R\$ 3.604,50	R\$ 43.254,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 31/2024

Processo de Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Processo Administrativo nº 13/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA CNPJ 51.317.560/0001-05.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação a **Contratação de empresa especializada** para realização de **Concurso Público para Formação de cadastro de reserva** da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, em atendimento da secretaria municipal de Administração e Planejamento. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A presente contratação deverá incluir o planejamento, publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas, correção, recursos, julgamentos de inscrição de PNE e demais, resultados, logística, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final, incluindo as demandas judiciais até seu trânsito em julgado e outros procedimentos específicos conforme discriminado neste instrumento.

1.2. São instrumentos vinculativos ao presente contrato:

1.2.1. Termo de Referência.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Supressão de Valor inicia-se no dia **02 de dezembro de 2024**, conforme o contrato mencionado. Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº 06/2024 - Processo Administrativo nº 13/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA SUPRESSÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a supressão deverá ser realizada e com isso a necessária redução do valor contratado com a empresa, ou seja, no caso com a supressão desta forma verifica-se que dos 80 (oitenta) cargos ofertados, deverá haver a supressão de 16 (dezesseis) cargos devido aos fundamentos apresentados abaixo, haverá uma redução de **20% (vinte por cento)** do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.

3.2. Os contratos administrativos deverão ser cumpridos integralmente, no caso de interesse público superveniente, a administração pública estabelece por suprimir o valor contratual em até 25%, artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3.3. Com a presente supressão, sobre o valor atualizado do contrato será de **R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais)**, valor este que advém da soma da redução atual, indicada conforme percentual de redução discriminado de (20%) item 1.2., com a(s) redução(ões) implementada(s) por meio do(s) Termo(s)

Item	Código	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Su-primido	Valor Total R\$
1	999526	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUIDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO O PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO, A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPOE O SEU QUADRO PERMANENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 54.900,00	10.980,00 - 20%	R\$ 54.900,00

04. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.002.04.122.0001.1.014.-Realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.

Reduzido (101) - 1500000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da supressão R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

1	999526	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUIDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO O PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO, A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPOE O SEU QUADRO PERMANENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	0,20	R\$ 54.900,00	R\$ 10.980,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CARGOS:

5.1. Verificando-se o anexo **6.4. - Do Termo de Referência do procedimento em questão**, verifica-se a necessidade de exclusão/alteração de dados dos seguintes cargos:

AGENTE DE TRIBUTAÇÃO – Deverá se alterar o requisito no que se refere à capacitação no caso a formação é de Ensino Superior e não Médio como informado. GERENCIADOR DE APLIC – Deverá ser excluído diante da desnecessidade administrativa do cargo. BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – Deverá se acrescentar a Lei que rege o cargo no caso a Lei 966/2013. AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I – Acrescentar-se a informação “GARI”. AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – Acrescentar-se a informação “COLETOR DE LIXO”. ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS – Deverá ser excluído diante da ausência de Lei para o cargo. ACESSOR ESC. REPRESENTAÇÃO – Deverá ser excluído diante da desnecessidade administrativa do cargo. COSTUREIRA - Deverá ser excluído diante da ausência de Lei para o cargo. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS –Deverão ser excluídos haja vista necessitarem de processo seletivo específico, conforme determina a Lei Federal 11.350/96. INSTRUTOR DE DANÇAS, INSTRUTOR DE OFICINA, INSTRUTORA DE OFICINA – ARTES, INSTRUTOR DE OFICINA- DANÇA, INSTRUTOR DE OFICINA-ESPORTE, INSTRUTOR DE OFICINA MÚSICA, INSTRUTOR DE OFICINA – TEATRO – Deverão ser excluídos haja vista ser cargos temporários pertencentes a programas governamentais da Assistência Social. JARDINEIRO - Deverá ser excluído diante da ausência de Lei para o cargo. MÉDICO – Deverá ser excluído pois está redundante, haja vista já haver na planilha vagas para cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL. MÉDICO ANESTESISTA, CARDIOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, CLÍNICO GERAL, GINECOLOGISTA E OBSTETRA, ORTOPEDISTA E PEDIATRA – Deverá ser alterado a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas, haja vista a consideração de jornada de trabalho prevista em Lei Municipal. OFFICE BOY – Deverá ser excluído diante da ausência de Lei para o cargo. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – Acrescentar informação relativa ao cargo “Nutrição Escolar – Merenda Escolar”. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – Acrescentar informação relativa ao cargo “Manutenção de Infraestrutura – Vigilância”. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – Acrescentar informação relativa ao cargo “Manutenção de Infraestrutura – Limpeza e manutenção de infraestrutura escolar”. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – Acrescentar informação relativa ao cargo “Desenvolvimento Infantil”. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – Acrescentar informação relativa ao cargo “Motorista de Transporte Escolar”. **5.2.** Desta forma a planilha do item 6.4 do pregão eletrônico 06/2024 deverá restar da seguinte forma - DOS CARGOS EM ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. Quadro de vagas:

CARGO EFETIVO	REQUISITOS	VAGAS -C/R	C/H SEMANAL
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - VIGILANCIA	Ensino Médio Completo	CR	40

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – NUTRIÇÃO ESCOLAR – MERENDA ESCOLAR	Ensino Médio Completo	CR	40
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Ensino Médio Completo	CR	40
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Ensino Médio Completo	CR	40
ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Médio Completo	CR	40
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Ensino médio completo e conhecimentos de informática	CR	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I	Ensino Médio Completo	CR	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II	Ensino Médio Completo	CR	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Ensino Fundamental Completo	CR	40
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	Ensino superior completo e conhecimentos de informática	CR	40
AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio Completo	CR	40
AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS	Ensino Fundamental Completo	CR	40
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio Completo e CNH, no mínimo categoria D	CR	40
ARQUITETO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	30
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	Ensino Médio Completo + Registro no Respeetivo Conselho	CR	40
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Lei 966/2013)	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional	CR	40
BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
BORRACHEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
CARPINTEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
CIRURGIÃO DENTISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior Completo nas Áreas de Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia	CR	40
CUIDADOR DE CRIANÇAS	Ensino Médio Completo	CR	40
ELETRICISTA DE REDE	Ensino Fundamental Completo	CR	40
ENFERMEIRO PADRÃO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	30
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
GERENCIADOR APLIC	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis - Registro no CRC.	CR	40
MAESTRO REGENTE	Ensino Superior Completo na Área + curso de Regência.	CR	40
MECÂNICO I	Ensino médio completo + curso Técnico em mecânica.	CR	40
MECÂNICO II	Ensino médio completo + curso Técnico em mecânica.	CR	40
MÉDICO ANESTESISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	20
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20
MÉDICO ORTOPEDISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20
MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional e Título de Especialista na área.	CR	20
MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL	Ensino Fundamental Incompleto + CNH “E”	CR	40
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	Ensino Fundamental Incompleto + CNH “C”.	CR	40

MOTORISTA VEÍCULO PESADO	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "D".	CR	40
NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	40
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "D"	CR	40
PEDREIRO	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
PINTOR	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40
PROCURADOR JURÍDICO	Nível Superior com formação em Bacharel em Direito + Registro na OAB.	CR	20
PROFESSOR	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	30
PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeetivo Conselho Profissional.	CR	30
RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental - Completo	CR	40
RECREADOR	Ensino Médio Completo	CR	40
TÉCNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Médio Completo	CR	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Específico + Registro no Respeetivo Conselho	CR	40
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Ensino Médio Completo + curso Técnico em Higiene Dental ou similar + registro no respectivo conselho	CR	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Médio Completo + Certificado de Curso de Informática	CR	40
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio / Técnico Completo	CR	40
TÉCNICO EM RAO-X	Ensino Médio Completo + Curso Específico + Registro no Respeetivo Conselho	CR	40
VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto	CR	40

Desta forma verifica-se que dos 80 (oitenta) cargos ofertados, deverá haver a supressão de 16 (dezesesseis) cargos devido aos fundamentos apresentados acima.

06. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6.2. A administração pública deve seguir as previsões contratuais e definidas no edital da licitação para o objeto contratado, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da fidelidade contratual. Isso de acordo com as disposições dos artigos 5º e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA:

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Ordenador de Despesa e publicado seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

7.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

7.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de **revisão da MOTONIVELADORA / GR 1803BR (chassi: XUG01803HNPB01801) da frota Municipal, incluindo peças e serviços, que conta com 1000 horas e ainda está em período de garantia de fábrica, em atendimento da Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga – MT, com fulcro no Artigo 75, Inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATADA: EXTRA MAQUINAS S/A - CNPJ: 19.293.041/0002-22

VALOR TOTAL: R\$ 14.436,48 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024** com base no Artigo 75, inciso IV, **alínea “a”** da Lei 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Paranatinga-MT, 19 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ESPECIAL/ FISICA 013/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Josimar Marques Barbosa** , tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por Dispensa de licitação, com fulcro no **Artigo 75, Inciso IV, alínea “a”** da Lei nº 14.133/ 2021, no valor total de **R\$ 14.436,48** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), tendo como **objeto** a Contratação de empresa especializada para realização de **revisão da MOTONIVELADORA / GR 1803BR (chassi: XUG01803HNPB01801) da frota Municipal, incluindo peças e serviços, que conta com 1000 horas e ainda está em período de garantia de fábrica**, em Atendimento da Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga – MT. Resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo a favor de: **EXTRA MAQUINAS S/A - CNPJ: 19.293.041/0002-22**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Paranatinga-MT, 19 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 308 /2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 308 /2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

COMUNICA POR MOTIVO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR: VINICIUS LIMA DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Comunicar o falecimento do servidor **SRª VINICIUS LIMA DA SILVA**, matrícula funcional nº 3827, ocupante do cargo efetivo de eletricista de rede, lotada de Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de agosto de 2024, conforme certidão de óbito nº 065193 01 55 2024 4 00011 087 0003481 71 data do falecimento 08 de agosto de 2024, no Hospital das Clinicas, Situado a Rua Benjamin Ceruti, nº 351, Parque Castelândia, em Primavera do Leste – MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 17/2024.

Processo nº 68/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa **YASMIN DE ALMEIDA MOURA, CNPJ: 48.758.162/0001-10**, que tem por objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria na adesão e execução para implementação da Lei Audir Blanc, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 673

010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0011 CULTURA E DESPORTO

13 392 0011 2122 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.1.719 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 19 de agosto de 2024.

Claudiana Niedack de Moura

Secretária Interina de Cultura, Esporte e Lazer

(Portaria 364/2024)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 67/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento pertencentes ao circuito de monitoramento do programa Vigia Mais MT. Fornecedor : LUIZ A. DOS SANTOS - 27.088.663/0001-66 Item 1 Quant. 12,00 Un MÊS Marca SERVIÇO Modelo SERVIÇO Unitário Adjudicado R\$ 2.510,00 Total Adjudicado R\$ 30.120,00 Unitário Orçado R\$ 2.640,00 Total Orçado Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMERAS DE SEGURANÇA DO CIRCUITO DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIAGIA MAIS MT. COMPREENDENDO REGULAGEM E POSICIONAMENTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. INCLUINDO SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO TODAS AS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO CIRCUITO. Subtotal Adjudicado R\$ 30.120,00 TOTAL GERAL DO PROCESSO Total Adjudicado R\$ 30.120,00 Total Orçado R\$ 31.680,00 HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 19 de Agosto de 2024

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 67/2024

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento pertencentes ao circuito de monitoramento do programa Vigia Mais MT.. O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa. Fornecedor(es) participante(s) Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): Fornecedor CNPJ Enquadramento LUIZ A. DOS SANTOS 27.088.663/0001-66 Microempresa L. N. DE SOUZA 45.435.950/0001-87 Microempresa Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 1 ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo Proposta R\$ Situação Motivo 63180 LUIZ A. DOS SANTOS 27088663000166 SERVIÇO SERVIÇO R\$ 2.600,00 Classificada-- 3274 L. N. DE SOUZA 45435950000187 SERVIÇO SERVIÇO R\$ 2.541,00 Classificada-- Lances do Item 1 Fornecedor CNPJ Valor Lance R\$ Data/Hora Tipo LUIZ A. DOS SANTOS 27.088.663/0001-66 R\$ 2.600,00 15/08/2024 15:46:09 Classificado L. N. DE SOUZA 45.435.950/0001-87 R\$ 2.541,00 15/08/2024 17:37:37 Classificado LUIZ A. DOS SANTOS 27.088.663/0001-66 R\$ 2.510,00 16/08/2024 14:58:40 Manual Classificação Final do Item 1 Posição Licitante CNPJ Melhor Oferta R\$ 1º LUIZ A. DOS SANTOS 27.088.663/0001-66 R\$ 2.510,00 2º L. N. DE SOUZA 45.435.950/0001-87 R\$ 2.541,00 Mensagens do Item 1 Usuário Data/Hora Mensagem Sistema 16/08/2024 09:00:01 O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 16/08/2024 15:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances! Mensagens do Item 1 Usuário Data/Hora Mensagem Sistema 16/08/2024 15:00:02 O detentor da melhor oferta ID: 63180 - Data Prop.: 15/08/2024 15:46:09 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 2.510,00. Siste-

ma 16/08/2024 15:03:35 A proposta do fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS do ITEM - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$2.510,00. Sistema 16/08/2024 17:08:35 A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA LUIZ A. DOS SANTOS ATENDEU AO EXIGIDO EM EDITAL, PORTANTO ESTÁ HABILITADA.. Mensagens Geral Usuário Data/Hora Mensagem Sistema 16/08/2024 09:00:01 Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:00:01 Pregoeiro 16/08/2024 15:04:44 O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/08/2024 15:04:00hs até o dia 16/08/2024 17:04:00hs para o(s) fornecedor(es): LUIZ A. DOS SANTOS. Pregoeiro 16/08/2024 15:05:52 O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/08/2024 15:04:00hs até o dia 16/08/2024 17:04:00hs para o(s) fornecedor(es): LUIZ A. DOS SANTOS. Sistema 16/08/2024 15:14:33 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR proposta_1723832073.pdf no proposta final. Sistema 16/08/2024 15:15:25 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR ccmei_luzin11062024_1723832125.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:15:26 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR requerimento_digital_alt_05_1723832126.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:15:27 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR requerimento_digital_alt_04_1723832126.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:15:27 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR requerimento_digital_alt_03_1723832126.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:15:27 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR requerimento_digital_alt_02_1723832127.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:15:51 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cartao_cnpj_1723832151.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:16:02 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnd_rfb_1723832161.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:16:16 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnd_municipal_1723832176.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:16:29 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnd_estadual_1723832188.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:16:38 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnd_fgts_1723832198.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:16:49 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnd_trabalhista_1723832209.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:16:56 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR declaracao_de_cumprimento_ao_inciso_XXXIII_do_art_7_da_1723832216.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:17:13 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnd_falencia_1723832233.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 15:18:07 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR anexo_iii_1723832287.pdf no habilitanet. Usuário Data/Hora Mensagem Sistema 16/08/2024 15:19:23 O fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS acabou de ENVIAR cnhe_638458726275346906_1723832363.pdf no habilitanet. Sistema 16/08/2024 17:04:01 O prazo para o fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado. Sistema 16/08/2024 17:04:01 O prazo para o fornecedor LUIZ A. DOS SANTOS enviar a proposta final está encerrado. Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:08:35 horas do dia 16 de Agosto de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.

Rithyene Gomes da Silva
Agente Público
Maria Regina Quirino Alves
Comissão de Contratação
Yalles Moraes da Silva

Comissão de Contratação

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, para retificação do ITEM Nº 11.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO – ANEXO DO EDITAL que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

Pedra Preta, 19 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CINTHYA PERES RAMOS - Cpf Nº 057.xxx.091-44	
MODALIDADE: DISPENSA nº. 08/2023.	DATA: 13/08/2024
DO OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Centro de Reabilitação, localizado na Av Fernando Côrrea da Costa, Lote 4A e 4B, QD 50, Bairro Cidade Jurique – Pedra Preta – Mato Grosso.	
DA ALTERAÇÃO: - O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 12 (Doze) meses, pelo período de 18/08/2024 a 18/08/2025. - Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 84/2023, baseado no índice IGPM de 3,823910%, considerando o acúmulo de agosto de 2023 a julho de 2024. - O valor do aluguel será de R\$ 3.633,84 (três mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 43.606,08 (quarenta e três mil e seiscentos e seis reais e oito centavos), o qual será depositado na conta corrente pessoal da LOCADORA.	
DA JUSTIFICATIVAS: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será destinado ao funcionamento da Unidade Descentralizada de reabilitação em Pedra Preta, assegurar uma assistência integral aos usuários, para oferecer um melhor protocolo de atendimento fisioterapêutico de forma contínua e integrada no Município de Pedra Preta – Mato Grosso. - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 7ª, do Contrato nº 084/2023, de 17/08/2023. - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 713/2024/GESTÃO DO SUS.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 319, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 748/2024/SMSPP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Muni-

cipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014790	ALESSANDRA ALVES DIAS	9º

Justificativa: 1 vaga para atender demanda da Atenção Básica PSF Cohab, para atuar no período diurno e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da última convocada Evelyn Martins Ribeiro desistiu da vaga.

Pedra Preta, 19 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 133/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DBR FERREIRA EIRELI, – CNPJ N° - 32.089.865/0001-62.	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO n° 003/2022	DATA: 16/08/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, relativas ao Contrato N° 133/2022, tendo como objeto “Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador pública do Credenciamento de pessoa jurídica no Edital de Credenciamento n° 003/2022”.	
FICHA: : 93 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	

CONTRATO N° 62/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF. sob n° 44.134.704/0001-22	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO n° 06/2023;	DATA: 15/08/2024
OBJETO: Aquisição de medicamentos, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 24.381,00 (Vinte quatro mil trezentos e oitenta e um reais).	
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 12 meses, tendo início na data de 25 de agosto de 2024 e encerramento em 25 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.	
FICHA : 392 – 414 – 631 – 653 – 646 – 469 – MATERIAL DE CONSUMO.	

CONTRATO N° 63/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF. sob n° 17.472.278/0001-64.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO n° 06/2023;	DATA: 15/08/2024
OBJETO: Aquisição de medicamentos, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 59.655,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).	
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 12 meses, tendo início na data de 25 de agosto de 2024 e encerramento em 25 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.	
FICHA : 392 – 414 – 631 – 653 – 646 – 469 – MATERIAL DE CONSUMO.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 321, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO ofício n° 141-2024-Secretaria de Viação e Obras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENGENHEIRO CIVIL – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009020	CÁSSIE CORRÊA DAMACENA	2º

Justificativa: 01 vaga de engenheiro para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas em virtude do término do contrato da servidora Stefani Mariane da Silva Gonçalves, convocado anterior não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 12 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 320, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO ofício n° 567/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014000	ELLEN NAIARA SILVA GREGÓRIO DIAS	36º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira, período diurno, fins de semana, feriados e pontos facultativos. A convocação faz-se necessária, em razão do requerimento de exoneração da servidora Ana Laura Souza Maciel.

Pedra Preta, 19 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 67/2024**

O(a) Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 16/2024 referente à Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento pertencentes ao circuito de monitoramento do programa Vigia Mais MT., que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s): Fornecedor : LUIZ A. DOS SANTOS - 27.088.663/0001-66 Item 1 Quant. 12,00 Un MÊS Marca SERVIÇO Modelo SERVIÇO Unitário Adjudicado R\$ 2.510,00 Total Adjudicado R\$ 30.120,00 Unitário Orçado R\$ 2.640,00 Total Orçado Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMERAS DE SEGURANÇA DO CIRCUITO DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIAGIA MAIS MT. COMPREENDENDO REGULAGEM E POSICIONAMENTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. INCLUINDO SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO TODAS AS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO CIRCUITO. TOTAL GERAL DO PROCESSO Econ. % Econ. R\$ R\$ 31.680,00 Subtotal Adjudicado: R\$ 30.120,00 4,9242 % Subtotal Orçado: R\$ 31.680,00 R\$ 130,00 4,9242 % Total Adjudicado Total Orçado Economia % R\$ 1.560,00 Economia R\$ R\$ 30.120,00 R\$ 31.680,00

Pedra Preta - Mato Grosso, 19 de Agosto de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 14/2024**

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 19 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº024/2024 RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Atil Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS", perfazendo o valor total da locação em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 19 de Agosto de 2024.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 36/
2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 36/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CATARINO PEDROSO DE BARROS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 11 de agosto de 2024 a 11 de agosto de 2025.

Poconé/MT, 11 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 015/
2024.**

Referência: Pregão Eletrônico nº. **015/2024**.

Recorrente: **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**.

Recorrida: **R.R. LOPES LTDA**.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.128.710/0001-88, com sede na av. Miguel Sutil nº 13.762, bairro Novo Terceiro, CEP: 78028-400, Cuiabá-MT, por seu representante legal Senhor Márcio Joel Santana da Costa, Sócio/Diretor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 328.156.891-20, em face do Pregão Eletrônico nº. 015/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, cujo objeto é: "registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Poconé-MT".

DOS FATOS

A Recorrente alega que a empresa R. R. LOPES LTDA., deixou de cumprir exigências elencadas no edital do Certame Licitatório, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial da empresa referente ao exercício de 2022 e no balanço referente ao exercício de 2023 não consta o termo de

autenticação, o que, segundo a Recorrente contraria o item 11, alínea “d” do Edital.

Por fim, requereu o provimento do recurso administrativo para declarar a inabilitação da empresa R.R. Lopes LTDA.

Intimada para apresentar suas contrarrazões, a empresa R. R. LOPES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 22.548.304/0001-20, sediada na rua das Violetas, nº. 774, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-142, por intermédio de seu representante legal Senhor Rosinaldo Ramos Lopes, portador da carteira de identidade nº 04400658 SJ/MT e do CPF 432.814.271-20, alegou em síntese que:

Atendeu os requisitos trazidos no Edital do Certame, uma vez apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial para a comprovação da sua condição de ME ou EPP, conforme consta no item 3, referente à qualificação econômico-financeira: *“O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando a condição de ME ou EPP.”*

Quanto a alegação referente ao exercício de 2023, em que, segundo o Recorrente, o Balanço Patrimonial não possui autenticação, a Recorrida alegou que o Documento anexado na fase de habilitação atende as exigências estabelecidas no Edital, pois consta os termos iniciais e finais do Balanço Patrimonial.

Por derradeiro, pugnou pelo não provimento do Recurso apresentado pela empresa JVM Copiadoras e Informática LTDA EPP.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

Pois bem. De início, cabe destacar que o certame licitatório para o setor público pode ser considerado um princípio constitucional que está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (gn)

Assim, essa regra é aplicada àquele que pretende contratar com o poder público, entretanto, ao decidir participar é primordial que o participante examine detalhadamente toda a legislação que será utilizada bem como se atente às regras estipuladas no Edital Convocatório.

Uma licitação é composta de diversas etapas e por óbvio, quando um participante comete uma falha, acaba automaticamente prejudicando o andamento normal do procedimento.

A habilitação é uma das etapas mais importantes para o Licitante, pois nesse momento as empresas deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, no sentido de demonstrar a capacidade de o licitante assumir as obrigações. Nesse ponto temos a habilitação jurídica, que trata tão somente da apresentação dos documentos básicos demonstrando assim a sua comprovação da sua existência jurídica.

Temos ainda a habilitação fiscal, social e trabalhista, onde serão aferidas as questões pertinentes à inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso; a inscrição do participante em relação ao Estado e ao Município; a regularidade em relação à União; às questões afetas à Seguridade Social e ao

FGTS, demonstrando o cumprimento das obrigações do participante em relação aos encargos sociais em relação à União.

Ainda há de se observar a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, onde deve ser apresentada as documentações referentes aos atestados de responsabilidade técnica. Cabe nesse momento aos concorrentes demonstrarem a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, e ainda a prova do registro ou inscrição do profissional devidamente habilitado junto aos Conselhos de Classe, quando for o caso.

Já em relação à habilitação econômico-financeira, os participantes deverão demonstrar sua aptidão econômica, ou seja, devem demonstrar que terão capacidade para cumprir as obrigações decorrentes de um futuro contrato devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, por meio do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercícios – DREs, e demais demonstrações contábeis que poderão serem exigidas.

Essa fase, deve ser atendida pelos participantes de forma que não possa deixar de apresentar qualquer documento, pois após a entrega da documentação não será possível uma nova entrega, conforme trata o artigo 64 da lei 14.133/2021, que trata das regras gerais de licitação, vejamos:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (gn)

Desse modo, a falta de documentação nessa fase do procedimento licitatório acarretará a inabilitação do participante, uma vez que não será oferecida outra oportunidade para apresentação de nova documentação, salvo em casos específicos.

A partir destas observações, o órgão responsável pela licitação julga se o licitante está apto para atender as exigências e necessidades do edital. Por isso, a fase de habilitação é eliminatória, ou seja, licitantes que forem reprovados ou que falharem em apresentar os documentos solicitados serão considerados inaptos. E com isso são impedidos de participar das próximas fases da licitação.

Sendo assim, é na fase de habilitação que são vetados os licitantes que não tenham capacidade para executar o contrato. Bem como aqueles que descumpram a legislação, e a partir disso, obtenham vantagens relacionadas à concorrência.

No presente caso, a irrisignação da Recorrente, quanto a documentação relacionada em suas razões recursais, não merecem prosperar uma vez que a empresa Recorrida apresentou os documentos de habilitação conforme trata o Edital do Certame.

Ademais, para garantir a proteção do princípio da vantajosidade, tem-se também, no âmbito dos processos licitatórios, a aplicação do princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segu-

rança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Vale destacar, inclusive, que o artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021 preceitua que “a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato”, o que revela que a exigência se trata de um meio para a proteção do interesse público e não uma mera formalidade.

Portanto, uma vez apresentada documentação suficiente para a comprovação de sua capacidade econômico-financeira, declarar a inabilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública se revelaria cristalino excesso de formalismo.

Nos termos dos incisos do Art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

DECISÃO

Desse modo, diante do exposto, considerando os fundamentos retro apresentados, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação do objeto convocatório, supremacia do interesse público, proposta mais vantajosa, economicidade, moralidade, isonomia, razoabilidade e da impessoalidade **CONHEÇO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **JVM Copiadoras e Informática LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.710/0001-88, e nomérito **NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a habilitação da empresa R. R. LOPES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ 22.548.304/0001-20.

É a decisão do Pregoeiro.

Poconé/MT, 19 de agosto de 2024.

Erasmu Paulo de Lima

Agente de Contratação

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº023/2024 RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Atil Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SALAS ANEXAS DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA NO DISTRITO DE CANGAS”, perfazendo o valor total da locação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 19 de Agosto de 2024.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 34/
2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 34/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CATARINO PEDROSO DE BARROS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2025.

Poconé/MT, 19 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 196/GP/2024**

PORTARIA Nº 196/GP/2024 Em 19 de Agosto de 2024.

“Concede sete dias de afastamento a servidor (a) por motivo de falecimento de seu pai”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em conformidade com o inciso III do Art. 80 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001, alterado pela Lei Municipal 1030/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **sete dias de afastamento** à servidora **Lacy Ferreira da Silva**, contados de **14 a 20/08/2024**, sem prejuízo de sua remuneração, por motivo de falecimento de seu pai, ocorrido em 14 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Agosto de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº881/2024**

LEI MUNICIPAL Nº881 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2024, e LDO/2024, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto atividade ao orçamento corrente no valor de **R\$ 31.492,82** (Trinta e Um, Mil quatrocentos e Nove e Dois Reais, oitenta e dois centavos).

Órgão:	12- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Função:	13 – CULTURA
Subfunção:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	6050 – DIFUSÃO CULTURAL

Proj. Atividade	2176 – Encargos com Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURIDI-CA.....R\$ 11.492,82
FONTE	R\$ 31.492,82

Art. 2º - O Crédito aberto, na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação/anulação parcial de dotações, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a ficha orçamentária:

403- 4.6.90.71.00PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO... R\$ 31.492,

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art.4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 16 de Agosto de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1782 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDORA PÚBLICA HABILITADA NO CONCURSO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1782, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDORA PÚBLICA HABILITADA NO CONCURSO MUNICIPAL REALIZADOS NOS TERMOS DO EDITAL 001/2016.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2016, através do Decreto 858 de 30/06/2016, publicado em 01/07/2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) sob o nº 26809, páginas 65 a 71, o item 13 e os subitens 15.7, 15.9 e 15.12 desse mesmo Edital, as convocações em tempo hábil da respectiva candidata habilitada, conforme consta do Decreto Municipal 1.781/2024, publicado em 06/08/2024, no DOE/MT sob o nº 4.542, páginas 623-624, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeada em caráter efetivo, em virtude da tomada de posse no respectivos cargo público de carreira de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico – **estatutário** e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), a servidora a seguir identificada:

N O M E S	C A R G O S	DATAS POSSE/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
POLIANA ALVES PIAGEM	ASSISTENTE SOCIAL	19/08/2024 19/08/2024	CIRG 2126840-1 SSP/MT CPF 011.220. 861-48

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 19 de agosto de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 21/2024, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza. sagrou-se vencedoras as empresas: **COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ 02.545.557/0001-33 vencedora dos itens 1 - 11 - 15 - 18 - 47 - 66 – 87 R\$ 21.697,41; DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA48.447.370/0001-06 vencedora dos itens 2 - 3 - 5 - 7 - 9 - 13 - 14 - 28 - 43 - 48 - 55 - 56 - 61 - 62 - 68 - 72 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 81 - 83 - 95 - 100 - 104 - 113 - 125 - 127 - 134 - 136 – 137 R\$ 60.965,47 ; SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA 49.535.617/0001-09 vencedora dos itens 4 - 8 - 33 - 38 - 39 - 42 - 44 - 45 - 67 - 69 - 74 - 82 - 84 - 98 - 103 - 115 - 120 - 121 - 123 - 124 – 132 R\$ 109.047,84; RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA 42.225.973/0001-79 vacedora dos itens 6 - 22 - 23 - 26 - 65 - 85 - 94 - 106 - 109 - 128; R\$ 19.305,14 MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 vencedora itens 10 - 12 - 25 - 27 - 36 - 37 - 80 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 99 - 102 - 107 – 130; R\$ 11.157,97; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 vencedora dos itens 16 - 24 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 46 - 49 - 50 - 51 - 53 - 54 - 58 - 59 - 60 - 73 - 93 - 96 - 97 - 101 - 110 - 111 - 117 - 118 - 126 - 129 - 131 – 133; R\$ 26.633,68 GM EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 vencedora dos itens 17 - 35 - 52 - 71 - 105 – 135 R\$ 29.272,90; BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 28.719.518/0001-07 vencedora dos itens 19 – 57 R\$ 5.997,92; TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 09.644.019/0001-45 vencedora dos itens 63 – 68 R\$ 7.773,00**

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Agosto de 2024.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 /2024 AO EDITAL DE DISPENSA Nº 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024**

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 /2024 AO

EDITAL DE DISPENSA Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O Município de Porto Alegre do Norte, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do termo de referência do edital de Dispensa de licitação nº 32/2024.

Objeto: Publica “Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato.

Altera - se o anexo I do Edital – Termo de referencia - item 3 - da **descrição do serviço:**

Onde se lê:

Descrição do serviço: 32 Linhas com aparelhos e chips em comodato contemplando ligações ilimitadas para qualquer telefone nacional usando o CSP 021, com 500MB em dobro de dados para uso com internet, sendo que WhatsApp é de uso ilimitado.

Leia – se:

Descrição do serviço: 32 Linhas com aparelhos e chips em comodato contemplando ligações ilimitadas para qualquer telefone nacional usando o CSP, com 500MB em dobro de dados para uso com internet, sendo que WhatsApp é de uso ilimitado. A operadora deve ter cobertura na zona urbana do município de Porto Alegre do Norte – funcionalidade imediata com chip de voz e cobertura de dados.

2. Prorroga-se Data de Recebimento das propostas: Data: Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/08/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa e Termo de Retificação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655-000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Porto Alegre do Norte, 19 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº321/2024 DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO PARA
RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**

PORTARIA Nº321/2024

16/08/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Senhora **WELLITA BRAGA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração, matrícula Funcional nº 1710, nomeada pela Portaria nº134/2024 para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a partir do dia 19/08/2024 a 02/09/2024, período de gozo de férias da atual secretária, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A Função de Responsabilidade, acima descrita, cessará ao término do período de férias da Sra. Francielly Soares de Souza.

Art. 3º. – Pela acumulação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretária Municipal de Administração.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor em 19/08/2024 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16de agosto de 2024.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº320/2024 DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO PARA
RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº320/2024

16/08/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o senhor **VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA**, Secretário Municipal de Finanças, matrícula Funcional nº 1725, nomeado pela Portaria nº228/2024 para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 15/08/2024 a 29/08/2024, período de gozo de férias da atual secretária, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A Função de Responsabilidade, acima descrita, cessará ao término do período de férias da Sra. Elenir Afonso da Silva.

Art. 3º. – Pela acumulação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2024 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16de agosto de 2024.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 339/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº. 339/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 05 de **AGOSTO de 2024**, para o servidor efetivo do Município de Porto Esperidião/MT, o Senhor **JONADIR PEDROSO DA SILVA**, matrícula 638-1, inscrito no CPF sob o nº ***.430.311-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**, Professor na Escola Municipal

Maria Gregória Ortiz Cardoso, licença de saúde no período de sessenta dias (60) dias a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 182/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO(A): MARILZA GRACIELA SURUBI.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.872,13. (DOIS OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 06 de AGOSTO de 2024.

VIGÊNCIA: 06 de AGOSTO de 2024, com a duração prevista até 16 de DEZEMBRO de 2024.

PORTARIA N°. 338/2024 DE 49 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N°. 338/2024 DE 49 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor (a) do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde para servidor (a) efetivo (a) do Município de Porto Esperidião/MT, A seguir, ...

ZEILA DE SOUZA MENEZES, matrícula 1166-5, registro funcional 1633, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo/função de **MONITOR DE CRECHE**, licença de saúde no período de sessenta (60) dias a contar de 22 de JULHO de 2024. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a data da sua publicação, Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
REGISTRO PREÇO 08/2024**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO 08/2024. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIEN-

TE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Em favor das empresas: PAPELARIA ANA PAULA LTDA - CNPJ: 70.424.304/0001-61, Valor total de R\$ 343.302,60 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e dois reais e sessenta centavos). EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA - CNPJ: 41.087.715/0001-00, Valor total de R\$ 224.010,00 (duzentos e vinte e quatro mil e dez reais) e CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 01.046.464/0001-00, Valor total de R\$ 1.067.159,00 (um milhão sessenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais).Porto Esperidião-MT, 19 de agosto de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA N°. 336/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N°. 336/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 23 de JULHO de 2024, para o servidora efetiva no Município de Porto Esperidião/MT, a Senhora **ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA**, matrículas 11446-4, inscrito nº ***.150.531-** lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, no Centro de Educação Infantil “Wictor Hugo S. R. da Silva”, licença de saúde por período de sessenta dias (60) dias a partir de 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retrativo a data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 334/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N°. 334/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Exoneração de Comissionado de Coordenador do Programa Saúde da Família/PSF do Município de Porto Esperidião-MT.

Coordenador de Saúde.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data 01 DE AGOSTO DE 2024, a servidora CINTYA DO CARMO CARVALHO, matrícula 13397-1, inscrita no CPF nº ***.277.911-**, do cargo Comissionado de Coordenador do Programa Saúde da Família/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de sua publicação, 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n 252/2024 de 06 de junho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

PORTARIA N°. 337/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N°. 337/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 01 de agosto de 2024, para a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, a Senhora **ROSIMEIRE LEITE DAMASIO**, matrícula 11785-1, e 11785-2, inscrita n° ***.064.901-** lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA**, na Escola Municipal Theodoro José Duarte, licença de saúde no período de trinta dias (30) dias a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 178/2024 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR ROZELINO ALVES VIANA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **15/02/2010 A 15/02/2015**, ao servidor **ROZELINO ALVES VIANA** portador da CI/RG n°. 11165731 SJ/MT, **registrado** sob a matrícula n°. 0119, admitido em 15/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo efetivo **PEDREIRO**, com usufruto de 30 (trinta) dias no período de **19/08/2024 a 17/09/2024**.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de Agosto de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 174/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores Do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Assis Xavier da Silva	Auxiliar Administrativo	Adm	14/02/2019 a 13/02/2020
02	Silva da Silva Almeida	Agente Administrativo	Adm	28/06/2022 a 27/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Agosto de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 176/2024 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ALESSA BUENO POLEGATI SECONELLO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **05/06/2012 A 05/06/2017**, a servidora **ALESSA BUENO POLEGATI SECONELLO** portadora da CI/RG n°. 1315591-1 SSP/MT, **registrado** sob a matrícula n°. 0597, admitida em 05/06/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo **ENFERMEIRO**, com usufruto no período de **01/08/2024 a 29/10/2024**.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Agosto de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 175/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Arlindo da Silva	Ag. Com. De Saúde	Saúde	22/06/2022 a 21/06/2023
02	Edenir Silva Carmargo	Vigia	Saúde	04/03/2017 a 03/03/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Agosto de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 2/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024 - CREDENCIAMENTO 3/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 09 de julho de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 56.057.704 Aliny Kelen dos Santos**, portador do CNPJ Nº: 56.057.704/0001-55, Ocupação: **Instrutor de Manicure**, com endereço eletrônico: alinykelendossantos@gmail.com, telefone (66) 99663-5340, Endereço: Rua 10, s/nº, Bairro: Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000;

Poxoréu-MT, 19 de agosto de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 2/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 004/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 19 de agosto de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 56.211.624 Jéssica Fernanda dos Santos Cerqueira**, portador do CNPJ Nº: 56.211.624/0001-02, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Rua 10, s/nº, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 36.495.899 Joelson Ferreira Chagas**, portador do CNPJ nº 36.495.899/0001-08, Ocupação: **Limpeza Urbana**, Endereço:

Rua Carumbé, s/nº, Bairro: Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **3- 56.040.770 Paulo Humberto Xavier de Sousa**, portador do CNPJ nº 56.040.770/0001-12, Ocupação: **Limpeza Urbana**, Endereço: Rua R das Tulipas, Bairro: Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; Poxoréu-MT, 19 de agosto de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº.26/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº.26/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Reator Completo do Gerador de Cloro HG PLUS 12 G10 PVC SCH 80 NPT

FAVORECIDO: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTE Ltda

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 26/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 111/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 34/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 16 de agosto de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

2º ADT AO CONTRATO Nº 9/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT E A EMPRESA ROMILDO JOSE ROOS-EPP. QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL FONTE DO APRENDIZ DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR do contrato firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2023, nos termos previstos no Contrato nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **18 de agosto de 2024**, vencendo em **18 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 9.336,66** (nove mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 28.009,98** (vinte e oito mil nove reais e noventa e oito centavos)

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

276– Reduzido

Querência - MT, 16 de agosto de 2024.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal – Locatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 12 de agosto 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas, conforme especificações detalhadas no termo de referência das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 76893, 76894, 76895, 76896, 76899, 76900, 76901, 76902, 76903, 79886, COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES inscrita no CNPJ sob o número 21.679.098/0001-25 no valor de R\$ 17.789.715,04 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).

Querência – MT, 19 de agosto de 2024.

Edinéia Alves Dantas

Pregoiera Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 74/2024

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº: 74/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Valor: R\$ 17.789.715,04 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).

Modalidade: Pregão eletrônico 041/2024.

Querência – MT, 19 de agosto de 2024.

Edinéia Alves Dantas

Pregoiera Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI Nº1089/2024 ALTERA OS VALORES DOS SUBSIDIO DO
PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO
GROSSO, PARA GESTÃO 2025/2028

LEI Nº1089/2024

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2024

“ALTERA OS VALORES DOS SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO

CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA GESTÃO 2025/2028, A QUE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CF”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários Municipais, do município de Ribeirão Cascalheira – MT, disposto no Inciso IX do Artigo 16º da LOM (Lei Orgânica Municipal) para Gestão 2025/2028, é fixado os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Vice-prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Secretários: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo e efetuar a atualização anual na mesma data RGA dos Servidores Público Municipal após um ano de vigor desta Lei, pelo índice IPCA anual do ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.144/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.144/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: GILSON BROETTO-ME, inscrita no CNPJ Nº: 24.878.671/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO LOTEAMENTO ADILINA MARTINS CORREA COM DRENAGENS E CALÇADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REALUSTAMENTO DE PREÇO.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R\$ 46.680,54 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). Totalizando a importância mensal de R\$7.780,09 (sete mil setecentos e oitenta reais e nove centavos), a serem pagos mensalmente nos próximos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R\$ 63.775,76 (sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária anexa este aditivo, passando ao valor global de R\$ 685.518,02 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e dois centavos).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: GILSON BROETTO-ME

VALOR: R\$ 63.775,76

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

GABINETE
RGF 1º SEMESTRE 2024 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDAS													
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.030.790,02	319.293,37	3.458.484,63	3.992.679,42	1.976.695,00	9.720.181,39	2.184.683,82	2.616.369,52	2.871.504,48	3.485.037,04	2.879.574,84	2.981.237,95	39.494.511,48	7.864,64
Pessoal Ativo	2.695.528,22	5.190,01	2.983.511,16	3.634.271,48	1.653.693,52	9.291.885,56	2.184.683,82	2.616.369,52	2.871.504,48	3.485.037,04	2.879.574,84	2.981.237,95	37.232.487,58	7.864,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.257.823,26	4.580,00	2.589.690,98	2.251.152,57	1.514.092,30	7.876.315,75	1.824.492,18	1.970.887,08	2.424.736,02	2.757.238,33	2.432.844,75	2.488.532,47	30.460.975,85	3.932,32
Obrigações Patronais	338.004,96	690,01	414.820,18	1.383.118,91	109.601,22	1.413.569,81	365.191,64	645.512,26	446.768,44	727.798,71	456.730,11	474.705,48	6.771.611,73	3.932,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	335.261,80	314.103,36	472.973,47	358.407,94	353.001,48	428.275,83							2.262.023,88	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	303.452,24	285.053,42	441.449,72	327.869,24	324.840,96	395.129,27							2.077.794,85	
Pensões	31.809,56	29.049,94	31.523,75	30.538,70	28.160,52	33.146,56							184.229,03	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	411.604,63	314.103,36	563.019,63	547.543,84	457.678,62	2.242.847,04	94.437,09	172.878,09	6.331,84			8.349,99	4.818.895,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	75.342,83		90.046,16	189.135,90	104.678,14	1.814.671,21	94.437,09	172.878,09	6.331,84			8.349,99	2.556.871,25	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	335.261,80	314.103,36	472.973,47	358.407,94	353.001,48	428.275,83							2.262.023,88	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)														
Parcela dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parentes ADCT, art. 38, §2º														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	2.619.185,39	5.190,01	2.893.465,00	3.445.135,58	1.519.015,38	7.477.214,35	2.090.246,73	2.443.491,43	2.865.172,62	3.485.037,04	2.879.574,84	2.992.887,96	34.675.616,33	7.864,64

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76,717,102,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	76,717,102,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	34,683,480,97	45,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41,427,235,32	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39,355,873,55	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37,284,511,79	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.051.385,95	11.400.856,65	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	4.051.385,95	11.400.856,65	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.051.385,95	11.400.856,65	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	4.051.385,95	11.400.856,65	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	9.228.751,32	11.597.402,01	
Disponibilidade de Caixa	9.228.751,32	11.597.402,01	
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.161.417,94	14.856.538,46	
(-) Restos a Pagar Processados	2.480.005,45	1.609.515,10	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.452.661,17	1.649.621,35	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.177.365,37	-196.545,36	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.595.690,30	76.717.102,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	69.595.690,30	76.717.102,44	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	5,82	14,86	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,44	-0,26	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	83.514.828,36	92.060.522,93	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	75.163.345,52	82.854.470,64	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial	6.613.664,40	6.613.664,40	
RP Não-Processados	3.325.094,89	2.701.369,88	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	69.595.690,30	76.717.102,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	69.595.690,30	76.717.102,44	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	15.311.051,87	16.877.762,54	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.779.946,68	15.189.986,29	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2024	
	Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.717,102,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	76.717,102,44	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12,274,736,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11,047,262,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5,370,197,18	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	76.717,102,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.717,102,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	76.717,102,44

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.683,480,97	45,21
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	41,427,235,32	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	39,355,873,55	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	37,284,511,79	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3,755,039,09	4,89
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	92,060,522,93	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16,877,762,54	22,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2024	
	Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.274.736,39	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.370.197,17	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	5.370.197,17	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE
LEI Nº1090/2024 ALTERA OS VALORES DOS SUBSIDIO DOS VEREADORES, PRESIDENTE, DIRETOR E CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA LEGISLATURA 2025/2028,

LEI Nº1090/2024
DATA: 19 DE AGOSTO DE 2024
“ALTERA OS VALORES DOS SUBSIDIO DOS VEREADORES, PRESIDENTE, DIRETOR E CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA LEGISLATURA 2025/2028, A QUE SE REFERE O ART. 29, INCISO VI E VII DA CF. E, DISPOSIÇÃO DA LOM”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Atendidas as disposições contidas no Inciso X do artigo 16º da LOM (Lei Orgânica Municipal), os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Diretor e Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Ribeirão

Cascalheira – MT, para a Legislatura 2025/2028 será fixado da seguinte maneira:

I -Vereadores: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais);

II - Presidente: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais);

III-Diretor e Chefe de Gabinete: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo efetuar a Revisão Anual pelo Índice IPCA anual na mesma época da revisão dos servidores da câmara municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 19 DE AGOSTO DE 2024.
LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 07/
2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2024

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 77/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2024, tem como objeto, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Aripuanã -MT” 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

DETENTORA DA ATA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00, no valor **GLOBAL DE R\$: 11.833.496,41 (onze milhões e novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Adesão nº 07/2024.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 07/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 32/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira - MT, 19 de Agosto 2024

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 285, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Nomeia os Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e Dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, senhor **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Nomear Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, indicados pelo respectivo órgão e entidades para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período de 19 de agosto de 2024 a 22 de agosto de 2025.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Vanderléia Rodrigues Alves

Suplente: Flavia Tavares de Menezes

Titular: Sérgio Meneghetti

Suplente: Gustavo Peterle da Silva

Titular: Vânia Estevan Ferreira Fael

Suplente: Saulo Delmondes Fane

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Igreja Católica

Titular: Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Suplente: Geralda Patricia Silva Mendes

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da Escola Estadual “Deputado Francisco Eduardo Rangel Torres”

Titular: Silvéria Pereira

Suplente: Adrianly Sabrine Ferreira

Pastoral da Criança

Titular: Rosimeire Milanezi

Suplente: Iricê do Carmo Toledo Tavares

Art 2º O CMDCA compor-se-á de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, que se vinculam à área, todos respectivamente nomeados por ato de Prefeito, conforme disposto na Lei Municipal nº 853/2023.

Art 3º As atribuições dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor e por se tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo dispensa de suas atribuições habituais quando em horário de expediente para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, Cabendo a Administração viabilizar condições para o fiel cumprimento das referidas atribuições.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogadas todas as portarias anteriores com disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 19 de Agosto de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIO BRANCO - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação LEI MUNICIPAL Nº 448, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.724 de 1993.

RESOLVE APROVAR,

Artigo. 1º Aprovar:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD SUAS 2024;

Artigo. 2º Esta Resolução entrara em vigor a partir da data do dia 09 de agosto de 2024.

Marcelana Fernandes Medeiros

Presidente do CMAS

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 284 DE 19 DE AGOSTO DE 2024. “ALTERA A
PORTARIA Nº 123 DE 02 DE MAIO DE 2023 E NOMEIA MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-CMH DE
RIO BRANCO-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 284 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“ALTERA A PORTARIA Nº 123 DE 02 DE MAIO DE 2023 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-CMH DE RIO BRANCO-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso IV, da Lei

Orgânica do Município de Rio Branco-MT, Lei Municipal nº 451/2007 e alterada pela Lei nº 530/2010 e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Habitação-CMH ficando assim constituído;

a) Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Titular: Pedro Barbosa de Souza **CPF:** XXX.690.611-XX **Suplente:** Ene Augusto de Assunção **CPF:** XXX.149.981-XX

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer Titular: Lennon Rodrigues de Almeida **CPF:** XXX.548.761-XX **Suplente:** Adnilson Zanol **CPF:** XXX.259.941-XX **c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças Titular:** Vandique Vendramini Ferrari **CPF:** XXX.112.231-XX **Suplente:** Franciane Beatriz de Almeida Pompeu **CPF:** XXX.578.771-XX

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento: Titular: Keila Nunes de Moura Ribeiro **CPF:** XXX.923.731-XX **Suplente:** Kaike Almeida Vilas Novas **CPF:** XXX.508.531-XX

e) Representante das Instituições Religiosa: Titular: Alciene Teixeira Montoanelli **CPF:** XXX.241.661-XX **Suplente:** Josiel Dorriguette de Oliveira **CPF:** XXX.059.511-XX

f) Representante da Loja Maçonica e Rotary Club Titular: Aroldo Almeida Pinheiro **CPF:** XXX.206.731-XX **Suplente:** Maria Vendramini **CPF:** XXX.492.441-XX

g) Representante da Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes; Titular: Leydiane Caroline Dantas Zanette **CPF:** XXX.578.271-XX **Suplente:** Maria das Dores Martins Ferrari **CPF:** XXX.939.881-XX

h) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Titular: Lucenir de Souza **CPF:** XXX.923.731-XX **Suplente:** Dirlene Correia Medeiros **CPF:** XXX.349.421-XX

i) Represente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Titular: Amanda Thuanny Dias Lima **CPF:** XXX.928.391-XX **Suplente:** Ednalva Elizete de Souza **CPF:** XXX.263.741-XX

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Rio Branco-MT, são as constantes da Lei Municipal nº 451/2007 e Lei Municipal 530/2010.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados no artigo 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Branco – MT, 19 de Agosto de 2024.

Luiz Carlos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 130 -FÉRIAS KATIANA LOPES ANDRADE

ATO ADMINISTRATIVO Nº129/GAB/PMR/2024

Assunto : Autoriza o lançamento de 1/3 de férias, e o de gozo das férias relativo ao período aquisitivo de 03/04/2023-02/04/2024 do(a) servidor(a) **katiana Lopes Andrade**, matrícula nº3177.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município ;

Considerando que o(a) Servidor(a) requereu o lançamento do 1/3 das férias normais relativo ao período aquisitivo de 03/04/2023-02/04/2024;

Autorizo, o lançamento das férias do(a) servidor(a). autorizo o lançamento de 1/3 de férias normais e o gozo dos (30) trinta dias remanescentes das férias do período referido a partir de 20/08/2024

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia-Mt, 19 de agosto de 2024

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 132- FÉRIAS- VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº132/GAB/PMR/2024

Assunto : Autoriza o lançamento de 1/3 de férias, e o de gozo das férias relativo ao período aquisitivo de 02/08/2023-01/08/2024 do(a) servidor(a) **Valdir Oliveira Dos Santos**, matrícula nº 2708.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município ;

Considerando que o(a) Servidor(a) requereu o lançamento do 1/3 das férias normais relativo ao período aquisitivo de 02/0/2023-01/08/2024;

Autorizo, o lançamento das férias do(a) servidor(a). autorizo o lançamento de 1/3 de férias normais e o gozo dos (30) trinta dias remanescentes das férias do período referido a partir de 20/08/2024.

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia-Mt, 19 de agosto de 2024

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 131 -FÉRIAS ROSILENE MARIA DA COSTA

ATO ADMINISTRATIVO Nº131/GAB/PMR/2024

Assunto : Autoriza o lançamento de 1/3 de férias, e o de gozo das férias relativo ao período aquisitivo de 01/11/2022-30/10/2023 do(a) servidor(a) **Rosilene Maria Da Costa**, matrícula nº 3038.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município ;

Considerando que o(a) Servidor(a) requereu o lançamento do 1/3 das férias normais relativo ao período aquisitivo de 01/11/2022-30/11/2023;

Autorizo, o lançamento das férias do(a) servidor(a). autorizo o lançamento de 1/3 de férias normais e o gozo dos (30) trinta dias remanescentes das férias do período referido a partir de 20/08/2024.

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia-Mt, 19 de agosto de 2024

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 015/CONT/FINC/PMR/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

AGOSTO/2024

Decreto nº 00152024 Em, 05 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.681.821,69 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO									
12	122	0110	2128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C					
<u>56</u>	3.3.90.14	99	15001001	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações					20.000,00
								Total na Classificação	20.000,00
12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE					
<u>86</u>	3.3.90.39	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações					47.000,00
<u>89</u>	3.3.90.39	99	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações					8.000,00
								Total na Classificação	55.000,00
04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA									
13	392	0114	2138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS					
<u>112</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações					120.000,00
								Total na Classificação	120.000,00
04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE									
27	812	0115	1120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL					
<u>117</u>	4.4.90.51	99	15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações					140.369,53
								Total na Classificação	140.369,53
27	122	0115	2139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE					
<u>122</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações					80.000,00
								Total na Classificação	80.000,00
04.04 FUNDEB									
12	361	0110	2132	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL					
<u>131</u>	3.1.90.11	99	15401070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações					43.700,00



Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

AGOSTO/2024

04.04 FUNDEB

12	361	0110	2132	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>132</u>	3.1.90.11	99	15411070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	45.200,00
Total na Classificação					88.900,00

04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO

12	361	0110	2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<u>148</u>	3.3.90.30	99	15690000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	348.700,00
<u>149</u>	3.3.90.39	99	15690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	40.000,00
Total na Classificação					388.700,00

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10	122	0116	2141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES	
<u>158</u>	3.3.90.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	10.000,00
Total na Classificação					10.000,00

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
<u>187</u>	3.3.90.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	384.000,00
<u>188</u>	3.3.90.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	184.000,00
<u>189</u>	3.3.90.39	99	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	55.000,00
Total na Classificação					623.000,00

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU	
<u>251</u>	3.3.90.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	15.000,00
<u>257</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	1.200,00
Total na Classificação					16.200,00

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	0118	2153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL	
<u>322</u>	3.3.90.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	4.500,00
Total na Classificação					4.500,00
08	244	0118	2155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS	
<u>343</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	3.200,00
Total na Classificação					3.200,00

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI	



Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

AGOSTO/2024

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
<u>399</u>	3.3.90.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	9.000,00	
<u>400</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	8.000,00	
<u>402</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	26.500,00	
Total na Classificação					43.500,00	

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04	122	0119	2157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
<u>426</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	24.752,16	
<u>428</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	43.000,00	
Total na Classificação					67.752,16	

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18	122	0120	2159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<u>451</u>	3.3.90.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	5.000,00	
<u>452</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	13.000,00	
Total na Classificação					18.000,00	

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04	123	0106	2121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID		
<u>481</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	2.700,00	
Total na Classificação					2.700,00	

Total de Suplementações: 1.681.821,69

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.681.821,69 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), como abaixo especificado:

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12	361	0110	1114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>43</u>	3.3.90.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	65.000,00	
Total na Classificação					65.000,00	
12	122	0110	2128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		
<u>57</u>	3.3.90.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	150.000,00	
<u>58</u>	3.3.90.33	99	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Todas Aplicações	40.000,00	
<u>60</u>	3.3.90.39	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	258.000,00	
<u>62</u>	4.4.90.52	99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	135.000,00	
Total na Classificação					583.000,00	
12	365	0110	2130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>73</u>	3.3.90.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	26.000,00	



Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

AGOSTO/2024

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12	365	0110	2130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>75</u>	3.3.90.39	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	15.000,00	
<u>77</u>	4.4.90.52	99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	43.000,00	
Total na Classificação					84.000,00	
12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
<u>81</u>	3.3.90.30	99	15690000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	15.000,00	
<u>87</u>	3.3.90.39	99	15530000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	55.000,00	
<u>88</u>	3.3.90.39	99	15690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	26.000,00	
Total na Classificação					96.000,00	
12	306	0113	2136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
<u>93</u>	3.3.90.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	85.000,00	
<u>95</u>	3.3.90.30	99	15690000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	22.000,00	
<u>96</u>	3.3.90.39	00	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00	
Total na Classificação					145.000,00	
12	122	0110	2196	AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME		
<u>101</u>	3.3.90.14	00	15000000	DIÁRIAS - CIVIL	37.000,00	
Total na Classificação					37.000,00	

04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27	122	0115	2139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
<u>124</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	100.000,00	
Total na Classificação					100.000,00	
27	812	0115	2140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		
<u>125</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	20.000,00	
<u>128</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	8.421,69	
Total na Classificação					28.421,69	

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10	122	0116	2141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES		
<u>161</u>	3.3.90.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	5.600,00	
<u>163</u>	3.3.90.46	09	15001002	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Todas Aplicações	5.900,00	
Total na Classificação					11.500,00	

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
<u>255</u>	3.3.90.30	99	17500000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	37.000,00	
<u>261</u>	4.4.90.52	99	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	6.900,00	
Total na Classificação					43.900,00	

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS



Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

AGOSTO/2024

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04	122	0109	2125				
<u>272</u>	3.3.90.39	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		45.000,00	
Total na Classificação						45.000,00	
26	782	0121	2169	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB			
<u>280</u>	3.3.90.30	99	17200000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		52.000,00	
<u>281</u>	3.3.90.30	99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		50.000,00	
<u>285</u>	4.4.90.52	99	17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		29.000,00	
Total na Classificação						131.000,00	
15	451	0121	2182	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB			
<u>296</u>	3.3.90.30	99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		65.000,00	
<u>297</u>	3.3.90.36	99	17590000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		40.000,00	
<u>298</u>	3.3.90.39	99	17590000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		130.000,00	
<u>300</u>	4.4.90.52	99	17590000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		10.000,00	
Total na Classificação						245.000,00	

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20	608	0119	1135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO			
<u>419</u>	3.3.90.32	99	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações		10.000,00	
Total na Classificação						10.000,00	
20	631	0119	2185	APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ			
<u>432</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		10.000,00	
Total na Classificação						10.000,00	

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18	541	0120	1140	ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL			
<u>447</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		8.000,00	
<u>449</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		10.000,00	
Total na Classificação						18.000,00	
18	122	0120	2159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
<u>453</u>	3.3.90.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		15.000,00	
<u>454</u>	3.3.90.36	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		14.000,00	
Total na Classificação						29.000,00	
Total de Anulações:						1.681.821,69	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 05 de Julho de 2024.

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Rondolândia
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

AGOSTO/2024

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 95/2024/LICITAÇÃO

De 02 de Julho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,
Art. 1º. NOMEAR: **JOACY INACIO DA SILVA** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 32/2024	EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA	53.561.083/0001-54	ADESÃO DA ARP DE Nº 05/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO VAN/MINIBUS, ZERO QUILOMETRO – PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDR

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 de julho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 97/2024/LICITAÇÃO**

De 07 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 30/2024	PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA	51.880.159/0001-89	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 013/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando o cumprimento dos quesitos do Artigo 17, § 1º da Lei nº. 1.551/2019 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial da Servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, cargo Auxiliar de Contabilidade, da classe C para classe D, nível 10.

II- O enquadramento salarial será implantado na folha de pagamento do mês em curso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 15 de agosto de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO
CONTRATO Nº 17/2024**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA;

inscrita no CNPJ Nº 46.805.312/0001-73;

ASSINADA EM: 19 DE AGOSTO DE 2024.

VIGÊNCIA EM 31 DE DEZEMBRO 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 107/2024/LICITAÇÃO**

De 16 de Agosto de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 39/2024	COMPYAR EQUIPAMENTOS	24.223.721/0001-29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 50 PCM, EQUIPADA COM SECADOR POR REFRIGERADOR E FILTROS COALESCENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 16 de agosto de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 92/2024/LICITAÇÃO**

De 03 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)::

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto

CONTRATO Nº 15/2024	ADELIA ALVESROCHA LTDA	33.632.267-0001/50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS PERANTE A UNIAO FEDERAL SEUS ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PROCESSOS/PROCEDIMENTOS/REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS COM VISTAS A OBTER ÊXITO JUNTO DA UNIAO NO QUE TOCA AO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO(S) MUNICÍPIO(S), EM ESPECIAL, RELATIVO A RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/FPM E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITOS". MODALIDADE DE PAGAMENTO AD EXITUM

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 93/2024/LICITAÇÃO**

De 12 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LINDAMAR LEOCADIA PEDROSO DE ALMEIDA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)::

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 16/2024	FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA	46.805.312/0001-73	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, GOVERNO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 12 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 94/2024/LICITAÇÃO**

De 03 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ELOY SCHULZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Finanças para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto

CONTRATO Nº 52/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA	10.676.722/0003-86	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PELA IN/RFB/1877/2019 E A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA AREA DO ITR COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVENIO FIRMADO COM A RFB

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 91/2024/LICITAÇÃO**

De 13 de Maio de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)::

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 12/2024	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME	36.969.897/0001-03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO NO TRECHO AVENIDA SANTOS DUMONT - T01 E T02.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 13 de maio de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 98/2024/LICITAÇÃO**

De 14 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto

CONTRATO Nº 17/2024	FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA	46.805. 312/ 0001-73	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 14 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 99/2024/LICITAÇÃO**

De 01 de Abril de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOSE AUGUSTO MARQUES** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
ATA Nº 17/2023	ORIGINAL SOLUCOES LTDA	13.333.523/0001-00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de abril de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 100/2024/LICITAÇÃO**

De 01 de Abril de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LINDAMAR LEOCADIA PEDROSO DE ALMEIDA** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
ATA Nº 17/2023	ORIGINAL SOLUCOES LTDA	13.333.523/0001-00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de abril de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 101/2024/LICITAÇÃO**

De 07 de Julho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 31/2024	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME	36.969.897/0001-03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "CONCLUSÃO" DA OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 782365/2013 DEVERA SER OBSERVADO O PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTARIA APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE AO RECURSO FINANCEIRO SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de julho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 102/2024/LICITAÇÃO**

De 24 de Julho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 35/2024	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	01.016.616/0001-13	ADESÃO DE Nº 258/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023, QUE TEM COMO O OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS ANO 2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE IRA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 258/2023, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de julho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 103/2024/LICITAÇÃO**

De 12 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)::

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 16/2024	FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA	46.805.312/0001-73	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, GOVERNO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 12 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 106/2024/LICITAÇÃO**

De 24 de Julho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **DELMA BOTELHO DA SILVA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 36/2024	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	46.805.312/0001-73	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de julho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 02º ADITIVO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO Nº 59/2023**

OBJETO:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.923/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 FUNED ADIVINDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA;

inscrita no CNPJ Nº 04.584.665/0001-40;

ASSINADA EM: 10 de Julho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 011/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando o cumprimento dos quesitos do Artigo 17, § 1º da Lei nº. 1.551/2019 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial da Servidora ENIZINA PAIXÃO BONFIM, cargo Escriturária, **da classe C para classe D, no nível em que a Servidora se encontra.**

II- O enquadramento salarial será implantado na folha de pagamento do mês em curso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 15 de agosto de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando o cumprimento dos quesitos do Artigo 15§ 2º e Artigo 17, § 1º da Lei nº. 1.551/2019 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial da Servidora VERA MARIA DE ABREU, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, da classe C -nível 09 para classe D.

II- Determina, ainda, a implantação da progressão por tempo de serviço, passando do nível 09 para nível 10, conforme previsto no Artigo 15, § 2º da Lei nº. 1.551/2019, após cumprimento de exigências e concluso no triênio junho/2021 a junho/2024.

III- O enquadramento salarial e progressão serão implantados na folha de pagamento do mês em curso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 15 de agosto de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 104/2024/LICITAÇÃO**

De 11 de Julho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 33/2024	JOCID APO-LINARIO DE SANTANA	46.413.630/0001-99	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REFORMA E MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANA LEMES JOAQUIM, DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 11 de julho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 105/2024/LICITAÇÃO**

De 24 de Maio de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Agricultura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO Nº 14/2024	MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA	07.858.206/0001-04	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2023 SEAF MT CONVÊNIO 1606-2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DISTRIBUIDOR DE ADUBO, CALCÁRIO, FERTILIZANTE E COMPOSTO ORGÂNICO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de maio de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 014/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando o cumprimento dos quesitos do Artigo 15, § 2º e Artigo 17, § 1º da Lei nº. 1.551/2019 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial do Servidor CIRO MANOEL DE TOLEDO, cargo Vigia, da classe C- nível 09, para **classe D**;

II- Determina, ainda, a implantação da progressão por tempo de serviço, passando do nível 09 para nível 10, conforme previsto no Artigo 15, § 2º da Lei nº. 1.551/2019, após cumprimento de exigências e concluso no triênio junho/2021 a junho/2024.

III- O enquadramento salarial e progressão serão implantados na folha de pagamento do mês em curso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 15 de agosto de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

Objeto: Termo de Estagio por prazo determinado – nº 001/2024 DO PROCESSO Estagio 001-2024, no cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal nº 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, que autoriza a contratação de Estagiários, Homologado pelo DECRETO N.º 49/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTAGIARIO: GABRIEL SANTOS SILVA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CARGA HORARIA SEMANAL : 30 horas

CPF: n.º 091.***.***.30

Período: 01/08/2024 a 17/12/2024..

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.***.*** -53

Prefeito/Contratante

GABRIEL SANTOS SILVA

ESTAGIÁRIO
CPF: 091.***.***-30

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – N° 46/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – N° 46/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – n° 46/2024 DO PROCESSO SELETIVO 001-2024, no cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais Feminina**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal N° 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratada: Marilza Dos Santos Silva

CPF: n.º 022.***.***-17

Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Período: 12/08/2024 a 12/08/2025

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

Salto do Céu – MT, 12 de Agosto de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF n° 609.***.***-53

Prefeito/Contratante

Marilza Dos Santos Silva

CPF N° 022.***.***-17

Contratada

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 002/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 002/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

Objeto: Termo de Estagio por prazo determinado – n° 002/2024 DO PROCESSO Estagio 001-2024, no cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal n° 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, que autoriza a contratação de Estagiários, Homologado pelo DECRETO N.º49/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTAGIARIO: Kauã da Silva Santos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 horas

CPF: n.º 083.***.***-76

Período: 01/08/2024 a 17/12/2024.

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF n° 609.***.***-53

Prefeito/Contratante

Kauã da Silva Santos

ESTAGIÁRIO
CPF: 083.***.***-76

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 005/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 005/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

Objeto: Termo de Estagio por prazo determinado – n° 005/2024 DO PROCESSO Estagio 001-2024, no cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal n° 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, que autoriza a contratação de Estagiários, Homologado pelo DECRETO N.º49/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTAGIARIO: Matheus Henrique Gonçalves de Amorim

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 horas

CPF: n.º 703.***.***-94

Período: 01/08/2024 a 01/08/2025.

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF n° 609.***.***-53

Prefeito/Contratante

Matheus Henrique Gonçalves de Amorim

ESTAGIÁRIO

CPF: 703.***.***-94

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 003/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 003/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

Objeto: Termo de Estagio por prazo determinado – n° 003/2024 DO PROCESSO Estagio 001-2024, no cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal n° 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, que autoriza a contratação de Estagiários, Homologado pelo DECRETO N.º49/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTAGIARIO: Kaue Soares Dos Santos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 horas

CPF: n.º 107.***.***-70

Período: 01/08/2024 a 01/08/2025.

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF n° 609.***.***-53

Prefeito/Contratante

Kaue Soares Dos Santos

ESTAGIÁRIO
CPF: 107.***.***.70

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 004/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 004/2024 PROCESSO DE ESTAGIO 01/2024

Objeto: Termo de Estagio por prazo determinado – nº 004/2024 DO PROCESSO Estagio 001-2024, no cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal nº 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017, que autoriza a contratação de Estagiários, Homologado pelo DECRETO N.º49/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

ESTAGIARIO: Amanda Negrini Dos Santos Silva

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Saneamento

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 horas

CPF: n.º 077,***.***-71

Período: 01/08/2024 a 01/08/2025.

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.***.***-53

Prefeito/Contratante

Amanda Negrini Dos Santos Silva

ESTAGIÁRIA

CPF: 077,***.***-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2023

O presente tem por objeto celebrar a extinção/rescisão amigável ao Contrato nº 026/2023, cujo objeto é a Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando a contratação de **PROFESSOR/INSTRUTOR TÉCNICO DE INSTRUMENTO MUSICAL** (CLARINETE, TENORHON, TROMBONE DE VARA, TROMPETE, TROMPINHA, SAXOFONE ALTO E SAXOFONE TENOR); para ministrar aulas aos amantes da música do município de Salto do Céu/MT; por um período de 12 meses; **do tipo MENOR PREÇO/GLOBAL**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 16 de Agosto de 2024. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM: GIDEÃO SANTAS 01776685121 CNPJ: 17.066.255/0001-50 – Distratada (o) e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 16 de Agosto de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 183/2024

OBJETO: TAL ADITIVO TRATA-SE DA INCLUSÃO DE VALORES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A FINALIZAÇÃO DA OBRA, VISTO QUE NÃO ESTAVAM INCLUSOS NA PLANILHA INICIAL.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO:R\$ 22.521,71 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:R\$968.025,94 (novecentos e sessenta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 237, de 06 de agosto de 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, conforme segue;
NÃO HOUVE PEDIDO DE ISENÇÃO.

Santa Carmem/MT, 19 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2024

Processo Administrativo: 291/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão sulfite color A1 e A4 de projetos da Administração em Cuiabá/MT.

Fornecedor vencedor: CUSTODIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 30.507.973/0001-82

Valor Total: R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 19 de Agosto de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco.
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
6º	LUCIANA VALENCIA MORAES

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 20 DE AGOSTO DE 2024
RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na obra, ocasionados em parte pela empresa responsável pela execução e também devido a atrasos na entrega de materiais por parte das empresas responsáveis pelo fornecimento dos insumos de construção. O aditivo em questão, adicionará 90 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGENCIA DO CONTRATATO: 18/11/2024 a 17/02/2025.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na obra, ocasionados pelo atraso na mobilização de equipamentos e trabalhadores e atraso do início das atividades, problemas que foram solucionados e a obra encontra-se com ótimo ritmo de trabalho. O aditivo em questão, adicionará 90 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGENCIA DO CONTRATATO: 16/10/2024 A 14/01/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA AO CONTRATO 038/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COBERTO 15X38M PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. **LOCAL:** Rua 01, Centro, S/N, município de Santa Cruz do Xingu -MT. **EMPRESA CONSTRUTORA:** CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI – ME **CNPJ:** 18.363.482/0001-00. Aos 30 dias do mês de julho de 2024, Eu, Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, Engenheiro Civil Fiscal, CREA MT-048050 e CPF 036.873.461-70, contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, vistoriei e recomendo o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, da obra de construção da: DO BARRACÃO COBERTO 15X38M PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS, localizada na: Rua 01, Centro, S/N, no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, Executada pela empresa: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI – ME, CNPJ: 18.363.482/0001-00, contrato empreitada global de n: 038/2023, oriundo do: Processo Licitatório n: 023/2023, Tomada de Preço n: 003/2023, por estar à mesma concluída e satisfazendo as especificações do projeto e do contrato. Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de julho de 2024.

Marcos Aurelio Soares Coelho

Representante da contratada

Marcos Aurelio R Santana Mulari

Engenheiro Civil Fiscal

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO DE OBRA AO CONTRATO 038/2023

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, o Exmo. Sr. Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, engenheiro civil fiscal CREA MT-048050, contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, e o Sr. Marcos Aurelio Soares Coelho, Representante da Contratada, CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI – ME, CNPJ: 18.363.482/0001-00, responsável pela execução da: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COBERTO 15X38M PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, Processo Licitatório 023/2023, Tomada de Preço 003/2023 e contrato nº

038/2023, localizada na: Zona Rural no assentamento Santa Clara, município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue: Que da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais, manuais, projetos bem como as normas da ABNT, para os serviços dessa natureza. Que face ao exposto concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória iniciando-se a contagem do prazo de 30 dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Marcos Aurelio Soares Coelho

Representante da contratada

Marcos Aurelio R Santana Mulari

Engenheiro Civil Fiscal

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**PREVIDENCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES PREPARATÓRIO PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - CPRPPS, NIVEL BASICO, PARA DIRIGENTES, CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **INVESTOR 3 CONSULTORIA e CORRETAGAM LTDA.** inscrito no **CNPJ: 05.651.928/0001-50**, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Agosto de 2024.

Fabio Lohmann

Diretor Executivo

**PREVIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES PREPARATÓRIO PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - CPRPPS, NIVEL BASICO, PARA DIRIGENTES, CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL.

CONTRATADA: Empresa **INVESTOR 3 CONSULTORIA e CORRETAGAM LTDA.** CNPJ nº: inscrita no **CNPJ: 05.651.928/0001-50**.

Valor global da contratação R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Agosto de 2024.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 01/2024 DO PROCESSO SELETIVO 03/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2024**, realizado no dia 11/08/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLAS
CARMOZA SANTANA DA SILVA	1º
CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO	2º
SIMONE BELLÓ	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 022/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024**, realizado no dia 28/04/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.

- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de máquinas)

MOTORISTA CAT "D"	CLAS
CLELIA DE SOUZA SANTOS	10º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo **Simplificado**, nomeada pela Portaria nº 0220/2024 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	ROSAMARIA NERIS DA SILVA	30/08/1977	9	CLAS
2	FABIANE MARIA PEREIRA	29/12/1997	7,5	CLAS
3	ANGELICA RIBEIRO DOS REIS	10/11/1992	7	CLAS

AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	APARECIDA MIRANDA DE SOUZA	09/01/1973	9	CLAS
2	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	25/06/1980	9	CLAS
3	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	23/07/1986	6,5	CLAS
4	MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA	05/08/1987	6,5	CLAS
5	JHOYNNA LAYIS DOS SANTOS COSTA	22/02/1991	NÃO COMPARECERAM	
6	LARISSA MOURA DA SILVA BARBOSA	25/10/1999		
7	WANELMA DA SILVA SOUSA DE MORAIS	22/01/2002		

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES	29/04/1977	9	AP
2	IGO SANTOS GALVAO	25/03/1997	8,5	AP
3	ANDERSON SANTOS DA SILVA	17/09/1988	8	AP
4	MARIA EDUARDA ALVES DA COSTA	01/11/2001	8	AP
5	SUELY LUIZ DA SILVA	04/02/1973	6	CLAS
6	EVERSON HENRIQUE MARTINS DA SILVA	06/05/1998	5,5	CLAS
7	BRUNO LARA ROSÁRIO	16/12/1996	NÃO COMPARECERAM	
8	MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA PROFETA	17/09/1983		
9	WEMERSON SCHULTZ ANDRADE	17/04/2000		

ZELADOR DE LIMPEZA		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	HELLEN CRISTINA DA SILVA	12/07/1984	9	AP
2	FRANCISCA LEITE DE SOUSA	04/08/1986	7	CLAS
3	ELIZABETH ELZA DOS SANTOS	09/07/1963	5	CLAS
4	VANIA APARECIDA ARECO	05/06/1985	NÃO COMPARECERAM	
5	VITORIA COSTA ARECO	09/10/2006		

AUXILIAR DE LABORATÓRIO		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	ANDREA SILVA DUARTE	29/10/1981	6,5	AP
2	GRACIELE DA SILVA LIMA	26/11/1996	6	CLAS
3	YASMIN FERNANDA MORAES DE SOUZA	20/05/2003	6	CLAS
4	DAIANE DA SILVA DE ALMEIDA	03/11/2003	6	CLAS
5	JHENIFER MARLENE ALMEIDA DA CRUZ	16/10/2005	6	CLAS
6	LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	20/09/1983	5,5	CLAS
7	JOELSON DE ALMEIDA SILVA	02/11/1997	5,5	CLAS
8	GABRIELA BERNIGOZZI GARCIA	16/09/2002	5,5	CLAS
9	RARYSSA ROSARIO SILVA	12/02/2004	5,5	CLAS
10	MARIA MADALENA DA SILVA	03/01/1968	5	CLAS
11	THALYA DA SILVA COSTA	25/11/2004	5	CLAS
12	ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS	06/02/1989	4,5	REP
13	DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO	30/12/1999	4	REP
14	EDUARDO FELIPE SILVA BARBOSA	06/12/2004	4	REP
15	REGIANE SILVA BARBOSA	22/07/2000	3	REP

16	IÊDA HELLEN MENDONÇA PORFIRO DE SOUZA	09/09/1998	NÃO COMPARECERAM
17	RAQUEL LUIZA SOUZA DA SILVA	17/07/2004	
18	SARA CABRAL DA SILVA	31/01/2005	
19	THAYNA RAYSSA VIEIRA DE OLIVEIRA	18/07/2005	
20	ADENISE DA SILVA	12/10/1980	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1	GILVANEIDE MARIA DE JESUS SILVA	28/04/1980	5	AP
2	JESSICA BATISTELI DOS SANTOS	28/02/1995	5	CLAS
3	MIKAELLA SOARES DEIFELD	26/11/1996	5	CLAS
4	ELENITA ROCHA DE PAULA	01/06/1989	4	REP
5	SILVANIA MARIA DA SILVA	01/09/1977	4	REP
6	LAURITA ANUNCIATO DE ALMEIDA	16/03/1983	3,5	REP
7	CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA	23/08/1988	2,5	REP
8	ELIZABETE RODRIGUES BARBOSA	02/03/1990	NÃO COMPARECERAM	
9	GIOVANNA SANTOS ROCHA	16/05/2003		
10	TAMIRES MOREIRA DOS SANTOS	12/11/1987		

FONOAUDIÓLOGO		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	LIDIA ARACELI GRILO TABORDA	22/10/1985	6	5	5,5	AP

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM ARTES		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	24/06/1991	6	10	8	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	DANIELE FRANÇA VIEIRA	02/02/1997	6,5	7,5	7	CLAS
2	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989	10	3,5	6,75	CLAS
3	THAÍS SANTOS DA SILVA SOUZA	06/06/1992	2,5	7,5	5	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	08/09/1969	5	7,5	6,25	CLAS
2	JOSÉ LESSO RODRIGUES DA SILVA	06/10/1972	4,5	5,5	5	CLAS
3	TALIANE STEPHANE GOMES DOS SANTOS	23/07/1995	5,5	2,5	4	REP
4	JUNIA PAULA CORREA MILANI	05/06/1986	3,5	2,5	3	REP
5	EMANUEL RODRIGUES BARBOSA	12/01/1989	NÃO COMPARECEU			

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	DALINE BEGNINI	08/08/1989	7	10	8,5	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	FLAVIO DE SOUZA GOMES CECHINEL	22/02/1992	NÃO COMPARECEU			

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUÊS		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	27/07/1994	5,5	10	7,75	CLAS
2	DEISE CLEIA DE OLIVEIRA	12/07/1989	3	7,5	5,25	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUÊS – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	GENECI ZAHARKO	27/03/1973	2,5	0	1,25	REP

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	LEILA APARECIDA BISPO	13/05/1982	4	6	5	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	CARMOZA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	6	10	8	CLAS
2	CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO	15/12/1985	7	7,5	7,25	CLAS
3	SIMONE BELLÓ	17/10/1977	5,5	7,5	6,5	CLAS
4	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	18/08/1993	5	7,5	6,25	CLAS
5	FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES	20/04/1992	6,5	5	5,75	CLAS
6	JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1988	6	5	5,5	CLAS
7	TAINARA ALVES BELÉM DE ALMEIDA	03/08/1996	6	5	5,5	CLAS
8	NAMIR CRISTINA LUIZ	01/05/1985	5	5	5	CLAS
9	NAYANA MAGDA SILVA	15/12/1990	5	2,5	3,75	REP
10	MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA	10/12/2021	7	0	3,5	REP
11	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	5,5	0	2,25	REP
12	LOURIVAL FAUSTINO VESPAZIANO	08/04/1988	5,5	0	2,25	REP
13	MARIA RAIZA SANTOS SILVA	06/05/1999	5,5	0	2,25	REP
14	LUCILENE DA SILVA CAMPOS	29/07/1976	NÃO COMPARECERAM			
15	MARIA OZANA DE ARRUDA DANTAS	27/07/1968				

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL		NASCIMENTO	NPO	NPD	MF	CLAS
1	MICHELE SILVA DA COSTA	26/08/1999	6	5	5,5	CLAS
2	SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO	26/02/1995	5	5	5	CLAS
3	SILVANIA SILVA DE ARAUJO	03/12/1976	5	0	2,5	REP
4	GISELE BRAZ DOS SANTOS	06/02/1984	5	0	2,5	REP

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

FERNANDA NALINE

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

NPP- NOTA PROVA PRÁTICA
NPO - NOTA PROVA OBJETIVA
NPD - PROVA DISSERTATIVA
MF - MEDIA FINAL
REP - REPROVADO
CLAS - CLASSIFICADO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 9/2024			
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº001/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº003/2024/ PREFEITURA DE JAUPACI - GO			
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Inovatto Veiculos Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, CPF sob o nº. 100.xxx.xxx-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Inovatto Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.115.386/0001-97, estabelecida a Rua 18, nº. 145, Quadra A9, Lote 24, Set Oeste, cidade de Goiânia, Goiás, neste ato representada pela Sra. Luana Santos Barroso de Oliveira, portador do CIRG nº 24xxx47 SSP/DF e CPF nº 010.xxx.xxx-75doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 9/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
	1) Alteração da dotação orçamentária e/ou estrutura administrativa		
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 73/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme troca de dotação orçamentária.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
	EXCLUSÃO		
	Dotação orçamentária:	260 - 06.002.10.302.0020.1025.4.4.90.52.1.600.0000603	
	Fonte de recurso de execução:	1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	
	Valor:	324500,00	
	INCLUSÃO		
	Dotação orçamentária:	260 - 06.002.10.302.0020.1025.4.4.90.52.1.500.1002000	
	Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Valor:	324500,00	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
	Alteração da dotação orçamentária e/ou estrutura administrativa - Art. 93 da Lei 14.133/2021;		
Data: 19/08/2024 10:48:29		Página: 1 de 3	
Data da emissão: 19/08/2024 10:48:29		ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 73/2024, firmada em 15/08/2024.			

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 15 de agosto de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17	
		INOVATTO VEICULOS LTDA CNPJ: 37.115.386/0001-97	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 19/08/2024 10:48:29		Página: 2 de 3	
Data da emissão: 19/08/2024 10:48:29		ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 9/2024			
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024			
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS			
ITENS			
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN: NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO ATUAL; MÍNIMO 3.660MM DE ENTRE EIXOS, TETO ALTO; BANCO RECLINÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, 1 BANCO ADAPTADO PARA PASSAGEIRO PCD TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, COM POLTRONA ELEVATORIA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN 319/09		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	324500,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	0,00	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Percentual de desconto		R\$ 0,00	
Data: 19/08/2024 10:48:29		Página: 3 de 3	
Data da emissão: 19/08/2024 10:48:29		ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2024 - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024/CMDCA/SANTA TEREZINHA - MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal N. 638/2015 de 14 de setembro de 2015, vem por meio deste tornar público o lançamento do presente Edital.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução do CEDCA Nº 273/2022, que dispõe sobre Comitê de Participação de Adolescentes de Mato Grosso - CPA-MT no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso - CEDCA-MT.

CONSIDERANDO Nota Recomendatória CEDCA nº 001/2024 que dispõe providências a serem tomadas pelos municípios referência dos núcleos regionais do Sistema de Garantias de Direitos, para indicação de um adolescente, para representar Núcleo regional 06 CMDCA/CT, no Comitê de Participação dos Adolescentes no Âmbito do CEDCA.

CONSIDERANDO a resolução nº 006/2024 de 02 de julho de 2024, que institui o Comitê de Participação dos Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha - CMDCA-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os adolescentes, de 12 a 16 anos (16 anos completos ou a completar no corrente ano) de Santa Terezinha, para participar do processo de escolha para representar os adolescentes no âmbito do CMDCA Santa Terezinha-MT.

Art. 2º - o processo será realizado dia 20 de agosto de 2024 no CRAS, das 14:00h às 18:00h.

Art. 3º - Inscrição do Adolescente deverá ser realizada no início da reunião.

Art. 4º- O processo de escolha municipal dar-se á por meio de votação da plenária (adolescentes) presente.

Art. 5º- Serão selecionados os 2 (dois) adolescentes que tiverem maioria dos votos.

Art. 6º Os membros do CPA-Santa Terezinha serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo primeiro deste artigo. (art. 5º da Resolução 006/2024 do CMDCA)

Art. 7º Compete ao CPA- Santa Terezinha - MT:

I- acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III- participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - propor o modelo da composição do CPA-Santa Terezinha nas gestões seguintes;

VII- acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

VIII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar da organização da conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 8º O CPA- Santa Terezinha - MT atuará das seguintes formas:

I - presencial por meio de encontros bimestrais;

II - nas Assembleias Ordinária do CMDCA, por meio de um representante;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

Paragrafo Único - Caberá ao CPA-Santa Terezinha a definição dos membros que os

representarão nos casos previstos nos incisos II e III;

Art. 9º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 16 de agosto de 2024.

Rodrigo Pereira Luz

Presidente do CMDCA/STZ

RESOLUÇÃO N. 006/2024 - CMDCA

Resolução Nº. 006/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha – MT.

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes de CPA-Santa Terezinha no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha - MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº. 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei Municipal 638/2015 de 14 de setembro de 2015 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santa Terezinha – MT.

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO a Resolução 191 do CONANDA que orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes - CPA;

CONSIDERANDO o artigo 2º, e seus incisos, da Resolução 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão.

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato grosso CEDCA.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do colegiado do CMDCA, ocorrida em 02/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes de Santa Terezinha - CPA para a participação permanente de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha- CMDCA-MT.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes de Santa Terezinha - CPA será um fórum de articulação, cuja finalidade será de participar das discussões e tomadas de decisões no âmbito das políticas públicas rela-

cionadas à promoção proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes de Santa Terezinha - CPA será constituído por adolescentes escolhidos para compor o CPA, por meio de Conferência Livre. Quando da não realização de Conferência, por meio de atividades destinadas a esse fim.

Art.4º O Comitê de Participação de Adolescentes de Santa Terezinha - CPA-MT, será composto por 04 (quatro) adolescentes, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, entre 12 e 16 anos (completado ou que completarem 16 anos no corrente ano).

Art. 5º O Processo de escolha dos adolescentes, devem ser realizado por meio de processo participativo de crianças e adolescentes.

§1º Poderão participar do CPA-Santa Terezinha adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos.

§2º Os processos de seleção dos membros do CPA-Santa Terezinha deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§3º Os membros do CPA-Santa Terezinha serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 6º Compete ao CPA- Santa Terezinha -MT:

I- acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III- participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - propor o modelo da composição do CPA-Santa Terezinha nas gestões seguintes;

VII- acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

VIII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar da organização da conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 7º O CPA- Santa Terezinha -MT atuará das seguintes formas:

I - presencial por meio de encontros bimestrais;

II - nas Assembleias Ordinária do CMDCA, por meio de um representante;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

Paragrafo Único - Caberá ao CPA-Santa Terezinha a definição dos membros que os representarão nos casos previstos nos incisos II e III;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA-MT E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA -SMAS**Art. 8º** Compete ao CMDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução;

III - Organizar os encontros presenciais do CPA-Santa Terezinha;

IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA-Santa Terezinha;

V - Consultar o CPA-Santa Terezinha sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

VI - Deliberar recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência necessários para a implementação desta Resolução;

VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

VIII - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA;

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II- Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA-Santa Terezinha;

III- Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 10º Registrada, publicada, CUMpra-SE.

Santa Terezinha, 02 de julho de 2024.

Rodrigo Pereira Luz

Presidente do CMDCA/STZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 004/2024. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 055/2024.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 004/2024.**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024.**

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 032/2023, PREGAO PRESENCIAL Nº. 038/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 28.487.983/0001-51, ENDEREÇO: Rua Aristides Bibiano de Carvalho, nº 253, Qd. I, Lt. 05, BAIRRO: VI Mooca, CIDADE: Goiânia – GO, CEP: 74.420-550, TELEFONE: (62) 3578-8407. EMAIL: brlediluminacao@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Saulo Pinheiro Ferreira.

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149,

150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180 e 181.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.520.646,41;

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Contratação e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 19 de agosto de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024. ADESÃO Nº 004/
2024.**

**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024.**

ADESÃO Nº 004/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT, SENHOR: ADELINO FRANCISCO LOPO, conforme Ofício anexo ao processo. Objetivo: ADESÃO Ata de Registro de Preço nº 032/2023. **EMPRESA:** BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 28.487.983/0001-51, **ENDEREÇO:** Rua Aristides Bibiano de Carvalho, nº 253, Qd. I, Lt. 05, BAIRRO: VI Mooca, CIDADE: Goiânia – GO, CEP: 74.420-550, TELEFONE: (62) 3578-8407. EMAIL: brlediluminacao@gmail.com. **REPRESENTANTE LEGAL:** Saulo Pinheiro Ferreira. **VALOR:** R\$ 1.520.646,41. E doravante denominado FORNECEDOR;

São Félix do Araguaia - MT, em 19 de agosto de 2024.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Portaria nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº86 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/
2024**

CONTRATO (A)- KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 58.598.368/0001-83

OBJETO – O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS

ANEXOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é **R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais)**.

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, tendo início no dia 14 de agosto de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 76 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.932**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$625.745,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

Superávit Financeiro

625.745,97

02 02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

209	26.782.7050.2023.0000	MALHA VIARIA RURAL	187.514,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Incluso na implantação do orçamento		
193	04.122.7070.2017.0000	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	155.696,94	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Incluso na implantação do orçamento		
194	04.122.7070.2017.0000	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.353,68	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Incluso na implantação do orçamento		

02 03 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

202	10.302.9120.2057.0000	ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPI	134.635,40	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Incluso na implantação do orçamento		
204	10.305.9140.2062.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	47.545,95	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Incluso na implantação do orçamento		
	Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:		com recursos	
	Superávit Financeiro:		625.745,97	
	Fontes de Recurso			
	2 500		443.564,62	
	2 600		182.181,35	

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.932

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

RODRIGO BECHER

CONTADOR

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA

SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº959/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 110.044,00 (CENTO E DEZ MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS).”

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente no montante de R\$ 110.044,00 (Cento e dez mil e quarenta e quatro reais) com a inclusão de fonte de recursos na seguinte dotação orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 08 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	
Funcional/Programática – 20.606.9010.1024.0000 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente	
Foncod. – 5.1.706.3110000	
Fonte Recurso–STN–1.706 – Transferência Especial União	
Código Aplicação - 110 - 301 - Recursos de Convênios e Programas - Outros	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Máquinas e Equipamentos Agrícola e Rodoviários.	
	110.044,00
TOTAL	R\$ 110.044,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte específica conforme artigo 43 §1º, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º - Referente à Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar 202423760008 – Senador Jayme Campos – Programa Federal 09032024.

§2º - Caso ocorra a necessidade de complementação do Município de recursos a título de contrapartida com a aquisição dos itens, fica autorizado a utilização de recursos orçamentários da ficha nº 223 do mesmo proj/atividade de com recursos próprios no mesmo Programa.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente, no projeto/atividade na fonte de recurso, incluído por esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, 19 de Agosto de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 010/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **SHOPPING COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 12.378.859/0001-18, COM VALOR TOTAL DE R\$23.662,30 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de agosto de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE	IVANILDO VILELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2024/SECAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	109/2024	
Contrato	067-2024 R J PEÇAS E RETIFICA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA VEICULO RENAULT - AMBULÂNCIA PLACA QCJ 7E52 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	14/08/2024 A 19/09/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/Função	MOTORISTA (EDUC)	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
Secretaria	SECRET. MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRET. MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1152	2790

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2024****PSE Nº 002/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.”

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** de candidata classificada no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2024**, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA**

CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023, considerando as necessidades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata classificada no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 021/2024), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO SUPERIOR	
NOME	DATA
LUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO	20/08/2024 e 21/08/2024

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais classificados no Edital Complementar nº 021/2024 serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação e a demanda da administração municipal.**

Art. 2º A candidata deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, nº 355, Centro), **a contar da data de publicação deste Edital até o dia 21 de agosto de 2024, das 07h00min até às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita.

Documentos para admissão:

- a) 01 foto 3x4 atual; b) Cópia frente e verso do Registro Geral (**RG**) edo Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**); c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral; d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...>); e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos; f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalh...> ou da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados); g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água); h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos); l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente); m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente); n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

Art. 3º Caso não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, a candidata será considerada automaticamente desclassificada do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários Nº 002/2023.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 19 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.520, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE ELABORAR E ENVIAR O CRONOGRAMA DE SOLENIDADE DE INÍCIO E DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a elaborar e enviar ao Poder Legislativo Municipal, previamente o seu início ou ocorrência, o cronograma das solenidades de início e de inauguração de obras públicas no âmbito do Município de São José do Rio Claro – MT.

Parágrafo único. O cronograma objeto do *caput* deverá ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de cada mês, com a descrição, datas e horários das solenidades que ocorrerão no mês subsequente, a fim de dar conhecimento prévio ao parlamento municipal.

Art. 2º O cronograma mencionado no art. 1º deverá conter as seguintes informações:

- I – descrição da obra;
- II – localização da obra;
- III – data e horário da solenidade de início da obra;
- IV – data e horário da solenidade de inauguração da obra, se previamente conhecida;
- V – informações complementares que o Poder Executivo julgar pertinentes.

Art. 3º O cronograma das solenidades de início e de inauguração de obras deverá ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, de modo a possibilitar a transparência das ações governamentais à todos.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 19 agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**SAO JOSE DO RIO CLARO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA DO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através da Secretaria de Planejamento e do Departamento de Engenharia do Município de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA DO JARDIM RIO CLARO**, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM RIO CLARO	TÉCNICO: LUMA SILVA SANTOS ARQUITETA E URBANISTA CAU: A100278-3 TÉCNICO: JONATAN MILLER DE SOUZA FREITAS CREA/MT: 121.506.818-2 TÉCNICO: JUCEVANIA SANTOS SOUZA DA SILVA CREA/MT - 47037

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): WESLEY PAGUNG DA SILVA

CREA-RO: 20440 D

VISTO-MT: 57750

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São José do Rio Claro – 19 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Adiran Celestino da Silva

Secretário de Planejamento

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.519, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, é o legítimo proprietário e possuidor do seguinte imóvel:

I – A área possui as seguintes confrontações: frente de 15,00 metros com a avenida Mato Grosso; fundo de 21,34 metros com a Avenida Paraguai; lado direito de 25,00 metros com a reserva técnica 25 (TR25); e lado esquerdo de 40,00 metros com o lote 04, com área total de 487,50 M².

Art. 2º Fica autorizado o Município de São José do Rio Claro – MT, a promover a desafetação do imóvel descrito no inciso I do art. 1º para fins de classificá-lo como bem público de uso comum, promovendo a sua matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023-2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.

435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedor da DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS ORNAMENTAIS ECOLÓGICOS, URBANO DE MADEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, PARA SEREM INSTALADOS NA PRAÇA CENTRAL E PISTA DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa **ECOPLAST FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ: **22.069.419/0001-32**, no valor de **R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, São José do Rio Claro-MT, 19 de agosto de 2024. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Processo Adm: Nº 064/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

INABILITADO:

- **EDSON DOUGLAS DA SILVA** – CNPJ: **32.467.483/0001-25**, não cumpriu com a exigência editalícia, conforme cláusula **4.9**, alínea “e”.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 19 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

REPUBLICAÇÃO DE ANEXOS DO BALANÇO DE 2023.

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
	BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2023 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		61.634.219,97	65.586.875,24
Ordinária		41.251.964,00	41.793.303,23
Vinculada		20.382.255,97	23.793.572,01
Recursos Vinculados à Educação		8.037.740,44	6.884.468,62
Recursos Vinculados à Saúde		2.662.999,76	2.887.534,41
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		232.529,20	169.966,59
Outras Destinações de Recursos		9.448.986,57	13.851.602,39
Transferências Financeiras Recebidas (II)		3.179.440,33	2.588.241,37
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		3.179.440,33	2.588.241,37
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		15.415.094,85	14.560.057,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		7.125.961,83	7.863.760,35
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.071.803,00	2.447.836,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.024.830,96	4.223.791,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários		192.499,06	24.669,47
Saldo do Exercício Anterior (IV)		30.415.951,13	21.243.910,35
Caixa e Equivalentes de Caixa		30.415.951,13	21.243.910,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		110.644.706,28	103.979.083,99



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		71.094.263,43	60.065.228,25
Ordinária		53.162.316,37	36.348.085,33
Vinculada		17.931.947,06	23.717.142,92
Recursos Destinados à Educação		8.419.488,79	7.618.082,37
Recursos Destinados à Saúde		2.772.142,36	3.092.840,79
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		142.749,69	256.307,16
Outras Destinações de Recursos		6.597.566,22	12.749.912,60
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		3.179.440,33	2.588.241,37
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		3.179.440,33	2.588.241,37
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		15.038.425,18	10.909.663,24
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		7.831.653,01	4.073.395,14
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.042.268,86	2.702.906,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.965.481,07	4.015.814,25
Outros Pagamentos Extraorçamentários		199.022,24	117.547,57
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		21.332.577,34	30.415.951,13
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.332.577,34	30.415.951,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		110.644.706,28	103.979.083,99

*Nota Explicativa:

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA

Contadora

Emissão:

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	48.910.626,31	7.658.662,31	41.251.964,00	48.514.337,59	6.721.034,36	41.793.303,23
Vinculada	20.382.255,97	0,00	20.382.255,97	23.793.572,01	0,00	23.793.572,01
Recursos Vinculados à Educação	8.037.740,44	0,00	8.037.740,44	6.884.468,62	0,00	6.884.468,62
Recursos Vinculados à Saúde	2.662.999,76	0,00	2.662.999,76	2.887.534,41	0,00	2.887.534,41
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	232.529,20	0,00	232.529,20	169.966,59	0,00	169.966,59
Outras Destinações de Recursos	9.448.986,57	0,00	9.448.986,57	13.851.602,39	0,00	13.851.602,39
TOTAL	69.292.882,28	7.658.662,31	61.634.219,97	72.307.909,60	6.721.034,36	65.586.875,24

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	61.043.958,99	62.143.958,99	59.734.219,97	-2.409.739,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.664.223,84	6.664.223,84	6.965.670,46	301.446,62
Receita de Contribuições	153.000,00	153.000,00	458.002,44	305.002,44
Receita Patrimonial	458.625,38	458.625,38	2.803.884,99	2.345.259,61
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	82.000,00	82.000,00		-82.000,00
Transferências Correntes	53.580.109,77	54.680.109,77	48.955.477,03	-5.724.632,74
Outras Receitas Correntes	106.000,00	106.000,00	551.185,05	445.185,05
Receitas de Capital (II)	13.647.723,03	16.000.461,09	1.900.000,00	-14.100.461,09
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	15.000,00	15.000,00		-15.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	13.632.723,03	15.985.461,09	1.900.000,00	-14.085.461,09
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.691.682,02	78.144.420,08	61.634.219,97	-16.510.200,11
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	74.691.682,02	78.144.420,08	61.634.219,97	-16.510.200,11

Emissão:

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)				14.887.112,42	9.460.043,46	-5.427.068,96		
TOTAL (VII) = (V + VI)			74.691.682,02	93.031.532,50	71.094.263,43	-16.510.200,11		
Saldos de Exercícios Anteriores					14.783.402,26			
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores								
Superávit Financeiro					14.783.402,26			
Reabertura de Créditos Adicionais								
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)			45.465.507,76	68.039.862,11	57.465.442,71	56.194.973,69	53.281.640,73	10.574.419,40
Pessoal e Encargos Sociais			22.107.758,11	29.378.130,00	25.498.489,52	25.498.489,52	25.118.733,04	3.879.640,48
Juros e Encargos da Dívida			10.000,00	10.000,00				10.000,00
Outras Despesas Correntes			23.347.749,65	38.651.732,11	31.966.953,19	30.696.484,17	28.162.907,69	6.684.778,92
Despesas de Capital (IX)			28.819.174,26	24.619.670,39	13.628.820,72	7.773.327,91	7.614.857,87	10.990.849,67
Investimentos			28.669.174,26	24.469.670,39	13.540.381,11	7.684.888,30	7.526.418,26	10.929.289,28
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida			150.000,00	150.000,00	88.439,61	88.439,61	88.439,61	61.560,39
Reserva de Contingência (X)			372.000,00	372.000,00				372.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			74.656.682,02	93.031.532,50	71.094.263,43	63.968.301,60	60.896.498,60	21.937.269,07



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	74.656.682,02	93.031.532,50	71.094.263,43	63.968.301,60	60.896.498,60	21.937.269,07
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	74.656.682,02	93.031.532,50	71.094.263,43	63.968.301,60	60.896.498,60	21.937.269,07
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	89.621,59	359.891,72	348.921,41	346.799,36		102.713,95
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	89.621,59	359.891,72	348.921,41	346.799,36		102.713,95
Despesas de Capital	431.107,95	7.503.868,63	7.484.853,65	7.484.853,65		450.122,93
Investimentos	431.008,22	7.503.868,63	7.484.853,65	7.484.853,65		450.023,20
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	99,73					99,73
TOTAL	520.729,54	7.863.760,35	7.833.775,06	7.831.653,01		552.836,88



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	115.897,39	1.536.881,30	1.465.564,14		187.214,55
Pessoal e Encargos Sociais	20.023,66	347.977,04	301.193,26		66.807,44
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	95.873,73	1.188.904,26	1.164.370,88		120.407,11
Despesas de Capital	16.604,93	910.954,72	576.704,72		350.854,93
Investimentos	16.604,93	910.954,72	576.704,72		350.854,93
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	132.502,32	2.447.836,02	2.042.268,86		538.069,48

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 15/2/2024

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.332.577,34	30.415.951,13
Créditos a Curto Prazo		505.343,32	1.128.716,59
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		95.440,80	435.461,50
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>21.933.361,46</u>	<u>31.980.129,22</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo		1.245.176,22	1.186.382,52
Créditos a Longo Prazo		1.245.176,22	1.186.382,52
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		105.169,69	357.680,00
Imobilizado		44.680.170,42	31.988.800,19
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>46.030.516,33</u>	<u>33.532.862,71</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>67.963.877,79</u>	<u>65.512.991,93</u>

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Passivo Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	446.563,92	368.000,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.990.969,33	2.183.562,45
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	67.915,37	27.398,97
Obrigações de Repartições a Outros Entes		
Provisões a Curto Prazo		
Demais Obrigações a Curto Prazo	546.230,56	417.290,98
<i>Total do Passivo Circulante</i>	<u>4.051.679,18</u>	<u>2.996.253,10</u>

Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	865.417,68	918.822,82
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Provisões a Longo Prazo		
Demais Obrigações a Longo Prazo		
Resultado Diferido		
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	<u>865.417,68</u>	<u>918.822,82</u>

Patrimônio Líquido

Emissão:

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/8/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	63.046.780,93	61.597.916,01
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	63.046.780,93	61.597.916,01
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.963.877,79	65.512.991,93



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/8/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		21.444.145,95	30.520.996,56
Ativo Permanente		46.155.050,62	34.627.314,15
<i>Total do Ativo</i>		67.599.196,57	65.148.310,71
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.724.792,06	11.341.599,21
Passivo Permanente		1.022.557,68	1.075.962,82
<i>Total do Passivo</i>		12.747.349,74	12.417.562,03
Saldo Patrimonial (I - II)		54.851.846,83	52.730.748,68

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		200.000,00	200.000,00
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		200.000,00	200.000,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		23.868.158,56	1.076.922.997,35
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		23.868.158,56	1.076.922.997,35

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/8/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

		Exercício: 2023	
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		666.841,48	12.924.775,32
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		458.058,00	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			966.365,48
550 Transferência do Salário-Educação		161.544,51	54.249,28
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			-242,03
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		17.509,93	-26.563,38
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		12.681,09	-1.241,06
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		57.869,19	108.082,23
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		-43.053,68	-58.646,38
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		5.543,59	-65.035,73
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		10.980,84	68.542,84
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		106.205,72	154.698,64
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		150.000,00	
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		204.479,85	417.617,61
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		171.720,84	726.775,46
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		203.120,59	218.118,26
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		173.860,68	81.877,64
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		3,89	
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		92.771,15	-333.526,06
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.176.575,09	1.498.560,16
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		2.666.644,21	1.789.493,78
715 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n. 195/2022 - Art. 5 - Audiovisual		47.355,60	
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n. 195/2022 - Art. 8 - Demais Setores da Cultura		19.183,11	
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			1.317,19
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		631.938,90	387.245,79

Emissão: 19/08/2024 15:07:40

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 19/8/2024

755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	189.700,00	189.700,00
759 Recursos Vinculados a Fundos	539.195,51	78.608,53
Total das Fontes de Recursos	9.720.730,09	19.180.773,57

*Nota Explicativa:

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	9.035.407,38	43.584.458,03
Contribuições	II	1.021.623,41	1.129.105,98
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	21.555.058,88	2.466.784,01
Transferências e Delegações Recebidas	V	61.666.489,43	59.577.909,35
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	2.557.644,46	4.204.017,47
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		95.836.223,56	110.962.274,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	25.198.862,46	20.252.417,70
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	34.404.351,05	24.080.065,58
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	35.034,47	74.010,85
Transferências e Delegações Concedidas	XII	11.941.254,65	9.417.279,03
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	21.466.955,88	30.665.055,57
Tributárias	XIV	597.310,81	566.532,80
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	415.620,00	292.500,00
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		94.059.389,32	85.347.861,53
RESULTADO PATRIMONIAL (I - II)		1.448.864,92	25.614.413,31

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		8.671.355,02	43.176.027,57
Taxas		334.370,48	369.973,00
Contribuições de Melhoria		29.681,88	38.457,46
		9.035.407,38	43.584.458,03

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		563.620,97	829.722,87
Contribuição de Iluminação Pública		458.002,44	299.383,11
		1.021.623,41	1.129.105,98

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Mora		18.747.278,13	33.564,70

Emissão:

Página 1

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU		
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964		
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)		
	Dezembro/2023		

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Variações Monetárias e Cambiais	3.895,76	131,23
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.803.884,99	2.433.088,08
	21.555.058,88	2.466.784,01

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		3.179.440,33	2.588.241,37
Transferências Inter Governamentais		58.487.049,10	56.989.667,98
		61.666.489,43	59.577.909,35

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Ganhos com Alienação		0,00	102.583,50
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.557.644,46	4.101.433,97
		2.557.644,46	4.204.017,47

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		20.617.355,05	16.377.641,33
Encargos Patronais		4.581.507,41	3.874.776,37
		25.198.862,46	20.252.417,70

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		13.474.604,09	9.572.875,16
Serviços		16.638.042,93	11.695.755,41
Depreciação, Amortização e Exaustão		4.291.704,03	2.811.435,01
		34.404.351,05	24.080.065,58

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Variações Monetárias e Cambiais		35.034,47	74.010,85
		35.034,47	74.010,85



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023**Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		3.179.440,33	2.588.241,37
Transferências Inter Governamentais		7.636.372,07	6.668.073,92
Transferências a Instituições Privadas		127.577,11	114.900,37
Transferências a Consórcios Públicos		798.277,57	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		199.587,57	46.063,37
		<u>11.941.254,65</u>	<u>9.417.279,03</u>

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		21.303.260,37	30.622.569,52
Perdas com Alienação		0,00	25.926,00
Perdas Involuntárias		62.506,40	11.766,65
Desincorporação de Ativos		101.189,11	4.793,40
		<u>21.466.955,88</u>	<u>30.665.055,57</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Contribuições		597.310,81	566.532,80
		<u>597.310,81</u>	<u>566.532,80</u>

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Premiações		83.000,00	58.500,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		332.620,00	234.000,00
		<u>415.620,00</u>	<u>292.500,00</u>

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
 Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
 Contadora

Emissão:

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2023

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
(a)						
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
2,07.000,141 RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	2,373,844.47	0,00	0,00	1,969,108.12	0,00	404,736.35
2,07.000,142 RESTOS A PAGAR 2022 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	7,552,895.34	0,00	-7,552,895.34
2,07.000,143 RESTOS A PAGAR 2022 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	7,862,070.86	0,00	0,00	0,00	0,00	7,862,070.86
2,07.000,145 RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	73,991.55	0,00	0,00	73,160.74	0,00	830.81
2,07.000,146 RESTOS A PAGAR 2022 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	1,689.49	0,00	-1,689.49
2,07.000,147 RESTOS A PAGAR 2022 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	1,689.49	0,00	0,00	0,00	0,00	1,689.49
2,07.000,149 RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	6,842.26	0,00	0,00	0,00	0,00	6,842.26
2,07.000,154 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	102,745.24	0,00	-102,745.24
2,07.000,155 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	105,265.26	0,00	0,00	0,00	0,00	105,265.26
2,07.000,157 RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	1,363.19	0,00	0,00	0,00	0,00	1,363.19
2,07.000,161 RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	2,096.69	0,00	0,00	0,00	0,00	2,096.69
2,07.000,165 RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	670.60	0,00	0,00	0,00	0,00	670.60
2,07.000,169 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	9,718.11	0,00	0,00	0,00	0,00	9,718.11
2,07.000,171 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	57,624.03	0,00	0,00	0,00	0,00	57,624.03
2,07.000,173 RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	17,239.24	0,00	0,00	0,00	0,00	17,239.24
2,07.000,175 RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	24,544.23	0,00	0,00	0,00	0,00	24,544.23
2,07.000,177 RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	20,012.06	0,00	0,00	0,00	0,00	20,012.06
2,07.000,178 RESTOS A PAGAR 2021 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	157,284.42	0,00	-157,284.42
2,07.000,179 RESTOS A PAGAR 2021 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	203,849.12	0,00	0,00	0,00	0,00	203,849.12
2,07.000,181 RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	576.55	0,00	0,00	0,00	0,00	576.55
2,07.000,185 RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	2,430.22	0,00	0,00	0,00	0,00	2,430.22
2,07.000,189 RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	1,710.03	0,00	0,00	0,00	0,00	1,710.03
2,07.000,193 RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	1,749.40	0,00	0,00	0,00	0,00	1,749.40
2,07.000,197 RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	2,465.55	0,00	0,00	0,00	0,00	2,465.55
2,07.000,201 RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	81.00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.00
2,07.000,205 RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	120.28	0,00	0,00	0,00	0,00	120.28
2,07.000,209 RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	3,466.80	0,00	0,00	0,00	0,00	3,466.80
2,07.000,213 RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	397.95	0,00	0,00	0,00	0,00	397.95
2,07.000,217 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	10,350.96	0,00	0,00	0,00	0,00	10,350.96
2,07.000,219 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	9,166.97	0,00	0,00	0,00	0,00	9,166.97
2,07.000,221 RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	94.80	0,00	0,00	0,00	0,00	94.80
2,07.000,225 RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	10,587.60	0,00	0,00	0,00	0,00	10,587.60
2,07.000,229 RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	270.85	0,00	0,00	0,00	0,00	270.85
2,07.000,235 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	1,200.00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,200.00
2,07.000,237 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	537.85	0,00	0,00	0,00	0,00	537.85
2,07.000,241 RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	285.00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.00
2,07.000,245 RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	236.18	0,00	0,00	0,00	0,00	236.18
2,07.000,249 RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	29,520.59	0,00	0,00	0,00	0,00	29,520.59
2,07.000,250 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	17,038.52	0,00	-17,038.52
2,07.000,251 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	29,192.86	0,00	0,00	0,00	0,00	29,192.86
2,07.000,253 RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	6,286.67	0,00	0,00	0,00	0,00	6,286.67
2,07.000,255 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	84,490.10	0,00	0,00	0,00	0,00	84,490.10
2,07.000,257 RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	234.29	0,00	0,00	0,00	0,00	234.29
2,07.000,263 RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	1,487.20	0,00	0,00	0,00	0,00	1,487.20
2,07.000,267 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	1,103.47	0,00	0,00	0,00	0,00	1,103.47
2,07.000,271 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	23.60	0,00	0,00	0,00	0,00	23.60
2,07.000,275 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	540.00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.00
2,07.000,279 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	525.00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO
XINGU

Página 1

Emissão:

Homologado

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2023						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						
em R\$						
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
2,07,000,281 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	55,17	0,00	0,00	0,00	0,00	55,17
2,07,000,285 RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	3,102,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3,102,43
R.P. de 2023 Nao Processados (PREFEITURA)	0,00	6,124,030,93	0,00	0,00	0,00	6,124,030,93
R.P. de 2023 Processados (PREFEITURA)	0,00	3,071,803,00	0,00	0,00	0,00	3,071,803,00
R.P. de 2023 Nao Processados (CAMARA)	0,00	1,001,930,90	0,00	0,00	0,00	1,001,930,90
R.P. de 2023 Processados (CAMARA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.963.110,53	10.197.764,83	0,00	9.873.921,87	0,00	11.286.953,49
DEPOSITOS						
2,07,001 CONSIGNACAO BANCO PAULISTA (PREFEITURA)	10,51	0,00	0,00	0,00	0,00	10,51
2,07,002 CONSIGNACAO BANSICREDI (PREFEITURA)	0,00	191,119,53	0,00	191,119,53	0,00	0,00
2,07,003 I.N.S.S. (PREFEITURA)	50,232,70	704,290,17	0,00	695,148,21	29,565,43	29,809,23
2,07,004 PENSOES ALIMENTICIAS (PREFEITURA)	434,91	46,331,69	0,00	46,331,69	0,00	434,91
2,07,008 I.N.S.S. FUNDEB 70% (PREFEITURA)	78,796,38	439,277,06	27,004,09	432,507,57	0,00	112,569,96
2,07,009 I.N.S.S. FUNDEB 30% (PREFEITURA)	12,228,62	172,899,19	2,561,34	170,446,44	0,00	17,242,71
2,07,010 I.N.S.S. EDUCACAO 25% (PREFEITURA)	9,773,04	62,355,47	0,00	59,816,71	0,00	12,311,80
2,07,011 I.N.S.S. SAUDE (PREFEITURA)	104,489,15	485,302,64	0,00	477,170,85	0,00	112,620,94
2,07,012 I.N.S.S. TERCEIROS - PRESTADORES DE SERVICO (PREFEITURA)	40,185,04	163,798,82	0,00	142,635,93	0,00	61,347,93
2,07,014 CONSIGNADO (BANCO BANIF) (PREFEITURA)	435,83	0,00	0,00	0,00	0,00	435,83
2,07,016 FALTAS INJUSTIFICADAS (FOLHA DE PAGAMENTO) (PREFEITURA)	1,286,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1,286,17
2,07,017 CONSIGNADO (BANCO BANIF) (PREFEITURA)	5,201,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5,201,30
2,07,018 CONSIGNADO (BANCO DO BRASIL) (PREFEITURA)	2,469,29	415,614,58	0,00	415,614,58	0,00	2,469,29
2,07,020 CONTRIBUICAO SINDICAL (PREFEITURA)	5,144,48	39,515,84	0,00	39,515,84	0,00	5,144,48
2,07,022 CONTRIBUICAO SINDICAL ESTATUAL (PREFEITURA)	34,161,28	0,00	0,00	0,00	0,00	34,161,28
2,07,025 IRRF FOLHA DE PAGAMENTO (PREFEITURA)	956,32	1,302,464,86	0,00	1,302,464,86	0,00	956,32
2,07,026 IRRF PRESTADOR (PREFEITURA)	12,007,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12,007,04
2,07,028 CONSIGNADO BANCO BRADESCO (PREFEITURA)	4,062,05	613,674,16	0,00	614,250,44	0,00	3,485,77
2,07,029 DESC. DEVOLUCOES AOS COFRES PUBLICOS (PREFEITURA)	6,177,95	9,728,53	0,00	0,00	0,00	15,906,48
2,07,030 CONSIGNADO (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) (PREFEITURA)	0,00	1,745,48	0,00	1,745,48	0,00	0,00
2,07,001 CONSIGNACAO BANCOS (CAMARA)	0,00	170,275,76	0,00	170,275,76	0,00	0,00
2,07,002 CONTRIBUICAO SINDICAL (CAMARA)	1,717,70	1,385,42	0,00	1,385,42	0,00	1,717,70
2,07,003 INSS (CAMARA)	0,00	110,298,84	0,00	110,298,84	0,00	0,00
2,07,004 IRRF (CAMARA)	0,00	54,469,20	0,00	54,469,20	0,00	0,00
2,07,006 ISSQN (CAMARA)	0,00	3,812,29	0,00	3,812,29	0,00	0,00

Emissão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2023

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO					em R\$
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	RECEITAS		DESPESAS		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))	
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)		
2.07.007 PENSÃO ALIMENTÍCIA (CAMARA)	0,00	6.906,00	0,00	6.906,00	0,00	0,00	
Subtotal:	369.769,76	4.995.265,53	29.565,43	4.935.915,64	29.565,43	429.119,65	
Subtotal:	11.332.880,29	15.193.030,36	29.565,43	14.809.837,51	29.565,43	11.716.073,14	
TOTAL	11.332.880,29	15.193.030,36	29.565,43	14.809.837,51	29.565,43	11.716.073,14	
TOTAL GERAL	11.332.880,29	TOTAL (b+c)	15.222.595,79	TOTAL (d+e)	14.839.402,94	11.716.073,14	

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

Emissão: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU _____ Planing 3
Homologado

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO 2023

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis e Principais Políticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBCT SP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP- 8ª edição) da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normativos vigentes.

As estruturas e a composição das Demonstrações Contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras do setor público NBCT SP e o MCASP e são compostas por:

I. Balanço Patrimonial (BP); II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); III. Balanço Orçamentário (BO); IV. Balanço Financeiro (BF); V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

O escopo das demonstrações contábeis é no nível consolidada composta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme evidenciado no Contexto Operacional, tendo sido adotados os seguintes procedimentos:

a) os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação foram realizados em documentos auxiliares e não originaram nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade contábil; b) as demonstrações contábeis integrantes da consolidação foram levantadas na mesma data (ou indicar a defasagem). c) foram eliminados os

valores de quaisquer contas decorrentes de transações entre as entidades incluídas na consolidação;

Verificaram-se (não verificaram-se) efeitos relevantes na consolidação das demonstrações contábeis em razão da defasagem (ou da “não defasagem”) indicada.

3.1 Resumo das Principais Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP.

Moeda Funcional - A moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das Demonstrações Contábeis é o Real.

Caixa e Equivalentes de Caixa - Incluem dinheiro em caixa, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo - São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da entidade. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos. **Depósitos Restituíveis** - são os valores depositados para garantia contratual a título de caução dos fornecedores de bens, serviços e obras e estão reconhecidos pelo valor de custo acrescido dos rendimentos do período. **Créditos a Curto Prazo** - Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) transferên-

cias concedidas; (v) empréstimos e financiamentos concedidos; (vi) adiantamentos; e (vi) valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, acrescido das atualizações monetárias e juros. É constituído também ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber. **Estoques** – Compreendem os materiais em almoxarifado para suprimento das atividades da entidade e para a prestação de serviços, e caso tiver mercadorias para venda, os produtos acabados e os em elaboração e adiantamento a fornecedores. Na entrada, esses materiais são avaliados pelo valor de custo, ou seja, de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme o art. 85 da lei 4.320/64. Há, também, a possibilidade de redução dos valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor recuperável, quando o valor reconhecido estiver superior ao valor justo (valor de mercado). **Ativo Realizável a Longo Prazo** - Compreendem os direitos a receber a longo prazo principalmente com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) empréstimos e financiamentos concedidos; (v) investimentos temporários; e (vi) estoques. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações monetárias, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações. A exceção se refere aos estoques, que são avaliados e mensurados nas entradas pelo valor de custo e nas saídas pelo custo médio ponderado. Para todos os ativos desse item, quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas. **Ajuste para Perdas da Dívida Ativa** – a metodologia adotada para mensuração do ajuste para perdas dos créditos da dívida ativa, foi a média do histórico de recebimentos nos últimos 03 anos. **Investimentos** – São compostos por: (i) participações permanentes; (ii) propriedades para investimento; e (iii) demais investimentos. As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas, consórcios públicos ou em fundos. Quando há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Quando não há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método de custo, sendo reconhecidas as perdas prováveis apuradas em avaliações periódicas. As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados na prestação de serviços e que não serão vendidos em curto prazo. Estes bens podem ser avaliados por dois critérios para a mensuração: (i) valor justo (valor de mercado); e (ii) custo depreciado. Os demais investimentos são mensurados e avaliados pelo valor de custo, acrescidas da rentabilidade auferida até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registradas as reduções ao valor recuperável (impairment), fruto de avaliações periódicas. **Imobilizado** – O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de custo (aquisição, construção ou produção). Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar potencial de serviços ou benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente no resultado do período como variações patrimoniais diminutivas. **Intangível** – Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados e avaliados com base no valor de custo (aquisição ou de produção), deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (impairment). **Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis e Imóveis** - A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o valor de custo do ativo imobilizado, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo dos encargos de depreciação para os bens móveis e imóveis é o das quotas constantes. Como regra geral, a depreciação dos bens móveis imóveis deve ser

iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do bem estiver em condições de uso. Porém, quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que um mês. A taxa de depreciação e o valor residual utilizados foram:

Bem	Taxa de Depreciação (%)	Valor Residual (%)
Móveis e Utensílios	0,00	
Máquinas e Equipamentos	0,00	
Bens de Informática	17.617,62	
Material Cultural e Educacionais	58.891,00	
Veículos	2.715.122,85	
Demais Bens Móveis	1.788.069,88	
Imóveis (exceto terrenos)	0,00	

Reavaliação e a Redução ao Valor Recuperável – a base de mensuração utilizada: valor justo (mercado), custo de reposição, informar os procedimentos contábeis e metodologia utilizada para reconhecimento da valorização ou da perda por meio dos testes de recuperabilidade; **Passivos Circulantes e não Circulantes** As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; (ii) empréstimos e financiamentos; (iii) fornecedores e contas a pagar; (iv) obrigações fiscais; (v) provisões; e (vi) demais obrigações. **Empréstimos e Financiamentos** - Compreendem as obrigações financeiras contratuais, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. São avaliados e mensurados pelo valor de custo acrescidos das atualizações monetárias e juros incorridos até a data das demonstrações contábeis. **Provisões** – As provisões estão segregadas em seis categorias: (i) riscos trabalhistas; (ii) riscos fiscais; (iii) riscos cíveis; (iv) repartição de créditos tributários; (v) provisões matemáticas; e (vi) outras. As provisões são reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável, e é possível a estimativa confiável do seu valor. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. **Benefícios a Empregados** - Benefícios a empregados referentes a encargos de férias e décimo terceiro salário são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas. Os benefícios pós-emprego relacionados com aposentadoria e pensões são também reconhecidos pelo regime de competência. **Ativos e Passivos Contingentes** – Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando relevantes são contabilizados em contas de controles e evidenciados nas notas explicativas no tópico Outras Informações Relevantes. **Apuração do Resultado** – Nas demonstrações contábeis são apurados os seguintes resultados: i. Na Demonstração das Variações Patrimoniais é apurado o **Resultado Patrimonial**, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas se o resultado for positivo teremos o Superávit Patrimonial caso contrário será Déficit Patrimonial. ii. No Balanço Orçamentário é apurado o **Resultado Orçamentário** o valor da coluna Receitas Realizadas menos a Despesa Empenhada, se for positivo teremos o Superávit Orçamentário e caso contrário será Déficit Orçamentário iii. No Balanço Financeiro ou na Demonstração do Fluxo de Caixa é apurado o **Resultado Financeiro** confrontando o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa menos o Saldo Anterior, se for positivo será um Superávit Financeiro caso contrário um Déficit Financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feito no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros menos os Passivos Financeiros, este se superávit é inclusive fonte para abertura de créditos adicionais. **3.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**

A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Na referida portaria foi aprovado o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), estando os procedimentos definidos na Portaria STN nº 634/2013, e as regras aplicáveis descritas no MCASP.

No quadro abaixo é apresentado os procedimentos e os prazos aplicáveis com a situação de implantação de cada procedimento, a saber: implantação, em andamento, não iniciado.

Procedimento Contábil Patrimonial	Prazo	Situação
PCP 1 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.		
PCP 2 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.		
PCP 3 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.		
PCP 4 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas		
PCP 5 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência		
PCP 6 - Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas		
PCP 7 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)		
PCP 8 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável		
PCP 9 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)		
PCP 10 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.		
PCP 11 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex: 13º salário, férias, etc).		
PCP 12 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.		
PCP 13 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.		
PCP 15 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.		
PCP 17 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.		
União		
PCP 18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.		

3.3 Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis:

3.4 Declaração de Conformidade

Declaro que as informações evidenciadas nas Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foram elaboradas observando as normas contábeis vigentes no Brasil, a saber: a lei 4.320/64, a lei complementar 101/2000 – LRF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição – MCASP e **refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação patrimonial, orçamentária e financeira em 2023.**

São Jose do Xingu-MT, 15 de Fevereiro de 2024

MARLENE GOMES DA SILVA

CRC nº GO-019504/O-9

3. Informação Complementar dos Principais Itens das Demonstrações Contábeis

4.1 Notas do Balanço Patrimonial Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores disponíveis no Caixa, na Conta Única do Tesouro, Demais Bancos, Rede Bancária de Arrecadação e Aplicações Financeiras, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Tabela 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

R\$

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)	AH (%)
Caixa	0,00	0,00		
Conta Única	20.328.928,74	30.414,255,43		
Bancos Conta Movimento - Demais Bancos	0,00	0,00		
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00		
Aplicação Financeira de Liquidez Imediata	0,00	0,00		
Total	20.328.928,74	30.414,255,43		

Fonte:

Nota 02 – Créditos a Receber Curto Prazo

Os créditos a receber de curto, são aqueles realizáveis até 12 meses e conforme evidenciado na tabela abaixo tem a seguinte composição

Tabela 02 – Créditos a Receber Curto Prazo

R\$

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)	AH (%)
Clientes	0,00	0,00		
Créditos Tributários a Receber	2.541,42	826.267,86		
Créditos Não Tributários a Receber	0,00	0,00		
Dívida Ativa	384.232,07	190.402,08		
Total				
Ajustes para perdas				
(-) Ajustes para perdas				
Total	386.773,49	1.016.669,94		

Fonte:

No exercício de 2023 teve uma redução de créditos a receber fruto de mas reconhecimento pelo regime de competência desses valores a receber.

Os Créditos Tributários a Receber são relativos ao reconhecimento dos créditos lançados nos sistemas de arrecadação, à luz do regime de competência, e possuem o seguinte detalhamento.

Tabela 03 – Créditos Tributários a Receber - composição

R\$

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)	AH (%)
ISS a Receber	0,00	55.239,78		
ITBI a Receber	0,00	396.512,87		
Taxas	0,00	28.376,91		
Taxa de Iluminação Pública a Receber	2.541,42	346.138,30		
Demais	0,00	0,00		
Total Créditos Tributários a Receber	2.541,42	826.267,86		

Fonte:

Nota 03 – Demais Créditos a Receber Curto Prazo

Compreende os valores a receber por transações realizáveis no curto prazo. A seguir, apresenta-se a composição desses valores:

Tabela 04 – Demais créditos e valores a curto prazo

R\$

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)	AH (%)
Adiantamentos concedidos	7.001,22	7.001,22		
Tributos a recuperar/compensar	0,00	0,00		
Créditos por danos ao patrimônio	0,00	0,00		
Outros créditos a receber e valores a curto prazo	111.568,61	105.045,43		
Total				
Ajustes para perdas				
(-) Ajustes para perdas				
Total	118.569,83	112.046,65		

Fonte:

Nota 04 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

Os investimentos e aplicações temporários são relativos a aplicação de recursos visando a rentabilidade no curto prazo, conforme evidenciado na tabela abaixo tem a seguinte composição

Tabela 05 – Investimentos e Aplicações Temporárias – composição

R\$

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV(%)	AH(%)

Metais preciosos	0,00	0,00		
Títulos mercado	0,00	0,00		
Demais Investimentos	105.169,69	357.680,00		
Valor Total	105.169,69	357.680,00		

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2024**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA PARA PERFURAÇÃO DE FOSSA PARA CEI.**" em favor da pessoa: **MANOEL DA SILVA.**; CPF: **207.834.771-04**, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

São José dos Quatro Marcos, 16 de agosto de 2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
8ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO 01.2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; GESSEIRO; VIDRACEIRO; JARDINEIRO, CALHEIRO, SERRA-LHEIRO E ENTREGADOR DE MALOTE INDEPENDENTE, PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 (ATÉ 31/12/2024) OU ATÉ A CONCLUSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS AFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O QUE SE DER PRIMEIRO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12:33 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a os Agentes de Contratação Sr. Jefferson Pereira Oliveira e Amanda Barbosa Sicoti, Presidente da Comissão de Contratação e Chefes de Departamento Viviane Rodrigues, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2024.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	ARNO BATISTA ESPINOZA	56.876.180/0001-24	PEDREIRO	19/08/2024	10:16

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria nº 467 de 05 de dezembro de 2023 e Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, juntamente com os chefes de departamentos presentes, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos todos CREDENCIADOS.

Eu, Jefferson Pereira Oliveira, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - LEONARDO GUEVARA VIEIRA



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
08/2024

Rescisão

Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

19/08/2024

Trabalhador 17544.1 - LEONARDO GUEVARA VIEIRA		Carteira de Trabalho (nº, série e UF) //	
PIS/PASEP	Cargo 0552 - ASSESSOR JURIDICO -ESTAGIO		Data nascimento Data admissão 25/01/2005 03/03/2024
Data afastamento 19/08/2024	Causa Afastamento Término do Contrato de Trabalho		
RG	CPF	Salário 800,00	Banco Agência Conta
Unidade de custeio 030403 - DEP. SERV. GERIAS E PLANEJAMENTO - CONTRATADO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS							
PROVENTOS			DESCONTOS				
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
755	SALARIO BASE ESTAGIARIO	18.00D	480,00				
Total de Proventos			Total de Descontos		Total Líquido		
R\$ 480,00			R\$ 0,00		R\$ 480,00		

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de agosto de 2024

Assinatura do empregado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO:** LEONARDO GUEVARA VIEIRA.
Objeto: Estágio nas dependências da Delegacia de Polícia Civil. **Data de Assinatura:** 19 de Agosto de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 17/2024; INTERVENIENTE: FACULDADE FCARP; **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
7ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 01.2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; GESSEIRO; VIDRACEIRO; JARDINEIRO, CALHEIRO, SERRA-LHEIRO E ENTREGADOR DE MALOTE INDEPENDENTE, PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 (ATÉ 31/12/2024) OU ATÉ A CONCLUSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS AFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O QUE SE DER PRIMEIRO.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12:03 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a os Agentes de Contratação Sr. Jefferson Pereira Oliveira e Amanda Barbosa Sicoti, Presidente da Comissão de Contratação e Chefes de Departamento, Marlon Lincon Puger e Viviane Rodrigues, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2024.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	MARIA JOELMA PEREIRA DE SOUZA	52.882.456/0001-26	ENTREGADOR DE MALOTE	09/08/2024	12:21
2	DOMINGOS DIAS DOS SANTOS	56.441.262/0001-46	SERVENTE DE PEDREIRO	12/08/2024	09:16

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria nº 467 de 05 de dezembro de 2023 e Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, juntamente com os chefes de departamentos presentes, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos todos CREDENCIADOS.

Eu, Jefferson Pereira Oliveira, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 70/2022; Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Sr.: SEBASTIÃO LAERTE DOS REIS; **CPF:** 651.004.501-00. **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor Sebastião Laerte dos Reis, proprietário de um imóvel residencial denominado Lote nº 2-A da Quadra nº 24, situado no loteamento Núcleo Urbano, com área total de 181,25 m2, e área edificada de 116,00 m2, localizado na Rua Santa Catarina, nº 1075, Centro, Cep: 78.285.000. Tendo como finalidade ser utilizado como sede dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social. **Prorrogação de vigência:** Até 18 de Agosto de 2025. **Reequilíbrio Financeiro:** O valor global deste contrato é de R\$ 7.475,28 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 622,94 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme índice acumulado da variação do IGPM. **Data de Assinatura:** 16 de Agosto de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 049/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE RE-

GISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 049/2024, do tipo MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a presente licitação tem por objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 02 de setembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.237.977/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 037/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO PARA GINÁSIOS E PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO INTERTRAVADO PARA QUADRAS EXTERNAS, para atender as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 1.361.517,08 (Um Milhão E Trezentos E Sessenta E Um Mil E Quinhentos E Dezessete Reais E Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 19 de agosto de 2024 e findando em 19 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 997/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 037/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	164/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO PARA GINÁSIOS E PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO INTERTRAVADO PARA QUADRAS EXTERNAS, para atender as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA.
CNPJ:	01.237.977/0001-90
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA DA - SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4402
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. DATA: 19/08/2024. ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 35.841,39 – SUPRIME-SE O VALOR DE R\$ 80.876,52 – REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO DE R\$ 45.035,13. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CAPELAS MORTUARIAS, DISTRITO DE PRIMAVERINHA LOTE I E ZONA LESTE LOTE II. SORRISO - MT, 18 DE AGOSTO 2.024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 2.007, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.007, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Micheli da Silva Campos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Micheli da Silva Campos, matrícula nº 8994, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 13 de agosto de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.013, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.013, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Rita Cássia de Barros e Silva e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 000003/2024, expedida pelo PREVI-Nobres - Fundo Municipal de Previdência Social, da servidora Rita Cássia de Barros e Silva, matrícula 1613, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVI-Nobres - Fundo Municipal de Previdência Social.	15/02/2002 a 16/02/2007	732 dias	03 anos, 00 mês, 01 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			1.096
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			03 anos, 00 mês e 01 dia.

Obs. Deduções dias licença sem vencimentos e sem contribuição.

Art. 2º O período averbado compreende em 1.096 dias líquidos, correspondendo há 03 anos, 00 mês e 01 dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.012, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.012, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a servidora Marley Araujo Freitas, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT emitido em 12 de agosto de 2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 093/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora Marley Araujo Freitas, matrícula nº 1724, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.011, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**PORTARIA Nº 2.011, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Abono de Permanência ao servidor que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o servidor Lourival Jose Benvindo, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT emitido em 12 de agosto de 2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 092/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Lourival Jose Benvindo, matrícula nº 251, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO**TERMO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ERRO MATERIAL EM****ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS**

Pelo presente Termo, considerando o princípio da autotutela e demais legislações pertinentes, **FICA RETIFICADO O TERMO DE POSSE** com registro no Livro nº 009, página 484, constante no assentamento funcional do Sr. **CARLOS FERREIRA DA SILVA**, servidor público municipal, efetivado em 01/06/2004 no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, ao ser constatado erro material conforme descrito:

Onde se lê: "(...) FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO (...)".

Leia-se: "(...) FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO (...)".

As demais disposições permanecem inalteradas. Este Termo será anexado à Pasta Funcional do referido Servidor.

SORRISO/MT, 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

CLEUSA MARIA PEREIRA

Superintendência de Gestão de Pessoas

Assessora Adjunta

**LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, conforme recomendação da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, criada por meio do Decreto Municipal 1.121 de 14 de agosto de 2024, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024**, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DE PISCINA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA – CCPI."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. **ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 017 CMAS, DE 16 DE AGOSTO DE 2024****RESOLUÇÃO Nº 017, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre o resultado definitivo dos candidatos habilitados a participar do Processo Eleitoral de Composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT, para o mandato 2024/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE SORRISO/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.543, de 03 de junho de 2024 e considerando:

Considerando a Resolução CMAS/Sorriso n.º 14, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre o Processo Eleitoral de Composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT, para o mandato 2024/2026;

Considerando a reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 12/08/2024 às 13h30min e a análise realizada por esta acerca da documentação apresentada;

Considerando que não houveram recursos acerca do resultado preliminar;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e divulgar o resultado definitivo dos candidatos habilitados a participar do Processo Eleitoral de Composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT, para o mandato 2024/2026, conforme segue:

Para Organizações de Usuários:**CRAS – Praça CEU:**

Titular: Thais Alves Pimentel

Suplente: Franciele Correa Diniz

CRAS – São Domingos:

Titular: Dari Justino Feo

Suplente: Fernanda Pereira da Silva Arruda

CRAS – São José:

Titular: Andressa Brito De Moura

Suplente: Rutiane Da Silva De Araújo

Para as entidades e/ou organizações de assistência social:

Casa do Oleiro:

Titular: Claudete Antônia Alves Maia Bett

Suplente: Marislaine de Pinho Oliveira

Centro Espírita Caminho da Luz:

Titular: Carlos Vieira

Suplente: Fernanda Maria H. Martins

Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia – Mãezinha do Céu

Titular: Clévis José dos Santos

Suplente: Katieli Ketlin Lopes de Oliveira Araújo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã – APAE

Titular: Andreia Cristina Hermann

Suplente: Raquel Rosa Teixeira

Para as organizações dos trabalhadores setor:

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso:

Titular: Cassia Lyne Samogim Cavichioli

Suplente: Marina Coelho Ataíde Mattos

Fórum Regional dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Teles Pires:

Titular: Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

Suplente: Fabiana Aparecida Uemura

Conselho Regional de Psicologia – 18ª Região – Jurisdição MT

Titular: João Batista Moreira Sobrinho

Suplente: Leidiane Scherer

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sorriso, 16 de agosto de 2024.

Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

Presidente do CMAS/Sorriso

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000

CNPJ 03239076/0001-62

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

Pelos **Editais de Convocação n.º 083 ao n.º 092** foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

No entanto não compareceram ou assinaram termo de desistência os seguintes candidatos:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
81	84	MARILDA FIGUEIRA PINTO
82	84	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASEIRO
83	85	LUCINEA PINHEIRO

84	85	CHAYLANE DANDHARA DOS SANTOS SILVA
85	85	VALDENICE FERREIRA DA CRUZ CARDOSO
87	89	BRUNA GARCIA VASCONCELOS VIEIRA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
92	83	FRANCIELE GOTO VALES
93	83	LEIDIANE DA SILVA PEREIRA
94	84	ROSEANA DE ARRUDA BEL TRAME
96	84	CAROLINE GIEQUELIN MACHADO
100	86	GENECIANE LOPES SILVA ABECK
102	89	LEANDRA CRUZ DE LIMA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
113	83	KELLI MARQUES DOS SANTOS SILVA
114	83	WESLA DO LIVRAMENTO AMORIM
116	84	GABRIELLY GONÇALVES BORGES DA SILVA
117	84	ROSA MARIA DE JESUS MOURA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
16	83	LARISSA APARECIDA CABRAL SCHMIDT
18	86	JOSEANE COSTA GALVÃO
19	88	TAYNARA NEVES PEREIRA
20	90	GEOVANI MUNHOZ DA SILVA
21	90	MICHAEL MOACIR FAEDO DA SILVA
22	91	JOARLENE MARIA DA SILVA
23	91	ALLANA DYGLA SOUSA CUNHA
24	92	ADRIEL CARDOZO DE ABREU

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
08	83	ANDERSON ZANATTA
09	84	EDUARDO ARRUDA DE ANDRADE
10	85	BEATRIZ DIAS TORRES DE OLIVEIRA
11	86	JULIANA KAMINSKI

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – DISTRITO PRIMAVERA

INSC	EDITAL	NOME
11	85	ADRIANA ANTONIA ORTEGA MANFRIN

Sorriso - MT, 19 de agosto de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do

Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

PORTARIA Nº 2.006, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.006, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Judie Helen Melo Mattos Carvalho, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Judie Helen Melo Mattos Carvalho, matrícula nº 13241, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 02 de agosto de 2024 a 28 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.009, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.009, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Gozo de Licença Prêmio aos servidores efetivos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
326	FRANCISCA LINALVA FERREIRA BRAGA	02.05.2019 A 02.05.2024	21.08.2024 A 19.09.2024
3937	BRUNA BOLSONI CAMARGO	03.05.2017 A 03.05.2022	19.08.2024 A 17.09.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.008, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.008, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral a servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
709	JOSIANE APARECIDA SOUZA	16.23 E 30.08.2024
5003	CARLOS CARNEIRO DE ALMEIDA	09 E 12.08.2024
7667	VALDECY BENEDITO DE FIGUEIREDO	02.08.2024
6448	MATHEUS LEANDRO FREIRIA	07.08.2024
6492	ROSELI DE FATIMA RODRIGUES DIAS	02.08.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, conforme recomendação da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, criada por meio do Decreto Municipal 1.121 de 14 de agosto de 2024, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024**, tendo como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.**” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. **ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 1.123, 19 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 133 de 16 de junho de 2011.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 133, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 134, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da administração geral do município de sorriso;

Considerando o Decreto Municipal nº 138, de 15 de outubro de 2018, que institui o Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração da Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso;

Considerando o Decreto Municipal nº 285, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso;

Considerando o Decreto Municipal nº 345 de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Poder Executivo do Município de Sorriso,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Decreto.

Art. 3º As atividades da Superintendência de Gestão de Pessoas serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Superintendência de Gestão de Pessoas deverá articular-se com as demais unidades administrativas e com outros órgãos do Município para o desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem ações governamentais conjuntas.

Art. 5º As normas gerais de administração a serem seguidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelos princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES**

Art. 6º A Superintendência de Gestão de Pessoas é a unidade orgânica municipal subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração que tem por finalidade promover, orientar e controlar a execução das políticas administrativas de gestão de pessoas, necessárias ao funcionamento da administração municipal, competindo-lhe especificamente:

I - exercer, como órgão central da Superintendência de Gestão de Pessoas da Administração a competência normativa em matéria de pessoal civil da administração municipal;

II - propor a formulação de políticas e diretrizes para a gestão de pessoas referente às carreiras e cargos, à estrutura remuneratória, às relações de trabalho, ao exercício profissional, à seguridade social e aos benefícios do servidor no âmbito da administração municipal;

III - planejar, supervisionar e orientar as atividades do SGP;

IV - a realização do recrutamento e a seleção de pessoal, através de concursos públicos e processos seletivos para a Administração Municipal;

V - propor implementar relacionamento com órgãos e entidades da administração municipal e com os servidores nas políticas relativas à administração de gestão de pessoas;

VI - exercer atividades de auditoria de pessoal, operacional e sistêmica nas informações constantes da base de dados da Superintendência que gere a folha de pagamento observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações;

VII - acompanhar e supervisionar a apuração de irregularidades concernentes a legislação relativa à gestão de pessoas e respectivos procedimentos administrativos;

VIII - a implementação de atividades de atualização, reciclagem, aperfeiçoamento, capacitação e especialização dos servidores, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município;

IX - propor o desenvolvimento e promover a implantação de melhoria em software de informação concernente a gestão de pessoas;

X - propor políticas e mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho na administração municipal e a valorização do servidor;

XI - propor análise de viabilidade da reestruturação, implantação, acompanhamento e avaliação dos planos, cargos e carreiras dos servidores municipais;

XII - propor e supervisionar a aplicação das políticas e diretrizes buscando melhorias relativas à saúde ocupacional dos servidores e a prevenção de acidentes de trabalho;

XIII - supervisionar a realização das avaliações de desempenho dos servidores públicos municipais;

XIV - a gestão e o controle do cadastro e da documentação funcional dos servidores da Administração municipal.

Parágrafo único. as competências da Superintendência de Gestão de Pessoas abrangem os servidores ativos e aos inativos.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º Integram a estrutura organizacional e administrativa da Superintendência de Gestão de Pessoas as seguintes unidades:

1. Superintendência de Gestão de Pessoas

1.1. Departamento Geral de Pessoal 1.1.1. Gerência de Planejamento e Normatização de Gestão de Pessoas; a) Seção Administrativa de Pessoal; b) Seção de Remanejamento/ Movimentação de Pessoal; 1.1.2. Gerência de Folha de Pagamento; 1.1.3. Gerência de Controle de Frequência; 1.1.4. Gerência de Processos de Aposentadoria, Pensão e Benefícios Legais; 1.1.5. Gerência de Organização de Acervos Funcionais; **1.2 Departamento de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor** 1.2.1 Gerência de Recrutamento e Seleção; 1.2.2 Gerência de Integração, Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna; a) Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório 1.2.3 Gerência de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares; 1.2.4 Gerência de Saúde e Segurança do Servidor; a) Seção de Perícia Médica b) Seção do Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho 1.2.5 Gerência de Assistência ao Servidor; a) Seção de Assistência Psicossocial b) Seção de Reabilitação Profissional

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 8º Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

I - nível de direção superior representado pelo Secretário de Administração no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

II - nível de assessoramento e gerência representado pelo Secretário Adjunto, Assessor Adjunto, Assessor de Gabinete, Superintendente ou Diretor Departamento, com funções relativas a inteligência e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna, bem como a ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Superintendência de Gestão de Pessoas, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição as decisões do Secretário da Administração; Traçar objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo, desenvolver o planejamento estratégico da Superintendência de Gestão de Pessoas, criar condições necessárias para o desenvolvimento de competências; prover recursos necessários para o desenvolvimento das tarefas dos demais;

III - nível de execução programática representado por Coordenador, Supervisor e Chefe de Departamento, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão e seção com duração permanente, bem como Núcleos, Programas e Projetos com duração determinada, esse nível tem como objetivo principal passar as estratégias desenvolvidas no nível

vel de direção superior e de assessoramento e gerência, coordenando e conduzindo o plano operacional na busca pelas metas e objetivos traçados;

IV - nível de atuação sistêmica composto por unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de recursos humanos, (RH Setorial), coordenados, respectivamente, pela Secretaria de Administração juntamente com as Unidades de Nível de Assessoramento e Gerência.

Seção I

Da Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 9º A Superintendência de Gestão de Pessoas é a Unidade incumbida de realizar a direção, o planejamento, a orientação, o controle e a coordenação das atividades relativas a Pesquisa e Desenvolvimento, Organização e Métodos, Planejamento Administrativo, Programação e Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Superintendência de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, bem como prestar assessoria e definir diretrizes que nortearão as autarquias e fundações do Municípios nesta áreas, e ainda:

I - coordenar e orientar os gerentes na condução dos trabalhos a serem desenvolvidos por cada unidade, promover orientação os órgãos e entidades quanto às principais dificuldades encontradas visando dar maior celeridade na tramitação processual primando pela correta instrução processual e eficiência no resultado almejado;

II - implementar, regulamentar e coordenar os setores centrais de recursos humanos e de folha de pagamento, através de sua supervisão técnica e orientação normativa, sem prejuízo da subordinação administrativa aos demais setores onde estiver vinculado;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos servidores públicos municipais, em especial os planos de carreira e vencimentos e sistemas remuneratórios;

IV - coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os processos de recrutamento e seleção, através de concursos e processos seletivos públicos, destinados ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal;

V - promover a elaboração e o controle da Folha de Pagamento dos servidores ativos da Administração Direta, inclusive de encargos sociais e descontos, bem como a supervisão da Folha de Pagamento dos órgãos da Administração Indireta;

VI - atualizar e manter o controle do cadastro e da documentação funcional dos servidores lotados nos órgãos da Administração Direta;

VII - responsabilizar-se pelo fornecimento de informações oficiais referentes à vida funcional e remuneração dos servidores;

VIII - manifestar-se em processos administrativos para a concessão de benefícios, enquadramento, progressão funcional, cálculo de proventos, averbações e emissão de certidões pertinentes aos servidores ativos;

IX - gerir a Software Informatizado de Recursos Humanos, da Folha de Pagamento, bem como o Portal do Servidor;

X - coordenar e controlar as atividades de estágio probatório e avaliação de desempenho dos servidores, no âmbito da Administração Direta e Autarquia;

XI - coordenar e controlar as atividades de estágios supervisionados no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autarquia;

XII - coordenar ações de saúde e segurança no trabalho, que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores e a melhoria das condições do ambiente de trabalho;

XIII - coordenar a assistência psicossocial e a reabilitação profissional dos servidores da Administração Municipal e os serviços de apoio à Gerência da Junta Médica e Saúde do Servidor;

XIV - orientar e supervisionar serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, no âmbito da Administração Direta e Autarquia;

XV - supervisionar e executar a parte que compete aos contratos de resultados celebrados entre a SEMAD e demais entidades da Administração Municipal;

XVI - supervisionar e revisar periodicamente os adicionais concedidos aos servidores, verificando a permanência das condições que lhes deram causa;

XVII - supervisionar, coordenar e realizar, direta ou indiretamente, programas de treinamento e desenvolvimento dos servidores, em conjunto com a Diretoria e Gerência da unidade responsável, sob a administração do Secretário;

XIX - participar junto com Secretário Municipal de Administração dos planos anuais, balanços e a prestação de contas anuais e as propostas orçamentárias e de normas e instruções complementares, que diz respeito a gestão de pessoas;

XX - verificar os processos e os documentos pertinentes à gestão de pessoas e folha de pagamento a serem despachados ou referendados pelo Secretário, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a devida instrução;

XXI - subsidiar informações as requisições, determinações, decisões judiciais e/ou mandados provenientes do Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios e outros;

XXII - revisar e verificar a correção e a legalidade dos atos, documentos e processos da área de pessoal submetidos à assinatura do Secretário;

XXIII - supervisionar e aprovar para fins de inclusão na folha de pagamento a produtividade e a indenizações;

XXIV - verificar publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município dos atos administrativos de concessão de quaisquer benefícios aos servidores, para que surtam os efeitos legais e financeiros;

XXV - preparar e manter atualizado na página da normas e procedimentos que visem a padronização de suas ações no que se refere as suas responsabilidades, assim como de demais atos produzidos que necessitem de publicidade;

XXVI - manter controle de todos os processos que tramitem na Superintendência de Gestão de Pessoas a fim de elaborar, relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade;

XXVII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e às que lhes forem determinadas pelo Secretário.

Seção II

Departamento Geral de Pessoal

Art. 10. O Departamento Geral de Pessoal (DGP) é a unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas com finalidade de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro da vida funcional dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como a elaboração da folha de pagamento, conforme a legislação em vigor, e controlar as atividades relacionadas com: cadastro e movimentação de pessoal; promoção; direitos, deveres e incentivos, inativos e pensionistas e ainda expedir diretrizes, instruções, normas, planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na política fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e nas diretrizes gerais do Município.

Art. 11. Compete à Diretoria do Departamento Geral de Pessoal, unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, e ao seu Diretor:

I - subsidiar o superior hierárquico na elaboração do planejamento orçamentário-financeiro;

II - prestar informações ao superior imediato que o possibilite na emissão de pareceres técnicos em processos administrativos alusivos à unidade;

III - orientar a execução das atividades do Departamento de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;

IV - coordenar equipes e recursos, planificar e organizar meios voltados à realização de objetivos organizacionais;

V - atuar no gerenciamento e direcionamento de ações que atendam objetivos e projetos da unidade;

VI - fornecer informações para tomada de decisões alinhadas com as diretrizes e objetivos das unidades municipais onde atuam;

VII - responsabilizar-se pela elaboração e coordenação da programação de trabalho para sua unidade;

VIII - atentar para desempenhos e resultados, orientando e contribuindo para o desenvolvimento contínuo da equipe de trabalho de sua unidade;

IX - desenvolver estudos e análises referentes aos processos e atividades de sua unidade;

X - agregar conhecimentos e informações necessários ao desenvolvimento profissional da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento de sua equipe de trabalho;

XI - participar de reuniões, colaborando e subsidiando com dados técnicos e informações de sua unidade;

XII - chefiar processos e atividades habituais da unidade, como acompanhamento do cumprimento da jornada diária de seus subordinados, junta e desentranhamento de documentos para andamento dos processos administrativos;

XIII - realizar atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade;

XIV - prestar informações pertinentes à sua unidade, quando solicitado, para o desenvolvimento de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;

XV - realizar outras atividades relacionadas, quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 12. Integram o Departamento Geral de Pessoal as seguintes unidades:

1. Gerência de Planejamento e Normatização de Gestão de Pessoas;

a) Seção Administrativa de Pessoal

b) Seção de Remanejamento/Movimentação de Pessoal

2. Gerência de Folha de Pagamento;

3. Gerência de Controle de Frequência;

4. Gerência de Processos de Aposentadoria, Pensão e Benefícios Legais;

5. Gerência de Organização de Acervos Funcionais.

Subseção I

Gerência de Planejamento e Normatização de Gestão de Pessoas

Art. 13. A Gerência de Planejamento e Normatização de Gestão de Pessoas tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - realizar estudos em gestão de recursos humanos;

III - participar da elaboração de políticas, diretrizes e normas referentes à administração de pessoal;

IV - participar da elaboração de propostas de normas e legislações de pessoal, nos assuntos inerentes à área de sua competência;

V - elaborar e revisar permanentemente os manuais de procedimentos, visando à padronização de procedimentos e fluxos internos e externos, de forma articulada com o órgão central e normativo e com as unidades administrativas descentralizadas;

VI - participar da análise e estudos salariais;

VII - participar da elaboração, análise e instrução dos procedimentos de concessão, revisão e exclusão de benefícios funcionais, direitos, gratificações e vantagens pecuniárias da sua área de competência, de acordo com a legislação vigente e instruções normativas expedidas pelo órgão central;

VIII - participar da definição de critérios e procedimentos para seleção e recrutamento de pessoal;

IX - desenvolver métodos e instrumentos para diagnosticar as necessidades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

X - executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Seção Administrativa de Pessoal

Art. 14. À Seção Administrativa de Pessoal compete:

I - orientar, gerenciar, controlar e executar as atividades relativas aos registros funcionais, processos administrativos, bem como a elaboração de atos administrativos, dando-lhes publicidade quando a legislação assim exigir;

II - controlar a elaboração, a expedição e a publicação dos atos administrativos em geral, inclusive os relativos a benefícios, vantagens, exonerações, designações para funções de confiança, e, em especial, os que se refiram ao controle funcional;

III - disponibilizar modelos de requerimentos, atendendo o direito de petição dos servidores;

IV - manter atualizados os dados cadastrais dos servidores;

V - controlar os quantitativos globais de cargos efetivos, bem como de cargos de provimento em comissão, correspondentes às unidades estruturais básicas atualmente existentes no âmbito da administração pública municipal;

VI - prestar informações sobre a vida funcional de servidores, bem como expedir documentos para fins específicos;

VII - receber, conferir, registrar e encaminhar a documentação referente às rotinas do Departamento de Pessoal;

VIII - manter arquivada e organizada toda a documentação comprobatória das alterações na vida funcional dos servidores;

IX - prestar informações ao Tribunal de Contas, quando solicitado, relativas aos atos praticados em sua área de competência;

X - realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações;

XI - expedir documentos e declarações no âmbito de sua competência, bem como, as certidões funcionais, mediante dados extraídos dos assentamentos;

XII - acompanhar e manter-se atualizado quanto à legislação aplicável à sua área de competência, indicando, sempre que necessário, as melhores condições de sua aplicação;

XIII - articular-se com os órgãos da Administração Municipal, visando a uniformidade e a padronização dos procedimentos referentes à sua área de competência;

XIV - auxiliar nos trabalhos para implantação e manutenção do eSocial;

XV - participar dos processos relativos a sistemas informatizados, fornecendo dados, subsídios e procedimentos para o desenvolvimento, alterações ou melhorias;

XVI - propor e analisar regulamentos, portarias e pareceres necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes, indicando procedimentos

e apresentando propostas de melhorias nas rotinas e legislação de pessoal;

XVII - aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos tangíveis ao quadro de pessoal no âmbito municipal;

XVIII - propor, sempre que conveniente e necessário, a simplificação e o aperfeiçoamento dos processos e rotinas de pessoal, inclusive no que se refere aos sistemas informatizados disponíveis, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços prestados; e

XIV - efetuar outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção III

Seção de Remanejamento e Movimentação de Pessoal

Art. 15. À Seção de Remanejamento e Movimentação de Pessoal compete:

I - programar, orientar, controlar e executar as atividades de remanejamento e movimentação de pessoal;

II - definir parâmetros para o atendimento das necessidades de pessoal propondo, sempre que possível, o remanejamento, respeitada a situação funcional e a legislação pertinente;

III - manter arquivada toda a documentação relativa aos remanejamentos e movimentação de pessoal;

IV - prestar informações ao Tribunal de Contas e outros órgãos, quando solicitado, relativo aos atos praticados em sua área de competência;

V - coordenar os processos de relocação de servidores;

VI - controlar convênios de cedência e permuta de servidores com outros Órgãos e Instituições Públicas;

VII - controlar as licenças emitidas para exercício de função de confiança em outros Órgãos e Instituições Públicas;

VIII - efetuar o controle de provimento e vacância de cargos efetivos e comissionados e funções por órgão de lotação, bem como de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

IX - supervisionar, encaminhar e controlar os fluxos de outros processos administrativos que dizem respeito à situação funcional dos servidores da Administração Direta, para que os mesmos atinjam seus objetivos dentro dos prazos previstos;

X - participar de estudos relativos a elaboração de decretos, instruções normativas e minutas de projeto de lei;

XI - emitir parecer técnico sobre a iniciativa de leis complementares e ordinárias, de origem governamental e legislativa, inerentes ao servidor público, na sua área de competência;

XII - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;

XIII - analisar e instruir expedientes relacionados à sua área de atuação;

XIV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor de Recursos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Subseção IV

Gerência de Folha de Pagamento

Art. 16. À Gerência de Folha de Pagamento compete:

I - elaborar a folha de pagamento dos vencimentos, salários, gratificações e demais vantagens remuneratórias dos servidores da Administração Direta;

II - confeccionar folhas especiais ou suplementares de pagamento, quando necessário;

III - manter controle sobre os componentes da remuneração dos servidores;

IV - realizar averbação e a classificação de descontos, bem como o controle e encaminhamento de consignações;

V - promover levantamento das importâncias de origem legal consignadas em folha de pagamento, referentes à parte do empregador e dos servidores;

VI - articular-se com os órgãos da Administração Municipal, visando a uniformidade e a padronização dos procedimentos referentes à sua área de competência;

VII - catalogar, atualizar, supervisionar e controlar os procedimentos e rotinas relativos à alimentação dos módulos da folha de pagamento;

VIII - padronizar, analisar previamente e atualizar os códigos de proventos e descontos, assim como rotinas que venham a interferir direta ou indiretamente nos módulos da folha de pagamento;

IX - promover o controle dos dados referentes à remuneração, bem como encaminhamentos da Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Programa de Integração Social (PIS) e implantação e manutenção do eSocial;

X - realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações;

XI - elaborar relatórios gerenciais de repercussão financeira e crescimento vegetativo da folha;

XII - gerenciar os procedimentos relacionados às pensões não previdenciárias;

XIII - gerenciar, coordenar e revisar, quando necessário, processos administrativos relativos aos benefícios estatutários, constitucionais e celetistas, que envolvam vantagens pecuniárias ou não, articuladamente, no que couber, com o gestor previdenciário;

XIV - prestar informações ao Tribunal de Contas, quando solicitado, relativas aos atos praticados na sua área de competência;

XV - manter, em sua área de competência, os dados atualizados relativos à Superintendência de Recursos Humanos; e

XVI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Gestor de Pessoal, no âmbito de sua atuação.

Subseção V

Gerência de Controle de Frequência

Art. 17. Compete à Gerência de Controle de Frequência:

I - gerenciar a implementação de normas e procedimentos relativos ao controle de frequência dos servidores;

II - supervisionar, orientar e fiscalizar as unidades administrativas quanto à adoção de procedimentos de controle de frequência e efetividade, bem como promover eventuais auditorias de ponto que se façam necessárias;

III - manter, em sua área de competência, os dados atualizados junto à Superintendência utilizado e emitir relatórios das atividades executadas;

IV - executar os procedimentos relativos ao registro de ponto, controle de frequência e efetividade dos servidores da Secretaria Municipal de Administração;

V - receber e manter sob sua guarda declaração de responsabilização dos departamentos setoriais de pessoal e Secretários referentes à conferência e arquivamento de pontos;

VI - apoiar a equipe responsável pela tecnologia de informação nas atividades relativas à instalação, manutenção e controle dos relógios pontos;

VII - gerenciar e atualizar o cadastro de digitais dos servidores municipais e envios para os equipamentos biométricos;

VIII - coletar e importar os registros biométricos dos relógios pontos;

IX - prestar informações ao Tribunal de Contas, quando solicitado, relativas aos atos praticados na sua área de competência;

X - dar continuidade à tramitação de processos administrativos pertinentes a área, bem como elaborar pareceres, de acordo com a legislação vigente;

XI - fiscalizar, gerenciar e controlar a geração de banco de horas dos servidores municipais, bem como providenciar a inclusão manual mediante processo administrativo;

XII - encaminhar para a Gerência de Folha de Pagamento informação acerca da efetividade dos servidores em situação de desligamento e/ou afastamento;

XIII - conferir a efetividade dos servidores quando da convocação ou revogação de adicionais e ocorrências que influenciem na efetividade e pagamento dos servidores;

XIV - gerenciar as escalas de trabalho dos servidores de acordo com a legislação vigente;

XV - realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações;

XVI - articular-se com os órgãos da Administração Municipal, visando a uniformidade e a padronização dos procedimentos referentes à sua área de competência;

XVII - zelar para que a Superintendência, em seu módulo de ponto, mantenha os requisitos de acordo com regramento pré estabelecido, atualizando-o conforme legislação vigente;

XVIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor de Pessoal.

Subseção VI

Gerência de Processos de Aposentadoria, Pensão e Benefícios Legais

Art. 18. Como integrante do Departamento Geral de Pessoal compete a Gerência de Processos de Aposentadoria, Pensão e Benefícios Legais, as seguintes atribuições:

I - gerenciar a implementação de normas e procedimentos relativos a documentação para os processos de aposentadoria, pensão e benefícios legais dos servidores;

II - prestar informações e orientações para os servidores;

III - controlar a concessão das licenças que interferem ou não no efetivo exercício dos servidores, providenciando a expedição dos atos e demais alterações necessárias;

IV - elaborar todos os atos administrativos referentes ao controle e movimentação funcional, inclusive os referentes a demissões, exonerações, falecimentos, funções de confiança, e outros de sua área de competência, encaminhados para assinatura e publicação;

V - emitir registros e atos administrativos referentes a processos conduzidos pela Procuradoria Geral do Município;

VI - expedir documentos e declarações funcionais, inclusive para a elaboração de laudos trabalhistas, bem como para instruir o cálculo de verbas indenizatórias, procedendo aos encaminhamentos necessários;

VII - exercer as atividades complementares de análise de documentos para efetuação dos processos de aposentadoria, pensão e Abono Permanência;

VIII - explicar aos servidores, juntamente com o PREVISÓ, os tipos e condições de aposentadoria, na forma e condições estabelecidas no regulamento da Previdência Social, de modo a permitir a opção mais adequada para cada caso;

IX - encaminhar a documentação dos processos Aposentadoria e Pensão para implementação das solicitações e dos registros nos órgãos competentes.

X - encaminhar solicitações eletrônicas, via e-mail e Sistema de Gestão de RH;

XI - emitir documentos, online e presencial;

XII - atender ao público interno e externo, no que se refere atuação do setor;

XIII - auxiliar no cadastro de aplicativos (gov.br e outros) para emissão de documentos necessários ao Processo de Aposentadoria e Pensão;

XIV - auxiliar os servidores na emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitido pelo PREVISÓ, bem como CTC do INSS/RGPS e demais RPPS, avaliando a documentação apresentada e solicitada;

XV - instruir e proferir despachos nos processos de expediente que versem sobre os assuntos pertinentes ao controle e à movimentação funcional;

XVI - manter atualizado a Superintendência de informações dos servidores ativos, controlando os respectivos arquivos funcionais, estes inclusive em relação aos inativos;

XVII - prestar suporte informacional à Assessoria Adjunta da Superintendência de Gestão de Pessoas;

XVIII - organizar e controlar os documentos funcionais sob sua guarda, disponibilizando a documentação aos servidores da Superintendência de Gestão de Pessoas da SEMAD para execução de suas atividades, bem como, garantir o acesso à informação a todos que os procuram, respeitando a privacidade das pessoas;

XIX - abrir processos reativos à aposentadoria e pensão, como também receber os pedidos relativos à política de pessoal cuja apreciação ou execução seja de competência da Gerência de Processos de Aposentadoria, Pensão e Benefícios Assistenciais/Legais;

XX - prestar esclarecimentos aos servidores efetivos e ingressantes, sobre a previdência no Regime Próprio, averbação de tempo de serviço e aposentadoria;

XXI - auxiliar a Administração no atendimento e análise documental dos processos de aposentadoria, pensão e benefício legais.

XXII - gerenciar a confecção de crachás de identificação para os servidores municipais mantendo atualizado o banco de dados das fotos utilizadas nos mesmos;

XXIII - propor e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;

XXIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção VII

Gerência de Organização de Acervos Funcionais

Art. 19. À Gerência de Organização de Acervos Funcionais compete:

I - organizar, de modo eficiente, a geração, o gerenciamento, a manutenção e a destinação dos documentos, assim como o acesso a eles;

II - transformar dados operacionais sem qualquer tratamento em informações;

III - padronizar espécies, tipos e classes e assuntos de documentos;

IV - descrever, classificar e avaliar documentos, mediante a utilização de normas e planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizada;

V - agregar valor para a gestão conhecimento institucional;

VI - assegurar segurança e acesso às informações produzidas;

VII - racionalizar o uso do espaço (físico e lógico) e o fluxo documental;

VIII - Adotar critérios padronizados de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;

IX - garantir o uso adequado das técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos;

X - assegurar o acesso à informação administrativa quando e onde se fizer necessário à Administração Pública;

XI - aplicar instrumentos de classificação e destinação final ao acervo funcional visando a preservar as informações indispensáveis à administração dos setores, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;

XII - selecionar a documentação, eliminando os documentos que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico;

XIII - garantir a preservação e o acesso aos documentos de caráter permanente, reconhecidos por seu valor secundário;

XIV - orientar quem produz e utiliza os documentos da Superintendência de Gestão de Pessoas sobre os fundamentos e instrumentos utilizados;

XV - elaborar e implantar, após aprovação do Diretor Geral, manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência;

XVI - manter sistemáticas de coleta e armazenamento de dados funcionais, fornecendo informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência, sempre que solicitado pelo Diretor Geral;

XVII - exercer outras atribuições correlatas que lhes foram cometidas pelas respectivas chefias.

Seção III

Departamento de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor é a unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas que tem por finalidade realizar a seleção, nomeação, avaliação, promoção e desenvolvimento de recursos humanos, com enfoque no bem-estar, na saúde e segurança do trabalhador e nas relações de trabalho do Município com os servidores da Administração Direta, bem como definir juntamente com Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho as diretrizes que nortearão gestores e servidores no que dizem respeito à implantação de normas e procedimentos legais que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores e à melhoria contínua das condições do ambiente de trabalho e ao desenvolvimento dos recursos humanos dos órgãos da Administração Direta.

Art. 21. Integram a Diretoria de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor as seguintes unidades:

1. Gerência de Recrutamento e Seleção; 2. Gerência de Integração, Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna; a) Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório 3. Gerência de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares; 4. Gerência de Saúde e Segurança do Servidor; a) Seção de Perícia Médica b) Seção do Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho 5. Gerência de Assistência ao Servidor; a) Seção de Assistência Psicossocial b) Seção de Reabilitação Profissional

Art. 22. Compete à Diretoria de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor, unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, e ao seu Diretor:

I - Subsidiar o superior hierárquico na elaboração do planejamento orçamentário-financeiro;

II - Prestar informações ao superior imediato que o possibilite na emissão de pareceres técnicos em processos administrativos alusivos à unidade;

III - Orientar a execução das atividades do Departamento de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;

IV - Coordenar equipes e recursos, planificar e organizar meios voltados à realização de objetivos organizacionais;

V - Atuar no gerenciamento e direcionamento de ações que atendam objetivos e projetos da unidade;

VI - Fornecer informações para tomada de decisões alinhadas com as diretrizes e objetivos das unidades municipais onde atuam;

VII - Responsabilizar-se pela elaboração e coordenação da programação de trabalho para sua unidade;

VIII - Atentar para desempenhos e resultados, orientando e contribuindo para o desenvolvimento contínuo da equipe de trabalho de sua unidade;

IX - Desenvolver estudos e análises referentes aos processos e atividades de sua unidade;

X - Agregar conhecimentos e informações necessários ao desenvolvimento profissional da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento de sua equipe de trabalho;

XI - Participar de reuniões, colaborando e subsidiando com dados técnicos e informações de sua unidade;

XII - Chefiar processos e atividades habituais da unidade, como acompanhamento do cumprimento da jornada diária de seus subordinados, junta e desentranhamento de documentos para andamento dos processos administrativos;

XIII - Realizar atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade;

XIV - Prestar informações pertinentes à sua unidade, quando solicitado, para o desenvolvimento de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;

XV - Realizar outras atividades relacionadas, quando solicitado pelo chefe imediato.

Subseção I

Gerência de Recrutamento e Seleção de Pessoal

Art. 23. À Gerência de Recrutamento, Seleção e Remanejamento/Movimentação de Pessoal compete:

I - programar, orientar, controlar e executar as atividades de recrutamento, seleção e remanejamento de pessoal;

II - realizar levantamentos sobre as necessidades de pessoal, inclusive estagiários;

III - atender candidatos e orientá-los quanto aos procedimentos relativos aos processos seletivos e concursos públicos vigentes;

IV - manter arquivada toda a documentação relativa aos concursos públicos e processos seletivos;

V - controlar o prazo de validade dos concursos públicos e processos seletivos;

VI - prestar informações ao Tribunal de Contas e outros órgãos, quando solicitado, relativo aos atos praticados em sua área de competência;

VII - encaminhar a contratação e efetuar o controle dos estagiários nas várias unidades administrativas;

VIII - fazer cumprir as exigências legais no que se referir a admissões e nomeações, verificando toda a documentação e pré-requisitos necessários;

IX - normatizar, supervisionar, orientar e emitir parecer relativo aos procedimentos para operacionalização de concursos públicos;

X - supervisionar, encaminhar e controlar os fluxos de outros processos administrativos que dizem respeito à situação funcional dos servidores da Administração Direta, para que os mesmos atinjam seus objetivos dentro dos prazos previstos;

XI - participar de estudos relativos a elaboração de decretos, instruções normativas e minutas de projeto de lei;

XII - emitir parecer técnico sobre a iniciativa de leis complementares e ordinárias, de origem governamental e legislativa, inerentes ao servidor público, na sua área de competência;

XIII - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;

XIV - analisar e instruir expedientes relacionados à sua área de atuação;

XV - controlar a documentação necessária ao ingresso de estagiários curriculares obrigatórios nas várias unidades da Administração Direta, bem como intermediar a comunicação entre instituições de ensino e Município;

XVI - realizar o cadastro dos ingressantes na Administração Direta; e

XVII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor de Recursos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Subseção II

Gerência de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Art. 24. Compete à Gerência de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades correcionais e disciplinares dos agentes e servidores municipais do Poder Executivo;

II - promover o controle dos processos administrativos disciplinares relativos aos servidores da Administração Municipal;

III - instaurar ou requisitar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por agentes e servidores da Administração Municipal por meio da Autoridade Competente;

IV - conduzir investigações preliminares, inspeções e demais procedimentos correcionais, quando necessária a averiguação dos fatos ocorridos;

V - realizar inspeções em quaisquer áreas e setores da Administração Municipal, de ofício ou por determinação do Controlador-Geral;

VI - providenciar a apuração de responsabilidade de servidores públicos municipais pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria Geral do Município e das decisões do Órgão de Controle Externo;

VII - sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços municipais, propondo instruções e atos normativos ao controlador Geral do Município;

VIII - solicitar aos órgãos e entidades públicas, às pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, documentos e informações necessárias à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;

IX - requerer aos órgãos e entidades da Administração Municipal informações escritas, documentações e realização de pareceres, manifestações, relatórios e perícias;

X - realizar correição em qualquer órgão da Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de verificar processos de apuração de irregularidades, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

XI - acompanhar e consolidar os resultados e demais dados referentes às atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XII - exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes da Superintendência de correição do Poder Executivo Municipal;

XIII - remeter o Processo Disciplinar ou de Sindicância e de Tomada de Contas Especial, juntamente com o Relatório Conclusivo das Comissões, à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento e aquiescência;

XIV - encaminhar ao Controlador Geral do Município, para conhecimento, caso solicitado, os relatórios conclusivos dos Processos Administrativos Disciplinares, sindicâncias e/ou Tomada de Contas Especial, assim como demais informações sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

XV - expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário, com anuência expressa do Chefe do Poder Executivo, e/ou Secretário Municipal de Administração ou do Controlador Geral do Município;

XVI - realizar diligências externas, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento às suas atribuições, bem como para verificar a veracidade e consistência das informações e documentos acostados aos processos;

XVII - elaboração de minutas de portarias com sugestão de membros para comporem as comissões de processos sindicantes e administrativos disciplinares;

XVIII - elaboração de minutas de portarias com indicação para nomeação de defensores dativos;

XIX - controle do cumprimento dos prazos e decisões dos PAD e sindicâncias;

XX - prestar apoio e orientações para as comissões, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com modelos de atas e outros documentos oficiais;

XXI - zelar pela correta formação e instrução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias;

XXII - cadastramento das informações dos processos disciplinares na Superintendência em que se fizer necessários;

XXIII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, e/ou Secretário Municipal de Administração ou do Controlador Geral do Município.

Subseção III

Gerência de Integração, Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna

Art. 25. A Gerência de Integração, Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna é a unidade, dentro da Diretoria de Recursos Humanos, que tem por finalidade promover atividades de capacitação com enfoque no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao desempenho da função pública. Acolher novos servidores, com informação de direitos e deveres, visando estreitar os laços entre o Município e seu público interno, proporcionando um maior e melhor nível de informação com integração, harmonia, envolvimento e qualidade de vida.

Art. 26. A Gerência de Integração, Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna compete:

I - elaborar, em conjunto com as unidades afins da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística e dos demais órgãos do Município, e com base na avaliação qualitativa e quantitativa dos recursos humanos, o planejamento anual de treinamentos;

II - elaborar planilha de custos dos treinamentos planejados anualmente, identificando fontes de recursos para a sua realização;

III - estabelecer parcerias com as Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Caxias do Sul, no que se refere às políticas de desenvolvimento dos servidores;

IV - promover e operacionalizar a infraestrutura de recursos técnicos e didáticos para a realização de cursos e outros eventos afins;

V - responsabilizar-se pela confecção de materiais didático-pedagógicos necessários à realização dos eventos realizados pela SEMAD;

VI - disponibilizar materiais didático-pedagógicos no repositório de documentos da SEMAD;

VII - orientar e controlar a utilização e a conservação de materiais, equipamentos e locais destinados a atividades de capacitação;

VIII - controlar, supervisionar e executar todo e qualquer treinamento promovido pela Secretaria Municipal de Administração;

IX - promover levantamentos das necessidades de treinamento junto aos órgãos do Município;

X - estabelecer, em conjunto com os instrutores de cursos e entidades conveniadas, os conteúdos programáticos de acordo com a realidade do Município;

XI - selecionar instrutores para cursos, seminários e demais modalidades de treinamento, bem como indicar as instituições aptas a realizarem determinados treinamentos;

XII - providenciar a elaboração e o controle de emissão de certificados e demais documentos relativos aos eventos promovidos;

XIII - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas, sempre que necessário;

XIV - sugerir e desenvolver programas que contenham medidas técnicas, educacionais, médicas e psicológicas necessárias à prevenção de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e à melhoria das condições de trabalho, em conjunto com os demais Órgãos/Entidades da Prefeitura;

XV - treinar equipes de avaliadores, obedecendo criteriosamente os prazos estabelecidos para a avaliação de desempenho; e

XVI - desempenhar outras atividades antíntes à área.

Subseção IV

Da Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório

Art. 27. Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório compete:

I - coordenar o processo de avaliação de desempenho e produtividade dos servidores de forma a oferecer à administração municipal das referências necessárias à melhoria e eficácia dos serviços prestados à população;

II - acompanhar e atualizar o processo de avaliação de desempenho e produtividade propondo a escolha do método a ser utilizado, bem como determinando a periodicidade de sua aplicação;

III - criar comissões tripartites de avaliação de desempenho e produtividade por órgão ou entidade, estabelecendo os fatores gerais e específicos da avaliação de desempenho;

IV - manter os registros de dados e informações sobre estágio probatório dos servidores públicos municipais.

V - coordenar a execução do cronograma dos processos de avaliação do Estágio Probatório;

VI - orientar o responsável pelo órgão, as chefias e comissões avaliadoras quanto ao funcionamento, regras, controle e avaliação do Estágio Probatório;

VII - promover a capacitação das chefias imediatas e comissões avaliadoras responsáveis pela avaliação do Estágio Probatório, bem como demais servidores envolvidos no processo;

VIII - esclarecer, aos servidores em estágio probatório, dúvidas em relação ao processo de estágio;

IX - receber os Processos de Defesa de Estágio Probatório e encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório;

X - receber os Processos de Recurso de Estágio Probatório e encaminhá-los à respectiva Autoridade;

XI - comunicar os resultados dos processos de Defesa e Recurso protocolados pelo servidor; e

XII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor de Recursos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Subseção V

Gerência de Saúde e Segurança do Servidor

Art. 28. A Gerência de Saúde e Segurança do Servidor é uma unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, responsável pela avaliação da capacidade laborativa do servidor público municipal, em vista à concessão de licenças médicas, processos de aposentadoria, readaptação de função e outros. É responsável também pela avaliação das condições de saúde do candidato aprovado em concurso público no exame admissional ao Serviço Público Municipal, bem como responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das políticas referentes à saúde ocupacional, segurança e qualidade de vida dos servidores da Administração Direta do Município.

Art. 29. Compete à Gerência de Saúde e Segurança do Servidor, unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, e ao seu gerente:

I - coordenar e orientar a condução dos trabalhos a serem desenvolvidos por cada unidade, sobre saúde e segurança dos servidores, promover orientação dos órgãos e entidades quanto às principais dificuldades encontradas visando dar maior celeridade na tramitação processual primando pela correta instrução processual e eficiência no resultado almejado;

II - planejar e gerir os programas destinados à Prevenção e Vigilância à Saúde dos servidores e estabelecer programas, normas e procedimentos que visem à proteção preventiva e corretiva da integridade física e mental dos servidores e a melhoria das condições ambientais de trabalho dos órgãos/entidades da Administração Municipal;

III - elaborar e promover atividades, cursos, palestras e seminários relativos a saúde e segurança no trabalho e em consonância com a unidade responsável, bem como coordenar, gerir e instruir os órgãos/entidades quanto à implementação dos programas, atividades e ações referentes a segurança e saúde e do trabalho, fiscalizando o cumprimento das diretrizes e metas previamente definidas, resguardadas as atribuições de outros estabelecimentos competentes;

IV - elaborar planos anuais, relativos às atividades de fiscalização, assim como divulgar as legislações, no que diz respeito aos procedimentos de fiscalização, orientando quanto a sua aplicação e execução e elaborar, propor, divulgar e zelar pelo cumprimento de Políticas, Programas, Normas e Regulamentos de Saúde do servidor, desenvolvendo cultura organizacional na área de Saúde Ocupacional;

V - coordenar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), por meio da avaliação médica periódica dos servidores da Administração Pública Municipal, apresentando os resultados aos membros da CIPA e ao dirigente do respectivo órgão/entidade, para a adoção das providências cabíveis;

VI - submeter os programas de riscos à apreciação e aprovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e ao titular do respectivo órgão/entidade;

VII - instruir e inserir dispositivos contratuais relativos ao cumprimento da legislação trabalhista pertinente a saúde e segurança no trabalho por parte das empresas contratadas e conveniadas pela Administração Pública Municipal, de modo a atender os parâmetros legais, fiscalizando periodicamente, conforme preceitua as normativas regulamentadoras, em especial as do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE);

VIII - aprovar os laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade para efeito da concessão de adicionais previstos em leis e normatizados;

X - receber, registrar, avaliar e verificar denúncias concernentes à saúde e segurança no trabalho, adotando as providências e recomendações cabíveis;

XI - preparar e manter atualizado na página da normas e procedimentos que visem a padronização de suas ações no que se refere às suas responsabilidades, assim como de demais atos produzidos que necessitem de publicidade;

XII - manter controle de todos os processos que tramitem na gerência a fim de elaborar, relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade;

XIII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e às que lhes forem determinadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Subseção VI

Seção de Perícia Médica Oficial

Art. 30. Compete à Seção da Equipe da Perícia Médica Oficial e ao seu titular, a gestão, organização e controle dos serviços à cargo da Equipe de Perícia Médica e das atividades de apoio ao expediente e ao funcionamento da unidade:

I - realizar, coordenar e controlar as atividades de serviços de expediente e de apoio administrativo, bem como receber, conferir e autuar os expedientes e/ou requerimentos pertinentes a Junta Médica, providenciando os encaminhamentos necessários;

II - promover ações que possibilite agendar os serviços de perícias médicas para os servidores e candidatos nomeados para ingresso na Administração Pública Municipal, além de controlar a agenda de atendimento aos servidores e seus dependentes, mantendo organizados os cadastros e a documentação pertinente, bem como fornecer informações sobre os requerimentos, orientando sobre seus direitos e deveres;

III - providenciar, juntamente com a equipe de perícia médica, a relação de exames a serem realizados pelos candidatos nomeados para ingresso no serviço público municipal, para fins de Posse no cargo;

IV - enumerar, arquivar e manter rigorosamente organizados, os laudos e demais documentos emitidos pelos profissionais da Equipe de Perícia Médica, assim como gerir e disponibilizar os prontuários médicos quando solicitados e/ou autorizados pela Equipe de Perícia Médica;

V - verificar os cálculos dos períodos de licenças de tratamento de saúde de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias dos servidores validadas pela Equipe de Perícia Médica, bem como os períodos superiores a 15 (quinze) dias para fins de concessão do auxílio-doença e/ou Licença Saúde;

VI - disponibilizar através de mídias digitais e impressas, acesso a informações correlatas às normas e atividades da Junta Médica, bem como relação de exames necessários para ingresso no Serviço Público;

VII - alimentar e controlar os dados das licenças de tratamento de saúde nos termos da Lei e da Superintendência de Gestão de Pessoas do Município;

VIII - promover junto às demais unidades e órgãos da Administração Pública Municipal, os contatos necessários a resolução das questões pertinentes às avaliações médicas-periciais em licenças e processos diversos;

IX - representar à autoridade competente quando da ocorrência de anormalidades e não cumprimento por parte do servidor e/ou dirigentes das determinações dos profissionais que integram a Equipe de Perícia Médica, sugerindo as medidas e sanções cabíveis;

X - elaborar relatórios de dados estatísticos atualizados sobre as doenças ocupacionais e acidentes de trabalho dos servidores, que ocasionam a maior incidência de licenças e aposentadorias, com vistas a subsidiar as unidades responsáveis na investigação das causas e nas proposições de medidas preventivas e corretivas;

XI - preparar e manter atualizado na página da normas e procedimentos que visem a padronização de suas ações no que se refere às suas responsabilidades, assim como de demais atos produzidos que necessitem de publicidade;

XII - manter controle de todos os processos que tramitem na seção da junta médica a fim de elaborar, relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade;

XIII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem delegadas pelo Gerente de Saúde e Segurança do Servidor.

Art. 31. São atribuições específicas dos profissionais da Equipe de Perícia Médica da Gerência de Saúde e Segurança do Servidor da SEMAD:

I - realizar perícias médicas de avaliação da capacidade laboral dos candidatos a cargos ou funções no Serviço Público Municipal, para fins de Posse no cargo e emitir certificados, atestados, laudos e pareceres deles decorrentes;

II - realizar análises, perícias e emitir Laudo Técnico Pericial para os casos de concessão de benefícios estatutários custeados pelo órgão de lotação do servidor;

III - realizar perícias médicas de candidatos, servidores e/ou dependentes para fins de enquadramento como pessoa portadora de deficiência, com base na legislação que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, ou outro que venha substituí-lo;

IV - realizar a avaliação médico-pericial oficial para fins de concessão aos servidores de licenças:

a) de tratamento de saúde de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias dos servidores, bem como os períodos superiores a 15 (quinze) dias para fins de concessão do auxílio-doença e/ou Licença Saúde;

b) à Gestante e às Licenças Maternidades;

c) por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação vigente.

V - prestar informações à Procuradoria Geral do Município e à Procuradoria Especial Previdenciária do PREVISÃO, quando solicitadas, visando subsidiar a defesa em juízo e/ou o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

VI - realizar perícias médicas em dependentes de servidores ativos para fins de qualificação de dependente maior inválido ou que necessite de cuidados especiais, objetivando subsidiar a redução da carga horária de trabalho, nos termos da Lei vigente;

VII - realizar perícias médicas em servidores para fins de enquadramento como pessoa portadora de doença grave;

VIII - avaliar as condições de sanidade mental do servidor em processos de inquérito administrativo, quando solicitado pela Comissão responsável;

IX - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional/ocupacional, licença maternidade e outras, bem como em dependentes, para fins de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

X - avaliar os aspectos médicos-periciais nos casos de capacidade e/ou incapacidade laboral, nos enquadramentos como pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, esta para fins de isenção de recolhimento de Imposto de Renda - IRRF, bem como nos assuntos relativos a contribuição junto ao Instituto Nacional de Previdência e na inclusão de dependente como maior inválido e/ou decorrente de decisão judicial;

XI - indicar a necessidade de diligências intra e/ou extra-institucionais, para conclusão médico-pericial;

XII - analisar documentação pertinente para avaliar nexo-causal alegado pelo servidor ativo somente para os casos de benefícios estatutários de responsabilidade do órgão de lotação do servidor;

XIII - proceder à avaliação pericial, em processos diversos e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT nos acidentes típicos e equiparados;

XIV - autorizar a disponibilização de prontuários médicos, na forma da lei;

XV - manter permanente integração com a equipe multiprofissional da Gerência de Saúde e Segurança do Servidor, quanto aos encaminhamentos

de servidores readaptados, reabilitados e outros com problemas de natureza psicossocial, em conformidade com o previsto na legislação vigente;

XVI - responder nos termos da lei sobre as conclusões periciais emitidas ou atos vinculados à sua atuação enquanto Médico Perito.

§ 1º Os profissionais Médicos que integram a Equipe de Perícia Médica da Seção de Perícia Médica gozam de autonomia de decisão no exercício de suas competências quanto à atividade fim.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração deverá, por ato próprio, baixar instruções normativas, atualizando os procedimentos, requerimentos, prazos e documentos da Seção de Perícia Médica, sempre que necessário.

§ 3º A equipe de perícia médica poderá recorrer a outros órgãos de saúde municipais, estaduais ou federais, ou consultar especialistas, para emissão de pareceres e laudos, visando a consecução de suas finalidades.

Subseção VII

Seção do Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 32. À Gerência do Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compete:

I - estabelecer normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores e à melhoria das condições do ambiente de trabalho, e zelar pelo seu cumprimento;

II - orientar e vistoriar quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e estatutária, referente à higiene, saúde e segurança do trabalho;

III - promover programas de prevenção de doenças ocupacionais;

IV - sugerir e desenvolver programas que contenham medidas técnicas, educacionais, médicas e psicológicas necessárias à prevenção de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e à melhoria das condições de trabalho, em conjunto com os demais Órgãos/Entidades da Prefeitura;

V - efetuar análise das doenças e acidentes de trabalho, identificando as causas, mantendo registros e propondo medidas referentes aos problemas identificados;

VI - realizar avaliação dos locais de trabalho periodicamente, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

VII - emitir pareceres técnicos e relatórios;

VIII - elaborar laudos técnicos ambientais, bem como pareceres nos processos de insalubridade e periculosidade;

IX - promover anualmente, em conjunto com as Comissões de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPAs), e Comissão Geral de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPAG), campanhas educativas de prevenção de acidentes de trabalho;

X - assessorar as CIPAs e CIPAG, integrando Colegiado com seus representantes;

XI - diagnosticar casos de servidores que devam ser encaminhados para a readaptação/restrição profissional com emissão do respectivo laudo técnico;

XII - acompanhar e avaliar os servidores municipais em processo de readaptação/restrição profissional, no sentido de indicar as novas funções a serem desenvolvidas pelos mesmos;

XIII - orientar quanto ao cumprimento das normas federais de segurança e medicina do trabalho, em especial as normas regulamentadoras na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XIV - elaborar programas de acompanhamento e controle do absenteísmo, em parceria com as Gerências do Serviço de Biometria Médica Municipal e de Acompanhamento Psicossocial e Estágio Probatório;

XV - opinar e participar de especificação de requisitos para aquisição de substâncias, máquinas e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos à saúde do servidor;

XVI - participar, na fase de projetos, das reformas ou construções de prédios públicos, quanto aos aspectos ligados à saúde, higiene e segurança do servidor público e dos usuários, nas áreas de conforto, ergonomia, organização do trabalho e outros;

XVII - coordenar a execução de perícias de avaliação de saúde física e mental em candidatos a cargos ou funções públicas no serviço público municipal e emitir certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes; e

XVIII - desempenhar outras atividades atinentes à área.

Subseção VIII

Gerência de Assistência ao Servidor

Art. 33. A Gerência de Assistência ao Servidor, desenvolve suas atividades buscando melhorias das condições de trabalho e do bem-estar dos servidores. Para tanto, deve implementar políticas de qualidade de vida que tendem a favorecer e ampliar a satisfação pessoal e profissional, bem como o comprometimento organizacional. Cabe à Gerência de Assistência ao Servidor, promover a melhor integração dos servidores da Administração Direta Municipal ao trabalho, em paralelo ao equilíbrio entre os objetivos individuais e institucionais, para favorecer a saúde dos colaboradores em abordagem biopsicossocial, obtendo, em consequência, diferenciais de satisfação e comprometimento organizacional, além de produtividade, qualidade e inovação no trabalho.

Art. 34. Compete à Gerência de Assistência ao Servidor, unidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, e ao seu gerente:

I - executar o Programa Saúde e Bem-Estar no trabalho no âmbito Institucional, em consonância com os eixos da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Municipal, coordenando os programas e projetos de valorização dos servidores;

II - elaborar e acompanhar os programas como de Prevenção ao Uso/Abuso de álcool e outras drogas, Valorização do Aposentado, Preparação Para Aposentadoria, Mais Saúde no Trabalho e Mediação de Conflitos;

III - realizar atendimento social e psicológico clínico aos servidores, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida destes;

IV - realizar atendimento em psicologia do trabalho aos servidores;

V - atuar enquanto equipe multiprofissional, realizando acompanhamento de servidores, elaborando relatórios/pareceres para subsidiar as decisões periciais, conforme as situações previstas em legislação Vigente;

VI - realizar, quando necessário, o encaminhamento dos servidores a outros serviços disponíveis na comunidade;

VII - realizar estudos com o objetivo de identificar demandas de natureza psicossocial relacionadas com o trabalho, com o intuito de propor ações que promovam mudanças nos processos e ambientes de trabalho;

VIII - realizar pesquisas no âmbito institucional com vistas a subsidiar ações para melhoria da qualidade de vida dos servidores no ambiente laboral;

IX - realizar, quando necessário, visita domiciliar, hospitalar e institucional;

X - atuar em comissões no âmbito institucional; e

XI - apresentar à Diretoria de Recurso Humanos e Assistência ao Servidor, relatório anual das atividades desenvolvidas.

Subseção IX

Da Seção de Assistência Psicossocial

Art. 35. À Seção de Assistência Psicossocial, desenvolve programas de assistência psicossocial que priorizem a qualidade de vida e a saúde mental dos servidores, para isso compete:

I - prestar assistência psicossocial aos servidores e seus familiares, nos casos de doenças, incapacidade permanente do trabalho, aposentadorias compulsórias e de dependências químicas;

II - manter equipes de profissionais da área de serviço social e psicologia para a realização de entrevistas, acompanhamento e encaminhamento dos problemas de natureza psicossocial dos servidores municipais; sugere a readaptação e/ou remanejamento de servidores em conformidade com suas potencialidades;

III - promover, quando necessário, o encaminhamento de servidores para as entidades competentes para atendimento especializado; acompanha, de maneira sistêmica, a reintegração dos servidores cujo rendimento e adaptação profissional estejam comprometidos

IV - promover cursos, seminários, palestras e simpósios com o objetivo de desenvolver programas de prevenção e de recuperação de dependentes químicos;

V - realizar avaliações psicológicas para fins de ingresso no serviço público municipal e outras referentes a atividades mais específicas, exigidas por lei;

VI - planejar, desenvolver e avaliar projetos na área psicossocial que promovam a qualidade de vida e o bem-estar geral dos servidores;

VII - realizar o acompanhamento de servidores nas situações relacionadas ao trabalho (relações, remoções, dificuldades de relacionamento, estágio probatório, entre outros), pessoais, familiares ou de saúde, encaminhando a serviços especializados quando necessário;

VIII - acompanhar os servidores em processo de avaliação laborativa, com delimitação de tarefas, auxiliando na sua adaptação ao trabalho;

IX - propor ações preventivas visando promover a saúde integral dos servidores e melhorias das relações de trabalho, bem como desenvolvê-las;

X - dar suporte na análise de necessidades, planejamento e desenvolvimento de capacitações de servidores;

XI - compor comissões e/ou grupos de trabalho interdisciplinares, de acordo com a necessidade do Município; e

XII - Elaborar e supervisionar os programas de assistência psicossocial que priorizem a qualidade de vida e saúde mental dos servidores;

XIII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor, no âmbito de sua atuação.

Subseção X

Da Seção de Reabilitação Profissional

Art. 36. À Seção de Reabilitação Profissional, desenvolve programas de readaptação profissional dos servidores às suas funções, e compete:

I - diagnosticar, juntamente com outros Órgãos da Prefeitura, casos de servidores que devam ser encaminhados para a reabilitação profissional;

II - promover o processo de reabilitação profissional de servidores, após parecer médico-pericial emitido pela Perícia Médica Municipal;

III - acompanhar e avaliar os servidores em processo de reabilitação profissional, no sentido de indicar as novas funções a serem por eles desenvolvidas;

IV - encaminhar servidores em processos de reabilitação profissional para treinamento;

V - emitir laudos técnicos, recomendando ou não a readaptação/reabilitação profissional de servidores, conforme Resultado Médico Pericial;

VI - exerce outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os servidores de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, são designados pelo Secretário para atuarem nas Unidades da Secretaria.

Art. 38. As unidades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria.

Art. 39. Nas férias e afastamentos legais, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística deverão:

I - ao sair, entregar relatório para o colega que o substituirá, com cópia para a chefia imediata, dos assuntos pendentes para atendimento; e

II - no término dos afastamentos do colega substituído, o servidor deverá entregar relatório dos assuntos resolvidos e pendências existentes, com cópia para a chefia imediata.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Administração e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Revoga-se o Decreto nº 818, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PICENELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

Realização: Por meio do site www.blicompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **21/08/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **09/09/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **09/09/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 004/2024

O Município de Sorriso – MT, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que se fará a “**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PARA REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARAVÁGIO, EM CUMPRIMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 21**”, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. **Empresa contratada: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.512.021/0001-84**, valor total de: **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**. **VANDERSON CUNHA DEL SENT** – AGENTE DE CONTRATAÇÃO -PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 029/2024

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 029/2024. TENDO COMO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT." CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora: **LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA** CNPJ/CPF Nº **22.509.943/0001-87** VALOR TOTAL R\$ **234.000,00**. VALOR TOTAL GERAL R\$ **234.000,00**. **ARI GENÉZIO LAFIN** - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.010, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.010, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a servidora Gersei Helenice Castiglioni Klauss, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT emitido em 12 de agosto de 2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 091/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora Gersei Helenice Castiglioni Klauss, matrícula nº 431, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONSELHOS MUNICIPAL
DECRETO Nº. 5.363/2024- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do “**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMD-CA**”, cujas funções, atribuições e competências, encontram-se disciplinadas pela Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010, conforme segue abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAL		
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
TITULAR	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES, brasileira, casada Rua: Travessa Arco Iris-Centro E-MAIL: geisilenealinesilva@hotmail.com	RG: 159.6863-4SSP/MT Fone: (066)xxx60006
SUPLENTE	JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA Brasileira, solteira Rua: Wilson Geovedi, Nº 570 Email: jeiziane_silva@hotmail.com	RG: 2079689-7 SSP/MT Fone: (066)XXXX6134
II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		

TITULAR	GIVANILDA MESSIAS DA SILVA Brasileira, solteira Rua: das Mangabeiras, N° 919 Email: givanildamessiasdasilva@gmail.com	RG: 1.87463.9-0 SSP/MT Fone: (066) XXXX-6653
SUPLENTE	VALCENIR ANTONIO DA SILVA Brasileiro, casado Rua: Julio Benedito da Silva, n°. 1280 E-mail: preftba@gmail.com	RG: 1.035.394-1 SSP/PR Fone: 66-35571248
III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA Brasileira, solteira Rua: Vilas Boas, S/N Email: eli.ps@hotmail.com	RG: 16027213 SSP/MT Fone: (066)99924-2885
SUPLENTE	MARCIANA MAXIMO COWASKI Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N Email: marciacovaski@hotmail.com	RG: 2517009-0 SSP/MT Fone: (066)99721-4371
IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TITULAR	DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO Brasileira, casada Rua: Carlos Roberto Platero, S/N	RG: 396251 SSP/MS Fone: (066) 99295-3516
SUPLENTE	LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO , brasileira casada Rua: Mateus de Lima Souza, s/nº	RG: 1681267-0 SSP/MT Fone: (66) 3557-1664
V- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
TITULAR	ALYSSON DENARDI ANTONIASSI Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, S/N	RG: 5940745-7 SSP/PR Fone: (66) 3557-1708
SUPLENTE	RITA PEREIRA CANDIDO Brasileira, casada Rua: Jose Felix Neves, N° 43	RG: 000890253 SSP/MS Fone: (66) 99621-2867
VI- REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÁ/MT		
TITULAR	ALDENI DE SOUZA DUARTE Brasileira, casada Rua: Jose Felix Neves, S/Nº	RG: 12941557 SSP/MT Fone: (066) XXXXX4073
SUPLENTE	CLEONICE PERIN DA CRUZ Brasileira, casada Rua: Vilas Boas, S/Nº	RG: 1823793-2 SSP/MT Fone: (066) 99931-6463
VIII-REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	GISLENE GONÇALVES VARGAS MARTINS brasileira, casada Rua: Joaquin do Carmo Esteves nº1044, gisleneprofessoragrau@hotmail.com;	RG 231.6480-8 Cel ; 66 99682-7111
SUPLENTE	DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA Brasileiro, casado Rua: Tancredo Neves, s/nº	RG: 001124032 SSP/MS FONE:35571216
IX- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÁ/MT		
TITULAR	SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA Brasileiro, Casado Rua: Joaquim do Carmo Esteves, N° 1309 E Email: radiotabapora87@outlook.com	RG: 3027201-7 SSP/MT Fone: (66) 99935-9919
SUPLENTE	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA Brasileira, casada Rua Ilson Geovedi, N° 420E Email: alecaradio@hotmail.com	RG XXX.XXX SSP/MT Fone: (066) XXXX 8198

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada,

Artigo 3º. - O prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (dois) anos, tendo início em 19/02/2024 a 19/02/2026, permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 4º. - Fica convalidado o mandato dos Conselheiros do “**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**” nomeados pela publicação deste Decreto.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 14 de Agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2024
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT.

CONTRATADO: BONUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

DATA DO CONTRATO:----- 19 de Agosto de 2024.

PRAZO DO CONTRATO:----- 19 de Agosto de 2025.

VALOR DO CONTRATO >>> R\$: 250.738,42(DUZENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 19/08/2024

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 470/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – NOMEAR, a partir de 19/08/2024, a Senhora FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA, servidora efetiva com matrícula no RH nº. 2166 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder como COORDENADOR PEDAGÓGICO na Escola Municipal “Menino Jesus”, pelo período de 19/08/2024 à 31/12/2024, em conformidade com a Instrução Normativa 001/ SMEC/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/ 2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/08/2024, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 469/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I - Titular: AILSON DA SILVA SANTOS Servidor Efetivo, com matrícula no RH nº. 12 admitido em 30/06/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública, Suplente: LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Servidora Efetiva, com matrícula no RH nº. 2413 admitida em 01/07/2024, nocargo de **Técnico Nível Médio I- Escriturário**, ambos lotados na Secretaria de Administração e Planejamento.

II - Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO, Servidor Comissionado com a matrícula no RH nº.2010 admitido em 04/01/2021, no cargo de Coordenador, Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES, Ser-

vidora Efetiva, com a matrícula no RH nº. 43admitida em 02/05/2003, no cargo de Técnico da saúde I- Escriturário, ambos lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III - TITULAR: MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA, Servidora Efetiva, com matrícula no RH nº 1070 admitido em 21/02/2008, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

IV - TITULAR: ANDRÉIA HASTSCHBACH DE FREITAS, Servidora Efetiva, com a matrícula no RH ° 749 admitido 03/08/2003, no cargo de **TÉCNICA Administrativo Educacional, Suplente: SILVANA ANDREU BARBI GOMES**, Servidora Efetiva, com a matrícula no **RH144** admitido em 02/06/ 2006, no cargo **Técnico Administrativo Educacional, ambos lotados na Secretaria Municipal Educação e Cultura.**

V - TITULAR: ISAIÁS LOPES DOMINGOS, Servidor Comissionado, com matrícula no RH nº. 2326 admitida em 02/04/2024, nocargo de **Assessor, Suplente MAILON JUNIOR DE ALMEIDA PIO**, Servidor Comissionado, com matrícula no RH nº. 2327 admitido em 02/04/2024, nocargo de **Coordenador**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VI TITULAR. MARCOS DA SILVA NORONHA, Servidor Efetivo, com a matrícula no RHNº 2357 Admitido em 04/062024, no cargo **Técnico de Nível Superior I- Educador Físico, Suplente: BRUNA DECIBIO CORDEIRO**, Servidora Efetiva, com a matrícula no RH nº 2440 Admitido em 12/08/ 2024, no cargo de **Técnico de Nível Superior I- Educador Físico**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
047/2024	19/08/2024	BONUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 19 de Agosto de 2025.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 19 de Agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 067/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Secretário o Sr. Wellington Rossiter Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº067/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **Aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento médico emergencial dos pacientes atendidos no hospital municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito e UPA-Unidade de Pronto Atendimento Ari Torres.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 19 de Agosto de 2024. Departamento de Compras.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 046/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 046/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 017/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI.
CONTRATADA	CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ - 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por RAFAEL FONSECA MACHADO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 208.976,10 (Duzentos e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 19 de agosto de 2024, com prazo até 19 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024.
A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 397/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.654/2024. **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA** através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI- FCAV**, inscrita no CNPJ nº 62.145.750/0001-09, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **conforme previsão legal descrita** no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, **cujo valor total estimado é de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaraserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 19 de Agosto de 2024.**Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 006/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 Processo Adm: Nº 085/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 744.890,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais): **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULO**

LOS LTDA (28258221000183) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 515.500,00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos reais). **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI** (29016738000129) com o lote: 4 no valor total de R\$ 229.390,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa reais).

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 de agosto de 2024

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA AFX ENGENHARIA LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.215.993/0001-70, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Geraldo Martins da Silva**, inscrita no CPF nº 458.527.236-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 06736750 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa AFX ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.923.108/0001-59, com endereço na Avenida Mato Grosso, nº 1154, Bairro Centro, Cidade São José dos Quatro Marcos-MT, CEP nº 78.285-000, representada neste ato, por seu Socio Senhor **ANDRÉ LUIZ RAMOS FRANCISQUETI**, portador da cédula de identidade nº 21921504 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.502.241-36, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Concorrência Presencial nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação do projeto básico/executivo, notadamente a planilha orçamentária, oriunda do Contrato nº 061/2024, firmado originalmente em 24/05/2024, permitindo a adequação por acréscimo quantitativo, uma vez que acresceu quantitativos na planilha inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo tem por fundamento legal o permissivo do art. 124, inc. I, letra “b”, combinado com o art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

3.1. Visando cumprir o objetivo do presente termo aditivo, quanto ao acréscimo do valor, fica acrescido o valor de R\$ 13.565,12 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) representando aproximadamente 12,50% do valor total da obra.

3.2. Para todos os fins de direito, o valor total do contrato após a modificação passa a ser de R\$ 122.103,51 (cento e vinte e dois mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos), cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 06 – Secretaria Municipal de Saúde
- 001 – Fundo Municipal de Saúde

- 1.120 – Reforma das Unidades Básicas de Saúde
- 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Vale de São Domingos-MT, 19 de agosto de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AFX ENGENHARIA LTDA-EPP

CNPJ nº 17.923.108/0001-59

ANDRÉ LUIZ RAMOS FRANCISQUETI

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 197/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa J. R. MACHADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.256.978/0001-40.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 57/2023 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 38/2023 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.982946/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /pisoteto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0266/0166/0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, con-

tados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que designa neste ato na função de fiscal, a servidora LUCELENE DA COSTA inscrita na matrícula n. 143918 e a Servidora JOCILEIZE ALCANTARA RONDON E SILVA inscrita na matrícula n. 157753.

DATA DE ASSINATURA: 22.07.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

J R MACHADO LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 950/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 979106/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO GUILHERME GOMES DE SIQUEIRA, matrícula nº 22406**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal nº 1.164/91, Artº 96 - § 1º e § 2º, a partir de 06/07/2024 a 21/10/2024, nos seguintes termos:

Com ônus no período de 06/07/2024 até a data da convenção partidária 31.07.2024;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 01.08.2024 até 07.08.2024 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus a partir do registro da candidatura 08.08.2024 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 21.10.2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº948/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares nº. 2.707/2004; 4.293/2017; 4.864/2021 e 4.987/2022, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal dá outras providências”, e considerando o que consta na sentença judicial Processo nº1016661.48.2023.8.11.0002

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	20.07.2022	40H	C-01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de agosto de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 932/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 970825/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO VICTOR DE CAMPOS GOMES RONDON**, matrícula nº **137487**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico, **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal nº 1.164/91, Artº 96 - § 1º e § 2º, a partir de **06/07/2024 a 21/10/2024**, nosseguintes termos:

Com ônus no período de 06/07/2024 até a data da convenção partidária 31.07.2024;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 01.08.2024 até 07.08.2024 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus a partir do registro da candidatura 08.08.2024 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 21.10.2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 37 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº. 75/2023, que reconduz e nomeia os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em segunda instância, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 75/2023, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

VI - ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA, representante do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande, conforme inciso VIII, do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2018, na condição de titular no Conselho Municipal de Recursos Fiscais, e seu suplente: **JORGE MARQUES MACEDO DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 019/2024

Inexigibilidade de Licitação: 005/2024

Valor Global: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Objeto: Contratação da empresa KURITA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.393.484/0001-87, especializada no fornecimento de produtos químicos formulado para remoção de óleo mineral de membranas de ultrafiltração, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Respaldado no artigo 74, I da Lei 14.133/2021 e art. 32 do Decreto Municipal 81/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 1402024/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **KURITA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.393.484/0001-87.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	U. G.	Dotação	Ano
2301	18.01	33.90.30	2024

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 74, III da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 19 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº 5.285/2024

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.207/2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.207/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

(...)

Art. 2º Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 221/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **APRIMORE – INSTITUTO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO HUMANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **44.037.624/0001-59**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74 § 3º, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 13/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência

nº 026/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 980582/2024.. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado com empresa de notória especialização de capacitação dos servidores da educação no âmbito das escolas municipais de Várzea Grande-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, a senhora A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora Jacqueline Rocha do Nascimento, inscrita no CPF n XXX.590.901-XX, e na qualidade de Suplente a servidora Sandra Regina Rodrigues de Souza Tudeia, inscrita na matrícula n. 84124.

DATA DE ASSINATURA: 13.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

APRIMORE – INSTITUTO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO HUMANA LTDA

CONTRATADA

ADESÃO Nº 39/2024

Processo nº. 964498/2024

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 120/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 75/2023 – com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no **CNPJ 14.921.092/0001-57** com a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ N° 86.982.790/0001-73**- cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, PARA ATENDIMENTO A REUNIÕES E EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VÁRZEA GRANDE-MT.**

Visto.

Observou-se a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria de Municipal de Saúde a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 120/2023, oriunda do Pregão eletrônico nº 75/2023 cujo objeto *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Coffe Break, para atendimento de reuniões e eventos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande*, conforme especificações do Termo de Referência Nº 31.

Esta decisão fundamenta-se na necessidade premente de prover suporte logístico adequado para a realização de nossas atividades institucionais. Considerando a relevância das reuniões, capacitações, eventos e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, é imperativo garantir um ambiente propício e facilitador dessas atividades.

A adesão à Ata de Registro de Preço está em total consonância com os princípios e as exigências estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e suas atualizações, bem como com as legislações pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). Ressaltamos nosso compromisso com a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos, buscando sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, entre outros preceitos legais. Acreditamos firmemente que esta adesão contribuirá significativamente para o adequado suporte logístico de nossas atividades, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em prol da saúde e do bem-estar de nossa população.

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços eletrônico n.º 120/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 75/2023 – com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no **CNPJ 14.921.092/0001-57**.

Considerando demonstrada que a contratação através da adesão ao registro de preços, com a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ N° 86.982.790/0001-73**, para prestação de serviço que totalizam o valor total de **R\$ 258.890,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais).

justificada a Adesão.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 81/2023, conforme Relatório de Cotação de Preços às fls 96-98, Informação Técnica às fls. 95 e demais documentos acostados aos autos, constando no parecer nº **479/2024**.

Considerando a coleta de preços pela equipe técnica demandante e comprovada à vantajosidade, cumprindo os requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão, conforme fls. 15-16, e o Fornecedor também concordou com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 13-14, portanto, atendendo os preceitos legislação vigente.

Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO de nº. 35/2024**, Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. Ata de Registro de Preços Nº. 120/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 75/2023 – com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no **CNPJ 14.921.092/0001-57** com a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ N° 86.982.790/0001-73**, que totalizam o valor total de **R\$ 258.890,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, segundo o Termo de Referência nº 31/2024.

1. *Publique-se e cumpra-se.* 2. *Empenhem-se os recursos necessários.*

Várzea Grande, 19 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretaria Municipal de Saúde Interina

SMS/VG

RATIFICAÇÃO DO CO MUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

Termo de Referência nº 34/2024 – GESPRO nº 970173/2024 - Secretaria Municipal de Saúde.

1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL E MONITORAÇÃO PESSOAL) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

2. Considerando que a Secretaria municipal de saúde de Várzea Grande/MT, e a responsável pelos contratos e convênios mantidos para

atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

3. Considerando que esta Unidade de Saúde e de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Várzea Grande/MT, e de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionária de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

4. Considerando que a evolução das técnicas e procedimentos médicos vem acompanhados de equipamentos de alta tecnologia; dessa maneira, um hospital não pode ficar parado no tempo, utilizando aparelhagem obsoleta e, para tanto, é fundamental aplicar recursos atualizados e funcionais para oferecer um serviço de melhor qualidade aos pacientes, além de otimizar o trabalho de médicos e outros profissionais de saúde;

5. Considerando que o dosímetro é um dispositivo que tem como função medir a exposição de um indivíduo à radiação, ruído, vibração e produtos químicos específicos durante um período de tempo, tendo dois usos principais: para proteção contra danos à saúde humana e para a medição da dose em processos industriais;

6. Considerando que o dosímetro radiológico é voltado para os profissionais que atuam em contato com radiações ionizantes, ficando expostos e certos riscos, pois, trata-se de um dispositivo que tem o objetivo de captar os níveis de radiação emitidos e, dessa forma, permitir ações que visem à proteção do profissional;

7. Considerando que a pretendida aquisição de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros mensal aos servidores que trabalham diretamente com a operação de aparelho raio x, é necessária e de extrema importância para as atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar; contudo, a presente solicitação não pode ocorrer sem a devida instrumentalização do devido procedimento licitatório, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre o Princípio da Legalidade;

8. É que compareço à honrosa presença de Vossa Senhoria para, via o presente expediente, salientar a importância de se realizar a aquisição de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros mensal aos servidores que trabalham diretamente com a operação de aparelho raio-x, visando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT e, “data máxima vênia”, solicitar a realização do competente processo licitatório previsto na Lei nº 14.133/21; ou qualquer outro ato/procedimento que entender pertinente, a critério e escolha de Vossa Senhoria, uma vez que, são essenciais às atividades nesta Unidade Hospitalar, com fulcro nas razões acima aduzidas, sempre com respeito ao prisma da eficiência/custo benefício.

9. Desta forma, faz-se urgente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria pessoal e monitoração pessoal) prestação de serviço incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços. A empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade.

10. Da Ratificação: Havendo o parecer nº 477/2024 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 145/149 e cumpridos os requisitos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO

o Ato de Dispensa nº 58/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL E MONITORAÇÃO PESSOAL) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

11. Supracitado, em nome da empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.429.810/0001-36, com o valor total na importância de R\$ 9.401,4000 (nove mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos).

12. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

13. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretaria Municipal de Saúde Interina

SMS/VG

PORTARIA Nº 226/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal/suplente de contrato, a seguir:

Contratação da empresa **KURITA DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.393.484/0001-87, especializada no fornecimento de produtos químicos formulado para remoção de óleo mineral de membranas de ultrafiltração, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, Decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo nº 019/2024.**

Fiscal: Ana Luiza S. Torrilhas **Matrícula nº 2490**

Suplente de Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matrícula nº 2412**

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA N° 947/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria da Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ADRIANO MIRANDA PIRES	928	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	925295/2024	90	2018/2023	02/09/2024 a 30/11/2024
ALESSANDRO BELISARIO DE ASSUNCAO SANTOS	84171	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	906900/2023	90	2017/2022	01/09/2024 a 29/11/2024
ALVARO DOS SANTOS	2309	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	985069/2024	60	2019/2024	01/09/2024 a 30/10/2024
BEATRIZ DO PRADO ALVES	5361	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	983329/2024	90	2019/2024	01/09/2024 a 29/11/2024
CHRISTIANO VEXEL FONTES	135537	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	979814/2024	90	2019/2024	04/09/2024 a 02/12/2024
ETIENNY DA SILVA ARRUDA	130220	2369 - ODONTOLOGO	918311/2023	30	2018/2023	16/09/2024 a 15/10/2024
JOANILZA RIBEIRO BISPO DOS SANTOS	22080	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	981088/2024	90	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024
KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	25960	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	275615/2014	30	2009/2014	02/09/2024 a 01/10/2024
LUIS FRANQUE SOUSA OLIVEIRA	132878	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	965132/2024	60	2019/2024	01/09/2024 a 30/10/2024
MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO	30278	2370 - MEDICO	952025/2024	90	2018/2023	02/09/2024 a 30/11/2024
MAURA DA COSTA BARBOSA	35076	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	922888/2023	30	2014/2019	01/09/2024 a 30/09/2024
MARA SILVIA DA COSTA	100924	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	611260/2019	90	2014/2019	02/09/2024 a 30/11/2024
NOEMI PEREIRA DE OLIVEIRA	132851	2369 - ODONTOLOGO	968156/2024	30	2019/2024	09/09/2024 a 08/10/2024
RENATA PEREIRA ALEIXES	130110	2369 - ODONTOLOGO	964648/2024	30	2018/2023	01/09/2024 a 30/09/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 16 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.398/2024- SUBSTITUIÇÃO**

PORTARIA N.398/2024- SUBSTITUIÇÃO

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde Azambuja, nº 1261, centro, **matrícula: 869**, auxílio de serviços gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, RG: 200xxx0-2 SSP/MT e o CPF: 825.xxx.xxx-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que se encontra vigente relacionado abaixo, em substituição a servidora **ALINE ADELAIDE PINTO DOS SANTOS**, matrícula n. 4284, Gerente de Assistência Social e Trabalho, lotada na Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
089/2023	OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – CNPJ: 00.320.974/0001-52	Contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, incluindo remoção, traslado por via terrestre do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou instituto médico legal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.	R\$ 340.300,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **01 de julho de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.397/2024-SUBSTITUIÇÃO**

“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula **4498**, portadora do CPF: 025.575.001-35 e do RG: 1990949-7 SSP/MT, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aureliano Franco, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que se encontra vigente relacionado abaixo, em substituição ao servidor **DANIEL GERALDES DE PAULA**, ocupante do cargo de orientador social, matrícula **4359**, portador do CPF nº 004.922.231-73, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contrato	EMPRESA	Descrição	Valor Total
017/2024	W S GRANZOTO, CNPJ: 24.709.801/0001-99	Adesão à Ata de Registro de Preços 038/2023 , proveniente do Pregão Eletrônico nº 036/2023 realizado pelo Município de Jauru/MT , para a prestação de serviços de sonorização, montagem – instalação de palco e iluminação, para atender as demandas das Secretarias de Cultura, Turismo, Assistência Social e Trabalho, Promoção da Igualdade Racial e Esporte e Lazer.	R\$ 1.719.400,00

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **01 de julho de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.403/2024**

“SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO PAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como membro da Comissão do PAAR em substituição ao servidor **ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a contar de 16 de agosto de 2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.402/2024**

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA CARGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, para exercer o cargo em comissão de **Administrador de Licitação e Contratos**, temporariamente em substituição ao **ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS**.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a contar de 16 de agosto de 2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 004/2024

O Agente de Contratação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 335, de 27 de junho de 2023, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 004/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial, sinalização vertical e horizontal e calçamento de vias do bairro Capão do Corixo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT referente do contrato de repasse n.º 945229/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, inscrita no **18.252.944/0001-11**, que apresentou proposta no valor global de R\$ 5.204.000,00 (cinco milhões duzentos e quatro mil reais). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 19 de agosto de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 004/2024 O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 004/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial, sinalização vertical e horizontal e calçamento de vias do bairro Capão do Corixo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT referente do contrato de repasse n.º 945229/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº **18.252.944/0001-11**, que apresentou proposta no valor global de R\$ 5.204.000,00 (cinco milhões duzentos e quatro mil reais).Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 19 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**IMPREV
DECRETO 142/2024**

DECRETO Nº 142/2024

“Dispõe sobre Transposição/Remanejamento de recursos na Execução Orçamentária do exercício de 2024, no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.084 de 24 de novembro de 2023; com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 2.084/2023 – Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte funcional programática:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	Valores
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IM-PREV	
3.3.90.14.00.00.00.00.0800 – Diárias – Civil (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário))	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, será anulado da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	Valores
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IM-PREV	
3.3.90.30.00.00.00.00.0800 – Material de Consumo (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário))	R\$ 4.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 12 de agosto de 2024, publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 Nº DE LICITAÇÃO NO BB:
1052859**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos nº 10.024 /2019, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal nº 048/2006 e Decreto Municipal nº 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento de câmeras, com a finalidade de implementar o Termo de Cooperação nº36273/2024 com o Programa Vigia Mais MT.

REALIZAÇÃO: 02/09/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 16 de agosto de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024 O CTEC/CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): Debora Do Amaral Ferreira, Sandra Freitas Ganda Da Silva, Jonathan Ilydio Marques Pereira, Viviane Severo Viana, Junior Candido Dos Santos, Ana Licia Rodrigues Correa, Raphael Kalia Cordeiro Viana, Geovana De Souza Dos Santos, Rodrigo Tochio Villela, Bruno Ferreira De Freitas, Denise Heming, Adrielly Vitoria Ramos Gonçalves, Jucimar Santiago, Valdir Jose Lopes, Jandira Da Rosa, Emerson Gagliano Camargo De Faria, Gabriel De Souza Gomes, Girlane Alves Dos Santos, Fabio Lopes Glasenapp, Rosangela De Souza, Aristobulo Da Silva Ana, Kleber Rodrigues Junior, Lucas Dias Nascimento, Angela Maria Candido Damaceno, Udson Braz Rime, Derik Callyenne De Medeiros Souza, Fernanda Da Silva Ribeiro, Jaciane Aparecida Ferreira Duarte, Marcelo Lucas Ferreira Da Costa, Rosimara Alves Arcanjo, Elisangela Tristão, Mayara Rocha Ramos, Joseli De Araujo, Sthefani Karina Da Conceicao Figueiredo, Evaldo Lemos De Oliveira, Cristiane Maria Da Silva, Marília Evangelina De Oliveira Martins, Joelha Santos Santana, Jose Santos De Jesus, Elzio Serpa Lucas, Tracy Manoela Pereira Lima Bernardes, Nivea Fernanda Mendonça Justiano De Souza, Lucas Alberto Fernandes De Oliveira, Francisca Mirian De Bastos, Jeferson Otavio De Lima Silva, Luiiggi Marcos De Souza Ramos Primeira Remessa De Publicação No Diario Oficial, Lorenzo Rossi Dos Santos, Cristiane Morais Loureiro Vieira, Lenilson Da Silva Domingos, Carlos Eduardo Pereira Do Nascimento, Antonia Higna Gomes Ferreira, Miguel Gomes Da Fonsseca Ladislau Salustiano, Pablo Dos Santos Viana, Adriana Santos Da Costa, Ludimilla Dos Santos Inacio, Daniel Correia Valadao, Mayara Dalila Apolinario Da Silva, Daniele Campos Paes, Andressa Ellen Silva Santos, Talita Claudete Teixeira De Maria, Juliana Gomes Costa, Fernanda Aparecida Gomes Reis, Flavia Da Silva Vieira, Nadira Aparecida Pacheco Costa, Evelyn Do Nascimento, Dionara Alvarenga Siqueira, Senildo José Do Nascimento, Adriano Fabril, Paulo Roberto Granito De Paula, Moises Santos Ferreira, Elizangela Valentim De Souza, Jaciane Alves De Oliveira Fabril, Thiala Gomes Vilas Boas Sousa, Tays Morgana Da Silva, Dagoberto Alves, Jamile Silva Santos, Ana Camila Felix Do Nascimento, Jeane Melo Da Costa, Gabriela Zacarias Pereira, Rodrigo Aparecido Gomes De Souza, Mikhael Breno Silva Pinheiro, Maria Eduarda Saraiva Pereira, Juliano Dos Santos Cabral, Vanusa Nunes De Freitas Da Silva, Telma Maria Santos Borge, Elson Pontes, Edivar Soares De Carvalho, Gabriel Da Silva Cunha, Antonio Santana Dos Santo, Maria Aparecida Cardoso De Oliveira, Kelly Vanessa Freitas Rodrigues, Giovania Aparecida Dos Santos, Joao Pedro Biispo Dos Santos, Daniela Batista Da Cruz, Eduarda Batista De Jesus, Flavia Cruz Costa, Evellyn Costa Perez, Candida Regina De Santana, Bruna Tavares Da Silva, Gustavo Henrique Da Silva Correa, Jandira Santos De Souza, Jeane Lima Dias, Lucimara Oliveira Ferreira, Grazielle Cerqueira De Oliveira, Laysa Itauanna Da

Silva Matos, Adrielly Santos Cerqueira, Robson Paixão, Sabrina Santos De Santana, Cristiane Morais Loureiro Vieira, Maycon Jeferson Gonçalves Neves, Davidson Souza Bbatista De Aguiar, Gustavo Do Nascimento Calmon, Erika Beatriz Felipe, Paloma De Moura Contieri, Gabriella Costa Vicente.

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024, Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (a):ABEL ALVES DOMINGUES,ADAUTO DOS SANTOS,ADELSON ESPINOZA DA COSTA,ADRIANA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA,ADRIANA BATISTA TAVARES,ADRIANA CRISTINA PASSOS PAIVA,ADRIANA RODRIGUES SANTOS,ADRIANO CORREIA DE ABREU,ALAF DA SILVA DE AZEVEDO MEDEIROS,ALANA PAGLIARI,ALEX FRANK DE ALMEIDA SILVA,ALINE DA ROCHA BANDEIRA,ALUIZO RENATO DE MORAES,ANA CAROLINE OLIVO DA SILVA,ANA MERI ANGELO DA COSTA OLIVEIRA,ANA PAULA SIMÃO,ANA PAULA TEIXEIRA SÁ,ANDERSON AVELINO DA ROCHA,ANDERSON MAICON REAL,ANDRE DOS SANTOS BRAZIL,ANDRÉ LUIS BENEDITO,ANDREA LEMES MARQUES,ANDRESA VIEIRA GONC?ALVES DOMINGUES,ANTONIO CASSIANO DA SILVA,ANTONIO MARIO RODRIGUES,ARIADNY CRISTINA DE SOUZA ,BENEDITO LOPES DA SILVA,BERNABEL ARAUJO FILHO,BRUNA DO NASCIMENTO LIMA SOUSA,BRUNO DA COSTA MARIANO,CAMILE CARDOSO RAFAEL,CARINE JESUS DE OLIVEIRA,CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA,CAROLINA BORGES CAMPOS,CHARLES PEREIRA BENEVIDES,CHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES,CLAUDIO DA COSTA DIAS,CLODOVEU NAZIO VAZ,CRISTOFER NUNES,DAIANE PRISCILA ALVES DA SILVA,DAIANNA DE LIMA DA CUNHA,DANIELE SOUZA VINCI,DANILA APARECIDA FERREIRA,DAVID MISAEL MENDES DO NASCIMENTO,DEISE ARIANA APARECIDA ODESTO DOS SANTOS,DIEGO BUENO GONÇALVES,DIEGO FERNANDES OLIVEIRA,DIEGO WILLIAN DOS SANTOS,DIRAILTON SANTOS,DOUGLAS GABRIEL MARCELINO,EDILTON MEIRELES DOS SANTOS,EDINEI GOMES ALMEIDA,EDNA PAULA MACEDO RODRIGUES SILVA,EDVANE FRANCISCO MARTINS,ELCALIXTO MARQUES SILVA,ELCIMAR MACEDO LIRA,ELIANDRO DE OLIVEIRA,ERIC HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA,ESPEDITA THAYNA FELIX MARTINS,ESTER PEREIRA DE OLIVEIRA,EVERTON DA SILVA NEVES,EZEQUIAS COSTA MAGALHAES,EZEQUIEL ANTUNES,FABIOLA CAROLINE JESUS GONÇALVES,FABRICIO DUARTE DO NASCIMENTO,FATIMA APARECIDA MIGUEL,FERNANDA SANTOS LIMA,FLÁVIA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS,FRANCIELE LUIZ MONTEIRO,FRANCISCO ROMILDO DE LIMA SILVA,GABRIEL HENRIQUE SOARES BUGDANOVICZ,GABRIEL JESUS SANTOS,GABRIELA DE SOUZA SOARES,GEOVANA FERREIRA DUARTE,GERSON DOS SANTOS BARBOSA,GIANE APARECIDA DA SILVA,GILBERTO SEMEGUIM,GRACIVALDO DA SILVA MARCIEL,GUILHERME BATISTA,GUILHERME FRANCISCO ASSUMPÇÃO BORGES,HERMES FREITAS DA ROSA,IGOR SABIÃO AS SILVA OLIVEIRA,INES INSAURALDE DE OLIVEIRA,ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARREIRA,ISABELA NASCIMENTO DE SOUZA,ISRAEL SANTANA BARBOSA,IVAN MUNIZ DOS SANTOS,JAIME ELCIO SOARES,JANAÍNA FONSE?CA FERNANDES,JANILTON DA SILVA COSTA,JAQUELINE JESUS VALL MARINHO,JEFFERSON DA SILVA PINHEIRO,JEFFERSON HENRIQUE LUCAS DE JESUS,JERCONIO ARAUJO DOS SANTOS,JESSICA VIEIRA DE JESUS,JHEYSON BARBOSA SANTOS,JONHY CARLOS DE SOUZA,JOÃO BATISTA DE SOUSA ALMADA,JOÃO LUCAS DOS SANTOS TELLES,JOENILDO RIBEIRO

DA SILVA, JOICE CONCEIÇÃO REAL DA SILVA, JONADABE BARROS DA SILVA, JORGE DA SILVA BARRETO, JOSÉ AUGUSTO ROCHA, JOSÉ DOS SANTOS SILVA, JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, JOSÉ LAUNE LIMA FILHO, JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS FERREIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA GONÇALVES, JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA, JOSIANE COSTA SANTANA, JOSIANE DA SILVA MARI, JOSIVALDO MATIAS DOS SANTOS, JOSUÉ ALVES DA SILVA, JOZAN JOAQUIM DA SILVA, JULIANO DE SOUZA, KELIANE SILVA OLIVEIRA, LEANDRA DOS REIS PIRES, LEANDRO DA SILVA BISPO, LEOMAR IANESK, LEONARDO GABRIEL BORBA LOURENÇO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, LORENA ANASTACIA MENDES DA SILVA, LUANA DE JESUS RIBEIRO, LUCAS WILLIAN BUSZ SPALL, LUCILENE DE FÁTIMA REZENDE DA COSTA, LUCILENE DE SOUZA SILVA, LUIS ANTONIO PASSOS ALVES, MARCIELLE LINAY DE SOUSA BORGE, MARCONE FERREIRA GOMES, MARCOS LOURENÇO SANTIAGO DA SILVA, MARIA ANGELICA TIZEU, MARIA DO CARMO DOMINGUES, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA, MARIA SABRINA ALVES SIMOES SANTOS, MARIA WANDERLICE LIMA DE OLIVEIRA, MARIANE DE SOUZA, MATEUS HENRIQUE DA SILVA, MATEUS NASCIMENTO GONÇALVES, MATHEUS LUCAS ALVES ARAUJO, MICHAEL VICTOR ANDRADE DA PENHA, MIZAEI TEIXEIRA MARTINS, MONICA CAMPOS GONÇALVES BESERRA, MURILO, ROGERIO SILVA DA ROSA, NATALIA KARINA DE ALMEIDA OLIVEIRA, PATRICIA CRISTINA DA SILVA, PAULO CEZAR RODRIGUES, PETRONIO LOPES REAL, PATRICIA CRISTINA DA SILVA, PRISCILLA SORAYA DE OLIVEIRA NUNES, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SOUSA, RAQUEL AZEVEDO ARCOLINO, REGIANE BERNARDES DA SILVA SULINO, RICARDO SANTOS ROMAN, RITA RODRIGUES DE MORAES MARIA, RITA SILVA DE JESUS, RODRIGO DA SILVA NOBRE, RODRIGO DE PAULA, ROGÉRIO MARCIANO DA SILVA, ROGERIO MOREIRA CAMPOS, RONY MIGUEL CAMBUI, ROSÁLIA ALCA?NTARA DE FREITAS, ROSANA DA SILVA PROROKI CIOMBALO, SABRINA ANDRADE TIXEIRA, SEBASTIÃO MANOEL VALDEVINO, SIDNEY ANDRADE PEREIRA, SIMONE SOUZA SANTOS, SIRLEI APARECIDA DOS REIS LIMA DE SAL, STEFANIE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, TAMIRES DOS SANTOS PEREIRA, TAUANY SCHORN KAI-BER, UERBISON LUCAS DOS SANTOS, VAGNER SANTOS DO NASCIMENTO, VALDEMIR MATHEUS DOS SANTOS, VALERIA PINHEIRO DO NASCIMENTO RANGEL, VANESSA SOUZA FERNANDES ROSA, VANUZA BARBOSA SANTOS, VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, WALISON FERREIRA DOS SANTOS, WALLACE CÂNCIO DANTAS OLIVEIRA, WANDERSON ROGERIO GERCA QUEIROZ, WELINGTON FONSECA ALVES, WESLEY DE SOUZA MORAIS, WESLLER DJALMA DE LIMA, WILLIAM ALVES DA SILVA, WILLIAN BALDUINO DE OLIVEIRA, LUCAS GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ SILVA GONÇALVES, GERUSIA DIAS DOS ANJOS SILVA, LEANDRA DOS REIS PIRES, ADRIANO BARCE, JOSÉ ANDERSON FEITOSA SANTOS, ROGERIO SOUZA LIMA, PAULO HENRIQUE ROSA, NATHANA NUNES DE OLIVEIRA MEDEIROS, GREICE QUELEN DE ANDRADE, ADEMIR LAGES DOS ANJOS, ADRIANA DE CÁSSIA ROMBALDI, ADRIANO RODRIGUES DE LIMA, ADRIANO CORREIA AIRES RIBEIRO, ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO, ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA, ALISSON JONATHAN DOS SANTOS, AMARILDO RODRIGUES CAMPOS, ANA LUCIA MARIANO DE ARAUJO, ANA PAULA AVELINO DIAS, ANAIDE FONSECA PECCA, ANTONIO ALVES DA SILVA, BARBARA CAROLINE TRINDADE, BRUNA MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA, CAMILLA DA CUNHA, CASSIO JOSÉ ALVES, CINTHIA BARBOSA SANTOS, CIRILO CARVALHO DO NASCIMENTO NETO, CLEBER DOS SANTOS GONDIN, CLEBER RODRIGUES DE JESUS, CREICI

QUÉLLEN DE ANDRADE, CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, DAVID ALVES MONTEIRO, DÉBORA MICAELA FERREIRA DOS SANTOS, EDINEI PEGORARO LIBRELOTTO, EDNILSON CUNHA DOS SANTOS, EDSO FELICIANO DE SOUZA, EMERSON MIRANDA PARAISO, EMERSON PEREIRA PARAISO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA VIANNA, FABIOLA MACIEL PEREIRA, FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA, FRANCIS JUNIOR LOPES LIMA, FRANCISCA REGINA, FRANCISCO ENESIO FRAZÃO DA SILVA, GILZEVÂNIA FARIAS DOS SANTOS, GIOVANA DA LUZ LOPES, GRACIANA TELES PEREIRA, IGOR PEREIRA ROCHA, INGRID TERRA DOS SANTOS, ISRAEL DEVERCINO CORREA AGUIRRE, IVAN MARCELO CRUCOSKI, IVANI DE JESUS SILVA, JACIARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JACKSON PIMENTA JACQUES, JANAINA VALENCUELA VILHARVA, JANETE ASSUNÇÃO, JHON LENON DE LIMA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA, JOÃO MARCUS ARAUJO PONTES DE SOUZA, JOSÉ EUDES GOMES, JOSÉ WELLINGTON ALVES SILVA, JOSEVANDRO DOS SANTOS, JULIANA BENTO BATISTA, LAURO BAMBERG DOS SANTOS, LAYLA EDUARFA FERNANDES, LEANDRO ARAUJO CASTRO, LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO, LUCILENE DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA, LUCIMAR BRITO DA SILVA, LUCINEIA CORREA, MÁRCIO FÁBIO CUNHA DA SILVA, CRISTYANO DA SILVA FERNANDES DE ASSIS, FRANCISCO ERBERSSON DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAIVA SANTANA DOS SANTOS, MARIA BORGES BESERRA TRINDADE, MARIA ROSINEIDE CARVALHO DE SOUZA, MARILEIDE DE SOUSA NASCIMENTO, MICHELLE ALVES BESSA, MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS, NILDA MATILDE ANTONIO PETERMAN, OSEIAS FERNANDES GOMES, OZANA LUCIA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO PINTO DA FONSECA, PRYCILIA DIANE GERVAZIO, RAQUEL AZEVEDO ARCOLINO, ROBSON CARLOS VIEIRA DE PAULA, RODRIGO CORREIA DE LIMA, ROGERIO SILVA DE AVILA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ROSANE DA SILVA MENDES, SABRINA FLAMIA, SEBASTIÃO LUIZ DA ROCHA, SIDNEI AGUIAR, SILVANA LAUREANO DA SILVA, SIRLENE ALVES DE BARROS MARIANO CALZADA, SONIA MARIA ROCHA, SUIAM NASCIMENTO DE OLIVEIRA, TATIANE VILLA, THAIS DE OLIVEIRA FEIJÓ, TIAGO NUNES DE OLIVEIRA, UMBERTO DIAS BARBOSA, VALDIR MARIA DE JESUS JUNIOR, VANDERLEY CARDOSO OLIVEIRA BARBOSA, VANESSA DOS SANTOS SILVA, VANUSA ALVES DA SILVA MARINHO, VICTOR LEONARDO MAIA FARIA, VINICIUS MIRAND PULIG PARAISO, WANDERSON SOARES DE ANDRADE, WERBESON FERREIRA DA SILVA, WESLEY LOPES DOS SANTOS, WEVERTON COSTA DE MELO, ADRIANA MARIA DOS SANTOS, ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA DOS SANTOS, ANDREA ROSANA DA SILVA, ANDREZZA DOS SANTOS MARQUES, ANSELMO APARECIDO RICCI, CLAUDIO MANOEL SILVA SOUSA, CLAUDIO SANTOS SOARES, DOUGLAS CARRENHO GAMER, ELIANE LEMES DA ROSA, ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, FABIO DA SILVA COSTA, FRANCISCO JAILSON DA SILVA E SILVA, GISELE PEREIRA, GISLAINE SANTOS PINTO, JAMILSON CORREA FERREIRA, JENIFFER DE CASTRO SANTOS, JOÃO MARCELO DO PATROCINIO FARIA, KARINE GERLANE DE OLIVEIRA, LIVIA DE MENEZES SANTANA, LUANA OLIVEIRA NEVES, LUCIA GEUSA DE ALMEIDA, MANUEL MESSIAS PEREIRA DE MELO, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, MARIO LUIZ GIACOMETTI, NATALIA CRISTIANE DOS SANTOS LIMA, NELMA PAULA AGUIAR MAIA, PAULO SERGIO DA SILVA, PRISCILA OLIVEIRA RIVAROLA, SAMUEL PONTES SOUZA, TIAGO BAIA RODRIGUÊS, TIAGO CORREIA GONÇALVES, TIAGO ROBERTO DE ALMEIDA, TUANY NUNES GOUVEIA, VANUSA DE ALMEIDA SILVA FERREIRA, VITÓRIA TENÓRIO FERNANDES, YAN NASCIMENTO DA COSTA.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 19 22:32:20 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)